



DOC. 4



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo: **1015830** Ano Ref.: **2017** 
Natureza: LICITACAO TCE Adm.: Volume:
DE **001**
Orgao/Entidade
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município:

Relator Atual:
PRESIDENTE

Distribuição:
24/08/2017

Volume: 1

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017

Objeto: Contratação de empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A.-MGS, pessoa jurídica de direito privado integrante da administração indireta do Estado de Minas Gerais para prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e equipamentos, incluindo viagens, bem como apoio operacional da gestão da frota em conformidade com com as necessidades da administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Exp.: 158/2017

Para: Superintendente de Gestão e Finanças
Sra. Juliana Cristina Lopes de Freitas Campolina

Data: 18/08/2017

Anexos: 1) Termo de Referência
2) Justificativa para contratação

A Secção de Administração

Para providências.

B.O.F. 18 / 08 / 2017

Juliana Cristina Lopes de Freitas Campolina
Superintendente de Gestão e Finanças
30.807-1

Assunto: Contratação por dispensa de licitação da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A., para prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e equipamentos, incluindo viagens, bem como para apoio operacional da gestão de frota em conformidade com as necessidades da administração.



0002608010 / 2017

Senhora Superintendente BELO HORIZONTE

Para atendimento das necessidades permanentes deste Tribunal, solicito autorização de contratação direta por dispensa de licitação da empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A., sob fundamento do artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666, de 1993, para prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e equipamentos, incluindo viagens, bem como para apoio operacional da gestão de frota em conformidade com as necessidades da administração.

Integram o presente expediente o termo de referência, contendo a motivação da necessidade de contratação do serviço, a descrição precisa do objeto, a justificativa e a formação do preço.

Coloco-me à disposição para o que mais for necessário, e solicito que sejam adotadas as devidas providências para, a partir da documentação ora apresentada, cumprir os demais atos necessários à conclusão da contratação.

Atenciosamente,

Ernandes Roque de Paula Filho
Diretor de Segurança Institucional

Vanessa de Luca
TC 1007-1
TCEMG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação, com fulcro no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, da empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS, pessoa jurídica de direito privado integrante da administração indireta do Estado de Minas Gerais, para prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e equipamentos, incluindo viagens, bem como para apoio operacional da gestão de frota em conformidade com as necessidades da administração.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Este Tribunal mantém frota própria de veículos para atendimento das necessidades de transporte de pessoas, documentos e equipamentos, conforme suas necessidades, sendo esta Diretoria responsável por zelar e garantir a fiel execução desse serviço nos termos do artigo 62 da Resolução nº 03/2017.

Trata-se de serviço prestado e executado em prol das atividades de fiscalização e capacitação de jurisdicionados em todo o território mineiro.

Tendo em vista que a atividade desempenhada serve apenas como auxílio ao exercício da atividade fim do Tribunal e não pressupõe investir aos respectivos empregados da contratada qualquer poder de autoridade, sua contratação nos termos da Lei de Licitações afigura-se plenamente possível, como demonstram os inúmeros contratos nesse sentido celebrados por esta Corte.

Trata-se de serviço contínuo, executado em caráter permanente, amoldando-se ao disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993 que permite ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

3. DA JUSTIFICATIVA DE FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO (ART. 26, III)

Para a formação do preço de referência do salário dos motoristas, primeiramente estimou-se as médias salariais praticadas em pesquisa de mercado realizada entre órgãos da Administração Direta no âmbito do Estado de Minas Gerais e as próprias referências internas dos contratos mantidos com os atuais motoristas, sem atualização.

Levou-se também em consideração os valores das faixas salariais definidas no recente Pregão Presencial Eletrônico nº 27/2016, revogado em razão da necessidade de se redimensionar as atuais necessidades do Tribunal, oriundas da publicação da Portaria n.31/PRES./2017, no dia 28/04/2017, na qual foi aprovado o Plano de Fiscalização do exercício de 2017, que aumentou sobremaneira a demanda dos serviços realizados pelo Tribunal e, por consequência, não atendendo mais os quantitativos licitados que foram inicialmente estimados.

Assim sendo, houve um aumento de quantitativos de postos de trabalho, conforme quadro comparativo abaixo:

Objeto	Processo Licitatório 027/2016	Atual Contratação
Motoristas Executivos	16	17
Motoristas de Veículo de Serviço	12	17
Mecânico	1	1
Diária	R\$200,00	R\$150,00
Previsão de diária	168 mensais	306 mensais

Conforme consubstanciado acima, com o aumento do número de motoristas tanto executivos quanto os de veículo de serviço, e com o aumento do número estimado de diárias, ainda que estas tenham sofrido uma redução, faz com que a atual contratação gire

num valor estimado anual de R\$4.393.570,68 (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), para o atendimento da atual demanda.

Verifica-se, por fim, que não houve aumento no valor total da contratação, mas sim um acréscimo na demanda do Tribunal, que somente pôde ser quantificada com mais exatidão após a aprovação do Plano de Fiscalização, por meio da mencionada Portaria.

Ressalta-se, ainda, que a definição de tais valores guarda correspondência com os atualmente praticados no contrato emergencial vigente, mantendo-se os mesmos salários.

Noutro giro, note-se os seguintes resultados da pesquisa realizada junto aos demais Poderes da Administração Direta do Estado:

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	Contrato nº 461/2015, firmado com a APPA. Remuneração: R\$2.269,31, acrescidos de 40% no caso dos Motoristas Executivos.
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	Contrato nº 44/2013, firmado com a Artebrilho Multiserviços. Remuneração: R\$2.442,62 - Motorista de Veículos até 7 lugares e R\$2.488,77 - Motorista de Veículos de 7 a 12 lugares. Os Motoristas Executivos ocupam cargo comissionado do quadro de servidores.
Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Contrato nº 99/2015, firmado com a Conserve. Remuneração: R\$2.973,69 - Todos os motoristas, sem distinção.
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	Contrato nº 11/2017, firmando com a MGS. Remuneração: R\$2.017,56 - Motorista de Veículo de Serviço, R\$3.386,08 - Motorista Executivo e R\$2.098,24 - Mecânico

No que diz respeito à fixação das diárias de viagem, esta Diretoria entendeu por promover avaliação criteriosa dos valores que vinham sendo pagos no contrato anterior e no próprio termo de referência da licitação revogada, para indenização das diárias de viagens realizadas pelos motoristas.



A fim de que as diárias representem tão somente aquilo a que se propõem, isto é, a indenizar os custos da MGS para cobertura das despesas, sem deixar margens para poupanças oblíquas, foram definidos novos valores. Para tanto, esta Diretoria tomou por referência os valores mínimos contidos no Decreto Estadual nº 47045/16 do Poder Executivo.

Os valores foram reduzidos de R\$200,00 para R\$150,00 em relação a quase todos os Municípios mineiros e, para não incorrer em prejuízo, em casos especiais, optou-se por distinguir os valores para municípios de maior população ou de porte turístico, conforme planilha anexa.

O controle desta Diretoria na formação do preço da diária de viagem nos parece ser essencial para evitar possíveis abusos e contratempos que decorreriam de apresentações de pleitos de ressarcimento de despesa com comprovantes de procedência duvidosa pelos motoristas, mas visa também facilitar, de forma objetiva, a gestão contratual, diminuindo os custos dos trabalhos internos de conferência quase diária e pormenorizada desses mesmos comprovantes e a glosa de despesas cuja realização se tomaria como inadequada, ainda que a título de cobertura de pouso e alimentação.

A exigência de comprovação de que a viagem se realizou efetivamente continua mantida e, para tanto, o servidor que for conduzido deverá atestar a viagem para, em seguida, receber o aval desta Diretoria.

As diárias de viagem foram definidas por valor fixo para que a empresa ressarça o seu empregado a cada evento e, assim, achou por bem o Tribunal fazer, a fim de garantir maior fluidez na gestão contratual e tendo em vista que essas viagens não serão episódicas, mas aumentarão significativamente neste ano.

Justificadas as bases de formação dos insumos que compuseram o preço de referência, pode-se também notar que o valor praticado pela MGS encontra-se compatível com os preços que a mesma empresa pratica nos contratos firmados com órgãos da Administração Pública do Poder Executivo.

262



Cumpra apenas observar que o número de viagens crescerá significativamente, impondo o aumento nominal do valor do contrato, à vista do aumento da demanda interna deste Tribunal com viagens de seus servidores para execução do novo Plano Anual de Fiscalização – PAF, aprovado neste ano de 2017, já mencionado anteriormente.

O item “diária de viagens” não impacta nas referências de formação do preço, visto que representa insumo de valor fixo e invariável. Ainda que repercuta nos encargos contratuais nos limites da legislação, assim também o faria na formação de preços de qualquer fornecedor e, para tanto, bastará fazer a proporção aritmética nesse sentido.

4. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A escolha da MGS para ser contratada diretamente, nos termos do permissivo previsto no artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666, de 1993, estão escoradas nas razões a seguir:

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vinha provendo os serviços que serão agora contratados, ainda que em menor volume de demanda, por meio de sucessivas licitações nas quais se sagraram vencedores ao longo dos anos fornecedores distintos e, a cada contrato, presente a necessidade de desmobilização com a indenização reflexa pelo Tribunal dos custos de dispensa e nova mobilização para preenchimento dos mesmos postos de trabalho.

O último contrato em vigor nesse sentido (001/2016) chegou ao seu termo final ainda no mês de março de 2017, sem que o Tribunal tivesse conseguido assinar contrato com o licitante proclamado vencedor do Pregão Eletrônico nº 27/2016 preparado para esse fim.

E tal fato ocorreu, não em função de imprevidência do planejamento contratual desta Diretoria, mas, sim, em razão de o segundo classificado no supracitado pregão eletrônico ter suspenso judicialmente a sua tramitação ao questionar os atos administrativos que declararam outra empresa como vencedora.



A discussão judicial que deferiu liminar para obstar a contratação licitada ~~foi~~ proferida no Mandado de Segurança (autos nº 10000.17.012572-8/000), de relatoria da Des. Teresa Cristina da Cunha Peixoto, ainda pendente de julgamento.

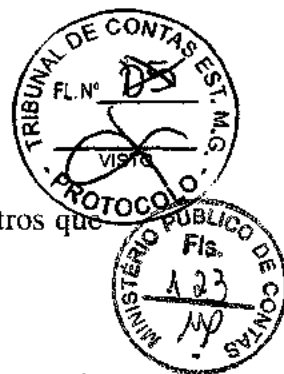
Na ocasião, considerando a essencialidade do serviço e sem horizonte imediato de desfecho no mencionado MS, esta Diretoria se viu obrigada a proceder, depois de frustrada primeira tentativa, à contratação emergencial de outra empresa, tendo, ao final, daí sido escolhida a Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

No contexto da contratação emergencial ainda em vigor neste Tribunal, a razão da escolha da MGS esteve ancorada não apenas na competitividade dos preços cotados, mas, em primeiro ponto, no caráter isento de sua condição de pessoa jurídica de direito privado criada justamente para os fins de prestação de serviços de apoio administrativo (como se denota de seu estatuto social), o que, por si só, mas sem se resumir a isso, já permitiria objetivamente afastar quaisquer acusações que pudessem pesar sobre eventual favorecimento nesse contrato de outros licitantes em competição no pregão em litígio.

Noutra perspectiva, foi também determinante para a contratação da MGS emergencialmente, o fato de que, tendo ela grande estrutura de prover contratos de milhares de postos de trabalho, o risco de interrupção contratual pela candente necessidade de reposição imediata dos postos de trabalho de motoristas pelo Tribunal ficaria em muito mitigado, tendo ela se desincumbido imediatamente de fazê-lo, evitando prejuízos para a continuidade do serviço público.

Como a MGS já proveu nesse contrato emergencial os quantitativos de postos de trabalho necessários para o presente contrato agora cogitado, essa circunstância superveniente à licitação contribuirá para a economicidade por eliminar custos que o Tribunal, de forma reflexa, se veria imposto a incorrer para arcar com indenizações de rescisões dos seus empregados atualmente alocados nos postos de trabalho.

A rescisão do contrato emergencial, que se fará no mesmo dia da presente contratação por dispensa, permite que se evitem despesas a esse título se os empregados que a MGS



já mantém no Tribunal forem eventualmente dispensados para ceder lugar a outros que seriam contratados por terceira empresa a ser contratada.

A par desse fato, outra razão absolutamente independente e dissociada do contexto da contratação emergencial e que acabou por ser relevante para a contratação da MGS diz respeito à imprestabilidade da licitação questionada de servir à necessidade atual do Tribunal de recebimento do serviço de transporte.

Isso decorre da circunstância de que esta Diretoria constatou que, em razão das ações desenvolvidas pela atual gestão do Tribunal, iniciada, como se sabe, no ano corrente de 2017, o ritmo fiscalizatório externo cresceu de forma considerável fazendo com que eventual contrato definitivo que decorresse do desfecho do processo licitatório ainda em curso não se mostrasse mais suficiente para acudir às despesas acessórias inerentes à prestação do serviço de transporte.

Melhor especificando, se confrontado o presente termo de referência desta contratação com aquele que serviu de mote para o pregão eletrônico revogado (27/2016), embora não tenha crescido significativamente o número de postos de trabalho, o valor do contrato será sobremaneira acrescido dos custos diretos para cobertura de diárias indenizatórias de despesas de pouso e alimentação dos motoristas que acompanharão os servidores do TCE, em razão do atual Plano de Ação de Fiscalização.

Acrescido ao aumento de demanda decorrente das ações fiscalizatórias ordinárias, o Tribunal também instituiu o projeto "Na Ponta do Lápis", com objeto voltado, em suma, para o controle da política educacional, e sua execução também demandará viagens de auditoria, inspeção, levantamento, qualificação e monitoramento, além da capacitação potencial dos mesmos 853 Municípios mineiros.

E, por fim, ao lado do aumento de demanda de serviços de viagens para os dois supracitados programas, novas ações também continuarão a ser desenvolvidas no interior do Estado, como aquelas resultantes da parceria entre o Tribunal e a Associação Mineira de Municípios, por exemplo.

Logo, tendo tais fatos motivado a revogação do procedimento licitatório, haveria lacuna contratual pela necessidade de ter o Tribunal que licitar novo termo de referência, prolongando o risco de nova contratação emergencial fundada nesses novos motivos, além de igualmente conduzir a sucessivos movimentos de desmobilização e mobilização de profissionais contratados, em prejuízo direto da própria prestação do serviço.

Não custa dizer, sob a ótica republicana, que a MGS está também sujeita a regramentos do regime jurídico administrativo para seus procedimentos, incluindo a prática de seleção pública de seus contratados, quando cabível, e praticando preços de mercado. A empresa foi estruturada para servir de suporte imprescindível à estrutura administrativa do Estado, não apenas ao Poder Executivo.

A empresa mantém notória experiência em prover apoio nos serviços de transporte, constando expressamente essa expertise em seu contrato social, e sua condição de solvência à vista da natureza de seu quadro societário, senão elimina, pelo menos diminui consideravelmente o risco de calote frente a seus empregados, a induzir a responsabilidade subsidiária deste Tribunal.

Por fim, destaca-se que, verificando o histórico recente de necessidades das unidades servidas por esta Diretoria, constatamos e dimensionamos que serão demandados 17 (dezessete) postos de trabalho de motorista de veículo de serviço, 17 (dezessete) de motorista executivo e 1 (um) mecânico.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados por meio da alocação de mão de obra, conforme a demanda do Tribunal no curso de sua execução, de 17 (dezessete) postos de trabalho de motorista de veículo de serviço, 17 (quinze) postos de trabalho na função de motorista de serviço executivo de Autoridades e 1 (um) posto de trabalho de mecânico para execução de pequenos reparos e auxílio operacional na gestão de frota, conforme quadro que se segue:

NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULO DO SERVIDOR		
Motorista Executivo	17	Condução dos veículos
Motorista de veículo de serviço	17	
Mecânico	1	Inspeção dos veículos

A prestação dos serviços de motorista se dará predominantemente no âmbito do Estado de Minas Gerais mediante a condução de veículos indicados pelo Tribunal, de acordo com seus regulamentos, na realização de viagens a outros municípios, incluindo deslocamentos na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Os serviços do mecânico serão prestados na oficina do Tribunal de Contas, localizada no 2º subsolo do edifício Sede, na cidade de Belo Horizonte/MG.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei nº 8.666/93, no inciso VIII de seu artigo 24, admite a dispensa de licitação para “aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

Atendendo ao disposto supramencionado, a MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado sob a forma de Empresa Pública, orientada pela Lei Estadual nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, cujos acionistas são o Estado de Minas Gerais e a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Por todo o exposto, cumpridos os requisitos legais, resta assegurada a possibilidade de se aplicar ao presente caso as disposições contidas no mencionado dispositivo legal, justificando-se a contratação do objeto descrito no item 1 deste projeto mediante dispensa de licitação.



7. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

I. MOTORISTA EXECUTIVO:

- a) conduzir os veículos da frota do Tribunal de Contas com respeito às leis de trânsito, devendo checar as indicações dos instrumentos do painel, detectar problemas mecânicos e identificar sinais sonoros, luminosos e visuais, comunicando à Diretoria de Segurança Institucional os defeitos verificados;
- b) transportar Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e, eventualmente, Autoridades diversas, não integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, no desempenho de suas atividades, assim como em viagens a exclusivo critério do Tribunal de Contas, a qualquer parte do território do estado de Minas Gerais, quando designado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- c) cumprir horários e escalas de trabalho, pré-definidas pela Diretoria de Segurança Institucional ou pelos respectivos gabinetes de Autoridades;
- d) atuar, zelando pela conservação e limpeza dos veículos;
- e) manter o veículo sempre abastecido, de acordo com as instruções recebidas em relação aos locais de abastecimento, bem como manter os pneus calibrados;
- f) utilizar o veículo exclusivamente em serviço;
- g) cumprir ordens de serviços e preencher relatórios de controle;
- h) cumprir os limites de velocidade e peso determinados por lei;
- i) ao final do expediente, recolher os veículos em local determinado pela Diretoria de Segurança Institucional;
- j) observar as normas internas deste Tribunal de Contas.

II. MOTORISTA DE VEÍCULO DE SERVIÇO:

- a) conduzir os veículos da frota do Tribunal com respeito às leis de trânsito, devendo checar as indicações dos instrumentos do painel, detectar problemas mecânicos e identificar sinais sonoros, luminosos e visuais, comunicando à Diretoria de Segurança Institucional os defeitos verificados;
- b) transportar servidores e funcionários deste Tribunal, bem como autoridades diversas, não integrantes do quadro pessoal da Casa, no desempenho de suas

atividades, assim como em viagens a exclusivo critério do Tribunal de Contas, a qualquer parte do território do estado de Minas Gerais, quando designado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

- c) cumprir horários e escalas de trabalho pré-definidas pela Diretoria de Segurança Institucional;
- d) atuar, zelando pela conservação e limpeza dos veículos;
- e) manter o veículo sempre abastecido, de acordo com as instruções recebidas em relação aos locais de abastecimento, bem como manter os pneus devidamente calibrados;
- f) utilizar o veículo exclusivamente em serviço;
- g) cumprir ordens de serviços e preencher relatórios de controle;
- h) cumprir os limites de velocidade e peso determinados por lei;
- i) recolher os veículos em local apropriado, determinado pela Diretoria de Segurança Institucional, ao final do expediente;
- j) observar as normas internas deste Tribunal de Contas;
- k) prestar serviços típicos da sua função, não constantes dos itens anteriores, desde que não seja atribuição exclusiva dos servidores ou configure atividade-fim do Tribunal.

III. MECÂNICO:

- a) realizar inspeção de motores, sistemas e partes de veículos da frota;
- b) agendar e acompanhar a manutenção preventiva e corretiva da frota, conduzindo o veículo até a oficina, quando necessário;
- c) acompanhar a execução do plano de manutenção de veículos elaborado pela Diretoria de Segurança Institucional;
- d) certificar a conformidade dos serviços de manutenção de veículos prestados por empresa contratada para realização desses serviços;
- e) comunicar a Diretoria de Segurança Institucional acerca dos defeitos verificados nos veículos;
- f) realizar pequenos reparos nos veículos da frota do Tribunal de Contas;
- g) substituir peças, reparar e testar desempenho dos componentes e sistemas dos veículos;

- h) atuar com zelo pela conservação e limpeza dos veículos e equipamentos colocados à sua disposição, para uma boa execução de suas tarefas; e
- i) prestar serviços não constantes dos itens anteriores, desde que solicitados e aprovados pela Diretoria de Segurança Institucional.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de motorista se dará predominantemente no âmbito do estado de Minas Gerais, realizando viagens a outros municípios, incluindo deslocamentos na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Os serviços do mecânico serão prestados na oficina do Tribunal de Contas, localizada no 2º subsolo do edifício Sede, na cidade de Belo Horizonte/MG.

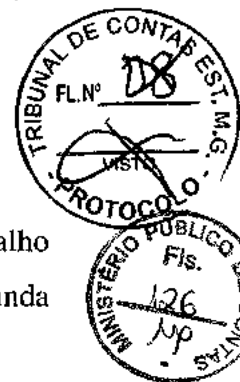
Os aparelhos e ferramentas necessários para o desempenho das funções do mecânico serão disponibilizados pelo Tribunal.

A distribuição dos funcionários e a definição de seus respectivos horários de trabalho serão estabelecidos pela Diretoria de Segurança Institucional e repassados ao Preposto da Contratada, podendo ser alterados de acordo com a conveniência do Tribunal.

9. DA JORNADA DE TRABALHO

Para os postos de trabalho de Motorista Executivo, Motorista de veículo de serviço e Mecânico será adotada uma jornada de trabalho de 44 horas semanais, correspondente a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 4 (quatro) horas aos sábados.

A carga horária diária dos funcionários deverá ser cumprida entre as 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, com intervalo para refeição de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas.



Não havendo expediente aos sábados e desde que compatível com a jornada de trabalho estabelecida, a carga horária referente a esse período deverá ser redistribuída de segunda a sexta-feira, nos moldes da legislação trabalhista.

Excepcionalmente, por conveniência deste Tribunal, poderá ocorrer a convocação dos funcionários da Contratada para atenderem a demandas fora da jornada de trabalho, com a devida compensação, sendo que as horas extraordinárias serão, preferencialmente, depositadas em banco de horas.

Os serviços serão executados por funcionários devidamente qualificados e com vínculo empregatício com a Contratada.

Caberá à Contratada:

I - assegurar que seus funcionários não executem os serviços em dias e/ou horários diversos daqueles previamente estipulados pela Diretoria de Segurança Institucional;

II - assegurar o cumprimento integral da jornada de trabalho e horário fixado, em conformidade com a legislação trabalhista, sendo vedada a alteração dos horários fixados sem a autorização da Diretoria de Segurança Institucional;

III - exercer, por meio de seu preposto, controle de frequência dos seus funcionários, visando ao fiel cumprimento do contrato, independentemente de acompanhamento do Tribunal;

IV - substituir o funcionário, tempestivamente, nos casos de ausência, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

V - controlar o cumprimento das horas extras executadas em atendimento à situações excepcionais, devidamente justificadas pelo demandante, as quais deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria de Segurança Institucional;

VII - proibir a realização de horas extraordinárias que não estejam previamente autorizadas pela Diretoria de Segurança Institucional.

10. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

I. Motorista Executivo

Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B” ou superior; capacidade de iniciativa e equilíbrio emocional; conduta moral e social irrepreensíveis; conhecimento do trânsito de Belo Horizonte e Região Metropolitana; experiência em deslocamentos nas principais estradas do estado de Minas Gerais; desembaraço na comunicação; habilidade para lidar com pessoas, postura profissional e apresentação pessoal adequadas, deferência nos modos de tratamento.

II. Motorista de veículo de serviço

Possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou superior; capacidade de iniciativa e equilíbrio emocional; conduta moral e social irrepreensíveis; conhecimento do trânsito de Belo Horizonte e Região Metropolitana; experiência em deslocamentos nas principais estradas do estado de Minas Gerais; desembaraço na comunicação; habilidade para lidar com pessoas, postura profissional e apresentação pessoal adequadas, deferência nos modos de tratamento.

II. Mecânico

Possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou superior; experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, com registro na CTPS; capacidade de iniciativa e equilíbrio emocional; conduta moral e social irrepreensíveis; desembaraço na comunicação; habilidade para lidar com pessoas.

11. DOS UNIFORMES

I. Motorista

I.I. Para os cargos de motorista executivo e de veículo de serviço será exigido o uniforme especificado no quadro a seguir:

Tipo	Quantidade / Periodicidade			Especificações
	Inicial	Semestral	Anual	
Calça	03	02	-	Calça estilo social, Tecido Prada ou microfibra.
Camisa	03	02	-	Camisa estilo social, manga longa, em microfibra.
Gravata	02	-	02	Social Vertical, em tecido <i>Jacquard</i> , 100% poliéster ou similar.
Blazer	02	-	02	Blazer Prada, fechamento com 3 botões, 2 bolsos em baixo com lapela, bolsos inferiores e superior embutidos, forrado com tecido 100% poliéster.
Sapato	02	-	02	Sapato em Couro, solado em borracha antiderrapante e polímero, na cor preta, com ou sem cadarço.
Cinto	01	01	-	Cinto em couro, cor preta.

II. Mecânico

II.I. Para o cargo de mecânico, será exigido o seguinte uniforme:

Tipo	Quantidade / Periodicidade			Especificações
	Inicial	Semestral	Anual	
Calça	02	02	-	Calça longa, em jeans.
Camisa	02	02	-	Camisa polo malha.
Jaleco	03	02	-	Jaleco.
Avental	02	-	02	Avental de raspas sem manga.
Botina	02	-	02	Botinas em couro, cor preta, com ou sem cadarço.
Óculos	01	-	01	Óculos de segurança segundo normas oficiais.

A Contratada deverá, no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, encaminhar à Diretoria de Segurança Institucional deste Tribunal 1 (uma) peça de cada item dos

uniformes para aprovação, nas cores e padrões adotados pela empresa, para aprovação da Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal.

Após aprovação do Tribunal, a Contratada providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, os uniformes para os seus empregados conforme descrição acima.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Compras verificará a compatibilidade do preço da Contratada com o praticado no mercado.

O custo relativo a vale-transporte deverá ser estimado considerando-se 4 (quatro) vale-transporte, no valor de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos), para o empregado que faz jus, totalizando R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos) por dia, para 22 (vinte e dois) dias/mês, com o desconto de 6% do salário, custeado pelo empregado, fixado conforme o valor da passagem praticado em Belo Horizonte.

O montante do custo relativo a ticket alimentação/refeição, deverá ser estimado considerando 1 (um) ticket para o empregado que faz jus, no valor de R\$ 16,27 (dezesesseis reais e vinte e sete centavos) por dia, para 22 (vinte e dois) dias trabalhados no mês, com o desconto de 20% do valor do ticket, custeado pelo empregado, fixado conforme valor mínimo determinado pela CCT/2017.

A Contratada providenciará plano de saúde para todos os empregados que assim optarem, por meio de desconto em folha de pagamento, sem que isso gere ônus para a Contratada ou para o Tribunal.

Por se tratar de fatores variáveis, os custos reais relativos ao vale-transporte e ticket alimentação deverão ser apurados mensalmente e serão reembolsados pelo Tribunal, após comprovação de pagamento pela Contratada.

O desembolso se fará mediante classificação orçamentária 1021.01.032.746.4445.0001.339037.02.10.1, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF) emitida pela área competente e autorizada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I) A Contratada deverá prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Tribunal recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Projeto Básico.

II) Os veículos do Tribunal circulam, predominantemente, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista as atividades de fiscalização inerentes a esta Corte de Contas.

III) Para fins de estimativa do Tribunal de Contas, foram inseridos na planilha de formação de custos o provisionamento para as despesas de diária de viagens e horas extraordinárias, a serem pagas quando da efetiva ocorrência, da seguinte forma:

a) **Diária de viagem:** provisionado o quantitativo estimado de 3 (três) diárias por mês para cada Motorista Executivo e 15 (quinze) diárias por mês para cada Motorista de veículo de serviço, que perfazem 306 (trezentas e seis) diárias mensais.

b) **Hora extraordinária:** provisionado o quantitativo estimado de 22h/mês, por motorista de veículo de serviço, respeitado o valor da hora extraordinária, estipulado pela CCT da respectiva categoria, quando couber.

IV) A Contratada deverá conceder **adiantamentos** relativos às diárias de viagem aos seus funcionários, para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

V) A Diretoria de Segurança Institucional comunicará ao Preposto da Contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a programação das viagens e os períodos e definirá, juntamente com ele, os motoristas escalados.

VI) A escala de motoristas para viagens será elaborada de acordo com a orientação da Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

VII) O Tribunal não se responsabilizará pelo repasse dos recursos aos empregados da Contratada para cobertura de despesas de viagem.

VIII) O Tribunal reembolsará à Contratada os valores relativos aos gastos efetivos dos motoristas com alimentação e hospedagem fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a serviço do Tribunal, mediante apresentação do Relatório de Despesas de Viagem, na forma do ANEXO II deste Projeto Básico, observados os valores abaixo:

i. Municípios Comuns:

- a. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para despesas com alimentação, por dia; e
- b. R\$ 100,00 (cem reais) para despesas com hospedagem, por dia, desde que seja caracterizado o pernoite.

ii. Municípios Especiais:

- a. R\$ 60,00 (sessenta reais) para despesas com alimentação, por dia; e
- b. R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para despesas com hospedagem, por dia, desde que seja caracterizado o pernoite.

IX) Os valores definidos para as despesas relativas às diárias foram estabelecidos com base nos valores referentes a viagens nacionais para o interior do Estado de Minas Gerais, constante no Anexo II do Decreto nº 47045, de 14/09/2016 e no Decreto Federal nº 5.992, de 19/12/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

X) Para fins de custeio das diárias de viagem, são considerados “Especiais” os municípios de Araxá, Caxambu, Ipatinga, Juiz de Fora, Ouro Preto, Patos de Minas, Tiradentes e Uberlândia, e “Comuns” os demais municípios que não integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

XI) Integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte os Municípios de Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem,

Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 89/2006.

XII) A diária de viagem será devida, observados os termos do item i do inciso VIII, nos deslocamentos entre os municípios que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte, desde que haja comprovação de pernoite fora da sede.

XIII) Os valores correspondentes às diárias de viagem pré-fixadas nos termos deste contrato poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência da proposta contratual, se as variáveis que serviram de referência para definição de seus respectivos valores, representadas pelos custos de estadia e alimentação, não se mostrarem suficientes para cobertura dessas despesas.

XIV) O mencionado Relatório de Despesas de Viagem deverá conter:

- a. Nome do motorista que realizou a viagem e do Município;
- b. Período da viagem;
- c. Documento fornecido pela Diretoria de Segurança Institucional atestando o deslocamento do motorista de acordo com as condições estabelecidas para o recebimento de diária.

XV) A Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal, na semana seguinte à viagem, a fatura ou documento equivalente e o respectivo Relatório de Despesas de Viagem.

XVI) O Relatório de Despesas de Viagem será conferido pela Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal, mediante confronto com os dados relativos às viagens ocorridas no período, constantes dos seus controles.

XVII) O reembolso à Contratada dos valores relativos aos gastos efetivos realizados por seus motoristas, com alimentação e hospedagem, será efetuado pela Diretoria de Finanças do Tribunal no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da entrega do Relatório de Despesas de Viagem e da fatura ou documento equivalente, desde que atendidas as regras preconizadas.

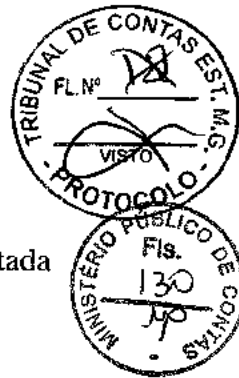
XVIII) O descumprimento das condições acima estipuladas poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos da previsão contratual, bem como a rescisão do contrato.

XIX) Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, desde que devidamente justificada e autorizada pelo demandante direto do serviço.

XX) O controle de horas extras do motorista executivo será lançando em formulário próprio, elaborado pela Diretoria de Segurança Institucional, devidamente certificado pela Autoridade competente ou seu representante e, encaminhadas à empresa para as medidas previstas neste Projeto Básico.

XXI) Os valores relativos às horas extras, ao adicional noturno e às diárias de viagem, quando expressa e previamente autorizados pelo setor requisitante, serão reembolsados pelo Tribunal, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e certificadas pelo setor requisitante.

XXII) A Contratada poderá prorrogar a jornada de trabalho dos seus empregados, em acordo com a Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal, até o máximo permitido por lei, quando não houver expediente aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas-extras, a não ser que a jornada ultrapasse as 44 horas semanais.



XXIII) Havendo redistribuição da carga horária referente aos sábados, a Contratada celebrará acordo formal de compensação com os seus profissionais.

XXIV) As horas trabalhadas além da jornada normal serão, preferencialmente, objeto de compensação, ficando depositadas em "Banco de Horas", cujo projeto de criação deverá ser apresentado pela Contratada.

XXV) A apuração das horas trabalhadas será processada nos termos do §2º do art. 74 da CLT, ficando a Contratada responsável pela disponibilização e implantação do sistema de controle de ponto, bem como, se for o caso, dos equipamentos necessários, tais como, relógios de ponto eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sem que isso represente ônus para o Tribunal.

XXVI) O Preposto deverá possuir conhecimento e capacidade profissionais necessários para responder pela Contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela disciplina e aprimoramento das equipes dos profissionais designados para execução das tarefas.

XXVII) O Preposto deverá manter contato diário com a Diretoria de Segurança Institucional, objetivando a correta execução dos trabalhos contratados, de acordo com o planejamento da Diretoria de Segurança Institucional, inclusive providenciando junto à empresa o repasse, aos motoristas, dos adiantamentos das diárias de viagem, quando houver a necessidade da sua intervenção.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Remunerar seus empregados de acordo com os salários definidos pelo Tribunal, os quais não serão inferiores ao piso mínimo da categoria.

II) Executar os serviços com alto padrão de qualidade, respeitando os prazos fixados ou acordados, devendo para tanto designar para os trabalhos profissionais qualificados,

experientes e habilitados, podendo o Tribunal recusar profissional cuja experiência, ao seu juízo, não esteja de acordo com o previsto neste Projeto Básico ou em documentação complementar.

III) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Projeto Básico.

IV) Empregar pessoal habilitado, qualificado e experiente para a execução dos serviços, observado o perfil exigido no Projeto Básico, devendo apresentar cópia autenticada da CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas designados para os serviços à Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal.

V) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, visto que esta contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Tribunal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução dos serviços. A Contratada é a única responsável por todas as obrigações e encargos previstos na legislação pátria vigente, decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, sejam elas trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VI) Contratar Seguro de Vida para os empregados designados para a execução dos serviços, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, entregando à Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal, cópias autenticadas das apólices, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

VII) Providenciar plano de saúde para todos os empregados que assim optarem, mediante desconto em folha de pagamento, sem ônus tanto para a Contratada quanto para o Tribunal.

VIII) Adquirir e fornecer uniformes para os seus empregados, nos termos deste Projeto Básico.

IX) Exigir de seus empregados o uso constante e correto do uniforme durante o horário de prestação dos serviços, inclusive nos períodos de viagem, bem como a utilização do crachá, que conterá, obrigatoriamente, nome e foto recente do trabalhador, a indicação da empresa e a assinatura do responsável pela sua emissão.

X) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Tribunal, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

XI) Promover, às suas expensas, a atualização profissional de seus empregados, mediante cursos de legislação de trânsito e mecânica.

XII) Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, cometidas pelos seus funcionários, quando na condução dos veículos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como pelo ajuizamento de recursos junto aos órgãos competentes.

XIII) Informar ao Tribunal o pagamento de multa ou o ajuizamento de recurso, comprovando a diminuição ou a anulação da multa aplicada, dentro dos prazos legais.

XIV) Reembolsar o Tribunal quando este efetuar o pagamento de multas de trânsito, mediante desconto nos pagamentos devidos, sendo possível reaver o valor descontado da fatura, caso comprove o provimento de recurso por ela interposto perante a autoridade de trânsito, desde que referente à infração que fundamentou o desconto.

XV) Comunicar, imediatamente, à Diretoria de Segurança Institucional quando da ocorrência de acidente de trânsito ou qualquer outro evento danoso envolvendo veículo do Tribunal, para adoção das medidas cabíveis, inclusive no que tange ao encaminhamento de "Aviso de Sinistro" à seguradora.

XVI) A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, aos veículos do Tribunal, bem como aos equipamentos e

ferramentas de sua oficina mecânica, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

XVII) Os danos ou prejuízos sofridos pelo Tribunal, caso haja culpa do condutor empregado da Contratada, deverão ser ressarcidos pela Contratada ou serão descontados dos pagamentos a esta devidos.

XVIII) Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, assim como ao previsto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e normas regulamentadoras.

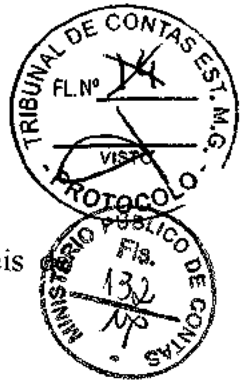
XIX) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ou com estes conexos.

XX) Fornecer à Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal, para fins de cadastramento e identificação, relação nominal dos seus empregados designados para a prestação de serviços no Tribunal, indicando endereços residenciais, horários e local do exercício das atividades, além de comunicar, imediatamente, toda e qualquer alteração cadastral que venha a ocorrer, sob pena de não ser permitido o acesso às instalações do Tribunal, arcando a Contratada com o ônus decorrente.

XXI) Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis.

XXII) Adquirir e fornecer aos seus empregados os EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços, devendo fiscalizar o uso adequado destes equipamentos e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

XXIII) Instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização dos equipamentos de segurança, realizando treinamentos e aplicando penalidade aos trabalhadores que os descumprir.



XXIV) Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis segurança no trabalho.

XXV) Exigir de seus empregados conduta irrepreensível e respeito às normas disciplinares do Tribunal, bem como orientá-los a se apresentarem com aparência adequada no trabalho.

XXVI) Zelar pela disciplina dos seus empregados nas dependências do Tribunal, sendo vedada a prática de jogos, venda de rifas, comercialização de bilhetes ou mercadorias, circulação de listas ou pedidos de qualquer natureza.

XXVII) Zelar para que seus empregados não permaneçam nas dependências do Tribunal fora do horário de trabalho.

XXVIII) Fiscalizar seus empregados para que não haja consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do Tribunal ou durante as viagens.

XXIX) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Tribunal, especialmente no que tange ao cumprimento das normas internas.

XXX) Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, o que será acompanhado pela Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal.

XXXI) Encaminhar, com antecedência, à Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal, escala de férias anual do pessoal contratado.

XXXII) Informar à Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal, imediatamente após a constatação, qualquer irregularidade, defeito ou falha encontrada nos veículos, equipamentos e ferramentas do Tribunal colocadas à disposição dos motoristas e mecânico, para adoção das medidas necessárias.

XXXIII) Informar à Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal a necessidade de qualquer contratação, respeitando sempre a qualificação profissional exigida neste Contrato.

XXXIV) Substituir, às suas expensas, imediatamente após a solicitação da Diretoria de Segurança Institucional, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal, assim como aquele que embarçar, dificultar ou faltar ao serviço, não cumprir o horário de trabalho, não utilizar corretamente uniforme e crachá ou não se portar de modo adequado.

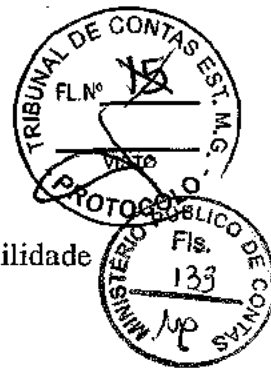
XXXV) Providenciar, às suas expensas e com a antecedência necessária, as substituições dos empregados em período de férias, licença e afastamento de suas funções, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.

XXXVI) Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como para a expedição do atestado de inspeção, relatório mensal, devidamente assinado pelo Preposto, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. O relatório deverá ser entregue à Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos.

XXXVII) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

XXXVIII) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas.

XXXIX) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o



Tribunal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

XL) Prestar garantia de execução contratual, no percentual de 5%(cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

XLI) Indicar à Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal, no ato da assinatura do contrato e manter durante toda a sua vigência, 1 (um) Preposto qualificado, com conhecimento da área administrativa em relação ao objeto contratado, para representá-la perante o Tribunal e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados da Diretoria de Segurança Institucional, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente.

XLII) Informar ao Tribunal números de telefone ou outros meios de contato igualmente eficazes, para fins de comunicação com o preposto e o representante.

XLIII) A Contratada deverá efetuar a entrega dos valores das diárias relativos ao período de viagem, aos seus empregados, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da viagem, de forma a não prejudicar o horário de saída para a viagem, agendado pela Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal com os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores, servidores do Tribunal, funcionários e terceiros, não sendo permitido que o empregado realize a viagem sem a importância necessária para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

XLIV) Cumprir os prazos previstos no contrato e outros que venham a ser fixados pelo Tribunal.

XLV) Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

a) Economia no consumo de água e energia;





- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

XLVI) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Tribunal, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XLVII) Efetuar o cadastro no sistema Sigmat do Tribunal, bem como mantê-lo atualizado por meio do domínio:

<https://libano.tce.mg.gov.br/sigmat/index.php/site/cadastro>.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- II) Fiscalizar a execução deste Contrato.
- III) Transmitir ao preposto da Contratada, por meio da Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal, as instruções necessárias à realização dos serviços.
- IV) Expedir, por meio da Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação de cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- V) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.



VI) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato.

VII) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso dos empregados da Contratada ao local de trabalho, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.

VIII) Comunicar à Contratada, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

IX) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato e seus respectivos termos aditivos que venham a ser firmados.

X) Notificar a Contratada, por meio da Diretoria de Segurança Institucional, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive sujeitas a aplicação da multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

XI) Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras do Tribunal, a ordem de serviço.

XII) Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.

XIII) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

XIV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços objeto Projeto Básico.

XV) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Diretoria de Segurança Institucional, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da

Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

XVI) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgadas inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais.

XVII) Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções nos equipamentos, instalações ou na prestação dos serviços.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

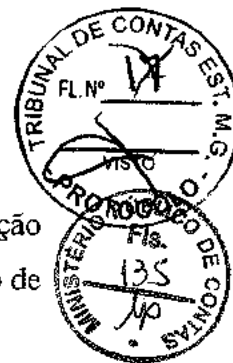
Conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a gestão do contrato será realizada pela Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal.

O Diretor de Segurança Institucional atuará como gestor do contrato, bem como será nomeado um servidor para desempenhar o papel de fiscal do contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

A Coordenadoria de Serviços Gerais atuará como unidade auxiliadora no que tange à conferência dos faturamentos mensais e da documentação necessária para a liberação dos pagamentos.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I) O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pela Diretoria de Finanças do Tribunal, por processo legal, com periodicidade mensal, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.



II) Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestado de inspeção, emitido pela Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal.

III) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. Em caso de divergência, o documento será devolvido à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias. O prazo estipulado para pagamento somente terá início a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanados todos os vícios.

IV) O pagamento devido pelo Tribunal será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

V) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Tribunal, plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

VI) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

VII) Os valores relativos às horas extras, ao adicional noturno e às diárias de viagem, quando expressa e previamente autorizados pela Diretoria de Segurança Institucional, serão reembolsados pelo Tribunal, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e certificadas pelo setor requisitante.

VIII) O Tribunal reembolsará a Contratada pelos valores relativos ao fornecimento de vale-transporte, no montante correspondente ao seu valor facial, e de ticket alimentação ou de ticket refeição, no valor convencionado pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), ambos deduzidos da parcela de contribuição do empregado, conforme disposto tanto na legislação trabalhista, quanto na CCT da (s) categoria(s).

IX) A Contratada deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, que estiverem gozando férias ou licença, ou afastados legalmente por outros motivos, para os quais não houver sido encaminhado substituto.

X) Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Tribunal, assim como aquelas que não corresponderem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos.

XI) Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da Contratada, deverão ser enviados ao Tribunal mensalmente.

XII) A documentação deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados dos quadros do contratado.

XIII) A contratada deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das certidões de regularidade exigidas na licitação, especialmente as seguintes: a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal; (b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Contratada; (c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Contratada; (d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho; (e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, encaminhando cópia destes documentos à Coordenadoria de Serviços Gerais do TRIBUNAL, cuja autenticidade e prazo de validade serão confirmados nos sites dos órgãos emissores.

XIV) A contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Serviços Gerais, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da “Planilha Analítica do Faturamento”, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

- a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no Tribunal, na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;
- b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da contratada, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços no Tribunal, objeto do Contrato nº ____/20__, tendo sido quitada na sua integralidade”;
- c) Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no Tribunal;
- d) Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “c” anterior.
- e) Guia de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”;
- f) Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos;
- g) Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis;
- h) Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria;
- i) Relatório contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;
- j) No que tange ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica deste Tribunal e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da contratada, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que o adicional noturno e seus reflexos, referente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devido aos empregados designados para os serviços no Tribunal, objeto do Contrato nº ____/20__, foi quitado na sua integralidade”;
- k) No que tange a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica deste Tribunal e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que as horas extras e seus reflexos, referentes ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devidas aos empregados

designados para os serviços no Tribunal, objeto do Contrato nº ____/20__, foram quitadas na sua integralidade”;

l) No que tange aos vales-transportes, deverão ser apresentados os comprovantes originais de fornecimento a cada empregado, acompanhados de cópias que deverão ser devidamente conferidas e autenticadas por servidor da Coordenadoria de Serviços Gerais do Tribunal;

m) Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da contratada, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que os trabalhadores designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato nº ____/20__, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos”;

n) Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão;
- Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”;
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Coordenadoria de Serviços Gerais, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas ⁽ⁱ⁾Saldo de Salário, ⁽ⁱⁱ⁾Aviso Prévio, ⁽ⁱⁱⁱ⁾13º Salário, ^(iv)Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), ^(v)Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas;
- Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei

nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

- Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;
- Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.

- o) Relação dos empregados admitidos no período;
- p) Outros documentos que, a critério do Tribunal, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

XV) No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo Tribunal serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

XVI) Quando do término do contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais ou das faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de aviso prévio ou multa fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou decorrentes de normas coletivas.

XVII) Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa, a Contratada deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso o Tribunal tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos da Contratada, execução da garantia prestada ou medida judicial apropriada, a critério do Tribunal.



XVIII) A Contratada autoriza, desde a assinatura do Contrato, o Tribunal, a fazer o desconto das faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

XIX) O Tribunal fica desde já autorizado a reter, cautelarmente, o valor da (s) fatura (s) referente a um mês de serviços, bem como da garantia prestada, até a devida comprovação, por parte da Contratada, do pagamento integral de todas as verbas rescisórias.

XX) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TRIBUNAL poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multas previstas neste Projeto Básico e demais cominações legais.

I - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por cento por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou

legal, com a possível rescisão contratual.

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Tribunal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

II - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Tribunal. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

III - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de 04 de setembro de 2017, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - O Tribunal de Contas e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

II - O Tribunal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique

alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

III - O Tribunal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-los nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IV - Qualquer tolerância por parte do Tribunal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, na importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Tribunal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V - A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Tribunal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VI - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Tribunal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Tribunal de Contas ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos,

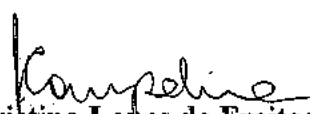
durante a vigência deste Projeto Básico e mesmo após o seu término.

VIII - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela Contratada serão de exclusiva propriedade do Tribunal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2017.



Ernandes Roque de Paula Filho
Diretor de Segurança Institucional



Juliana Cristina Lopes de Freitas Campolina
Superintendente de Gestão e Finanças



Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo I

Posto de Trabalho	Motorista Executivo	Motorista de veículo de serviço	Mecânico
Quantidade de Funcionários por Posto de Trabalho	17	17	1

Média Mensal de Dias de Trabalho:	22

Módulo 1: Composição da Remuneração por Funcionário em cada Posto de Trabalho

Composição da Remuneração	Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.418,63	R\$ 1.659,18	R\$ 1.910,84
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			R\$ 187,40
D	Adicional Noturno			
E	Hora Noturna Adicional			
F	Adicional de Hora Extra	22h/mês provisionadas por Motorista de veículo de serviço	R\$ 331,84	
G	Gratificação	40% aos Motoristas Executivos	R\$ 967,45	
H	Outros (especificar)			
Total da Remuneração		R\$ 3.386,08	R\$ 1.991,02	R\$ 2.098,24

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários	Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,05		
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc)	R\$ 16,27		
C	Assistência Médica e Familiar			
D	Auxílio Creche			
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral			
F	Outros (especificar)			
Total de Benefícios Mensais e Diários				

Módulo 3: Insumos Diversos

Insumos Diversos	Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes			
B	Materiais			
C	Equipamentos			
D	Diárias	R\$ 200,00 *	R\$ 600,00	R\$ 3000,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 600,00	R\$ 3000,00	R\$ 0,00

* Valor considerado apenas para fins de estimativa, uma vez que o valor real depende do município destino da viagem.

Uniformes - Motoristas				
Item	Custo Unitário	Nº de Mudanças	Vida Útil	Custo Mensal
Calça				
Camisa				
Gravata				
Blazer				
Sapato				
Cinto				
Total	Total	Total	Total	
Uniformes - Mecânico				
Item	Custo Unitário	Nº de Mudanças	Vida Útil	Custo Mensal
Calça				
Jaleco				
Avental				
Botina				
Óculos				
Total				

Materiais				
Item	Custo Unitário	Duração (meses)	Quantidade Mensal por Funcionário	Custo Mensal por Funcionário
Total				

Equipamentos					
Item	Investimento	Vida Útil (meses)	Custo Financ. Mensal	Quantidade por Funcionário	Custo Mensal por Funcionário
1					
2					
Total					

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas					
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS				
B	SEST ou SESC				
C	SENAI ou SENAC				
D	INCRA				
E	Salário Educação				
F	FGTS				
G	Seguro Acidente de Trabalho				
H	SEBRAE				
I	Outros (especificar)				
Total do Submódulo 4.1					



Submódulo 4.2 - 13º Salário		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13º Salário				
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º salário				
Total do Submódulo 4.2					
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade				
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade				
Total do Submódulo 4.3					
Submódulo 4.4 - Custo da Provisão para Rescisão		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado				
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado				
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado				
D	Aviso prévio trabalhado				
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado				
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado				
Total do Submódulo 4.4					

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias				
B	Ausência por doença				
C	Licença paternidade				
D	Ausências legais				
E	Ausência por acidente de trabalho				
F	Outros (especificar)				
Subtotal					
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente				
Total do Submódulo 4.5					
Quadro Resumo - Módulo 4			Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições				
4.2	13º Salário				
4.3	Afastamento Maternidade				
4.4	Custo da Provisão para Rescisão				
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente				

Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			
TOTAL dos Módulos 1, 2, 3 e 4 para cálculo do Módulo 5			

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos				
B	Lucro				
C	Tributos				
C.1	Tributos Federais				
PIS					
COFINS					
C.2	Tributos Estaduais (especificar)				
C.3	Tributos Municipais				
ISS					
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro					

QUADRO RESUMO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por funcionário)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
Módulo 3: Insumos Diversos			
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas			
Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO EM CADA DE POSTO DE TRABALHO			

TOTALIZAÇÃO	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
TOTAL MENSAL ESTIMADO POR POSTO DE TRABALHO			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Relatório de Despesas de Viagem

Anexo II

Motorista	Data da viagem	Cidade	Período	Resumo		Valor (R\$)	Data da Fatura	Nº da Fatura
				Nº diárias Alimentação	Nº diárias Hospedagem			

(assinatura)

Declaro que os dados constantes do presente relatório guardam conformidade com os documentos arquivados nessa empresa

Nome do funcionário responsável da empresa

PROPOSTA Nº. 048/2017

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2017.

Ao
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE

Aos cuidados da
Sra. Juliana Cristina Lopes de Freitas Campolina
Diretora da Superintendência de Gestão e Finanças



Senhora Diretora,

Apresentamos a Vossa Senhoria Proposta Comercial para a execução de serviços, conforme informações a seguir:

1. Nossa Empresa:

Razão Social: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S. A.

Endereço: Avenida Álvares Cabral, 200 – 14º. Andar – Centro – Belo Horizonte - MG.

CNPJ-MF: 33.224.254/0001-42

Inscrição Estadual: 062.006.799.0060

Telefone: 31 3239.8494

Fax: 3239-8435

2. Objeto da Contratação:

Prestação de Serviços de Apoio Operacional.

3. Local de Prestação dos Serviços:

Belo Horizonte e demais cidades do Estado de Minas Gerais.

4. Empregados:

Todos os empregados que forem destacados para a execução dos serviços objeto da contratação estarão acobertados por Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para o TCE ou para os empregados, e serão devidamente capacitados pela **MGS**, exceto aqueles de funções técnicas específicas, que dependendo da peculiaridade de suas atividades junto ao TCE, deverão ser, por esta, complementado.

5. Acompanhamento dos Serviços:

Os serviços serão acompanhados pela **MGS**, com o objetivo de nos certificarmos de sua correta execução, e de buscarmos, constantemente, o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.

6. Uniformes:

A **MGS** garantirá aos seus empregados 01 (um) kit completo de uniforme para a execução dos serviços, conforme atividade exercida e local de trabalho. Será entregue para cada empregado 01 (um) kit completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira entrega do kit completo de uniforme.

7. Equipamento de Proteção Individual - EPI:

A **MGS** fornecerá aos seus empregados 01 (um) conjunto de EPI no início da execução dos serviços, conforme atividade exercida. Após a primeira entrega, os EPIs de cada empregado deverão ser substituídos respeitando a vida útil de cada um dos equipamentos.

8. Encargos Sociais e Trabalhistas:

A alíquota referente aos Encargos Sociais e Trabalhistas, aplicada sobre salários e respectivos adicionais é de 75,25% (setenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

9. Taxa de Administração:

Para fazer face às suas despesas administrativas a **MGS** aplica, sobre valores faturados, a alíquota de 10% (dez inteiros por cento), conforme consta na Planilha Estimativa de Preço Mensal desta Proposta.

10. Preço dos Serviços:

O preço mensal estimado, para execução dos serviços objeto desta Proposta, será de **R\$366.130,89** (trezentos e sessenta e seis mil, cento e trinta reais e oitenta e nove centavos).

O preço anual estimado para execução dos serviços será de **R\$4.393.570,68** (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Os preços desta Proposta, referentes à remuneração de pessoal, a vale-transporte, a vale-alimentação e a impostos serão alterados nos seguintes casos: por reajustamentos salariais das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da **MGS**, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer leis, atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes.

Na primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. No caso das repactuações subsequentes, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação.

Os demais custos da contratação deverão ser reajustados pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, vedado o reajuste por periodicidade inferior a um ano.

A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, mediante demonstração analítica e justificada.

Todos os direitos trabalhistas, não previstos nos preços desta Proposta, que vierem a prevalecer durante a execução do Contrato, serão cobrados ao TCE, nos termos e valores da legislação vigente.

11. Despesas de Viagem

Por solicitação formal do TCE em sistema informatizado da **MGS**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, será concedido aos empregados da **MGS**, abrangidos pela presente Proposta, adiantamento para despesas de viagem e/ou diárias. Os custos decorrentes da viagem serão faturados com vencimento contra apresentação, acrescidos da mesma taxa de administração e incidência tributária contida na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

As diárias concedidas aos empregados, que no curso do mês ultrapassarem a 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor do salário base, sem prestação de contas, integrarão a remuneração dos mesmos para todos os efeitos legais, integração esta que será faturada ao TCE acrescida da

PROPOSTA Nº. 048/2017

mesma taxa de administração, encargos sociais e incidência tributária, nos termos do parágrafo segundo, do art. 457, da CLT.

As solicitações de adiantamento para despesas de viagem estarão limitadas ao valor anual correspondente. Esse valor somente poderá ser alterado após assinatura das partes em Termo Aditivo ao Contrato.

**12. Da Disponibilização de Faturas**

A **MGS** disponibilizará, via WEB, através do site www.mgs.srv.br, para o TCE, até o dia 10º (décimo) dia útil de cada mês os relatórios de faturamento relativos à prestação de serviços, para aceite por parte do TCE.

A disponibilização das Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) ficará condicionada à previa aprovação das planilhas de custos, pelo TCE, com vencimento no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

No último dia útil do mês, na ausência de manifestação do TCE, a **MGS** emitirá as Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com as planilhas de custos disponibilizadas, para cumprimento de suas obrigações.

Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima fatura, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova fatura.

Caberá ao TCE indicar, através do e-mail faturamento@mgs.srv.br, pessoa que irá acessar as notas fiscais no site da **MGS**, a fim de que a mesma seja cadastrada e credenciada com senha de acesso.

13. Condições Contratuais:

Integram-se, ainda, à presente Proposta todas as condições estabelecidas no Modelo de Contrato em anexo.

14. Início das Atividades:

A **MGS** iniciará a prestação dos serviços que vierem a ser contratados imediatamente após a data de assinatura do Contrato.

15. Prazo de Validade:

Esta Proposta tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

16. Anexos:

Integram esta Proposta os seguintes anexos:

- Anexo I – Planilha de Preço dos Postos de Serviços;
- Anexo II - Planilha de Eventos por Posto;
- Anexo III – Planilha de Horas Extras;
- Anexo IV – Planilha de Diárias de Viagem;
- Anexo V – Resumo de Valores;
- Anexo VI – Planilha de Uniformes;
- Anexo VII – Planilha de Equipamentos de Proteção Individual;
- Anexo VIII – Planilha de Substituições dos Postos de Serviços;
- Anexo IX - Planilha de Representatividade dos Sindicatos no Instrumento;
- Anexo X – Descritivo de Atribuições dos Empregados Institucionais do Normativo de Empregos e Salários da MGS;
- Modelo de Contrato.

PROPOSTA Nº. 048/2017

Por oportuno, colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S. A.

Washington Gonçalo Rodrigues Veloso
Superintendente Comercial

Danilo Santos Xavier Guimarães
Diretor de Negócios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

[illegible]

* Valor do posto antes da Incidência Tributária sobre o Faturamento.

Valores vigentes a partir da assinatura deste instrumento contratual

Quadro de Resumo	
Quantidade Total de Postos:	35
Valor Total Mensal dos Postos:	R\$ 208.662,67
Valor Total Mensal de Vale Alimentação:	R\$ 13.901,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE

ANEXO II - PLANILHA DE EVENTOS POR POSTO

Nome do Evento	Férias	Ausências	DSR sobre falta injustificada	Substituições	DSR sobre substituição injustificada de ausência	Atraso Injustificado	Acúmulo de Função	Hora Extra 100%	Hora Extra 60%	Hora Extra 50%	Vale Alimentação	Diárias de Viagem
Mecanismo de Cálculo	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/CHM)*12%	(VUP/CHM)*200% + DSR	(VUP/CHM)*180% + DSR	(VUP/CHM)*180% + DSR	(VA/DTM)	Valor Real
Crédito / Débito	Débito	Débito	Débito	Crédito	Crédito	Débito	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Hipótese de Ocorrência	Quando da ocorrência de férias	Quando da ocorrência de ausência	Quando da ocorrência de falta injustificada onde há desconto de descanso semanal remunerado ou folga na semana não sendo acumulativo	Quando da ocorrência de substituição efetiva do posto por ausência	Quando da ocorrência de substituição da falta injustificada onde há a reposição do descanso semanal remunerado ou folga na semana não sendo acumulativo	Quando da ocorrência do atraso injustificado do empregado	Quando da ocorrência de acúmulo de função*	Valor concedido ao empregado por hora-extra trabalhada	Valor concedido ao empregado por hora-extra trabalhada	Valor concedido ao empregado por hora-extra trabalhada	Benefício concedido ao empregado por dia trabalhado	Valor real aburado no ato da concessão da diária de viagem
Identificação do Posto	Valor para 01 dia *	Valor para 01 dia *	Valor para 01 dia *	Valor para 01 dia *	Valor para 01 dia *	Valor para 1 hora *	Valor para 1 hora *	Valor para 1 hora *	Valor para 1 hora *	Valor para 1 hora *	Valor para 01 dia *	Valor Real
MECANICO - 44HS - DIARISTA DIURNO	134,0500	134,0500	134,0500	134,0500	134,0500	18,2795	2,1935	44,1426	35,3141	33,1069	13,8718	Valor Real
MOTORISTA DE SERVIÇO - 44HS - DIARISTA DIURNO	118,4513	118,4513	118,4513	118,4513	118,4513	16,1575	1,9383	38,3289	30,6632	28,7467	17,2482	Valor Real
MOTORISTA EXECUTIVO - 44HS - DIARISTA DIURNO	224,4973	224,4973	224,4973	224,4973	224,4973	30,6133	3,6736	78,2223	62,5778	58,6567	17,2482	Valor Real

VUP = Valor Unitário do Posto de Serviço **

DM = Quantidade de dias no mês

CHM = Carga horária mensal

DSR = Descanso Semanal Remunerado

VA = Valor da Média de Vale Alimentação do Posto

DTM = Dias trabalhados no mês

* Valores antes da incidência Tributária sobre o Faturamento.

** São considerados na base de cálculos todos itens de composição do Posto de Serviço.

Valores vigentes a partir da assinatura deste instrumento contratual



ANEXO III - PLANILHA DE HORAS EXTRAS

Horas Extras	Qtd	Cidade	Valor					Valor da Hora Extra	ISS	Valor com Tributos	Total das Horas Extras
HORA EXTRA 80% ESTIMADA	374	BELO HORIZONTE	18,32	75,25%	13,79	10%	3,21	35,32	5,00%	41,19	15.405,06
HORA EXTRA 100% ESTIMADA	1	BELO HORIZONTE	187,40	75,25%	141,02	10%	32,84	161,26	5,00%	421,30	421,30

* Valor da insalubridade antes da Incidência Tributária sobre o Faturamento.

Valores vigentes a partir da assinatura deste instrumento contratual

Quadro de Resumo	
Quantidade Total de Horas Extras:	375
Valor Total Mensal de Horas Extras:	15.826,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE
ANEXO IV - PLANILHA DE DIÁRIAS DE VIAGEM

Insumos Divercos	Cidade	Valor			Subtotal (1)			Subtotal (2) (3)	ISS	Total
DIARIAS DE VIAGEM	BELO HORIZONTE	10.200,00	0%	0,00	10.200,00	10%	1.020,00	11.220,00	5,00%	11.684,76
DIARIAS DE VIAGEM	BELO HORIZONTE	52.000,00	75,25%	34.377,50	89.377,50	10%	8.937,75	98.315,25	5,00%	116.655,24

* Valor da função gratificada antes da Incidência Tributária sobre o Faturamento.

Valores vigentes a partir da assinatura deste instrumento contratual

Quadro de Resumo	
Valor Total Mensal de Insumos:	127.740,00

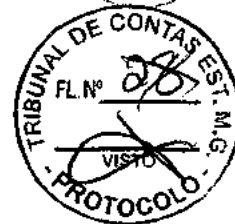
ANEXO IV - PLANILHA DE DIÁRIAS DE VIAGENS

Insumos Diversos	Cidade	Valor					
DIÁRIAS DE VIAGEM	BELO HORIZONTE	11.000,00	10%	1.100,00	55.100,00	5,00%	65.425,82
DIÁRIAS DE VIAGEM	BELO HORIZONTE	10.200,00	10%	1.020,00	11.220,00	5,00%	11.884,76

* Valor da função gratificada antes da Incidência Tributária sobre o Faturamento.

Valores vigentes a partir de 01/12/2017

Resumo do Resultado	
Valor Total Mensal de Insumos:	78.508,58



Localidade	Qtde. Postos	Total Postos	Total V.A.	Total FGs	Total Insalub.	Total H. Extras	Total Diárias	Total Mensal	Total Anual
BELO HORIZONTE -	35	208.662,67	13.901,86	0,00	0,00	15.826,36	127.740,00	366.130,89	4.393.570,68
Soma Mensal:	35	208.662,67	13.901,86	0,00	0,00	15.826,36	127.740,00	366.130,89	
Soma Anual		2.503.952,0	166.822,32	0,00	0,00	189.916,32	1.532.880,0	4.393.570,68	

Valores vigentes a partir da assinatura deste instrumento contratual

Localidade	Qtde. Postos	Total Postos	Total V.A.	Total FGs	Total Insalub.	Total H. Extras	Total Diárias	Total Mensal	Total Anual
BELO HORIZONTE -	35	208.662,67	13.901,86	0,00	0,00	15.826,36	78.508,58	316.899,47	3.802.793,64
Soma Mensal:	35	208.662,67	13.901,86	0,00	0,00	15.826,36	78.508,58	316.899,47	
Soma Anual		2.503.952,0	166.822,32	0,00	0,00	189.916,32	942.102,96	3.802.793,64	

Valores vigentes a partir de 01/12/2017



Ocupação (Posto): MECANICO DE AUTOMOVEIS (MECANICO)	
Qtde.	Descrição
4	CALÇA OPERACIONAL ; MASCULINO; JEANS
4	CAMISA OPERACIONAL GOLA TIPO POLO MALHA; NA COR VERDE; MANGA CURTA
5	JALECO

Ocupação (Posto): MOTORISTA (MOTORISTA DE SERVIÇO)	
Qtde.	Descrição
2	BLAZER MASCULINO; NA COR PRETA
2	CINTO DE COURO PRETO C/ REGULAGEM NA FIVELA
2	GRAVATA PRETA - T13
2	SAPATO SOCIAL; MASCULINO; COM CADARÇO; NA COR PRETA;
5	CALÇA SOCIAL MASCULINA; NA COR PRETA;
5	CAMISA SOCIAL COM PLISSAS; MODELO MASCULINO; NA COR BRANCA (REF. PANTONE 11

Ocupação (Posto): MOTORISTA (MOTORISTA EXECUTIVO)	
Qtde.	Descrição
2	BLAZER MASCULINO; NA COR PRETA
2	CINTO DE COURO PRETO C/ REGULAGEM NA FIVELA
2	GRAVATA PRETA - T13
2	SAPATO SOCIAL; MASCULINO; COM CADARÇO; NA COR PRETA;
5	CALÇA SOCIAL MASCULINA; NA COR PRETA;
5	CAMISA SOCIAL COM PLISSAS; MODELO MASCULINO; NA COR BRANCA (REF. PANTONE 11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE
ANEXO VII - PLANILHA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Ocupação (Posto): MECANICO DE AUTOMOVEIS (MECANICO)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	CREME PROTECAO M70S FRASCO COM 200 GRAMAS	2
1	LUIVA DE PROTECAO DE RASPAS CANO LONGO; PUNHO 20CM	6
1	LUIVA DE PROTECAO EM VAQUETA; PETROLEIRA	6
1	LUIVA DE PROTECAO NITRILICA MANGA LONGA	3
1	OCULOS DE SEGURANCA AMPLA VISAO COM LENTES POLICARBONATO	12
1	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG	3
1	RESPIRADOR PFF2/VO	2
2	AVENTAL DE RASPAS SEM MANGA AJUSTAVEL CINTURA E PESCOCO	12
2	BOTINA EM VAQUETA PRETA; DE SEGURANCA; SEM BIQUEIRA	12
Ocupação (Posto): MOTORISTA (MOTORISTA DE SERVIÇO)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	BLOQUEADOR SOLAR FATOR 30 FRASCO COM 120 GRAMAS	6
Ocupação (Posto): MOTORISTA (MOTORISTA EXECUTIVO)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	BLOQUEADOR SOLAR FATOR 30 FRASCO COM 120 GRAMAS	6

Tabela de Substituição	
Posto	Substituição
MECANICO	FÉRIAS
MOTORISTA DE SERVIÇO	FÉRIAS
MOTORISTA EXECUTIVO	NÃO SE APLICA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE
ANEXO IX - PLANILHA DE REPRESENTATIVIDADE DOS SINDICATOS NO INSTRUMENTO

PROPOSTA 048/2017



Sindicato	Ano	% das OBRAS	% de Representatividade OBRAS	% de Representatividade Vale Alimentação
RODOVIARIOS RMBH	2017	6,58%	97,32%	97,69%
SINDEAC	2017	7,39%	2,65%	2,31%

MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S/A



Anexo X

DESCRITIVO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS INSTITUCIONAIS DO NORMATIVO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DA MGS



DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

CÓDIGO: CON	EMPREGO: Motorista habilitação B/D
CÓDIGO ANTERIOR: ATV112	OCUPAÇÃO: Motorista
CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 7825-10	

CARGA-HORÁRIA

44h	☒	40h	☒	36h	☐	30h	☐	24h	☐	22h	☐	20h	☐

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO

- Conduzir veículos automotores, cujo peso bruto total exceda a 3500 Kg, bem como todos os demais veículos abrangidos nas categorias "B" e "C, portando a documentação obrigatória;
- realizar transporte de cargas, materiais, máquinas, equipamentos, dentre outros;
- prestar atendimento ao público, transportando usuários, conforme solicitação;
- auxiliar o carregamento, transporte e descarregamento de materiais;
- coletar e entregar documentos, valores, mercadorias e encomendas, dentre outros;
- emitir e coletar recibos do material transportado, bem como preencher protocolos;
- registrar e controlar os dados relacionados às saídas do veículo;
- manter o veículo devidamente limpo e abastecido;
- realizar verificações dos itens de uso obrigatório, de segurança e conforto do veículo;
- identificar a necessidade de manutenções preventivas e corretivas, informando-a ao setor responsável;
- realizar viagens, sempre que necessário, para atendimento das demandas de serviços;
- preparar e organizar, com antecedência, o veículo utilizado;
- executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

PRÉ-REQUISITOS

REQUISITOS GERAIS	REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
• Ensino Médio Completo; • possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria "D", constando que o portador "exerce atividade remunerada"; • não ter cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses, a contar da data de convocação para admissão, conforme comprovação por prontuário do DETRAN; • apresentar, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na atividade, comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público.	• permanecer longos períodos na posição sentada. • possuir boa acuidade visual.

 MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A.		DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE			
CÓDIGO: TEC		EMPREGO: Mecânica de automóveis	
CÓDIGO ANTERIOR: ATV064		OCUPAÇÃO: Mecânico de automóveis	
CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 9144-05			
CARGA-HORÁRIA			
44h	☒	40h	☒
36h	☒	30h	☒
24h	☐	22h	☐
20h	☐		☐
DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO			
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva de motores, sistemas e partes de veículos automotores; - substituir peças, reparar e testar desempenho dos componentes e sistema de veículos automotores; - executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; - executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.			
PRÉ-REQUISITOS			
REQUISITOS GERAIS		REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	
- Ensino Médio Completo; - apresentar, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na atividade, comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público, ou de Pessoa Jurídica de Direito Privado relativa à empresas do ramo pertinente à atividade, na qual deverá constar CNPJ e firma reconhecida.		- levantar e transportar até 60 kg de peso, sem auxílio de equipamentos; - trabalhar em altura acima de dois metros; - realizar movimentos frequentes dos membros superiores e inferiores, especialmente joelho, com exigência nas articulações; - ter contato com materiais e produtos químicos inerentes à função	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



D.O.C – DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS

28/04/2017

Número 1570 • Belo Horizonte, sexta-feira, 28 de abril de 2017

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência.....	2
Secretaria-Geral da Presidência.....	3
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	3
Coordenadoria de Sistematização e Publicação das Deliberações e Jurisprudência.....	3
Primeira Câmara.....	10
Secretaria da 1ª Câmara.....	10
Segunda Câmara.....	36
Secretaria da 2ª Câmara.....	36
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	50
Coordenadoria de Pessoal e Pagamento.....	50
Diretoria de Administração.....	50
Coordenadoria de Licitações e Contratos.....	50
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	51

Tribunal Pleno**Secretaria do Tribunal Pleno****INTIMAÇÃO N. 6563/2017 – DECISÃO DO RELATOR**

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, ficam os interessados abaixo nominados intimados quanto ao teor da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

Relator: CONS. MAURI TORRES

980406, REPRESENTAÇÃO ((APENSO DENÚNCIA N. 997763).

Parte(s): MURILO DE CAMPOS VALADARES, SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS, E FELIPE MELO ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Coordenadoria de Pós-Deliberação**INTIMAÇÃO N° 6573/2017 - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no inciso I do art. 54 da Lei Complementar nº 102/2008, no art. 258, I, e art. 167 da Resolução n. 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas que determinou o registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

924938, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NANUQUE, 2014.

Aposentando(a): VANDERLINO SABINO DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

925913, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DA CAMPANHA, 2014.

Aposentando(a): NELZA DE FÁTIMA ALVES BENEDITO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

934817, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, 2014.

Aposentando(a): VALÉRIO ROCHA MUNDIM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

949839, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): SANDRA ROSA GARCIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

954238, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2015.

Aposentando(a): IARA CAIXETA TIBÚRCIO



Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

963214, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): ELIZABETH RODRIGUES DE MORAIS NETO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

972536, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): KATHIA MARIA FERNANDES MIRANDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

973071, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): ANA MARIA PAIVA VILELA PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

973127, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): RITA LÚCIA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

974951, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): SEBASTIÃO SALVADOR BAHIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

983943, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): RITA DE CÁSSIA PONTES BELO LANCA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

984109, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): CARMEN LÚCIA RODRIGUES DA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

984120, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): CAROLINA DE CASTRO MEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

985470, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES AMORIM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

888276, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, 2013.

Segurado(a): LEDA DE MEIRA SANTOS FREITAS

Beneficiário(s): ALTINO NONATO DE FREITAS, BEATRIZ MEIRA DE FREITAS, RICARDO MEIRA DE FREITAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

921998, PENSÃO, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, 2013.

Segurado(a): ELOI ANTÔNIO DE AMORIM

Beneficiário(s): SILVANIA PORTELA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

930940, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2014.

Segurado(a): SARA ÁVILA DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): GERALDO DIRCEU OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

931130, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, 2012.

Segurado(a): BENEDITO DE PAULA

Beneficiário(s): TARCHIZIA CÂNDIDA MESQUITA DE PAULA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1003925, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2016.

Segurado(a): JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): SHYRLEI BARBOSA DOS ANJOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

PORTARIA Nº 31/PRES./2017

Aprova o Plano de Fiscalização do exercício de 2017 elaborado pelas unidades técnicas e revoga a Portaria nº 03/PRES./2017.



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art.19 da Lei Complementar 102, de 17/01/2008; pelos incisos I e XXXI do caput do art. 41 e pelo inciso II do §2º do art. 41, da Resolução nº 12, de 17/12/2008; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 06, de 27/05/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2017 elaborado pelas unidades técnicas.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 03/PRES./2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO
PRESIDENTE
CLÁUDIO COUTO TERRÃO**

Distribuição feita em 26.04.2017

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. ADRIENE ANDRADE
AUDITORIA OPERACIONAL
1007893, Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO
REPRESENTAÇÃO
1007889
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1007891, Prefeitura Municipal de Tapira

SEGUNDA CÂMARA

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
REPRESENTAÇÃO
1007890

**Coordenadoria de Sistematização e
Publicação das Deliberações e
Jurisprudência**

**SÚMULAS DE ACÓRDÃOS – PRIMEIRA
CÂMARA**

DECISÕES (ACÓRDÃOS): A publicação das Súmulas a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e a seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010. Os acórdãos, assinados eletronicamente, podem ser consultados e impressos, por meio dos links vinculados a cada processo.

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
HAMILTON COELHO**

Processo nº: 932350

Natureza: **DENÚNCIA**

Denunciante: Brasil Máquinas e Veículos Ltda.

Procedência: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

Responsáveis: Bruno de Freitas Siqueira (Prefeito), Amaury Couri (Secretário Municipal de Obras), Leonardo Nunes Cruz Gouvêa (Pregoeiro) e Rafaela Medina Cury (Presidente da Comissão Permanente de Licitação)

Procuradora: Thaísa Mara de Souza – OAB/MG 129.975

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Sessão: **13/12/2016**

Inteiro Teor

Súmula do acórdão: Determinada a exclusão, da relação processual, da Sra. Rafaela Medina Cury. Procedência parcial da denúncia. Aplicadas multas aos responsáveis.

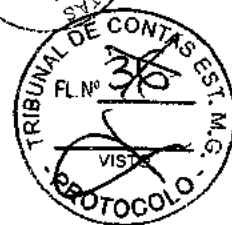
Processo nº: 965781

Natureza: **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



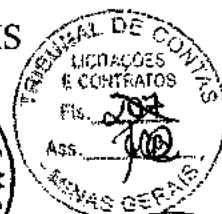
TERMO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO ANTERIOR E PUBLICAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO ANTERIOR E PUBLICAÇÃO



RESCISÃO CONTRATUAL

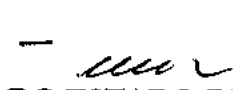
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o n. 21.154.877/0001-07, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, Cláudio Couto Terrão, resolve **RESCINDIR** o **CONTRATO N. 010/2017** celebrado em 28/04/2017 com a **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME.**, inscrita no CNPJ sob n. 19.886.771/0001-56 situada na Rua Itagiba, 462, loteamento JD Belo Horizonte, quadra 0005, lote 0 área, Pitangueiras, Lauro de Freitas/Bahia, com base nas justificativas constantes do processo administrativo em que se fundamenta este ato e mediante as cláusulas e condições a seguir:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE/MG, vem, nos termos do inciso III do art. 79 da Lei 8.666/93 e, do inciso III da Cláusula Décima Terceira do Contrato e considerando a determinação judicial constante da decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança n. 1.0000.17.12572-8/000, pela e. Desembargadora Relatora, em trâmite na 8ª Câmara Cível, resolve:

Art. 1º - Fica rescindido o contrato administrativo n. 010/2017, celebrado com a empresa **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME.**, **a partir de 19/05/17.**

Art. 2º - Fica vedada a contratação administrativa a qualquer título da empresa **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME** para prestação de serviços objeto do contrato ora rescindido até decisão judicial superveniente.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2017.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto: Contratação da empresa MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 18/05/2017: “Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com vistas à contratação da empresa MGS – Minas Gerais Administração e serviços S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-42, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços, em caráter emergencial, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, de condução e inspeção dos veículos pertencentes à frota do Tribunal, bem como prestar outros serviços típicos da sua função inerentes à área de transportes, pelo valor mensal de R\$ 205.985,25 (duzentos e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).” Belo Horizonte, 18 de maio de 2017. (a) A Comissão de Licitação.

cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO, a Inexigibilidade de Licitação, com vistas à contratação da empresa Cemig Distribuição S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, para: 1-estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao Consumidor, para atender a sua unidade denominada Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pelo valor total estimado de R\$4.546.711,73 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e onze reais e setenta e três centavos) e 2- para o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do Acessante ao Sistema de Distribuição operado pela CEMIG D e o uso desse Sistema de Distribuição pelo Acessante em sua unidade pelo valor total estimado de R\$510.705,48 (quinhentos e dez mil setecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).” Belo Horizonte, 18 de maio de 2017. (a) A Comissão de Licitação.

EXTRATO DE TERMO APOSTILA

Termo de Apostila ao Contrato n. 019/2016, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Inova Tecnologia em Serviços Ltda.

Objeto: reajuste do valor do BDI no percentual de 4,57%, retroativo a 03/04/2017, tendo como base o IPCA/IBGE acumulado no período de abril/2016 a março/2017.

Data da assinatura: 15/05/2017.

Valor mensal estimado: R\$114.177,38 (cento e quatorze mil, cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Dotação

Orçamentária:

J21.01.122.701.2009.0001.339037.02.10.1.

RESCISÃO CONTRATUAL

Fica rescindido o contrato administrativo nº 010/2017, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Servit Serviços Terceirizados Ltda. – ME em cumprimento ao disposto na decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1.0000.17.12572-8/000 pela 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
02/2017

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
17/05/2017**

PROCURADORA CRISTINA MELO
Distribuição ordinária

APOSENTADORIA
1004347, 963520, 981158

PCTAS ADM. IND. MUN. INST. PREV. SERV.
913392

PROCURADORA ELKE MOURA
Distribuição ordinária

APOSENTADORIA
1005918, 1006460



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DOCUMENTAÇÃO DA MGS - Minas Gerais
Administração e Serviços S/A



MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 33.224.254/0001-42
NIRE 31.5.0021752.7
COMPANHIA FECHADA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2016**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2016, às 10h00min (dez horas), na sede da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Álvares Cabral nº 200, 16ª andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
- 2. PRESENÇA E "QUORUM":** Presentes os Acionistas detentores da totalidade do capital social com direito a voto da Companhia, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") e para a deliberação constante da Ordem do Dia, a saber: *(i) ESTADO DE MINAS GERAIS*, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 3.777, Palácio Tiradentes, 7ª andar, Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP: 31630-903, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.615/0001-60, neste ato representado pela Procuradora do Estado, Dra. Nayra Rosa Marques, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 103.884 e no CPF/MF sob o nº 051.466.246-82, mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado, nos termos do artigo 128 da Constituição Estadual de 1989 e alterações, do artigo 4º, inciso XII da Lei Complementar nº 81/2004 e dos artigos 2º e 6º, incisos XVI e XVII do Decreto Estadual nº 45.771/2011; e *(ii) IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS*, autarquia estadual, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 270, Centro, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP: 30190-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.404.302/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. Eugênio Ferraz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M-157.565, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.213.716-49, nos termos do artigo 7º, inciso IV do Decreto Estadual nº 45.736/2011.

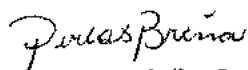
Presentes também o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Marco Antônio de Rezende Teixeira; o Diretor-Presidente da Companhia, Carlos Vanderley Soares; o Assessor Jurídico Chefe da Companhia, Helter Verçosa Morato; e a Chefe de Gabinete da Companhia, Perla Ferreira Salles Breña.

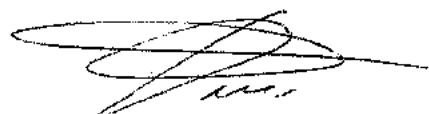
- 3. MESA:** A Assembleia foi instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Dr. Marco Antônio de Rezende Teixeira, que na qualidade de Presidente da Mesa e da Assembleia convidou a Sra. Perla Ferreira Salles Breña para atuar como Secretária.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

4. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** A Assembleia foi convocada através de e-mail encaminhado aos Acionistas em 15/04/2016. Em razão da presença de todos os Acionistas da Companhia ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/76, sendo, portanto, a Assembleia considerada regular.
5. **ORDEM DO DIA:** A matéria constante da Ordem do Dia é:
- 5.1. proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições e/ou reservas, aprovar:
- 6.1. a lavratura da presente Ata em forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; e
- 6.2. a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta aprovada pela Câmara de Coordenação das Empresas Estatais, conforme Ofício OF.SEF.GAB.SEC nº 587/2015, de 14/12/2015, sem modificação do artigo 4º - DO OBJETO SOCIAL; e a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Ata, a qual também contempla a alteração do *caput* do artigo 5º, aprovada nas assembleias gerais ordinária e extraordinária de 30/04/2014 (item 8.2.2 da respectiva ata).
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada esta Ata que, após lida e aprovada por todos, foi assinada pelo Presidente, Secretária e Acionistas presentes.

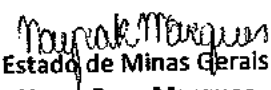
Mesa:


Perla Ferreira Salles Breña
Secretária


Marco Antônio de Rezende Teixeira
Presidente da Mesa e da Assembleia

Acionistas:


Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Eugênio Ferraz
Diretor-Geral


Estado de Minas Gerais
Nayra Rosa Marques
Procuradora do Estado



ANEXO I

MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 33.224.254/0001-42
NIRE 31.5.0021752.7
COMPANHIA FECHADA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – A MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (“Companhia”), sociedade anônima de capital fechado, é uma empresa pública regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Estadual nº 11.406/94 e pela Lei Federal nº 6.404/76.

Parágrafo Único – A Companhia vincula-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), nos termos do artigo 126, caput, da Lei Estadual nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, e suas alterações.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo criar ou extinguir filiais, escritórios, representações, ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País, bem como alterar os endereços da sede e dos demais estabelecimentos de que trata este artigo, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º – A Companhia definida no artigo 1º, caput, tem por finalidade a prestação de serviços técnicos, administrativos e gerais, às secretarias, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos seguintes setores:

I – locação de mão-de-obra para conservação, limpeza, asseio, higienização, vigilância e serviços temporários;

II – administração de estacionamento rotativos;

III – administração de condomínios;

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. realizada em
25 de abril de 2016 às 10h00min.



IV – recuperação, manutenção e conservação de imóveis, móveis, máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, abrangendo ainda, gestão e guarda de documentos e processos pertinentes;

V – gestão de frota de veículos em geral e de contratos de conserto e manutenção;

VI – execução de serviços gráficos, confecção e instalação de placas em geral;

VII – administração de processos licitatórios e contratos administrativos em geral;

VIII – gestão de contratos de transporte de valores, cargas e passageiros por via aérea e terrestre em geral;

IX – fornecimento, revenda, administração e representação de vale-transporte, vale-refeição, outros tipos similares de vales e fornecimento de alimentação através de cozinha própria;

X – administração e representação de ações trabalhistas.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$24.560.205,50 (vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e cinco reais, e cinquenta centavos), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral dos Acionistas tem poderes para decidir sobre todos os negócios da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que a lei e/ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Artigo 8º – As reuniões das Assembleias Gerais serão presididas e convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Assembleia Geral escolherá o Secretário da mesma, Acionista ou não.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, cujos membros exercerão as suas funções, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, para atingir os fins de interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e do seu objeto social.

Parágrafo Único – A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, salvo destituição e renúncia, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia serão designados pela Assembleia Geral, sendo que o Vice-Presidente será o Diretor-Presidente da Companhia.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos, mesmo após o fim do prazo do mandato, até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura na ata da reunião da Assembleia Geral que os elegeu, atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O Presidente do Conselho de Administração, em caso de impedimento ou ausência temporária, será substituído pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por



Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito, para completar o respectivo mandato, pela Assembleia Geral.

Artigo 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões (i) serão feitas pelo Presidente do Conselho ou pelo seu Vice-Presidente, (ii) deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões, e (iii) serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento pelos Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente em prazo inferior ao acima estabelecido, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Terceiro – O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos e constarão de Atas, lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo Quinto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a manifestação da Diretoria Executiva e, quando necessário ao exame da matéria, com o parecer da área técnica e/ou da Auditoria Interna e/ou da Assessoria Jurídica da Companhia.

Parágrafo Sexto – O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia, bem como outros participantes, para realizar apresentações, prestar esclarecimentos e/ou informações sobre as matérias em apreciação, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 12 – A deliberação do Conselho de Administração, sobre ato ou contrato que dependa da sua atribuição, deverá ser tomada na primeira reunião ordinária ou extraordinária que se realizar.

BRB

JP

Valb



Artigo 13 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Assembleia Geral ou pelo presente Estatuto Social:

- I** – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II** – aprovar o planejamento estratégico, o projeto de investimento e o orçamento anual da Companhia, bem como suas alterações e revisões;
- III** – manifestar sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva, inclusive sobre as demonstrações financeiras da Companhia, de cada exercício, os quais deverão ser posteriormente submetidos à Assembleia Geral Ordinária;
- IV** – deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- V** – aprovar os contratos a serem celebrados com clientes da Companhia, bem como os respectivos termos aditivos, quando estes implicarem em alteração do valor envolvido; que, individualmente, apresente valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social da Companhia;
- VI** – deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a contratação de fornecedores, pela Companhia, para aquisição de bens e/ou serviços, que, individualmente, apresente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do capital social da Companhia;
- VII** – aprovar a política de pessoal da Companhia;
- VIII** – estabelecer as diretrizes para as negociações coletivas com os sindicatos representantes das categorias de empregados da Companhia;
- IX** – aprovar a estrutura organizacional da Companhia e suas alterações;
- X** – eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- XI** – convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, na forma dos Artigos 7º e 8º deste Estatuto Social;
- XII** – fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- XIII** – submeter à Assembleia Geral propostas de modificação do capital social da Companhia, bem como de reforma do Estatuto Social;



XIV – escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, observada a legislação aplicável;

XV – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, as provisões contábeis e/ou as perdas estimadas da Companhia, exceto as exigidas por lei, em valor individual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do capital social da Companhia;

XVI – deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, bem como sobre as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral;

XVII – aprovar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável; e

XVIII – aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do resultado e a proposta de distribuição de dividendos e/ou de pagamento de juros sobre o capital próprio.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 – A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, salvo destituição e renúncia, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Será assegurado aos membros da Diretoria Executiva, enquanto no exercício de seus respectivos cargos:

- a) remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral;
- b) gratificação anual, correspondente à remuneração mensal vigente no mês de dezembro, ou proporcionalmente na data da eventual extinção do mandato;
- c) recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como da multa rescisória em caso de término antecipado de mandato por iniciativa da Companhia, nos termos da lei;
- d) seguro de vida em grupo;
- e) período de 30 (trinta) dias de descanso, sem prejuízo da remuneração mensal, acrescida, neste caso, de 1/3 (um terço), após completados 12 (doze) meses no efetivo exercício do cargo, observando-se que não poderão ser acumulados 2 (dois) períodos consecutivos de descanso, admitida a conversão em espécie do período vencido, desde que não usufruído, por motivo justificado perante a Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do período subsequente.



Parágrafo Segundo – Quando do término do vínculo do Diretor com a Companhia, seja por término do prazo do mandato, renúncia ou destituição, fica assegurada a conversão em espécie do último período de descanso vencido e não usufruído pelo Diretor, bem como do período de descanso vincendo proporcionalmente ao tempo trabalhado até a data do desligamento.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos, mesmo após o fim do prazo do mandato, até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse mediante assinatura na ata da reunião do Conselho de Administração que os elegeu, atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto – Em caso de ausência ou impedimento declarados do Diretor-Presidente, o cargo será exercido por Diretor designado pelo Diretor-Presidente, pelo período que durar a ausência ou impedimento, e, no caso de vacância, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo ausência ou impedimento declarados de qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva da Companhia, o Diretor-Presidente poderá atribuir a outro Diretor o exercício das funções respectivas, pelo período que durar a ausência ou o impedimento; e, nos casos de vacância, até que o cargo seja provido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o substituto será eleito, para completar o respectivo mandato, pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, o qual será dispensado se estiverem presentes todos os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor-Presidente da Companhia ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, e secretariadas por quem estes indicar.

Parágrafo Terceiro – A reunião da Diretoria Executiva se instalará presentes o Diretor-Presidente e um dos Diretores, ou, se ausente aquele, quando presente todos os demais Diretores.



Parágrafo Quarto – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos e constarão de Atas, lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

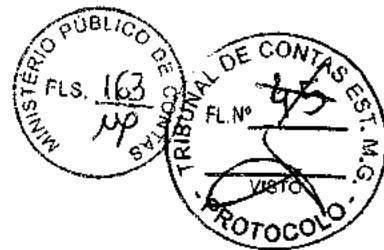
Artigo 16 – Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, o exercício dos poderes e desempenho das atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferem, bem como:

- I – elaborar o planejamento estratégico e o plano de investimentos da Companhia, e, quando necessário, propor a atualização e revisão dos mesmos, e zelar por suas execuções após a aprovação do Conselho de Administração;
- II – supervisionar todas as atividades da Companhia e elaborar normas regulamentadoras para a sua melhor execução;
- III – zelar pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia;
- IV – manifestar previamente sobre as matérias a serem submetidas ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;
- V – elaborar o orçamento anual da Companhia e, quando necessário, propor sua atualização e revisão, e zelar pela sua execução após a aprovação do Conselho de Administração;
- VI – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração a estrutura organizacional da Companhia e suas alterações;
- VII – submeter ao Conselho de Administração a política de pessoal da Companhia;
- VIII – propor a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia ao Conselho de Administração, bem como a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX – autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente;
- X – autorizar a contratação de fornecedores, pela Companhia, para aquisição de bens e/ou serviços, que, individualmente, apresente valor igual ou superior a 1% (um por cento) do valor do capital social da Companhia;
- XI – autorizar as provisões contábeis e/ou as perdas estimadas da Companhia, exceto as exigidas por lei, de valor individual inferior à 10% (dez por cento) do valor do capital social da Companhia e submeter ao Conselho de Administração as propostas de provisões de valor individual igual ou acima deste montante;

Pos

HP

Welle



XII – elaborar, em cada exercício, o relatório da Administração, as demonstrações financeiras, as propostas de destinação do resultado do exercício, de distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, bem como de aplicação de recursos excedentes, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com vistas à deliberação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com a manifestação do Diretor da área responsável e, quando necessário ao exame da matéria, com o parecer da área técnica e/ou da Auditoria Interna e/ou da Assessoria Jurídica da Companhia.

Artigo 17 – Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas de acordo com o presente Estatuto Social, compete a cada Diretor assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

Artigo 18 – A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, caberá ao Diretor-Presidente da Companhia ou ao(s) procurador(es) devidamente constituído(s), no limite do(s) respectivo(s) mandato(s).

Parágrafo Primeiro – A outorga das procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, com especificação dos poderes e, quando necessário, limitação do prazo de validade das mesmas.

Parágrafo Segundo – Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados e, quando necessário, o prazo de vigência do mandato.

SUBSEÇÃO I – DO DIRETOR-PRESIDENTE

Artigo 19 – Compete ao Diretor-Presidente da Companhia, além de outras atribuições que lhe são conferidas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, por lei ou por este Estatuto Social:

I – representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos;

II – administrar a Companhia e praticar, nos termos deste Estatuto Social, quaisquer atos que assegurem a realização dos objetivos da Companhia;

III – superintender e dirigir os trabalhos da Companhia;



IV – prover pessoal adequado às necessidades da Companhia, fazer designações para cargos de recrutamento amplo e funções de confiança, obedecidas as normas contidas na legislação trabalhista e normas internas vigentes;

V – fixar as atribuições do Diretor Vice-Presidente e dos demais Diretores, designando os seus substitutos nos casos de ausência ou impedimento temporários, ou, no caso de vacância desses cargos, redistribuindo as funções entre os membros remanescentes da Diretoria Executiva, até a investidura dos novos Diretores eleitos nos respectivos cargos; bem como estabelecer as denominações dos cargos dos demais Diretores;

VI – definir diretrizes para a elaboração do planejamento estratégico e do orçamento anual da Companhia, bem como aprova-los;

VII – coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO II – DOS DEMAIS DIRETORES

Artigo 20 – Compete aos demais membros da Diretoria Executiva:

I – executar as atribuições que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Conselho de Administração e estabelecidas no presente Estatuto Social;

II – administrar, coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria e das unidades sob sua responsabilidade;

III – participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia, bem como relatando e submetendo os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

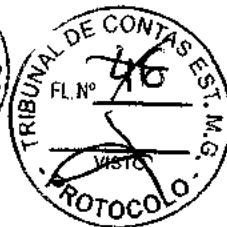
IV – aprovar as instruções internas da Companhia no âmbito das suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 – O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, que designará o seu Presidente, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.



Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura na ata da reunião da Assembleia Geral que os elegeu, atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Compete ao Conselho Fiscal o exercício das atribuições e dos poderes que lhe são conferidos pela legislação aplicável, pela Assembleia Geral e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Quinto – As funções de membro do Conselho Fiscal são indelegáveis e as atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Sexto – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o substituto será eleito, para completar o respectivo mandato, pela Assembleia Geral.

Artigo 22 – Nos casos de vacância dos cargos e nos casos de ausência ou impedimento temporário, todos os membros efetivos do Conselho Fiscal, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único – A remuneração do Conselheiro efetivo será paga a quem o tenha substituído no mês em que ocorrer a reunião.

Artigo 23 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Diretor-Presidente da Companhia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento pelos Conselheiros. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente ou pelo Diretor-Presidente da Companhia em prazo inferior ao acima estabelecido, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros em exercício, e serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão de Atas, lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 24 – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.



Parágrafo Único – Após o encerramento do exercício social, serão elaborados o relatório da Administração e as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 25 – O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação:

a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, nos termos da lei;

b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da legislação aplicável, será distribuída aos Acionistas da Companhia como dividendo anual mínimo obrigatório, ressalvado o disposto no parágrafo único deste Artigo; e

c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, com base na proposta da Administração.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer Acionista presente, deliberar a distribuição ou não de juros sobre o capital próprio e dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 26 – A Companhia poderá pagar aos seus Acionistas juros sobre o capital próprio.

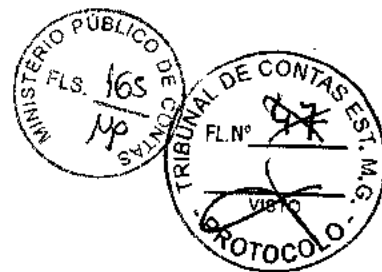
Parágrafo Único – O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 27 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração e mediante proposta da Diretoria Executiva, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio; os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 28 – Revertem em favor da Companhia os dividendos que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos Acionistas.

CAPÍTULO VIII – DOS EMPREGADOS

Artigo 29 – Os empregados da Companhia serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar e organizados nos seguintes quadros:



I – Quadro administrativo destinado à gestão dos negócios da Companhia;

II – Quadro rotativo destinado à execução dos contratos firmados para atendimento do objeto social da Companhia.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 – Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 31 – A Companhia assegurará aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos administrativos e judiciais, ativa e passivamente, propostos durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses Administradores, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, que não contrariarem disposições legais ou estatutárias, e desde que não se verifiquem hipóteses de conflito de interesse.

Parágrafo Único – A garantia prevista no caput deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

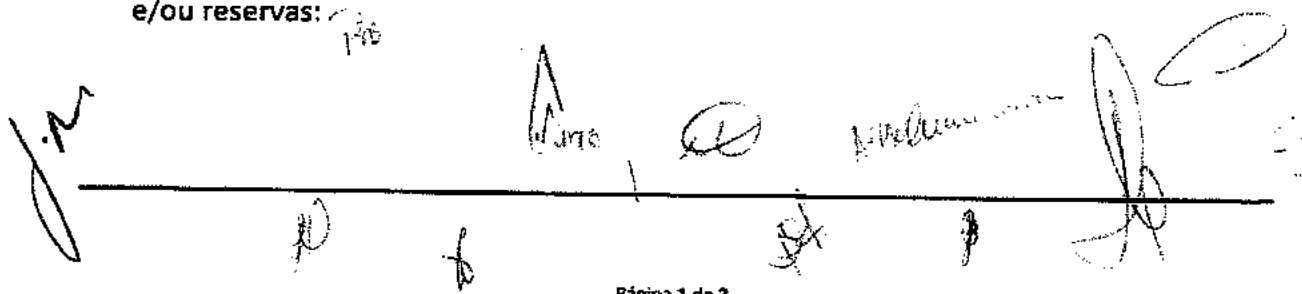
MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 33.224.254/0001-42
NIRE 31.5.0021752.7
COMPANHIA FECHADA

**ATA DA 198ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 2017, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), na sede da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Álvares Cabral nº 200, 16º andar, Centro, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
2. **PRESENÇA E "QUORUM":** Presente os seguintes membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho"), Conselheiros Marco Antônio de Rezende Teixeira (Presidente), Carlos Vanderley Soares (Vice-Presidente), Alcione Maria Martins Comonian, Francisco Eduardo Moreira, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Nalton Sebastião Moreira da Cruz e Otílio Prado; constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* para a instalação da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração ("Reunião") e para a deliberação constante da Ordem do Dia, nos termos do artigo 11, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Companhia.

Presentes também a Chefe de Gabinete da Companhia, Maria Thereza Rodrigues da Cunha, o Assessor Jurídico Chefe da Companhia, Helter Verçosa Morato, e a Assessora Jurídica da Companhia, Perla Ferreira Salles Breña.

3. **MESA:** A Reunião foi instalada pelo Presidente do Conselho, Dr. Marco Antônio de Rezende Teixeira, que na qualidade de Presidente da Mesa e da Reunião convidou a Sra. Perla Ferreira Salles Breña para atuar como Secretária.
4. **CONVOCAÇÃO E ORDEM DO DIA:** A Reunião foi convocada através de e-mail encaminhado aos Conselheiros em 10 de fevereiro de 2017, com a seguinte Ordem do Dia:
 - 4.1. eleição de membros da Diretoria Executiva da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições e/ou reservas:



5.1. aprovar a reeleição dos seguintes membros da Diretoria Executiva da Companhia, para um mandato com início em 3 de março de 2017 e término em 2 de março de 2020:

5.1.1. **CARLOS VANDERLEY SOARES**, brasileiro, divorciado, contador e administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG-1.622.082, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais ("PC/MG"), e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.014.076-49, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Alberto Pontes nº 55, apartamento 501, bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.492-020, para o cargo de **DIRETOR-PRESIDENTE** da Companhia;

5.1.2. **JAQUELINE DE SOUZA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, bacharel em Direito, portadora da carteira de identidade nº MG-7.688.080, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais ("SSP/MG"), e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.413.476-17, residente e domiciliada na Rua Jorge Angel Livraga, nº 34, apartamento 101, bairro Palmares, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP: 31.155-420, para o cargo de **DIRETORA VICE-PRESIDENTE** da Companhia;

5.1.3. **ADRIANA FREITAS MARIANO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº M-3.921.246, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 640.302.966-53, residente e domiciliada na Rua Stella Hanriot, nº 420, apartamento 705, bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP: 30575-120, para o cargo de **DIRETORA** da Companhia;

5.1.4. **DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº MG-13.389.424, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.917.356-57, residente e domiciliado na Rua Cláudio José de Souza, nº 58, apartamento 801, bairro União, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP: 31.170-380, para o cargo de **DIRETOR** da Companhia; e

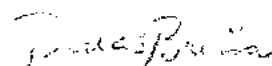
5.1.5. **JOSÉ MAURÍCIO SALGADO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG-181.617, expedida pela PC/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.577.306-00, residente e domiciliado na Rua Irídio nº 140, apartamento 402, bairro Grajaú, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.431-104, para o cargo de **DIRETOR** da Companhia.

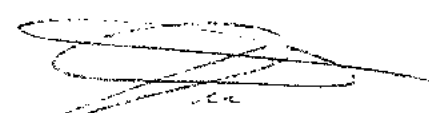
Os Diretores ora eleitos declararam, individualmente, estarem totalmente desimpedidos, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício de suas funções.

A posse dos Diretores ora eleitos se dará com a assinatura deles na presente Ata.

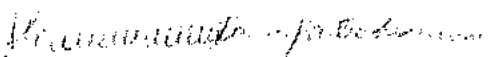
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata que, após lida e aprovada por todos, foi assinada pelo Presidente, Secretária, demais Conselheiros presentes e pelos Diretores eleitos.

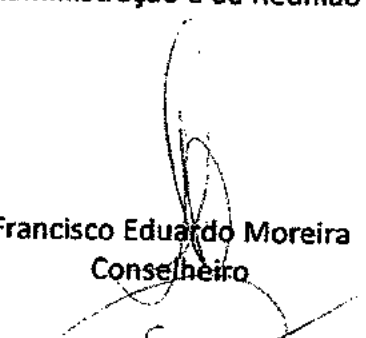
Mesa:

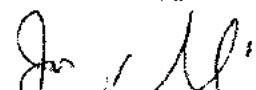

Perla Ferreira Salles Breña
Secretária


Marco Antônio de Rezende Teixeira
Conselheiro e Presidente do Conselho de
Administração e da Reunião

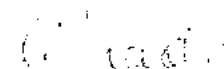
Conselheiros:

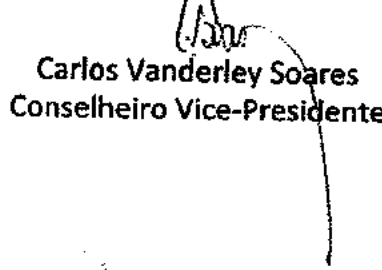

Alcione Maria Martins Comonian
Conselheira


Francisco Eduardo Moreira
Conselheiro


José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Conselheiro


Nalton Sebastião Moreira da Cruz
Conselheiro


Otilio Prado
Conselheiro


Carlos Vanderley Soares
Conselheiro Vice-Presidente

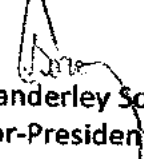
Membros da Diretoria Executiva eleitos:


Adriana Freitas Mariano
Diretora


Danilo Santos Xavier Guimarães
Diretor


José Maturcio Salgado
Diretor


Jaqueline de Souza Figueiredo Soares
Diretora Vice-Presidente


Carlos Vanderley Soares
Diretor-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 2



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.224.254/0001-42

Certidão nº: 126574523/2017

Expedição: 28/03/2017, às 09:26:58

Validade: 23/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.224.254/0001-42**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000380-26.2014.5.03.0001 - TRT 03ª Região *
0001275-06.2013.5.03.0006 - TRT 03ª Região *
0000790-41.2013.5.03.0059 - TRT 03ª Região *
0010783-74.2016.5.03.0101 - TRT 03ª Região *
0000038-38.2013.5.03.0134 - TRT 03ª Região *
0011970-33.2013.5.03.0163 - TRT 03ª Região *
0000026-75.2016.5.03.0180 - TRT 03ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 7.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA
CNPJ: 33.224.254/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:07:45 do dia 22/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2017.

Código de controle da certidão: **199F.3D3A.4464.BC66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RELATÓRIO DE DADOS DE FORNECEDOR

Tendo em vista o disposto na legislação, este relatório não é documento legal apto a substituir os documentos de habilitação abaixo listados. Trata-se, portanto, de documento meramente informativo.

Tipo: Cadastrado Cadastramento pelo Gestor do processo de Compra

Cadastro

Número: 38842
Situação RFB: Em vigor

Fornecedor

CNPJ: 33.224.254/0001-42
Nome Empresarial: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
Origem do Registro: Unidade Cadastradora
Contribuinte no SIARE ? Sim
Registrado na JUCEMG ? Sim
Nome Fantasia:
Natureza Jurídica: Empresa Pública
Porte Empresa: Outro
Logradouro: AVENIDA ALVARES CABRAL 200 CEP: 30170-000
Cidade: BELO HORIZONTE Estado: MG

Contato

Fax: 31 32398495
E-mail: CONTABILIDADE@MGS.SRV.BR
Página na Internet:
Telefone(s)
(31)3239-8472

Documentação

Documento	Situação do Documento	Validade
Habilitação Jurídica		
Ato enquadramento arquivado ou Certidão Simplificada da Junta Comer. (empresas registradas em Registro Empresa Mercantil); ou Certidão de Breve Relato (empresas registradas em Registro Civil de Pessoa Jurídica)	Isento	
Última Ata de eleição dos diretores/gerentes/administradores, registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	Aceito	
Declaração de menores	Aceito	
Estatuto Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	Aceito	
Cédula de Identidade dos diretores/gerentes/administradores	Aceito	
Lei de Criação	Aceito	

Regularidade Fiscal Básica



Sim

CPF dos diretores/gerentes/administradores	Aceito	
Inscrição no CNPJ	Aceito	
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	Aceito	22/05/2017
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	Aceito	04/08/2017
Certidão Negativa de Débito - INSS (Fazenda Federal)	Aceito	18/09/2017
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista		
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	Aceito	04/08/2017
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	Aceito	15/09/2017
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	Aceito	18/09/2017
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	Aceito	19/05/2017
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	Aceito	
Qualificação Econômico-financeira		
Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	Aceito	30/04/2017



Sim

Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação
Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa

Aceito

20/09/2017

Credenciamento do Representante

CPF do representante do fornecedor

Aceito

Identidade do representante do fornecedor

Aceito

Procuração para credenciamento do representante do fornecedor

Aceito

Linha de fornecimento de Serviço

Cód. do Grupo	Nome do Grupo	Cód. da Linha	Nome da Linha
5	LOCACAO/ADMINISTRACAO	501	ADMINISTRACAO DE GARAGEM
5	LOCACAO/ADMINISTRACAO	557	GESTAO DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZACAO CME
5	LOCACAO/ADMINISTRACAO	526	LOCACAO DE MAO DE OBRA PARA APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO
5	LOCACAO/ADMINISTRACAO	539	SERVICOS DE ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEICULOS
5	LOCACAO/ADMINISTRACAO	536	SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE CANALIS DE IRRIGACAO
6	SERVICOS GERAIS	649	SERVICO DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA, CAIXA DE GORDURAE
6	SERVICOS GERAIS	608	SERVICOS DE ADMINISTRACAO, CONSERVACAO E LIMPEZA PREDIAL
6	SERVICOS GERAIS	654	SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE MOBILIARIO
6	SERVICOS GERAIS	612	SERVICOS DE DESINFECCAO HOSPITALAR
6	SERVICOS GERAIS	617	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO, VALE ALIMENTACAO E VALE COMPRAS
6	SERVICOS GERAIS	618	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE
6	SERVICOS GERAIS	652	SERVICOS DE GUARDA/ESTACIONAMENTO DE VEICULOS OFICIAIS E NAO OFICIAIS
6	SERVICOS GERAIS	625	SERVICOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE REDE DE AGUA, PISCINAS E CAIXAS D'AGUA
7	SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS	756	SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM AREA ADMINISTRATIVA
16	SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS - COMPLEMENTAR AO GRUPO 07	1618	SERVICO DE CONSULTORIA OU ASSESSORIA
16	SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS -	1617	SERVICOS DE AUDITORIA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAO



COMPLEMENTAR AO GRUPO

16	SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS - COMPLEMENTAR AO GRUPO 07	1619	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Dados da unidade cadastradora

Sigla: CAGEF/SEPLAG

Nome: CADASTRO DE FORNECEDORES/SCRLP

Endereço: AV. AMAZONAS, 500 - CENTRO - UAI PRACA SETE, 30180-001, BELO HORIZONTE, MG.

Telefones

033037995



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

REINALDO SANTOS XAVIER GUIMARÃES

DOC. IDENTIFIC. / OUT. HABILITAÇÃO
MG13389424 BKP MG

CPF 093.917.356-57 **DATA NASCIMENTO** 17/10/1990

RENOME
REINALDO XAVIER
GUIMARÃES
MARIA ELISA DOS SANTOS
GUIMARÃES

PRIMEIRO **SEGUNDO** **TERCEIRO**
SANTOS XAVIER GUIMARÃES

N.º HABILITAÇÃO 05385326986 **VALIDADE** 22/08/2021 **V.º HABILITAÇÃO** 21/12/2011

COMPROVANTE

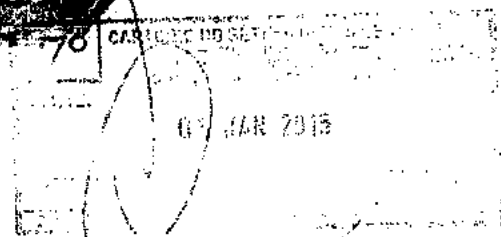
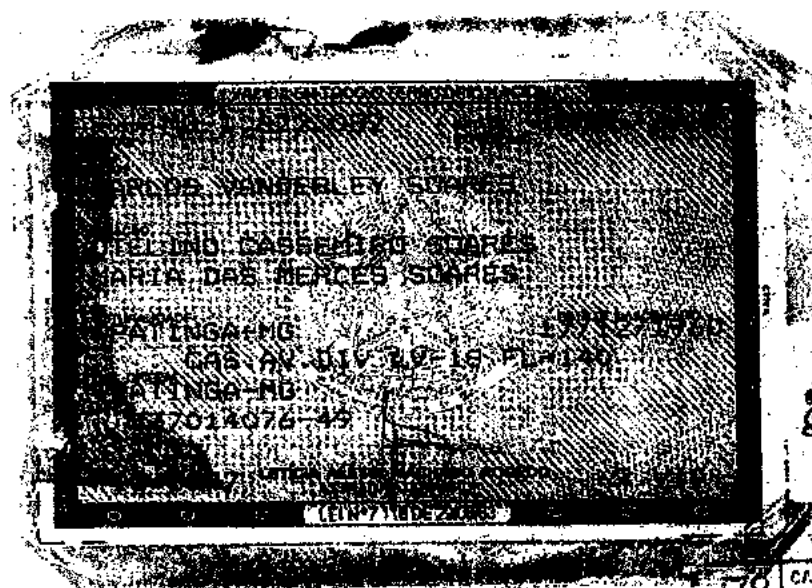
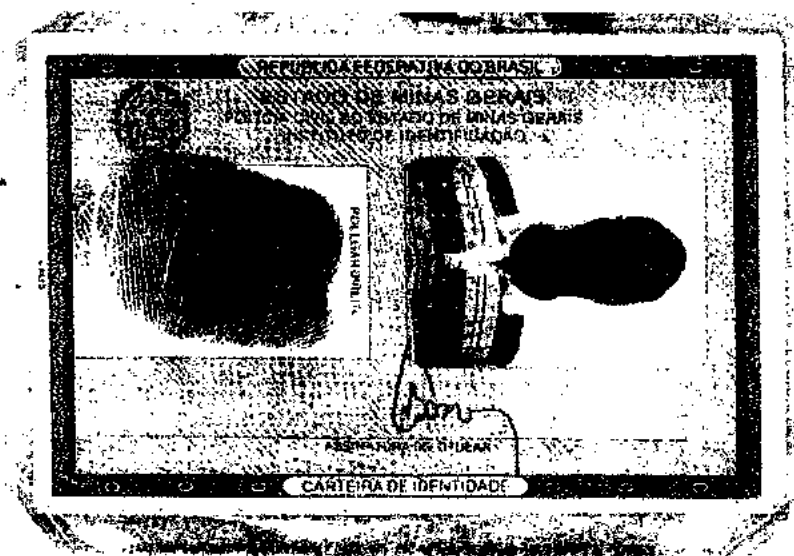
LOCAL CURVELO, MG **DATA EMISSÃO** 19/09/2016

Ass. Célula Operadora Perito
FERNANDO RIBEIRO
08343687079
MG197952068

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODAS AS TERRITÓRIAS NACIONAIS
1352076431

PRIMEIRO PLASTIFICAR
1352076431





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/08/2017CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
16/11/2017

NOME/NOME EMPRESARIAL: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062006799.00-60

CNPJ/CPF: 33.224.254/0001-42

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA ALVARES CABRAL

NÚMERO: 200

COMPLEMENTO: ANDAR 02 ANDAR 12
ANDAR 13 ANDAR 14 ANDAR 16,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 30170000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000224455971



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**



Página 1 de 2



Nome: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.224.254/0001-42

Certidão nº: 126574523/2017

Expedição: 28/03/2017, às 09:26:58

Validade: 23/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.224.254/0001-42**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000380-26.2014.5.03.0001 - TRT 03ª Região *

0001275-06.2013.5.03.0006 - TRT 03ª Região *

0000790-41.2013.5.03.0059 - TRT 03ª Região *

0010783-74.2016.5.03.0101 - TRT 03ª Região *

0000038-38.2013.5.03.0134 - TRT 03ª Região *

0011970-33.2013.5.03.0163 - TRT 03ª Região *

0000026-75.2016.5.03.0180 - TRT 03ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 7.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



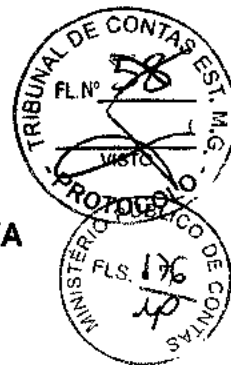
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA
CNPJ: 33.224.254/0001-42

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Protjudi).

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Janeiro de 2017 às 15:24

BELO HORIZONTE, 19 de Janeiro de 2017 às 13:24

Código de Autenticação: A3A1-C7B5-292C-993A

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
Plena Pessoa Jurídica

Certidão de Débitos nº: **8.755.966/2017**
Emitida em: **18/08/2017** requerida às **10:58:45**

Número de Controle: **ADFDGMPHMS**
Validade: **17/09/2017**

Nome: **MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA**
CNPJ: **33.224.254.0001.42**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA
CNPJ: 33.224.254/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:07:45 do dia 22/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2017.

Código de controle da certidão: **199F.3D3A.4464.BC66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Contratos da MGS com outros órgãos públicos

SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- a) DPMG – Defensoria Pública do Estado de
Minas Gerais**
- b) JUCEMG – Junta Comercial do Estado de
Minas Gerais**
- c) CODEMIG – Companhia de
Desenvolvimento Econômico do Estado
de Minas Gerais**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO CORPORATIVO Nº 01 /2016 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A EMPRESA PÚBLICA MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG, Órgão contratante principal, da contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de entrada e saída de bens e pessoas, apoio administrativo e operacional, celebrado em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº1501558 89/2016 com embasamento legal no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal de licitações n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, na Lei Estadual n.º 13.994, de 18/09/2001, no Decreto estadual n.º 45.902, de 27/01/12, no Decreto Estadual n.º 46.559, de 17/07/2014, Decreto nº 46.944/2016, de 29/01/2016 e Resolução SEPLAG nº16/2016, de 08/04/2016 pelas condições estabelecidas no presente contrato, com ratificação do Dr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, conforme despacho publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, mediante as seguintes condições:

CONTRATANTE PRINCIPAL:

NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG

ENDEREÇO: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 13.º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: Dr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, portador da Carteira de Identidade nº M 1.617.150 SSP/MG e do CPF nº 561.966.446-53

CONTRATADA:

NOME EMPRESARIAL: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

ENDEREÇO: Av. Álvares Cabral, 200 / 2º, 12º, 13º, 14º e 16º andares - Centro - CEP: 30.170-000
Belo Horizonte - Minas Gerais

CNPJ/MF: 33.224.254/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.006.779.0060



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Vanderley Soares

CI (RG): MG 1.622.082, expedida pela PC/MG **CPF:** 337.014.076-49

REPRESENTANTE LEGAL: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

CI (RG): 5.545.609, expedida pela SSP/MG **CPF:** 658.725.686-49

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de entrada e saída de bens e pessoas, apoio administrativo e operacional, visando a atender a continuidades do fluxo dos trabalhos executados no âmbito das atividades meio dos Órgãos e entidades anuentes do Estado de Minas Gerais, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste instrumento, anexos e na proposta da **CONTRATADA**, que integram esse instrumento.

1.2 Os serviços serão prestados nas dependências dos Órgãos/Entidades Anuentes constantes do Anexo B.

1.3 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados por profissionais com salários, no mínimo, iguais aos estabelecidos pelas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho celebrados entre os sindicatos dos trabalhadores e os sindicatos patronais, de acordo com o enquadramento sindical respectivo.

1.4 Para fins deste Contrato, considerar-se-ão:

I - Contratante-Principal: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) - Órgão responsável pela formalização da contratação, eventuais alterações no contrato e sua respectiva instrução processual, à qual incumbe a gestão do objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade.

II – Órgão/Entidade Anuente: órgão ou entidade constante do Anexo B, que manifesta anuência formal à contratação, apresenta a sua demanda inicial para a prestação de serviços, bem como as alterações necessárias durante sua vigência e se responsabiliza pela execução dessa parcela do objeto contratado,

Elaborado pelo Centro de Serviços Compartilhados-CSC



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



exercendo o acompanhamento, a fiscalização da execução contratual e promovendo o pagamento pelos serviços prestados.

III – Gestor Central – servidor pertencente aos quadros da SEPLAG, formalmente responsável pela coordenação e supervisão geral do contrato, inclusive quanto:

a) ao acompanhamento dos aspectos administrativos e econômicos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, em seu aspecto global;

b) à coordenação e supervisão geral da execução contratual e a promoção de medidas necessárias à fiel execução das condições previstas, na proposta comercial, no presente contrato e seus anexos.

IV – Gestor Setorial – servidor pertencente aos quadros do Órgão/Entidade Anuente, formalmente responsável:

a) pela gestão administrativa da quota-parte do objeto contratual;

b) pela comunicação com a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** e o atendimento às suas demandas;

c) pelo acompanhamento da execução do contrato em sua instituição, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual no âmbito do Órgão ou Entidade, promovendo o ateste das notas fiscais pelos serviços prestados, e fiscalizando o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela **CONTRATADA**.

V – Fiscal Setorial – servidor pertencente aos quadros do Órgão/Entidade Anuente, formalmente responsável pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, pelo aceite ou contestação dos Relatórios de Faturamento dos serviços prestados e pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da prestação dos serviços.

VI – Valor do Posto de Serviço – Valor unitário referente a uma unidade quantitativa de serviço prestado, conforme descrição no Anexo A, cujo valor médio será revisto por acordo entre as partes.

Elaborado pelo Centro de Serviços Compartilhados-CSC



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



VII – Termo de Anuência: documento assinado pela autoridade competente de cada Órgão/Entidade anuente que será juntado aos autos do processo de contratação dos serviços e deve contemplar os seguintes elementos mínimos:

- a) A identificação do pedido de compras aprovado no Portal de Compras MG para a contratação centralizada, contendo a demanda por serviços e a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a despesa;
- b) A justificativa da contratação, bem como do quantitativo solicitado;
- c) A designação dos servidores para o exercício das funções de gestor setorial, de fiscal do contrato, e de seus respectivos substitutos.

VIII – Unidade de pedido: unidade administrativa do sistema corporativo de gestão logística do Estado de Minas Gerais, Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, responsável pela criação, aprovação, acompanhamento e execução das despesas referentes a um pedido de compra.

IX – Substituição de empregado no posto de serviço: disponibilização temporária de um empregado na ausência de outro conforme regras previstas no presente contrato e seus anexos.

X – Reposição de Empregado no posto de serviço: disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que o ocupante do posto é desligado do órgão/entidade anuente e deve ser realizada de acordo com as regras previstas no presente contrato e seus anexos.

XI - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços: documento a ser apresentado pela **CONTRATADA**, contendo o detalhamento de todos os custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** utilizará mão-de-obra de pessoal devidamente qualificado para a prestação dos serviços contratados.

Elaborado pelo Centro de Serviços Compartilhados-CSC



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2 Os serviços contratados deverão ser executados em estrita conformidade com as descrições feitas no Anexo J, parte integrante deste instrumento, bem como sujeitas ao acordo de nível de serviço, conforme regras estabelecidas no Anexo C.

2.3 Os serviços relacionados no objeto deste contrato deverão ser executados por pessoal sob inteira responsabilidade trabalhista da **CONTRATADA**, de acordo com a distribuição, locais e especificações indicadas pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL**.

2.4 A prestação dos serviços admitirá ajustes ou remanejamento em função das necessidades de cada Órgão/Entidade Anuente, inclusive quanto à metodologia de trabalho, por acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** com ciência ao **ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE**.

I - O Gestor Setorial poderá solicitar ao Gestor Central do contrato alteração relativa a valores ou quantitativos originalmente definidos para a sua quota-parte, acompanhada de motivação circunstanciada, para que o Gestor Central se manifeste formalmente sobre o pleito.

II - A **CONTRATANTE-PRINCIPAL** decidirá sobre a oportunidade e conveniência da alteração relativa a valores ou quantitativos originalmente definidos para a quota-parte apresentada pelo Gestor Setorial, para viabilizar a realização do remanejamento previsto neste item.

2.5 É expressamente proibido às partes alocar empregados em outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais o empregado foi recrutado.

2.6 A prestação dos serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** e Órgão/Entidade Anuente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, cabendo ao Órgão/Entidade Anuente observar a vedação de contratação de atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão ou Entidade, salvo quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção, no âmbito do quadro geral de pessoal.

2.7 No decorrer da vigência contratual poderão ser criadas, excluídas ou acrescidas localidades, Órgãos ou Entidades onde serão prestados os serviços, de acordo com as conveniências da **CONTRATANTE-PRINCIPAL**, obedecido o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



2.8 O Órgão ou Entidade do Poder Executivo que não tenha formalizado a sua participação antes do início da vigência do presente instrumento poderá solicitar ao **CONTRATANTE-PRINCIPAL** a sua inclusão, observados os preços, quantidades e demais condições previstas na proposta comercial, no presente contrato e seus anexos, obedecido o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

I - A **CONTRATANTE-PRINCIPAL** avaliará a viabilidade de inclusão do Órgão ou Entidade no contrato, decidindo motivadamente a esse respeito.

II - Após notificada sobre a necessidade de atendimento a um novo Órgão ou Entidade anuente, bem como sobre o eventual acréscimo nos valores ou quantidades contratadas, obedecido o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/ 1993, a **CONTRATADA** deverá atender a nova demanda no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

3.1.1 Os CONTRATANTES e a CONTRATADA terão até o dia 31/08/2016 para realizar a migração dos postos de trabalho dos contratos originários para este Contrato Corporativo. A execução deste Contrato dar-se-á a partir da conclusão da migração, no dia 01 de setembro de 2016.

3.2 A cada período de 12 (doze) meses a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação relativa à habilitação, devidamente atualizada.

3.3 A execução completa do contrato só ocorrerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 Os Órgãos/Entidades Anuentes pagarão pelos serviços efetivamente prestados a importância mensal estimada, em conjunto, de **R\$ 56.902.017,24 (Cinquenta e seis milhões, novecentos e dois mil, dezessete reais e vinte e quatro centavos)**, com base nos elementos de cálculo constituídos pela Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços, correspondendo o valor anual de R\$682.824.206,88



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



(Seiscentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total estimado do contrato em **R\$ 3.414.121.034,40 (Três bilhões e quatrocentos e quatorze milhões, cento e vinte e um mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos).**

4.1.1 A taxa de administração é de 10%(dez por cento).

4.2 Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis no prazo mínimo de um ano a contar da data de sua assinatura, ressalvadas as alterações previstas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e quando ocorrer o previsto na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

4.3 Caso haja execução de serviços pelo empregado, fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho (horas-extras), deverá ser observada a regulamentação da **CONTRATADA** prevista na RG/GP/AP/08 e suas alterações posteriores.

4.4 A realização de horas-extras além da possibilidade de compensação por meio do banco de horas dos empregados da **CONTRATADA** deverá ser autorizada pelo Gestor Setorial do Órgão/Entidade Anuente.

4.4.1 Na impossibilidade de compensação das horas extras por meio do banco de horas dos empregados da **CONTRATADA**, o Órgão/Entidade Anuente arcará com os custos correspondentes, acrescidos dos adicionais legais e contratuais, nos termos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a serem automaticamente incluídos nos Relatórios de Faturamento deste instrumento contratual.

4.5 Os adicionais legais serão inseridos em Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, assim que constatados, a qualquer tempo, pela **CONTRATADA** ou por força de decisão judicial, e faturados para o Órgão/Entidade Anuente, acrescidos da mesma incidência tributária contida na referida planilha.

4.6 Por solicitação formal da **CONTRATANTE-ANUENTE** será concedido aos empregados da **CONTRATADA**, abrangidos pelo presente Contrato, adiantamento para despesas de viagem e/ou diárias. Os custos decorrentes da viagem serão faturados com vencimento contra apresentação, de acordo com o valor efetivamente despendido, respeitados os parâmetros e valores determinados nas normas estaduais vigentes.

[Assinaturas manuscritas]



4.7 A Proposta Comercial de Nº 036/2016 e seus anexos integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

5.1 A **CONTRATADA** disponibilizará Relatórios de Faturamento relativos à prestação de serviços para o Órgão/Entidade Anuente e para a **CONTRATANTE-PRINCIPAL**, via WEB, através do site www.mgs.srv.br, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

5.2 Após a disponibilização dos Relatórios de Faturamento, o Fiscal Setorial terá 3 (três) dias úteis para contestação ou aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.

5.2.1 Em caso de contestação dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal Setorial, a **CONTRATADA** terá 2 (dois) dias úteis para resposta ao mesmo.

5.2.2 Em caso de aceite dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal Setorial, o Gestor Setorial terá 2 (dois) dias úteis para efetuar o aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.

5.2.2.1 Em caso de reprovação dos Relatórios de Faturamento pelo Gestor Setorial, quando houver procedência e declaração de inviabilidade de apuração/correção imediata pela **CONTRATADA**, o acerto será tratado na Nota Fiscal do mês subsequente.

5.2.3 Após o aceite do Gestor Setorial, a **CONTRATADA** terá até o último dia útil do mês corrente para emitir a Nota Fiscal correspondente, com vencimento no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, a qual ficará disponível no endereço eletrônico www.mgs.srv.br.

5.2.4 Após a emissão da Nota Fiscal, o GESTOR SETORIAL deverá atestar e efetuar o pagamento da mesma até o prazo de vencimento de que trata o item 5.2.3.

5.2.5 – Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão das Notas Fiscais, para contestações de faturamentos anteriores.



5.2.6 Todo o faturamento está sujeito à incidência tributária de 16,62% (dezesesseis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), quando o ISSQN do município for de 5% (cinco inteiros por cento). Nas cidades onde a alíquota for diferenciada, conforme Lei Municipal, o percentual da incidência tributária também será alterado.

5.3 As despesas de vale-alimentação com os ocupantes de postos de serviço serão objeto de faturamento ao Órgão/Entidade Anuente mediante emissão de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, calculado de acordo com o número de dias trabalhados, sem incidência de taxa de administração, PIS e COFINS, incidindo o ISSQN nos termos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo A), para os postos de serviços lotados no município de Belo Horizonte.

5.3.1 Para os postos de serviços lotados nos demais municípios essas despesas serão objeto de reembolso pelo Órgão/Entidade Anuente mediante emissão de recibo pela **CONTRATADA**, calculado de acordo com o número de dias trabalhados, sem incidência de taxa de administração e incidência tributária, nos termos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo A).

5.4 Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho (MTE) e por Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's), o Órgão/Entidade Anuente reembolsará à **CONTRATADA** os valores incorridos mediante comprovação de quitação, desde que o fato gerador da multa ocorra em razão de ato omissivo ou comissivo da Contratante-Principal ou dos Órgãos e Entidades Anuentes e em razão do não recebimento dos valores das faturas de prestação de serviço, pela indisponibilidade de recursos, a ser apurado em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

5.5 Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima Nota Fiscal, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal.

5.6 Em caso de ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões da **CONTRATANTE-PRINCIPAL** ou do Órgão/Entidade Anuente, com interposição de ação judicial contra a **CONTRATADA**, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego



abrangidas pelo presente Contrato, serão cobrados pela **CONTRATADA** os valores decorrentes, observados os seguintes requisitos:

a) a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** e o Órgão/Entidade Anuente, por escrito, a cobrança disposta, acompanhada de cópia da sentença judicial condenatória transitada em julgado;

b) necessidade de realização da devida apuração e comprovação da responsabilidade da **CONTRATANTE-PRINCIPAL** ou Órgão/Entidade Anuente por meio de processo administrativo próprio, garantida a participação da **CONTRATADA**, de acordo com a Lei 14.184/2002.

5.7 As verbas especificadas no Anexo F serão pagas quando da ocorrência do evento, oportunidade em que a **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios correspondentes.

Parágrafo único: por conveniência da Administração os Órgãos/Entidades Anuentes ou a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** poderão exigir da **CONTRATADA** documentos comprobatórios dos eventos, conforme previsto nas demais cláusulas do presente contrato.

5.7.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório com as ausências legais, atestados médicos, auxílios de acidente de trabalho e licenças paternidade, a fim de evitar abatimentos pelo Órgão/Entidade Anuente do valor do posto de serviço.

5.7.1.1 Nos casos previstos no item 5.7.1, serão considerados apenas os sete primeiros dias corridos como não passíveis de abatimento no valor do posto de serviço, caso não haja substituição.

5.7.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório com as faltas não justificadas, as quais serão abatidas do valor do posto de serviço, caso não substituídas.

5.7.3 Os relatórios para cobranças ou abatimentos decorrentes dos eventos previstos nos itens 5.7, 5.7.1 e 5.7.2, serão apresentados em até 60 dias após o mês de competência.

5.8 A definição do valor a ser pago mensalmente à MGS está sujeita à ocorrência de desconto dos valores sobre a taxa de administração referentes aos indicadores de desempenho definidos no Anexo C deste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa.



5.8.1 A realização dos descontos indicados no caput deste item 5.8 não impede a aplicação de sanções à MGS por inexecução contratual.

5.8.2 Os indicadores de desempenho previstos no Anexo C deste contrato somente serão considerados, para fins de impacto no pagamento da MGS, após decorridos 90 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início da sua vigência de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação dos referidos indicadores.

5.8.3 Os indicadores deixarão de ser medidos nos dias em que ocorrerem fatos não gerados pela MGS e que a impeçam de executar as ações deste contrato.

5.8.4 A MGS deverá encaminhar ao Gestor Setorial de cada órgão/entidade as informações para subsidiar a aferição dos indicadores de desempenho até o último dia útil do mês subsequente ao mês de apuração.

5.8.5 A partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento das informações, o Gestor Setorial do órgão / entidade terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para validar as informações recebidas, processar o cálculo dos indicadores de desempenho e encaminhar à MGS, por e-mail, a Notificação de Resultado.

5.8.6 À MGS ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao Gestor Setorial em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da Notificação do Resultado dos Indicadores, que impactará na fatura referente ao mês do encerramento do contraditório.

5.8.7 Os ajustes de pagamentos provenientes da aplicação dos indicadores de desempenho aferidos em um mês serão objeto de desconto em duas faturas subsequentes.

5.8.8 Para apurar o valor do desconto no pagamento, será utilizado como base de cálculo o valor da taxa de administração pago à MGS na fatura correspondente ao mês de apuração, ou seja, ao mês em que foram geradas as ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO / DA REPACTUAÇÃO / DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Os valores previstos neste Contrato serão alterados, segundo os critérios abaixo especificados:



I - O reajuste de preços implica atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução e remuneração).

II - A revisão se faz quando eventos excepcionais provocam uma alteração em um ou em ambos os lados da equação econômico-financeira por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou mesmo fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

III - Os custos referentes à mão-de-obra empregada no serviço admitirão a repactuação.

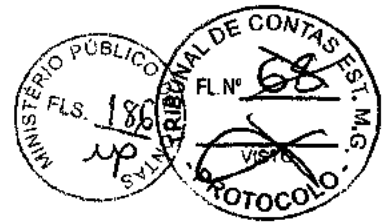
IV - As parcelas referentes à remuneração do pessoal, a vale-alimentação e a tributos serão adequadas, pelo mesmo percentual, sempre que ocorrerem antecipações salariais compensáveis nas datas-base e reajustamentos salariais das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da **CONTRATADA**, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes.

6.2 Na primeira repactuação deste Contrato, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. Para as próximas repactuações, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da última data-base referente à última repactuação.

6.3 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, mediante demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, comprovados e justificados de acordo com a Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços.

6.4 Os demais custos da contratação deverão ser reajustados pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, vedado o reajuste por periodicidade inferior a um ano.

6.5 As repactuações ocorrerão em número equivalente e nas datas de celebração dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, quando o contrato envolver mais de uma categoria profissional ou categorias profissionais sediadas em diversas localidades.



6.6 As diferenças salariais repactuadas surtirão efeitos a partir da data-base da categoria profissional a que se refere o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

6.7 A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste e à repactuação, poderá ser realizada por simples apostila, a qual deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL** no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega pela **CONTRATADA** da documentação válida prevista no item 6.3 deste Contrato, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 8º. da Lei Federal n.º 8666/1993.

6.8 Fica resguardado o direito à **CONTRATADA** de ver reajustado, após a prorrogação do período de vigência, o valor inicial atualizado do Contrato, mediante a aplicação dos índices oficiais previstos no mesmo, bem como aqueles decorrentes de negociações salariais, cujos Instrumentos Jurídicos estejam nesta data pendentes de negociação, formalização e registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego e que venham a ser homologados após a formalização deste instrumento.

6.9 Este Contrato só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta, item 6.8.

6.10 As partes se comprometem a aprovar e assinar e a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** se compromete a publicar os extratos dos Termos Aditivos ao presente Contrato em tempo hábil, nos termos da Cláusula Sétima, a fim de permitir à **CONTRATADA** emitir e disponibilizar a nota fiscal nos termos fixados na Cláusula Quinta.

6.11 O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da **CONTRATADA**, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos ocorridos após a apresentação da proposta, inclusive em decorrência de ação judicial ou entendimento do fisco, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pela **CONTRATADA**, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pela **CONTRATANTE PRINCIPAL**, após parecer jurídico, podendo haver compensação nos pagamentos mensais caso a alteração tributária tenha efeitos pretéritos, estes limitados a data de início do contrato.



6.11.1 - Eventuais encargos imputados à contratada em razão da ausência de recolhimentos devidos não poderão ser repassados aos contratantes.

6.12 Compete à **CONTRATADA** a iniciativa e o cálculo minucioso de cada reajuste, revisão ou repactuação, a ser aprovado pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL**, juntando-se à discriminação dos serviços prestados a memória de cálculo de reajuste, revisão ou repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas.

6.13 Caberá à **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE-PRINCIPAL** no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do registro no MTE, os documentos comprobatórios do reajuste salarial concedido às categorias profissionais abrangidas por este contrato, tais como Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, para elaboração do termo de apostila, sob pena de não fazer jus à repactuação com efeitos retroativos, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação desses documentos tempestivamente.

6.14 Se no momento de eventual prorrogação contratual ainda não houver Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa caberá à **CONTRATADA** ressaltar seu direito à repactuação, cujos efeitos poderão retroagir à data-base de novo acordo coletivo que alterar o salário das categorias profissionais abrangidas por este contrato, observados os procedimentos estabelecidos no item 6.13, sob pena de preclusão do direito de repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Do Órgão/Entidade Anuente:

7.1.1 Analisar e fixar sua demanda por serviços no período previsto para a vigência da contratação;

7.1.2 Formalizar sua participação na contratação, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL**, por meio do encaminhamento do termo de anuência, que será juntado aos autos do processo de contratação dos serviços

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução da quota-parte do objeto que lhe cabe no contrato e o ateste pela prestação dos serviços;



7.1.4 Realizar o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa aos serviços prestados, de sua quota-parte, conforme regras definidas na contratação;

7.1.5 Realizar o aceite dos Relatórios de Faturamento e o ateste da Nota Fiscal, observados os prazos previstos na Cláusula Quinta;

7.1.6 Notificar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do fato, as irregularidades ou os defeitos encontrados na execução dos serviços para a devida correção;

7.1.7 Comunicar a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** as eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual;

7.1.8 Não requisitar a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** postos de serviço que correspondam a atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão ou Entidade, salvo quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção, no âmbito do quadro geral de pessoal;

7.1.9 Indicar a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** servidor que irá acessar os Relatórios de Faturamento e as notas fiscais no site da **CONTRATADA**, a fim de que seja cadastrada e credenciada com senha de acesso;

7.1.10 Manifestar, formalmente, a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** a intenção de prorrogação do vínculo contratual ou de qualquer outra alteração no instrumento;

7.1.11 Manter fiscal para acompanhar a execução dos serviços contratados e informar o nome das pessoas credenciadas a efetuar solicitações à **CONTRATADA**, limitadas às condições estabelecidas no presente Contrato;

7.1.12 Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;

7.1.13 Impedir o início da prestação dos serviços da pessoa que não portar uma carta de apresentação, a ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao Órgão/Entidade Anuente responsabilizando-se esta pelos ônus decorrentes;



7.1.14 Notificar a **CONTRATADA**, concedendo-lhe o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para efetuar a reposição de empregado cujo desempenho, apresentação, conduta pessoal ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, mediante expressa motivação no ato de devolução, devidamente acompanhada de toda documentação comprobatória, devendo o empregado a ser devolvido continuar prestando serviços ao Órgão/Entidade Anuente até a apresentação do substituto, nos casos em que for exigido;

7.1.14.1 Ao notificar a **CONTRATADA**, o Órgão/Entidade Anuente deverá reportar o seu pedido de reposição à **CONTRATANTE-PRINCIPAL**;

7.1.14.2 Nenhum pedido de reposição ou devolução será aceito com justificativa vaga, contraditória, genérica ou sem os subsídios e documentação comprobatória pertinentes a sua fundamentação;

7.1.15 Na hipótese de ausência do empregado, solicitar à **CONTRATADA** substituição temporária para aqueles postos para os quais há previsão contratual para substituição por absenteísmo.

7.1.15.1 - O Órgão/Entidade Anuente deverá informar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, caso não necessite de substituição programada de férias. A ausência de substituição programada, nestes casos, não acarretará desconto em relação ao Acordo de Níveis de Serviço.

7.1.15.1.1 - Situações excepcionais serão analisadas pela **CONTRATADA**.

7.1.16 Em caso de obrigação legal de constituição de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, liberar os empregados, membros da CIPA, para participarem de reuniões mensais, pelo período de 1 (uma) hora, a fim de atender o disposto em legislação a respeito dessa obrigatoriedade;

7.1.17 Nos termos do Art. 165 da CLT e inciso II do Art. 10 dos ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, somente poderá ser requerida a devolução de empregado, membro da CIPA, em caso de demissão por justa causa, elencada no art. 482 da CLT.

7.1.18 Ceder as dependências de sua propriedade para armazenamento seguro de materiais e equipamentos, assim como as instalações e vestiários para uso dos empregados da **CONTRATADA**, todos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



em conformidade com as normas regulamentadoras do MTE, sob pena de ressarcir à **CONTRATADA** os valores das multas que venham ser imputadas, após apuração de culpa em processo administrativo;

7.1.19 Proporcionar ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.1.20 Impedir e não promover o desvio da função para qual o empregado foi contratado ou praticar qualquer outra atitude contrária à lei, que possibilite o ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus decorrentes;

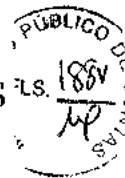
7.1.21 Requerer à **CONTRATADA**, com antecedência de três dias úteis, o adiantamento de numerário para fazer face às despesas de viagem ou diárias de seus empregados, abrangidos pelo presente Contrato, de acordo com a norma vigente;

7.1.22 Informar à **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as eventuais solicitações feitas aos seus empregados, que derem origem à realização de horas-extras, e zelar pelo correto registro de frequência dos mesmos, respeitando os limites previstos na legislação, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus trabalhistas decorrentes;

7.1.23 Não alterar os períodos de férias estabelecidos no planejamento feito pela **CONTRATADA**, para os empregados que prestam serviços ao Órgão/Entidade Anuente e a **CONTRATANTE-PRINCIPAL**, em função deste Contrato, exceto em caso de extrema excepcionalidade, mediante aviso prévio formal no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

7.1.24 Efetuar a retenção e recolher ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante de 11% (onze por cento) sobre o valor das notas fiscais de prestação de serviços da **CONTRATADA**, conforme determina o art. 31 da Lei Federal n.º 8212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei Federal n.º 9711, de 20 de novembro de 1988 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência;

7.1.25 Efetuar a retenção e recolher à prefeitura, na data prevista em lei municipal, o valor correspondente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, destacado na Nota Fiscal, exceto para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com a qual a **CONTRATADA** detém convênio em regime especial,



para efetuar o recolhimento desse imposto para seus clientes. Responsabilizar-se também pelas despesas referentes à taxa de expediente correspondente, a efetivação do citado recolhimento;

7.1.26 Encaminhar à **CONTRATADA**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, documento comprobatório (GPS) do recolhimento ao INSS do montante de 11% sobre o valor das notas fiscais e a cópia da guia de recolhimento do ISSQN, conforme citado nos itens acima.

7.1.26.1 Os Órgãos/Entidades Anuentes à contratação deverão emitir nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço para formalizar a sua demanda para a execução junto à **CONTRATADA**.

7.1.27 Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de redução do número de empregados abrangidos neste contrato, quando essa redução for superior a 10 (dez) empregados.

7.1.28 Encaminhar à **CONTRATADA** as Notificações de Autuação de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Trânsito, acompanhadas da identificação do motorista responsável e cópia do controle de entrada e saída do veículo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento do prazo para defesa, salvo se a notificação for recebida pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL**, Órgão/Entidade Anuente com atraso, desde que comprovado;

7.2 Da **CONTRATANTE-PRINCIPAL**:

7.2.1 Efetivar a instrução processual para a contratação do serviço objeto deste ajuste;

7.2.2 Formalizar o instrumento contratual e eventuais alterações;

7.2.3 Gerir o objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados, de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade;

7.2.4 Formalizar os termos aditivos e termos de apostilamento;

7.2.5 Elaborar o termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

Elaborado pelo Centro de Serviços Compartilhados-CSC



7.2.6 Conduzir os procedimentos para o levantamento e a consolidação da demanda dos Órgãos e Entidades interessados no objeto da contratação;

7.2.7 Obter autorização para a contratação, nos casos em que seja necessário procedimento específico, nos termos do Decreto estadual n.º 46.804, de 21 de julho de 2015;

7.2.8 Comunicar e coordenar os Órgãos/Entidades Anuentes acerca da execução contratual;

7.2.9 Realizar eventuais remanejamentos das quotas-partes entre os Órgãos/Entidades Anuentes;

7.2.10 Aplicar sanções administrativas à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;

7.2.11 Restabelecer à **CONTRATADA** o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conceder revisão, reajuste e repactuação conforme previsto em lei e estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;

7.2.12 Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção de prorrogar a vigência do instrumento.

7.2.13 Enviar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de término da vigência do presente Contrato, o Termo Aditivo devidamente aprovado e assinado para fins de assinatura dos representantes legais da **CONTRATADA**;

7.2.14 Manter atualizada a relação do gestor central, gestores setoriais, fiscais setoriais e unidades de pedido do contrato.

7.3 Da **CONTRATADA**:

7.3.1 Manter na prestação dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos;

7.3.2 Responder pelos danos causados ao Órgão/Entidade Anuente, se comprovado o dolo do empregado da **CONTRATADA**, após inquérito administrativo, que deverá contar com a participação de pessoa



indicada pela **CONTRATADA**, e ocorrência policial, juntamente com o inquérito policial, seguido da competente ação penal, se o fato exigir;

7.3.3 Atender, em até 20 (vinte) dias corridos, ao pedido de reposição de empregado devolvido ou colocado à disposição da **CONTRATADA**, observadas as demais condições previstas neste Contrato;

7.3.4 Realizar, em todos os municípios atendidos pela **CONTRATADA**, a substituição dos postos de serviço nos casos de férias e/ou absenteísmo conforme Anexo G;

7.3.5 Realizar a substituição, em caso de absenteísmo, em até 3 (três) horas:

a) a contar do registro da solicitação via sistema informatizado, quando esta for realizada dentro do horário de trabalho do posto de serviço;

b) a contar do início do horário de trabalho do posto de serviço, quando a solicitação for realizada em momento anterior;

7.3.6 Substituir no primeiro dia útil subsequente a empregada que se afastar por licença maternidade;

7.3.7 Realizar a substituição em todos os postos de serviço nas hipóteses em que a ausência for superior a 35 (trinta e cinco) dias a partir do trigésimo sexto dia, salvo entendimento diverso entre a **CONTRATADA** e o Órgão/Entidade Anuente acerca da necessidade de substituição;

7.3.8 A substituição programada será exercida por empregado trajando uniforme padrão fornecido pela **CONTRATADA**, quando for exigível seu uso;

7.3.9 A **CONTRATADA** se reserva o direito de remanejar atividades de empregados ausentes entre aqueles que estiverem presentes, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação de serviços, desde que não haja prejuízo às funções específicas do empregado presente, sem que o fato implique ônus para o **CONTRATANTE**;

7.3.10 Responsabilizar-se pelas obrigações legais, convencionais e contratuais, decorrentes das relações empregatícias do seu pessoal, exceto aquelas provenientes de ônus trabalhistas por desvio de função dos empregados ou por outros motivos comprovadamente provocados e permitidos pela **CONTRATANTE** (o que deverá ser apurado em processo administrativo) contrários à legislação, à Convenção Coletiva ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Acordo Coletivo de Trabalho, ao Contrato de Trabalho e a este Contrato, observado, também, o disposto no item 5.6;

7.3.11 Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas aos empregados que prestam serviços em função deste Contrato, de forma a programar a substituição dos empregados, a preservar a continuidade e qualidade dos serviços e a não onerar os custos deste Contrato para o Órgão/Entidade Anuente.

7.3.12 Fiscalizar e supervisionar a qualidade dos serviços;

7.3.13 Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados do Órgão/Entidade Anuente;

7.3.14 Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

- a) É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas;
- b) É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho;
- c) É vedado aos empregados da **CONTRATADA** utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do Órgão/Entidade Anuente, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia;
- d) É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do Órgão/Entidade Anuente.

7.3.15 Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do Órgão/Entidade Anuente colocados ao alcance dos empregados;

7.3.16 Cumprir o disposto na Portaria n.º 3214, de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, notificando a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** e o Órgão/Entidade Anuente para proceder às adequações nas instalações, caso necessário.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



7.3.17 Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas dependências do Órgão/Entidade Anuente, devidamente limpos, uniformizados e identificados através de crachás, contendo o nome e a denominação da empregadora.

7.3.18 Destacar nas notas fiscais o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze por cento), conforme preceitua o art. 31 da Lei Federal n.º 8212/91 alterada pela Lei Federal 9711/98 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência.

7.3.19 Enviar à **CONTRATANTE-PRINCIPAL**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação mencionada no item 7.2.12, minuta de Termo Aditivo para análise, aprovação e assinatura, considerando a sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato.

7.3.20 Enviar à **CONTRATANTE-PRINCIPAL** o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação.

7.3.21 Dos Uniformes e equipamentos de proteção individual:

a) Apresentar comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI aos trabalhadores adquiridos após o início da vigência do contrato, sempre que solicitado, conforme o proposto no Anexo H e Anexo I, respectivamente.

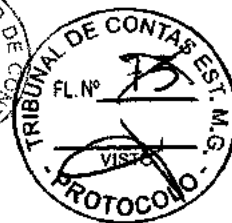
b) A **CONTRATADA** deverá garantir aos seus empregados 01 (um) kit completo de uniforme para a execução dos serviços, conforme atividade exercida e local de trabalho. Deverá ser entregue para cada empregado 01 (um) kit completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira entrega do kit completo de uniforme.

c) Os uniformes a serem entregues, por atividade exercida e local de trabalho, deverão obedecer às especificações e quantitativos indicados no Anexo H (uniformes) deste Contrato.

d) Os uniformes deverão ser entregues a todos os empregados cuja atividade e local de trabalho estejam contemplados no Anexo H deste Contrato (uniformes) mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



e) A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação escrita dos fiscais do contrato, substituindo-os sempre que necessário.

f) A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados 01 (um) conjunto de EPI's no início da execução dos serviços, conforme atividade exercida. Após a primeira entrega, os EPI's de cada empregado deverão ser substituídos respeitando a vida útil de cada um dos equipamentos.

g) Os EPI's a serem entregues, por atividade exercida, deverão obedecer às especificações e quantitativos indicados no Anexo I (EPI's) deste Contrato.

h) Os EPI's deverão ser entregues a todos os empregados cuja atividade esteja contemplada no Anexo I (EPI's) mediante recibo assinado e datado por cada profissional.

i) Manter Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o previsto na Norma Regulamentadora n.º 04 do Ministério do Trabalho e Emprego.

j) Manter treinamento constante e adequado de seus empregados, conforme a especificidade de cada posto de trabalho na forma do plano de treinamento mínimo a ser apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL** em até 60 dias contados do início da vigência deste contrato.

k) Responsabilizar-se pelo correto controle de ponto de seus empregados.

7.3.22 Manter um supervisor ou preposto responsável pelo controle das obrigações funcionais, tais como ponto, assiduidade e adequação de conduta dos empregados.

7.3.23 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando solicitada pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL** ou pelos Órgãos/Entidade Anuente, os comprovantes, memórias de cálculo e/ou quaisquer documentos necessários a adequada fiscalização do contrato ou que se façam pertinentes.

7.3.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena da aplicação de sanções por inadimplemento.



CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A nota fiscal será acompanhada dos documentos abaixo relacionados, quando exigidos por amostragem, correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:

- a) Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- b) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
- e) Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
- f) Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectividade social (GEFIP).

8.2 A **CONTRATADA**, quando solicitada, por amostragem, deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da **CONTRATANTE-PRINCIPAL** os seguintes comprovantes:

- a) Cópia dos controles de ponto dos empregados (Súmula 338/TST);
- b) Comprovante individualizado de pagamento dos salários;



c) Encaminhamento da RAIS (anual);

d) Comprovante, por meio de arquivo eletrônico de crédito, de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho;

e) Certidão de Regularidade relativa do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.

8.3 No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada.

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG e CPF;

c) Declaração de aptidão médica para o trabalho, a ser fornecida pela **CONTRATADA**;

d) Declaração de entrega dos Uniformes/EPI aos trabalhadores conforme o proposto no Anexo H e Anexo I, respectivamente.

8.4 A **CONTRATADA** deverá, no mês subsequente ao desligamento de cada empregado eventualmente alocado no presente contrato, apresentar cópia dos documentos adicionais abaixo enumerados:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente quitados;

b) guias individuais de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, referentes às respectivas rescisões;



d) quando o empregado da **CONTRATADA**, alocado neste contrato, for transferido a outro cliente, sem que haja rescisão de seu contrato de trabalho, esta circunstância deverá ser comunicada e demonstrada perante ao Órgão/Entidade Anuente com demonstração dos valores estimados da rescisão *pro rata die* do período em que o empregado esteve em função deste contrato. A cobrança desses valores ocorrerá somente na efetiva rescisão do contrato de trabalho.

8.5 Aplica-se também, o disposto no parágrafo anterior inclusive quando do término da vigência do presente contrato e na hipótese de rescisão contratual.

8.6 As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos parágrafos primeiro a quarto, terão o prazo máximo de, 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de diligência pela **CONTRATADA**, para serem formal e documentalmente esclarecidas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

8.7 Uma vez recebida a documentação mencionada item 8.4, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega na **CONTRATANTE-PRINCIPAL** e assiná-la.

8.8 Os Órgãos/Entidades Anuentes ficam autorizados a: reter pagamentos devidos de valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela **CONTRATADA**, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato; realizar pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 De acordo com o art. 79 da Lei federal nº. 8.666/1993, a rescisão do Contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal n.º 8.666/1993,

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo Único. No caso da rescisão unilateral, o Órgão/Entidade Anuente não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos serviços executados e aceitos definitivamente.

9.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisões administrativas no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal de uma a outra parte sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto nº 45.902/2012.



10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pelas autoridades signatárias deste contrato.

10.3. A sanção prevista nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia das partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O valor da multa prevista no inciso II do item 10.1 será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 38 do Decreto estadual n.º 45.902/2012.

10.5 As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

10.6 Em caso de atrasos de pagamentos superiores a 90 (noventa) dias fica a **CONTRATADA** autorizada a suspender a prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas nesse Contrato e na Legislação aplicável.

10.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes dos Termos de Anuência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 É vedada às partes a divulgação a terceiros de qualquer dado relativo à presente contratação, salvo observado o disposto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, na Lei 12.257/2011, as publicações de caráter legal e exigência judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Centro de Serviços Compartilhados - CSC providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal



nº 8.666/1993, devendo cópia da citada publicação ser encaminhada à **CONTRATADA**, juntamente com uma via deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente existentes em decorrência do presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2016.


HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG


CARLOS VANDERLEY SOARES
Diretor Presidente
MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A.


JÚLIO MARCOS MOURTHÉ EDMUNDO
Diretor Comercial e de Logística – MGS
MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A.



Belo Horizonte, 01 de Novembro de 2016.

NOTA TÉCNICA SUNEG nº 264/2016

Ementa: *Apresenta o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 027.0.2015, assinado em 06/11/2015, junto à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – (DPMG).*

1. Objeto do Contrato: Serviços de Apoio administrativo, Apoio operacional, Limpeza e Conservação.

2. Objeto do Termo Aditivo:

Este instrumento contratual tem por objeto:

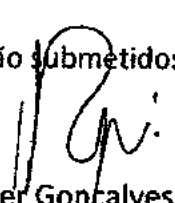
- ✓ Alteração de cláusula;
- ✓ Prorrogação do período de vigência;
- ✓ Incidência tributária sobre vale-alimentação.

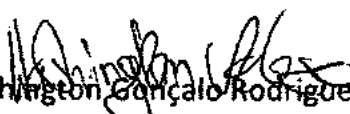
3. Evolução do Contrato:

Cliente	Contrato	Termo Aditivo	Data de Assinatura	Quantidade de empregados		Valor Contratual (em R\$)		% de alt. em relação ao último instrumento contratual
				Anterior	Atual	Anterior	Atual	
DPMG	027.0.2015	2	01/11/16	430	430	21.186.011,04	21.550.960,34	1,72%

4. Outras informações:

- ✓ Os pleitos da DPMG não estão submetidos às deliberações da COF.


Roger Gonçalves
Assistente de Negócios


Washington Gonçalves Rodrigues Veloso
Superintendente de Negócios e Operacionalização

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - (DPMG) E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A - (MGS) NO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2015, SOB O Nº. 027.0.2015.

CONTRATO Nº

027.0.2015

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº. 2.640, Bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representado pela Defensora Pública-Geral, **CHRISTIANE NEVES PROCÓPIO MALARD**, brasileira, portadora da C.I. nº. M- 6.511.330 SSP/MG e CPF nº. 960.532.166-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, estabelecida à Avenida Álvares Cabral nº. 200, 2º, 12º 13º, 14º e 16º andares, Centro, CNPJ nº. 33.224.254/0001-42, Inscrição Estadual nº. 062.006.799.0060, Inscrição Municipal nº. 305316/001-5, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **CARLOS VANDERLEY SOARES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte, portador da identidade nº MG-1.622.082 PC/MG, CPF nº 337.014.076-49, e seu Diretor, **JOSÉ MAURÍCIO SALGADO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte, portador da identidade nº MG-181.617 SSP/MG, e CPF nº 014.577.306-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Segundo Termo Aditivo do Processo de Dispensa de Licitação nº 1441003.000115/2015, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração de cláusula, a prorrogação do período de vigência e a atualização do valor do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - Prorroga o período de vigência do Contrato ora aditado por mais 12 (doze) meses, com início em 06-11-2016 e término em 05-11-2017.

2.2 - Tendo em vista a prorrogação da vigência contratual ora pactuada, bem como o fato do índice estabelecido para a realização do reajuste anual, previsto na Cláusula Sexta do Contrato Original, não ter sido divulgado até a presente data, fica ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de realizá-lo, automaticamente, na data da divulgação, com efeitos financeiros retroativos ao seu período de apuração, por meio de Apostila, a teor do disposto no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ANEXO

3.1 - Substitui o Anexo I - Planilha Composição de Custos e Formação de Preços, o Anexo II - Planilha Resumo, o Anexo III - Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas vigentes, pelo Anexo I - Planilha Composição de Custos e Formação de Preços, o Anexo II - Planilha Resumo, o Anexo III - Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas deste Instrumento, em decorrência da aplicação de incidência tributária sobre o vale-alimentação, a partir de 1º de setembro de 2016.

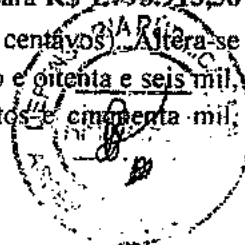
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Para os efeitos legais altera-se o valor mensal estimado do Contrato, passando de **R\$ 1.765.500,92** (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos reais e noventa e dois centavos), para **R\$ 1.795.913,36** (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e treze reais e trinta e seis centavos). Altera-se também o valor anual estimado passando de **R\$ 21.186.011,04** (vinte um milhões, cento e oitenta e seis mil, onze reais e quatro centavos), para **R\$ 21.550.960,34** (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta mil,



Helter Vercosa Morato
Assessor Jurídico - MGS

Rogério Gonçalves
Assessor de Gestão





noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), cujo pagamento ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 1441.03.122.701.2002.0001.339037.03.0.10.1 e 1441.03.122.701.2002.0001.339037.04.0.10.1.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

5.1 - Altera o subitem 4.4 da Cláusula Quarta do Contrato original, passando a vigorar com a seguinte redação:

4.4 - O valor facial correspondente aos vales-alimentação, fornecidos a todos os empregados que prestarem serviços em função deste Contrato, será incluído em nota fiscal à parte, a partir da competência de setembro de 2016, sem incidência de taxa de administração, PIS e COFINS, incidindo o ISSQN nos termos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, somente em relação aos empregados lotados no município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Ficará a cargo da Contratante a publicação de extrato do presente instrumento em edição do jornal "Minas Gerais".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

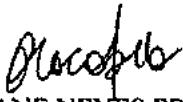
7.1 - Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato Original e Termos Aditivos anteriores que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Devidamente ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o fazem para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 1º de Novembro de 2016.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG

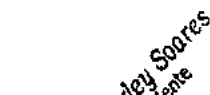



CHRISTIANE NEVES PROCÓPIO MALARD
Defensora Pública-Geral


Assessor Jurídico
MASP 7.000.317-3 OAB 119.273

MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

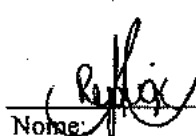

CARLOS VANDERLEY SOARES
Diretor Presidente


Carlos Vanderley Soares
Diretor Presidente
Mat. 94017-2


JOSÉ MAURÍCIO SALGADO
Diretor Administrativo e Financeiro
Mat. 94012-8

Testemunhas:


Nome: **ROGER GONÇALVES**
RG **M4268162**


Nome: **Regiane Salgueiro de Freitas**
RG

Regiane Salgueiro de Freitas
Defensora Pública
Coordenadora de Compras e Contratos
Masp: 1128.134-2


Helter Verçosa Morato
Assessor Jurídico - MGS



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE ALMENARA



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qlde.	Valor	Qlde.	Valor	Qlde.	Valor
15	MOTORISTA HABILITADO (II)	MOTORISTA	01	44	1.558,75	1	1.558,75	0	,00	1	1.558,75
Total A.1.:						1	1.558,75	0	,00	1	1.558,75
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.558,75		,00		1.558,75
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							1.171,45		,00		1.171,45
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							71,82		,00		71,82
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,71		,00		,71
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							500,00		,00		500,00
Vale Transporte - 4 Vales R\$ 1,7 e 77 dias R\$ 1 Empregados							325,60		,00		325,60
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							93,41		,00		93,41
TOTAL GRUPO C							780,72		,00		780,72
TOTAL DE A + B + C							3.489,92		,00		3.489,92
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							261,87		,00		261,87
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)							,00		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							3.750,79		,00		3.750,79
GRUPO F - TRIBUTOS							83,68		,00		83,68
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							4.274,17		,00		4.274,17
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTAÇÃO VA - PODMAREZ - FEDERAÇÃO CIDADÃS NÃO ABRANGIDAS - 1 vales R\$ 20,23 e 22 dias R\$ 1 Empregados							445,06		,00		445,06
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							89,01		,00		89,01
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> fórmula: $\frac{[(100 - (100 - (ISQIM) - 1) * 100)]}{100} \%$							,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							356,05		,00		356,05
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							4.630,22		,00		4.630,22
VALOR ANUAL							55.562,64		,00		55.562,64

15 - Salários e valor inicial do vale alimentação citados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor final do vale alimentação citados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é de 20%.

Roger Gonçalves
Assessoria de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG
CIDADE DE ABRE CAMPO

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtda	Valor	Qtda	Valor	Qtda	Valor
15	AUXILIO ADMINISTRATIVO	AUXILIO ADMINISTRATIVO		40	1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
16	AUXILIO DE SERVICOS	SERVENTE DE LIMPEZA	01	44	972,83	0	,00	1	972,83	1	972,83
Total A.1.:						1	1.301,34	1	972,83	2	2.274,17
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		972,83		2.274,17
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							71,750%		679,95		792,69
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)									20,56		20,56
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)									14,04		14,04
Acessórios, Complementos, Materiais, Ferramentas (Anexo I)									,00		,00
Diárias de Viagem									,00		,00
Total Grupo C									34,60		34,60
TOTAL DE A + B + C							2.007,93		1.007,43		3.015,36
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							7,500%		189,81		189,81
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.197,74		1.197,23		3.394,97
GRUPO F - TRIBUTOS							12,980%		379,40		379,40
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							2.577,14		1.576,63		4.153,77
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTIANO 14 VA - FICHA MG - FICHA UNPREC. EM TURISMO E HOSP. DE MG - 1 valor = 18,15 x 22 dias x 2 Empregados							351,30		351,30		702,60
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							70,26		70,26		140,52
Incidência Ictus sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((100 / (100 - (BSGN) - 1)) * 500)							,000%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							281,04		281,04		562,08
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							2.858,18		1.857,67		4.715,85
VALOR ANUAL							34.298,16		22.292,04		56.590,20

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

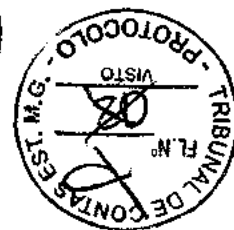
- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pela SNTTEL, a participação no vale-alimentação é íntegra.

R. G.
 Roger Gonçalves
 Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE ALFENAS



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Qtde.	Valor
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor		
TS	ADJUNTO DE SERVIÇOS	REPRESENTANTE DA DEFENSORIA	01	44	912,83	0	.00	1	912,83	1	912,83
Total A.1.:						0	.00	1	912,83	1	912,83
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							.00		912,83		912,83
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)						11,750%	.00		792,68		792,68
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)							.00		70,56		70,56
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)							.00		14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)							.00		.00		.00
Diárias de Viagem							.00		.00		.00
Vale Transporte @ Valor R\$ 3,7 x 22 dias x 1 Empregados							.00		375,80		375,80
(-) Participação da empregada sobre o valor do vale transporte							.00		58,37		58,37
TOTAL GRUPO C							.00		301,83		301,83
TOTAL DE A + B + C							.00		2.006,71		2.006,71
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						7,500%	.00		150,58		150,58
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)						Mín. Mensalidade:	.00		.00		.00
TOTAL DE A + B + C + D + E							.00		2.157,29		2.157,29
GRUPO F - TRIBUTOS						12,600%	.00		271,63		271,63
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							.00		2.428,92		2.428,92
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTIANO 16 VA - REND. RIGIDO DE SAO ISENÇÃO - 1 valor x 15,26 x 22 dias x 1 Empregados							.00		335,72		335,72
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							.00		67,14		67,14
Instituição Tabela sobre o Vale-Alimentação -- fórmula: [(100 / (100 - RSCVA)) - 1] x 100						0,00%	.00		.00		.00
TOTAL GRUPO G							.00		268,58		268,58
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							.00		2.697,50		2.697,50
VALOR ANUAL							.00		32.370,00		32.370,00

TS - Salários e valores iniciais do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor inicial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2014.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é nula.

Rogério Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE ALÉM PARAÍBA

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CGT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Qtde.	Valor
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor		
15	APCO ADMINISTRATIVO	ALCOBAS ADMINISTRATIVO	40	1,301,34	1	1,301,34	0	.00	.00	1	1,301,34
Total A.1.:						1	1,301,34	0	.00	1	1,301,34
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1,301,34		.00		1,301,34
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo II)							75,7500		179,26		876,12
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)								.00	.00		.00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)								.00	.00		.00
Alimentação, Componentes, Material, Fornecedores (Anexo)								.00	.00		.00
Diárias de Viagem								.00	.00		.00
Vale Transporte = Valor X 1,7 X 77 dias X 1 Empregado							371,00		.00		371,00
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							70,06		.00		70,06
TOTAL GRUPO C									.00		147,42
TOTAL DE A + B + C							2,618,12		.00		2,618,12
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							7,1400		.00		189,61
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)									.00		.00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2,717,73		.00		2,717,73
GRUPO F - TRIBUTOS							12,8900		.00		246,61
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							2,943,34		.00		2,943,34
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTIANO 15 VA - 500, EMPREGADOS CATAGUASETE E REGAO - 1 valor = 16,15 x 22 dias x 1 Empregado							355,30		.00		355,30
(-) 170% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							11,06		.00		11,06
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: [(100 - (100 - 25000)) / 100] x 100							200%		.00		.00
TOTAL GRUPO G							264,24		.00		264,24
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3,246,58		.00		3,246,58
VALOR ANUAL							40,958,96		.00		40,958,96

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é de 170%.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE ARAXÁ



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	ANALISTA DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	14		977,83	0	.00	1	977,83	1	977,83
Total A.1.:						0	.00	1	977,83	1	977,83
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							.00		977,83		977,83
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo II)						75,750%		.80	782,09		782,09
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							.00		70,56		70,56
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							.00		14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							.00		.00		.00
Custos de Viagem							.00		.00		.00
Vale Transporte = Valor X 3,7 X 22 dias X 1 Empregado							.00		375,60		375,60
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							.00		58,37		58,37
TOTAL GRUPO C							.00		389,83		389,83
TOTAL DE A + B + C							.00		2.094,71		2.094,71
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						2,500%		.00	166,60		166,60
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)						Mês Referência:		.00	.00		.00
TOTAL DE A + B + C + D + E							.00		2.167,21		2.167,21
GRUPO F - TRIBUTOS						17,600%		.00	373,43		373,43
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							.00		2.430,74		2.430,74
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CÍCIANO 16 VA - SIND. ARAXÁ - 1 valor x 16,15 x 22 dias x 1 Empregado							.00		355,30		355,30
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							.00		71,06		71,06
Incidentes tributários sobre o Vale-Alimentação -> (Cíciulo: ((100 / 100 - (ISCM)) - 1) * 100)						.000%		.00	.00		.00
TOTAL GRUPO G							.00		284,24		284,24
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							.00		2.714,98		2.714,98
VALOR ANUAL							.00		32.579,78		32.579,78

15 - Salários e valor fiscal do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor fiscal do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício de 2015.

- Participação do empregado na vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo DNTEL, a participação no vale-alimentação é de 20%.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG
CIDADE DE BARBACENA

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Qtde.	Valor
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor		
15	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		40	1.901,34	2	3.802,68	4	.00	2	2.502,68
10	AUXÍLIO DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	82	44	997,15	0	.00	1	997,15	1	997,15
Total A.1.:						2	3.802,68	1	997,15	3	3.999,83
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							3.802,68		997,15		3.999,83
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo II)							1.919,32		756,28		3.708,67
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							.00		70,58		70,58
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							.00		14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							.00		.00		.00
Diários de Viagem							.00		.00		.00
Vale Transporte 4 Vales X 11 X 22 dias X 1 Empregado							551,20		255,38		806,58
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							155,35		59,83		715,90
TOTAL GRUPO C							495,85		300,37		796,21
TOTAL DE A + B + C							5.808,24		2.047,80		7.106,12
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						2,500%	178,32		163,88		342,20
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)						valor Rateio:	.00		.00		.00
TOTAL DE A + B + C + D + E							6.434,46		2.201,67		7.836,13
GRUPO F - TRIBUTOS						14,610%	784,12		221,83		1.005,95
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							7.218,58		2.423,50		9.642,08
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCT/ANO 16 VA - SMED REGIÃO AJZ DE FORA - 1 Vales X 16,15 X 22 dias X 2 Empregados							710,40		355,30		1.065,70
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor de vale-alimentação							142,12		71,06		213,18
Redução sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: (100 - (BQAR) - 1) * 100						.000 %	.00		.00		.00
TOTAL GRUPO G							568,28		284,24		852,52
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							7.786,86		2.707,84		10.494,70
VALOR ANUAL							93.442,32		32.494,08		125.936,40

15 - Salários e valor total do vale alimentação calculados nos Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor total do vale alimentação calculados nos Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é de 20%.

Rg
 Roger Gonçalves
 Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE BELO HORIZONTE

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	ANALISTA I	PSICOLOGO	01	40	2.518,85	1	2.518,85	0	,00	1	2.518,85
16	ANALISTA I	PSICOLOGO	04	40	2.871,08	2	5.742,16	0	,00	2	5.742,16
16	ANALISTA I	ASSISTENTE SOCIAL	12	20	2.842,38	1	2.842,38	0	,00	1	2.842,38
16	ANALISTA I	ASSISTENTE SOCIAL	14	20	2.845,53	2	5.691,06	0	,00	2	5.691,06
16	ANALISTA II	ADMINISTRADOR	16	40	3.784,04	2	7.568,08	0	,00	2	7.568,08
16	ANALISTA II	ADVOGADO	01	40	3.771,29	2	7.542,58	0	,00	2	7.542,58
16	ANALISTA II	ANALISTA DE SISTEMAS	16	40	3.784,04	1	3.784,04	0	,00	1	3.784,04
16	ANALISTA II	CONSTRUTOR	16	40	3.784,04	1	3.784,04	0	,00	1	3.784,04
16	ANALISTA V	ENGENHEIRO CIVIL	01	40	3.480,00	2	6.960,00	0	,00	2	6.960,00
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	48	40	3.496,58	1	3.496,58	0	,00	1	3.496,58
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	48	40	4.407,47	1	4.407,47	0	,00	1	4.407,47
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44	40	3.148,86	1	3.148,86	0	,00	1	3.148,86
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44	40	3.501,80	1	3.501,80	0	,00	1	3.501,80
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	40	1.701,24	2	3.402,48	0	,00	2	3.402,48
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	40	2.870,01	2	5.740,02	0	,00	2	5.740,02
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	20	1.007,84	1	1.007,84	0	,00	1	1.007,84
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	44	1.478,16	1	1.478,16	0	,00	1	1.478,16
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	48	1.343,77	60	80.626,20	0	,00	60	80.626,20
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	40	1.520,16	3	4.560,48	0	,00	3	4.560,48
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	40	1.587,33	10	15.873,30	0	,00	10	15.873,30
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12	40	1.782,15	2	3.564,30	0	,00	2	3.564,30
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13	44	1.987,96	1	1.987,96	0	,00	1	1.987,96
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13	40	1.803,24	8	14.425,92	0	,00	8	14.425,92
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14	40	1.857,47	1	1.857,47	0	,00	1	1.857,47
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	48	1.898,75	2	3.797,50	0	,00	2	3.797,50
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	40	1.894,85	1	1.894,85	0	,00	1	1.894,85
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18	40	2.095,84	2	4.191,68	0	,00	2	4.191,68
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27	40	2.056,89	2	4.113,78	0	,00	2	4.113,78
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24	40	2.371,25	3	7.113,75	0	,00	3	7.113,75
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25	40	2.430,43	1	2.430,43	0	,00	1	2.430,43
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27	40	2.548,58	2	5.097,16	0	,00	2	5.097,16
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28	40	2.612,42	4	10.449,68	0	,00	4	10.449,68
16	APOIO OPERACIONAL I	GARÇOM/GARÇONETE	02	40	1.173,47	2	2.346,94	0	,00	2	2.346,94
16	APOIO OPERACIONAL I	GARÇOM/GARÇONETE	24	40	1.078,13	1	1.078,13	0	,00	1	1.078,13
16	APOIO OPERACIONAL I	PORTUARIAGEM	01	44	1.219,28	14	17.069,92	0	,00	14	17.069,92
16	APOIO OPERACIONAL II	ASCISSORISTA	09	30	1.046,12	3	3.138,36	0	,00	3	3.138,36
16	APOIO OPERACIONAL V	OPERADOR DE CARGAS	18	44	1.511,78	3	4.535,34	0	,00	3	4.535,34
16	APOIO OPERACIONAL VI	RECEPCIONISTA	40	40	3.937,95	1	3.937,95	0	,00	1	3.937,95
16	APOIO OPERACIONAL VI	RECEPCIONISTA	06	40	1.540,38	5	7.701,90	0	,00	5	7.701,90
16	APOIO OPERACIONAL VI	RECEPCIONISTA	14	40	1.852,42	1	1.852,42	0	,00	1	1.852,42
16	APOIO OPERACIONAL VI	RECEPCIONISTA	06	44	1.679,40	1	1.679,40	0	,00	1	1.679,40
16	AUXILIO DE SERVIÇOS	APOIO OPERACIONAL	17	44	1.245,30	4	4.981,20	0	,00	4	4.981,20
16	AUXILIO DE SERVIÇOS	CARREGADOR	07	44	977,83	2	1.955,66	0	,00	2	1.955,66
16	AUXILIO DE SERVIÇOS	COPILHO	01	44	972,83	3	2.918,49	0	,00	3	2.918,49
16	AUXILIO DE SERVIÇOS	LAVADOR DE VEÍCULOS	01	44	972,83	0	,00	1	972,83	1	972,83
16	AUXILIO DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	01	44	872,81	0	,00	15	14.592,15	15	14.592,15
16	MOTORISTA HABITACAO RD	MOTORISTA	44	44	1.552,41	1	1.552,41	0	,00	1	1.552,41
16	MOTORISTA HABITACAO RD	MOTORISTA	01	44	1.578,60	13	19.521,80	0	,00	13	19.521,80
16	MOTORISTA HABITACAO RD	MOTORISTA	13	44	2.095,84	3	6.287,52	0	,00	3	6.287,52
16	MOTORISTA HABITACAO DE	MOTORISTA DE PASSAGEIROS	01	44	2.289,31	1	2.289,31	0	,00	1	2.289,31
16	RECRUTAMENTO AMPLIO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO	40	40	3.809,13	1	3.809,13	0	,00	1	3.809,13
16	RECRUTAMENTO AMPLIO	ASSESSOR TECNICO	40	40	4.320,96	1	4.320,96	0	,00	1	4.320,96
16	RECRUTAMENTO AMPLIO	SUPERVISOR IV	40	40	2.387,00	6	14.322,00	0	,00	6	14.322,00
16	SERVICOS DE MANUTENCAO	ARTECE	01	44	1.375,20	5	6.876,00	0	,00	5	6.876,00
16	SERVICOS DE MANUTENCAO	ARTECE	08	44	1.496,85	1	1.496,85	0	,00	1	1.496,85
16	SERVICOS DE MANUTENCAO	BOMBEIRO HIDRAULICO E ELCTRICO	01	44	1.258,28	2	2.516,56	0	,00	2	2.516,56

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG
CIDADE DE BELO HORIZONTE

16	SERVÇOS DE MANUTENÇÃO	CARRISTO	12	44	1.893,58	1	1.893,58	0	,00	1	1.893,58
16	SERVÇOS DE MANUTENÇÃO	ELETRICISTA PRECUM	01	44	1.496,87	4	5.987,48	0	,00	4	5.987,48
16	SERVÇOS DE MANUTENÇÃO	MARCEIRO		44	1.375,20	1	1.375,20	0	,00	1	1.375,20
16	SERVÇOS DE MANUTENÇÃO	PIROR	14	44	1.735,93	1	1.735,93	0	,00	1	1.735,93
16	TECNICO	SERV. DE SUPORTE OPERACIONAL	01	44	1.476,18	1	1.476,18	0	,00	1	1.476,18
16	TECNICO ESPECIALIZADO	TECNICO EM INFORMÁTICA	01	40	1.921,99	1	1.921,99	0	,00	1	1.921,99
16	TECNICO ESPECIALIZADO	TECNICO EM INFORMÁTICA	04	40	2.076,24	1	2.076,24	0	,00	1	2.076,24
16	TELEFONISTA	TELEFONISTA	06	30	1.558,82	1	1.558,82	0	,00	1	1.558,82
16	TELEFONISTA	TELEFONISTA	01	30	1.797,48	2	3.594,96	0	,00	2	3.594,96
16	TELEFONISTA	TELEFONISTA	09	30	1.568,64	1	1.568,64	0	,00	1	1.568,64

Total A.1.: 206 392.344,85 18 18.521,60 243 412.366,45

GRUPO A.2. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA						CATEGORIA					
Cargo / Emprego Original	Função de Confiança	Nível PCSC	Carga Horária Semanal	Valor Ref. (Total)	Valor Unitário (Vir Ref - Salário)	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
APOIO ADMINISTRATIVO	FG I	01	40	,00	400,00	2	800,00	0	,00	2	800,00
APOIO ADMINISTRATIVO	FG II	01	40	,00	600,00	1	600,00	0	,00	1	600,00
APOIO ADMINISTRATIVO	FG III	13	40	,00	600,00	1	600,00	0	,00	1	600,00
APOIO ADMINISTRATIVO	FG IV	27	40	,00	600,00	1	600,00	0	,00	1	600,00
APOIO ADMINISTRATIVO	FG V	01	40	,00	1.200,00	1	1.200,00	0	,00	1	1.200,00
APOIO ADMINISTRATIVO	FG VI	22	40	,00	1.200,00	1	1.200,00	0	,00	1	1.200,00
APOIO ADMINISTRATIVO	FG VII	08	40	,00	1.500,00	1	1.500,00	0	,00	1	1.500,00
APOIO ADMINISTRATIVO	FG VIII	17	40	,00	1.500,00	1	1.500,00	0	,00	1	1.500,00
APOIO ADMINISTRATIVO	FG IX	19	40	,00	1.500,00	1	1.500,00	0	,00	1	1.500,00
MOTORISTA HABILITADO BD	FG X	13	44	,00	610,00	2	1.220,00	0	,00	2	1.220,00
MOTORISTA HABILITADO BD	FG XI	01	44	,00	600,00	1	600,00	0	,00	1	600,00

Total A.2.: 13 12.100,00 0 ,00 13 12.100,00

GRUPO A.3. ADICIONAIS			CATEGORIA					
Descrição - Atividade - C.H. - Nível	Vir. Unitário		Apoio		Limpeza		Total	
			Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
ADICIONAIS (1713) - PORTEROMAGEM - AUT 4401	741,78	4	2.967,12	0	,00	0	2.967,12	0
ELIYRADO (1714) - PORTEROMAGEM - AUT 4401	1.153,14	14	1.614,39	0	,00	0	1.614,39	0
ELIYRADO - INTRAJORNAL - PORTEROMAGEM - AUT 4401	185,46	14	2.596,44	0	,00	0	2.596,44	0
ELIYRADO (1715) - PORTEROMAGEM - AUT 4401	185,46	4	741,84	0	,00	0	741,84	0

Total A.3.: 36 5.812,14 0 ,00 36 5.812,14

Total Grupo A (A1 + A2 + A3): 411.844,89 18.521,60 430.366,49

GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III) 76,260% 309.843,45 15.937,80 325.781,25

GRUPO C - INSUMOS

Uniformes (Anexo I)	2.184,87	416,84	7.001,64
Equipamento de Proteção Individual (EPIs)	1.717,86	777,89	1.440,71
Acidentes Corporais (Médicos, Farmácias, Análises)	,00	,00	,00
Diárias de Viagem	20.000,00	,00	20.000,00
Adiantamento de Combustível (Fornecido pelo DPMG)	2.000,00	,00	2.000,00
Alimentação para Reparo de Veículos (Fornecido pelo DPMG)	2.000,00	,00	2.000,00
Serviços Especiais (Fornecido pelo DPMG)	12.000,00	,00	12.000,00
Valor Transporte (Valor X 3,7 X 27 dias X 213 Empregados)	15.280,00	5.810,80	21.090,80
(-) Participação do empregado sobre o valor do valor Transporte	21.610,00	1.111,50	20.498,50

TOTAL GRUPO C 29.341,49 3.382,84 32.724,33

TOTAL DE A + B + C 411.844,89 18.521,60 430.366,49

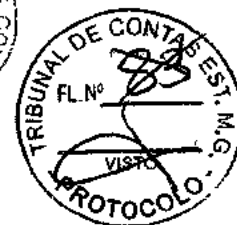
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 7,500% 69.827,84 2.818,17 72.646,01

GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I) 19,40 19,40

Rg
Roger Gonçalves
A sistema de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2016 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG
CIDADE DE BELO HORIZONTE



TOTAL DE A + B + C + D + E		872,988,11	48,899,38	912,887,95
GRUPO F - TRIBUTOS	18,870%	144,918,89	8,784,32	151,890,11
TOTAL DE A + B + C + D + E + F		1,016,954,30	47,444,20	1,064,389,40
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)				
COTIANO 14 VA - SINTASPOC - SIND. OCEANOGRÁFICOS E METEOROLÓGICOS - 1 vale x 15,54 x 22 dias x 9 Empregados		3,078,82	,00	3,078,82
COTIANO 14 VA - SINDOAM - SIND. DOS ENGENHEIROS - 1 vale x 16,16 x 22 dias x 1 Empregado		355,30	,00	355,30
COTIANO 14 VA - SINTTEL - SIND. DAS TELEFONISTAS - 1 vale x 16,3 x 22 dias x 9 Empregados		3,201,40	,00	3,201,40
COTIANO 15 VA - SINDOAS - SIND. DAS OBRAS - 1 vale x 15,15 x 22 dias x 209 Empregados		65,730,50	6,395,40	72,125,90
COTIANO 16 VA - ADONAVIOS - SIND. REGIÃO METROPOLITANA - 1 vale x 20,21 x 22 dias x 21 Empregados		8,348,76	,00	8,348,76
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação		15,701,80	1,219,08	16,920,88
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((100 / (100 - (ISSQN) - 1)) * 100)	5,253%	2,475,40	209,27	2,684,67
TOTAL GRUPO G		69,509,98	5,385,59	74,895,57
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G		1,086,424,18	57,849,79	1,130,283,87
VALOR ANUAL		12,037,810,16	624,197,20	12,661,997,36

15 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2015.

17 - Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pela SINTTEL, a participação no vale-alimentação é bônus.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE BETIM

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza			
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
16	ARCO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	5.343,78	1	5.343,78	0	,00	1	5.343,78
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	01	44	1.772,81	0	,00	1	1.772,81	1	1.772,81
16	MOTOBISTA HABILITADO	MOTOBISTA	01	34	1.558,75	1	1.558,75	0	,00	1	1.558,75
Total A.1.:						2	2.900,33	1	1.772,81	2	3.673,36
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.980,33		1.772,81		3.753,36
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)					75,29%		2.182,88		732,03		2.914,70
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)							27,82		26,56		54,38
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)							,71		14,54		14,75
Acúpiolos, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							500,00		,00		500,00
Vale Transporte = Valor X 1,3 X 22 dias X 3 Empregados							851,70		325,50		1.177,20
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							174,83		58,37		233,20
TOTAL GRUPO C							1.003,73		301,83		1.305,56
TOTAL DE A + B + C							8.910,58		2.808,71		11.719,29
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					1,500%		158,87		136,56		295,43
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)					644 Referência:		,00		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							9.069,45		2.945,27		12.014,72
GRUPO F - TRIBUTOS					11,310%		871,21		287,12		1.158,33
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							7.618,74		3.232,39		10.851,13
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTIANO 16 VA - SINDI-ASSISTO - 1 valor x 16,15 x 22 dias x 2 Empregados							355,30		355,30		710,60
COTIANO 16 VA - RODONAVIOS - BLISA - 1 valor x 70,73 x 22 dias x 1 Empregado							445,06		,00		445,06
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							180,67		11,08		191,75
Incidência Itravista sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((100 - ((100 - (55/210) - 1) * 100))							200%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							619,69		366,38		986,07
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							8.238,43		3.604,77		11.843,20
VALOR ANUAL							98.861,16		43.257,24		142.118,40

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação. Para os empregados abrangidos pelo SINTILL, a participação no vale-alimentação é de 20%.

R. Gonçalves
 Roger Gonçalves
 A. sistema de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE BAEPENDI



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apolo		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APCO ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	40		1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total A.1.:						1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		,00		1.301,34
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							879,25		,00		879,25
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)									,00		,00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)									,00		,00
Armadilhas, Componentes, Molefina, Fardamento (Anexo I)									,00		,00
Diárias de Viagem									,00		,00
Vale Transporte (Valor X 12 X 22 dias X 1 Empregado)							325,00		,00		325,00
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							75,08		,00		75,08
TOTAL GRUPO C							249,92		,00		249,92
TOTAL DE A + B + C							2.426,51		,00		2.426,51
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							189,81		,00		189,81
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.616,32		,00		2.616,32
GRUPO F - TRIBUTOS							378,48		,00		378,48
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							2.994,80		,00		2.994,80
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CICLAMO 16 VA - SMO, REGIÃO DE SÃO LORENÇO - 1 valor = 15,28 x 22 dias x 1 Empregado							336,16		,00		336,16
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							67,23		,00		67,23
Retenção tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: [(100/(100 - IRPJ)) - 1] x 100							,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							268,93		,00		268,93
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.263,73		,00		3.263,73
VALOR ANUAL							39.164,76		,00		39.164,76

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é de 20%.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE BOA ESPERANÇA

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
16	ARCO ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	45	1.301,34	1	1.301,34	0	0,00	0	1	1.301,34
Total A.1.:						1	1.301,34	0	0,00	1	1.301,34
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		0,00		1.301,34
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo II)							76,750%		979,26		979,26
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)									0,00		0,00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)									0,00		0,00
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)									0,00		0,00
Despesas de Viagem									0,00		0,00
Vale Transporte - 4 Vales x 2,7 x 77 dias x 1 Empregados							327,60		0,00		327,60
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							18,08		0,00		18,08
TOTAL GRUPO C							347,83		0,00		347,83
TOTAL DE A + B + C							2.225,12		0,00		2.225,12
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							7,940%		189,81		189,81
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)									0,00		0,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.717,73		0,00		2.717,73
GRUPO F - TRIBUTOS							13,980%		378,40		378,40
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.097,13		0,00		3.097,13
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCIANO 16 VA - WBS, REGIÃO DE SÃO LOURENÇO - 1 vales x 15,74 x 22 dias x 1 Empregados							325,28		0,00		325,28
(-) 70% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							67,14		0,00		67,14
Instituição tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((R01(100 - (05126)) - 1) * 100)							0,00		0,00		0,00
TOTAL GRUPO G							258,14		0,00		258,14
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.355,27		0,00		3.355,27
VALOR ANUAL							40.263,24		0,00		40.263,24

15 - Salários e valor facial do vale-alimentação dotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale-alimentação dotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

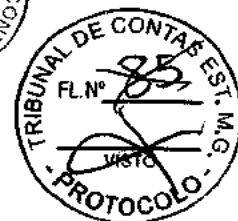
- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL a participação no vale-alimentação é de 70%.

Rog
Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE CARATINGA



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
18	APOIO OPERACIONAL VI	RECEPCIONISTA	06	40	1.520,37	1	1.520,37	0	,00	1	1.520,37
16	ANALISTA DE SERVIÇOS	SERVANTE DE LIMPEZA	01	44	972,83	0	,00	1	972,83	1	972,83
Total A.1.:						1	1.520,37	1	972,83	2	2.493,20
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.520,37		972,83		2.493,20
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							1.144,08		738,43		1.882,51
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							47,11		20,18		67,29
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,00		14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais Especiais (Anexo I)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							,00		,00		,00
Vale Transporte e Vale Alim. 3,7 x 17 dias x 2 empregados							325,50		325,50		651,00
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							91,57		38,37		130,94
TOTAL GRUPO C							281,49		301,83		583,32
TOTAL DE A + B + C							2.943,34		2.009,71		4.953,05
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							730,91		139,50		870,41
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)							,00		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							3.674,25		2.149,21		5.823,46
GRUPO F - TRIBUTOS							442,10		301,15		743,25
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							4.116,35		2.450,36		6.566,71
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTANO 15 VA - CORONEL FABRICIANO - 1 valor x 16,15 x 22 dias x 2 empregados							355,30		355,30		710,60
(-) 70% Participação do empregado sobre o valor do vale-alimentação							21,06		21,06		42,12
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> fórmula: ((100) - (100 - (B/C)) - 1) * 100							,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							334,24		334,24		668,48
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							4.450,59		2.784,50		7.235,09
VALOR ANUAL							46.718,78		28.811,20		75.530,98

15 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é 70%.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE CONTAGEM

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cod. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	3.142,71	3	4.051,34	0	,00	3	4.051,34
16	APOIO OPERACIONAL III	RECEPCIONISTA	40	40	3.518,22	2	3.038,44	0	,00	2	3.038,44
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS	TRIVENTE DE LIMPEZA	01	44	972,81	0	,00	1	972,81	1	972,81
16	TELEFONISTA	TELEFONISTA	00	30	1.568,64	1	1.568,64	0	,00	1	1.568,64
Total A.1.:						6	8.636,42	1	972,81	1	8.609,23
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							8.636,42		972,81		8.609,23
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)						15,250%	8.886,81		722,03		7.330,88
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							371,03		20,96		141,58
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,00		14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Diários de Viagem							,00		,00		,00
Vale Transporte: 4 Vales X 2,7 X 22 dias X 7 Empregados							1.951,40		325,80		7.779,20
1 - Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							518,19		58,37		576,56
TOTAL GRUPO C							1.569,49		304,13		1.653,62
TOTAL DE A + B + C							16.091,77		2.099,71		18.091,48
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						2,500%	1.261,88		158,99		1.420,87
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)						Anos Referência:	1		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							17.943,63		2.167,71		20.109,68
GRUPO F - TRIBUTOS						11,500%	2.304,63		561,18		2.865,81
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							20.448,26		2.498,38		22.946,64
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTIANO 16 VA - SINTEL - SIND. DAS TELEFONISTAS - 1 vale x 16,3 x 22 dias x 1 Empregados							358,00		,00		358,00
CCTIANO 16 VA - SINTEL-ASSEIO - 1 vale x 16,15 x 22 dias x 6 Empregados							1.776,90		351,30		2.128,20
(-) 70% Participação Empregado sobre o valor de vale-alimentação							350,30		71,06		421,36
Incidência tributada sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((140/(100 - BSCM)) - 1) * 100						,000%	,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							1.776,90		351,30		2.128,20
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							19.228,38		2.747,68		21.976,06
VALOR ANUAL							230.740,56		32.972,16		263.712,72

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é de 70%.

R. G.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE CATAGUASES



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Cargo Horário Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXÍLIO ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
15	MOTORISTA / LIBERAÇÃO DO	MOTORISTA	01	44	1.368,95	1	1.368,95	0	,00	1	1.368,95
16	SERVÇOS DE MANUTENÇÃO	ABRIGUE	01	44	1.375,70	1	1.375,70	0	,00	1	1.375,70
Total A.1.:						3	4.117,93	0	,00	3	4.117,93
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							4.117,93		,00		4.117,93
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							79,250%		3.068,74		,00
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							47,06		,00		47,06
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							11,81		,00		11,81
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Diária de Viagem							500,00		,00		500,00
Vale Transporte 4 Vales x 3,7 x 22 dias x 3 Empregados							978,80		,00		978,80
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							247,08		,00		247,08
TOTAL GRUPO C							1.294,65		,00		1.294,65
TOTAL DE A + B + C							8.511,32		,00		8.511,32
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							7.500%		638,36		,00
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)							Mes Referência:		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							9.149,67		,00		9.149,67
GRUPO F - TRIBUTOS							18,670%		1.698,68		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							10.848,35		,00		10.848,35
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
DETALHE VA - SMO EMPREGADOS CATAGUASES E RIO DE JANEIRO - 1 Vales x 15,15 x 22 dias x 2 Empregados							710,60		,00		710,60
DETALHE VA - RODRIGUES - IIOPOLINA E RIO DE JANEIRO - 1 Vales x 18,56 x 22 dias x 1 Empregado							406,32		,00		406,32
(-) 12% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							773,76		,00		773,76
Incidência Tributária sobre o Vale-Alimentação -- Fórmula: [(100 / (100 - (550/90)) - 1) * 100]							666%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							895,14		,00		895,14
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							11.743,49		,00		11.743,49
VALOR ANUAL							140.921,88		,00		140.921,88

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTTEL, a participação no vale-alimentação é de 12%.

R. G. P.
Roger Gonçalves
 Assistentente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE CAXAMBU

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
15	APOIO ADMINISTRATIVO	ALMOBIL ADMINISTRATIVO	40		1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total A.1.:						1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		,00		1.301,34
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							76,250%		979,28		979,28
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)									,00		,00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)									,00		,00
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)									,00		,00
Diárias de Viagem									,00		,00
Vale Transporte: 4 Vales x 3,7 R 77 dias x 1 empregado							175,60		,00		175,60
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							78,08		,00		78,08
TOTAL GRUPO C							247,62		,00		247,62
TOTAL DE A + B + C							2.126,12		,00		2.126,12
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							1,500%		,00		529,61
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.717,73		,00		2.717,73
GRUPO F - TRIBUTOS							13,800%		,00		376,40
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.097,13		,00		3.097,13
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCIANO 18 VA - FEITHMG - FED. DOS EMPREG. FM TURISMO (MOS) DE MG - 1 vale x 18,15 x 22 dias x 1 empregado							355,30		,00		355,30
(-) 20% participação (empregado sobre o valor do vale-alimentação)							71,06		,00		71,06
Incidente Tributário sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: $\frac{100}{100 + (100 - 850000) \cdot 1,1} \cdot 100$							,000%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							284,24		,00		284,24
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.381,37		,00		3.381,37
VALOR ANUAL							40.576,44		,00		40.576,44

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo RYTEL, a participação no vale-alimentação é isenta.

Rp.
 Roger Gonçalves
 A sistema de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG
CIDADE DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO



GRUPO A - SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Qtd.	Valor
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor		
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40		1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total A.1.:						1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		,00		1.301,34
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							878,24		,00		878,24
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							,00		,00		,00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,00		,00		,00
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							,00		,00		,00
Vale Transporte = Valor X 3,2 X 77 dias X 1 Empregado:							325,60		,00		325,60
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							79,08		,00		79,08
TOTAL GRUPO C							246,52		,00		246,52
TOTAL DE A + B + C							2.435,11		,00		2.435,12
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							189,81		,00		189,81
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)							,00		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.717,73		,00		2.717,73
GRUPO F - TRIBUTOS							378,40		,00		378,40
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.097,13		,00		3.097,13
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CETANO 14 VA - SMD DAS VÉRTICES - 1 valor x 16,15 x 77 dias x 1 Empregado:							255,30		,00		255,30
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							71,00		,00		71,00
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: $\frac{100(100 - (RSCN) - (1) \cdot 100)}{100}$							,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							284,30		,00		284,30
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.381,43		,00		3.381,43
VALOR ANUAL							40.577,16		,00		40.577,16

15 - Salários e valores fixos do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valores fixos do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é nula.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - OPMG

CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
Total A.1.:						1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.343,78		,00		1.343,78
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)					78,780%		1.071,19		,00		1.071,19
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							,00		,00		,00
Equipamentos de Proteção Individual (Anexo I)							,00		,00		,00
Acessórios, Consumíveis, Materiais e Instrumentos (Anexo I)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							,00		,00		,00
Vale Transporte: 4 Vales x 3,7 x 77 dias x 1 Empregado							375,50		,00		375,50
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							80,61		,00		80,61
TOTAL GRUPO C							244,97		,00		244,97
TOTAL DE A + B + C							2.659,94		,00		2.659,94
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							1,04%		,00		199,80
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.794,94		,00		2.794,94
GRUPO F - TRIBUTOS							15,210%		,00		425,78
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.221,72		,00		3.221,72
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCIAVIO 16 VA - FÉRIAS - FED. DOS EMPREG. EM TURISMO E HOSPI. DE MG - 1 vales x 16,15 x 72 dias x 1 Empregado							355,30		,00		355,30
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							71,06		,00		71,06
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((TIR) / (100 - (BSOM)) - 1) * 100							,00%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							284,24		,00		284,24
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.505,97		,00		3.505,97
VALOR ANUAL							42.071,64		,00		42.071,64

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SMIET, a participação no vale-alimentação é zero.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG
CIDADE DE COROMANDEL



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	ADJUNTO DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	01	44	912,83	0	,00	1	912,83	1	912,83
Total A.1.:						0	,00	1	912,83	1	912,83
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							,00		912,83		912,83
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo II)							,00		732,01		732,01
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							,00		20,56		20,56
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,00		14,54		14,54
Acessórios Complementares Materiais Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							,00		,00		,00
Vale Transporte 4 Vales X 3,7 X 22 dias X 1 Empregados							,00		375,60		375,60
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							,00		54,37		54,37
TOTAL GRUPO C							,00		201,83		201,83
TOTAL DE A + B + C							,00		2.006,71		2.006,71
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							1,500%		,00		150,90
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							,00		2.157,21		2.157,21
GRUPO F - TRIBUTOS							12,960%		,00		201,13
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							,00		2.438,36		2.438,36
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTIANO 13 VA - RND, REGIÃO DE UBERLÂNDIA - 1 vale x 12,24 x 22 dias x 1 Empregados							,00		269,72		269,72
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							,00		53,94		53,94
Incidência Tributária sobre o Vale-Alimentação --> Fórmula: [(300) (100 - (RSC/100) - 1) * 100]							,00 %		,00		,00
TOTAL GRUPO G							,00		215,78		215,78
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							,00		2.674,14		2.674,14
VALOR ANUAL							,00		32.089,68		32.089,68

15 - Salários e valor total do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor total do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do 2016.

Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é isenta.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE CURVELO

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Qtde.	Valor
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor		
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXÍLIO ADMINISTRATIVO	40		1.301,34	1	1.301,34	0		00	1.301,34
Total A.1.:						1	1.301,34	0		00	1.301,34
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34			00	1.301,34
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							15,750%		879,26	00	979,26
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)									00	00	00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)									00	00	00
Atuação: Campanhas, Material, Fomenteiras (Anexo)									00	00	00
Diárias de viagem									00	00	00
Vale transporte: 4 Valor: 3,7 x 22 dias x 1 Empregados							273,60		00		273,60
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							19,08		00		78,08
TOTAL GRUPO C							273,60		00		273,60
TOTAL DE A + B + C							2.825,12		00		2.825,12
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							7,500%		189,61	00	189,61
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)									00	00	00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.717,33		00		2.717,33
GRUPO F - TRIBUTOS							13,960%		379,40	00	379,40
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.087,13		00		3.087,13
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCIAM 16 VA - IMV, 80 DAS VELHAS - 1 valor x 16,75 x 22 dias x 1 Empregados							355,30		00		355,30
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor de vale-alimentação							71,06		00		71,06
Incoterms tributado sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((100 / (100 - (RSCM) - 1) * 100)							00%		00	00	00
TOTAL GRUPO G							284,24		00		284,24
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.371,37		00		3.371,37
VALOR ANUAL							40,456,44		00		40,456,44

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cedidos nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cedidos nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

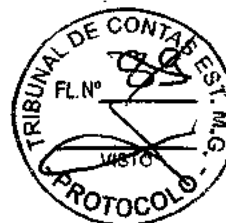
- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL e participação no vale-alimentação e lanta.

R.G.
 Roger Gonçalves
 Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2016 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE DIVINÓPOLIS



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
16	APOIO OPERACIONAL VI	RECEPCIONISTA	06	40	1.520,35	1	1.520,35	0	,00	1	1.520,35
16	AUXÍLIAR DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	05	44	1.022,08	0	,00	1	1.022,08	1	1.022,08
16	MOTOBISTA HABITADO E D	MOTOBISTA	01	44	1.556,75	1	1.556,75	0	,00	1	1.556,75
16	SERVICOS DE MANUTENCAO	ARRECE	01	44	1.375,20	1	1.375,20	0	,00	1	1.375,20
Total A.1.:						3	4.452,31	1	1.022,08	4	5.474,39
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							4.452,31		1.022,08		5.474,39
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							75,350%		3.580,00		780,12
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo 2)							81,11		20,56		111,71
Fornecimento de Proteção Individual (Anexo 2)							12,87		14,04		21,91
Acessórios, Componentes, Materiais Têxteis (Anexo 2)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							500,00		,00		500,00
Vale Transporte 4 Vales X 3,2 X 22 dias X 4 Empregados							87,68		375,80		1.307,40
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							767,14		61,32		778,46
TOTAL GRUPO C							1.321,33		780,98		2.102,31
TOTAL DE A + B + C							5.773,64		2.098,06		7.871,70
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							3,500%		844,33		844,33
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo 2)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							6.617,97		2.248,34		8.866,31
GRUPO F - TRIBUTOS							16,020%		1.658,21		1.658,21
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							11.419,91		3.906,55		15.326,46
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTANO 16 VA - BODOWARDO - DIVINÓPOLIS - 1 vales x 70,22 x 22 dias x 1 Empregados							445,08		,00		445,08
CCTANO 16 VA - DIVINÓPOLIS - 1 vales x 16,15 x 22 dias x 3 Empregados							710,80		355,30		1.066,10
(-) 70% Participação do empregado sobre o valor do vale-alimentação							731,13		21,96		753,09
Incidente Tributário sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: [(100 / (100 - 65,50%)) - 1] x 100							,000%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							974,88		781,24		1.756,12
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							17.395,44		7.635,50		25.030,94
VALOR ANUAL							148.261,28		64.884,00		213.145,28

15 - Salários e valor líquido do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor líquido do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é bônus.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE EXTREMA

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXÍLIO ADMINISTRATIVO	40		1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total A.1.:						1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		,00		1.301,34
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							979,26		,00		979,26
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)									,00		,00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)									,00		,00
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentais (Anexo I)									,00		,00
Diárias de Viagem									,00		,00
Vale Transporte - 4 Vales X 3,7 x 77 dias X 1 Empregados							347,62		,00		347,62
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							72,08		,00		72,08
TOTAL GRUPO C									,00		
TOTAL DE A + B + C							2.628,12		,00		2.628,12
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							125,81		,00		125,81
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.753,93		,00		2.753,93
GRUPO F - TRIBUTOS							244,61		,00		244,61
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.002,54		,00		3.002,54
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTANO 16 VA - SMD, REGIÃO DE SÃO LOURENÇO - 5 vales x 15,26 x 77 dias x 1 empregados							331,72		,00		331,72
(-) 70% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							67,14		,00		67,14
Incidência Tributos sobre o Vale-Alimentação -- Fórmula: [(100 / (100 - (65QME) - F) * 100)									,00		,00
TOTAL GRUPO G							264,58		,00		264,58
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.267,12		,00		3.267,12
VALOR ANUAL							39.205,44		,00		39.205,44

15 - Salários e valor facial do vale alimentação citados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação citados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTIEL, a participação no vale-alimentação é isenta.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE FORMIGA



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SERVANTE DE LIMPEZA	01	44	972,83	0	,00	1	972,83	1	972,83
Total A.1.:						0	,00	1	972,83	1	972,83
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							,00		972,83		972,83
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo II)							78,750%		,00		772,98
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							,00		20,16		20,16
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,00		14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais, Fretamentos (Anexo I)							,00		,00		,00
Gás de Proteção							,00		,00		,00
Vale Transporte 4 Vales X 3,3 X 27 dias X 1 Empregado							,00		325,80		325,80
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							,00		58,37		58,37
TOTAL GRUPO C							,00		361,63		361,63
TOTAL DE A + B + C							,00		2.006,71		2.006,71
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							1,500%		,00		150,80
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							,00		2.157,21		2.157,21
GRUPO F - TRIBUTOS							12,890%		,00		273,68
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							,00		2.430,74		2.430,74
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCLANO 10 VA - IND. REFORMA DO SAO LOURINHO - 1 vale x 15,78 x 22 dias x 1 Empregado							,00		335,72		335,72
(-) 70% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							,00		91,14		91,14
Incentivos Fiscais sobre o Vale-Alimentação - Fórmula: (R100 / (100 - (ISONE) - 1) * 100)							,000%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							,00		244,58		244,58
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							,00		2.675,32		2.675,32
VALOR ANUAL							,00		32.103,84		32.103,84

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SIVTEL, a participação no vale-alimentação é 70%.

R.G.
Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2016 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG
CIDADE DE FRANCISCO SÁ

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
GCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apóio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
16	APOIO OPERACIONAL VI	RECEPCIONISTA	06	40	1.520,37	1	1.520,37	0	.00	1	1.520,37
16	AUXILIO DE SERVIDOR	SERVENTE DE LIMPEZA	01	44	972,83	0	.00	1	972,83	1	972,83
Total A.1.:						1	1.520,37	1	972,83	2	2.493,20
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.520,37		972,83		2.493,20
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							1.144,68		732,45		1.877,13
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							47,11		28,56		67,67
Equipamentos de Proteção Individual (Anexo I)							.00		14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							.00		.00		.00
Diários de Viagem							.00		.00		.00
Vale Transporte - Valor X 3,7 X 22 dias X 2 Empregados							375,92		375,92		751,84
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							61,23		38,37		99,60
TOTAL GRUPO C							391,49		381,83		773,32
TOTAL DE A + B + C							2.545,34		2.048,71		4.594,05
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							228,25		160,88		389,13
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)							.00		.00		.00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.773,59		2.209,59		4.983,18
GRUPO F - TRIBUTOS							401,58		973,44		1.375,02
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.175,17		3.183,03		6.358,20
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTIANO 16 VA - SIND. NORTE DE MINAS - 1) valor x 36,15 x 22 dias x 2 Empregados							356,30		356,30		712,60
(-) 1/30% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							11,06		11,06		22,12
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((100 / (100 - 8,50%)) - 1) * 100							.00		.00		.00
TOTAL GRUPO G							345,24		345,24		690,48
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.520,41		3.528,27		7.048,68
VALOR ANUAL							42.244,92		42.339,24		84.584,16

15 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2016.

16 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

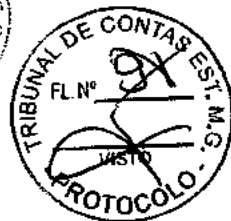
- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINITEL, a participação no vale-alimentação é isenta.

Roger Gonçalves
 Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE FRUTAL



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
18	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXÍLIO ADMINISTRATIVO	40		1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total A.1.:						1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		,00		1.301,34
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							75,750%		979,74		979,74
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)									,00		,00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)									,00		,00
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)									,00		,00
Diário de Viagem									,00		,00
Vale Transporte: 4 Vales R\$ 3,7 R\$ 27,00 dias 1 (Empregado)							375,60		,00		375,60
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							79,08		,00		79,08
TOTAL GRUPO C							297,62		,00		297,62
TOTAL DE A + B + C							2.674,12		,00		2.674,12
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							189,81		,00		189,81
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.717,71		,00		2.717,71
GRUPO F - TRIBUTOS							12,620%		344,81		344,81
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.062,34		,00		3.062,34
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTIANO 18 VA - SMO, REGIÃO DE UBERABA - 1 vale R\$ 18,15 R\$ 22,00 dias 1 (Empregado)							255,70		,00		255,70
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							71,06		,00		71,06
Instituição Educadora sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: (3.000 / (100 - (BSQMG) * 1)) * 100%							,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							284,74		,00		284,74
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.347,08		,00		3.347,08
VALOR ANUAL							40.165,00		,00		40.165,00

15 - Salários e valores faciais do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valores faciais do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTIEL, a participação no vale-alimentação é de 20%.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2016 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG
CIDADE DE GOVERNADOR VALADARES

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
15	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,18	1	4.871,34	0	,00	1	4.871,34
16	APOIO OPERACIONAL I	PORTERONICA	44		1.250,29	1	1.250,29	0	,00	1	1.250,29
16	AUXILIAIS DE SERVIÇOS	SEBENTISTAS DE LIMPEZA	01	40	972,81	0	,00	1	972,81	1	972,81
16	MOTOBISTA HABITACAO BD	MOTOBISTA	01	40	1.529,50	2	3.059,00	0	,00	2	3.059,00
16	SERVICOS DE MANUTENCAO	ARTIFICE	44		1.375,29	1	1.375,29	0	,00	1	1.375,29
16	TECNICO ESPECIALIZADO	TECNICO EM INFORMATICA	01	40	1.927,99	1	1.927,99	0	,00	1	1.927,99
Total A.1.:						6	11.652,91	1	972,81	0	12.625,72
GRUPO A.3. ADICIONAIS						CATEGORIA					
Descrição - Atividade - C.H. - Nível					Vir. Unitário	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
RETRIBUICAO ESPECIALIZADA - PORTERONICA - AUXILIAR					115,91	1	115,91	0	,00	1	115,91
RETRIBUICAO ESPECIALIZADA - PORTERONICA - AUXILIAR					185,46	1	185,46	0	,00	1	185,46
Total A.3.:						2	301,37	0	,00	2	301,37
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							11.954,28		972,81		12.927,09
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)					15,70%		5.986,82		732,85		6.719,67
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)							107,00		20,56		127,56
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)							71,48		14,84		86,32
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							500,00		,00		500,00
Vale Transporte - Valor X 1,7 X 22 dias X 1 empregados							2.864,80		375,60		3.240,40
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							489,05		58,37		547,42
TOTAL GRUPO C							3.934,23		464,43		4.398,66
TOTAL DE A + B + C							21.888,51		2.067,11		23.955,62
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					7,500%		1.741,06		110,60		1.851,66
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)					Atos Relatórios		,00		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							23.629,57		2.177,71		25.807,28
GRUPO F - TRIBUTOS					10,520%		4.116,14		399,63		4.515,77
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							27.745,71		2.577,34		30.323,05
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTANO 16 VA - SETIAPROC - SERVIDOR ESPECIALIZADO INFORMATICA - 1 valor = 15,54 x 22 dias x 1 Empregados							341,88		,00		341,88
CCTANO 16 VA - RODRIGUES - GOVERNADOR VAL. REGAO - 1 valor = 20,21 x 22 dias x 2 Empregados							890,12		,00		890,12
CCTANO 16 VA - BRD. GOVERNADOR VALADARES - 1 valor = 18,15 x 22 dias x 5 Empregados							1.996,50		319,30		2.315,80
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							661,70		11,06		672,76
Incidência Tributária sobre o Vale-Alimentação - Fórmula: ((100 / (100 - (ISSQN) - 1)) * 100)							,00%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							2.409,60		330,36		2.740,00
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							31.845,31		2.907,69		34.753,00
VALOR ANUAL							382.143,72		34.892,28		417.036,00

15 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

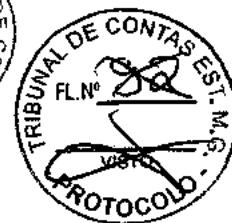
- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTREL, a participação no vale-alimentação é feita.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE GUANHÃES



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
GCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Oide.	Valor	Oide.	Valor	Oide.	Valor
15	APOIO ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
16	AUXÍLIO DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPJEIA	01	44	972,83	0	,00	1	972,83	1	972,83
Total A.1.:						1	1.343,78	1	972,83	2	2.316,61
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.343,78		972,83		2.316,61
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo II)					75,2140%		1.041,18		732,68		1.773,86
GRUPO C - INSUMOS											
Insumos (Anexo I)									70,58		70,58
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)									14,04		14,04
Acionários, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)									,00		,00
Diárias de Viagem									,00		,00
Vale Transporte - 4 Vales x 3,7 x 22 dias x 2 Empregados							325,60		325,60		651,20
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							80,63		58,37		139,00
TOTAL GRUPO C							344,97		383,97		648,94
TOTAL DE A + B + C							2.319,24		2.085,71		4.404,95
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					7,500%		175,00		180,58		355,58
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)						Mes Referência:	1		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.494,24		2.266,29		4.760,53
GRUPO F - TRIBUTOS					14,670%		408,34		316,17		724,51
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							2.902,58		2.582,46		5.485,04
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTIANO 16 VA - FETIENAC - FID. DOS INPREG. EM TURISMO E HOSP. DE MG - 1 vale x 16,15 x 22 dias x 2 Empregados							355,30		355,30		710,60
(-) 70% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							71,06		71,06		142,12
Incidência Tributos sobre o Vale-Alimentação -> 1 dedução (2100 / (1100 - 087000) - 1) * 100						0,00%	,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							284,24		284,24		568,48
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.186,82		2.866,70		6.053,52
VALOR ANUAL							41.829,88		37.999,44		79.829,32

15 - Salários e valor facial do vale alimentação citados nas Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação citados nas Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTREL a participação no vale-alimentação é Santa.

R. G.
Roger Gonçalves
 A. sistema de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE IGARAPÉ

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apolo		Limpeza			
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIO ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
16	AUXILIO DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	01	44	972,83	0	,00	1	972,83	1	972,83
Total A.1.:						1	1.343,78	1	972,83	2	2.316,61
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.343,78		972,83		2.316,61
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)					75,730%		1.911,18		731,95		1.243,23
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)							,00		28,58		28,58
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)							,00		14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							,00		,00		,00
Vale Transporte 4 Vales X 17 X 27 dias X 2 Empregados							375,60		375,60		611,70
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							38,63		38,37		179,30
TOTAL GRUPO C							244,97		361,63		448,80
TOTAL DE A + B + C							2.599,84		7.066,73		8.066,89
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						7,500%	194,99		190,58		348,30
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)						Max. Referência	1		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.794,84		7.257,31		8.322,16
GRUPO F - TRIBUTOS						13,960%	389,17		381,18		691,32
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.183,99		7.638,49		8.643,47
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTANO 16 VA - FÉRIENC - REGIÃO METROPOLITANA - 1 vale = 18,15 = 22 dias X 2 Empregados							355,30		355,30		110,00
(-) 70% Participação do empregado sobre o valor do vale-alimentação							71,06		71,06		147,12
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: [(100 / (100 - (PISCN) - 1)) * 100]						200%	,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							284,24		284,24		498,48
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.468,23		7.922,70		8.711,95
VALOR ANUAL							41.618,80		95.072,40		104.543,40

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL a participação no vale-alimentação é isenta.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE IPATINGA



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	1.543,78	7	2.687,56	0	,00	7	2.687,56
16	AUXÍLIO DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	01	44	972,83	0	,00	1	972,83	1	972,83
16	MOTORISTA HABITUAÇÃO BD	MOTORISTA	01	44	1.578,50	1	1.578,50	0	,00	1	1.578,50
16	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	ATÉRECE	01	44	1.375,20	1	1.375,20	0	,00	1	1.375,20
Total A.1.:						8	5.541,26	1	972,83	9	6.514,09
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							5.541,26		972,83		6.514,09
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)						15,250%	4.297,42		722,04		4.839,46
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)							47,06		20,56		67,62
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)							17,82		34,04		51,86
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							500,00		,00		500,00
Vale Transporte - 4 Vales X 3,7 X 27 dias X 5 Empregados							1.302,40		375,00		1.677,40
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							135,48		58,37		193,85
TOTAL GRUPO C							1.321,85		393,37		1.715,22
TOTAL DE A + B + C							11.330,53		2.098,71		13.429,24
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						7,500%	649,73		180,88		1.040,29
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)						Mês Referência:			,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							11.980,26		2.157,21		14.137,47
GRUPO F - TRIBUTOS						13,960%	1.700,37		301,15		2.001,52
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							13.680,63		2.458,36		16.139,00
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTIANO 16 VA - RODOMAROS - CORONEL FABRICIANO - 1 Vales x 20,73 x 27 dias x 1 Empregados							445,06		,00		445,06
CCTIANO 16 VA - SETE LAR BATEIA - 1 Vales x 15,01 x 27 dias x 4 Empregados							1.074,88		341,60		1.386,48
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale - alimentação							294,01		68,33		362,34
Incidência Incidência sobre o Vale - Alimentação -> Fórmula: ((100 / (100 - BSCOP)) - 1) * 100						200%	,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							1.116,03		271,33		1.449,36
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							15.056,72		2.731,69		17.788,41
VALOR ANUAL							180.680,64		32.780,28		213.460,92

15 - Salários e valor faciel do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de ano de 2015.

16 - Salários e valor faciel do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale - alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SIVTEL, a participação no vale - alimentação é de 20%.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO 1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE ITAJUBA

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12	40	1.807,24	1	1.807,24	0	,00	1	1.807,24
15	MOTORISTA HABILITADO SO	MOTORISTA	01	44	1.398,95	1	1.398,95	0	,00	1	1.398,95
Total A.1.:						2	3.206,19	0	,00	2	3.206,19
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							3.206,19		,00		3.206,19
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							3.412,68		,00		3.412,68
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							21,82		,00		21,82
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,71		,00		,71
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Diário de Viagem							500,00		,00		500,00
Vale Transporte = Valor X 3,7 X 22 dias X 2 Empregados							851,76		,00		851,76
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							192,37		,00		192,37
TOTAL GRUPO C							857,36		,00		857,36
TOTAL DE A + B + C							8.006,21		,00		8.006,21
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							493,47		,00		493,47
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)							,90		,00		,90
TOTAL DE A + B + C + D + E							7.501,58		,00		7.501,58
GRUPO F - TRIBUTOS							890,43		,00		890,43
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							8.392,17		,00		8.392,17
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTANO 16 VA - SMO. RIGIO DE SAO LORENÇO - 1 valor x 15,26 x 22 dias x 1 Empregados							335,72		,00		335,72
CCTANO 15 VA - BOUCHAMRUT - POURO ALGORE REDAO - 1 valor x 18,16 x 22 dias x 1 Empregados							406,32		,00		406,32
(-) 70% Participação (empregado sobre o valor do vale-alimentação)							141,81		,00		141,81
Incidência baseada sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: [(100 / (100 - 000/100)) - 1] * 100							,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							599,23		,00		599,23
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							8.991,40		,00		8.991,40
VALOR ANUAL							107.896,80		,00		107.896,80

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SMTTEL a participação no vale-alimentação é de 70%.

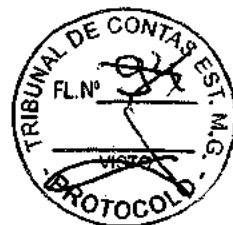
RGP

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE IBIRITÉ



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	00	40	1.520,37	1	1.520,37	0	,00	1	1.520,37
16	APOIO OPERACIONAL II	RECEPCIONISTA	06	40	1.520,37	2	3.040,74	0	,00	2	3.040,74
16	AUXÍLIO DE SERVIÇOS	INTERPRETE DE LIBRAS	01	44	977,83	0	,00	1	977,83	1	977,83
Total A.1.:						3	4.561,11	1	977,83	4	5.538,94
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							4.561,11		977,83		5.538,94
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)						16,240%	1.613,24		778,06		4.164,29
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							94,72		26,58		114,28
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,00		14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais, Suprimentos (Anexo I)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							,00		,00		,00
Vale Transporte 4 Valor 2 1,7 X 22 dias X 4 Empregados							878,00		575,60		1.300,60
I - Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							278,67		58,37		251,29
TOTAL GRUPO C							797,38		361,63		1.099,11
TOTAL DE A + B + C							6.730,70		2.004,71		10.797,41
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						7,520%	619,39		160,80		699,99
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)						Item Referência:	,00		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							7.400,00		2.165,51		11.607,51
GRUPO F - TRIBUTOS						12,680%	1.198,28		273,67		1.471,79
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							10.648,26		2.439,18		13.077,00
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTIANO 16 VA - INDI-ASS-PRO - 1 valor 4 18,15 X 22 dias X 4 Empregados							1.061,90		355,30		1.417,20
(-) 10% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							912,18		71,06		284,24
Incidência Itrabalho sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: (ITRIBI (100 - (5,50%)) - 1) * 100						200%	,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							852,72		284,24		1.125,96
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							11.500,98		2.714,95		14.215,93
VALOR ANUAL							138.011,78		32.579,78		170.591,57

15 - Salários e valor total do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor total do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTTEL, a participação no vale-alimentação é de 10%.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE ITAMONTE

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
18	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		40	1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total A.1.:						1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		,00		1.301,34
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							75,750%		978,88		978,88
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)									,00		,00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)									,00		,00
Acessórios: Camisetas, Meias, Sapatos (Anexo)									,00		,00
Diárias de Viagem									,00		,00
Vale Transporte - Valor X 3,2 X 22 dias X 1 Empregado							325,60		,00		325,60
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							18,08		,00		18,08
TOTAL GRUPO C							347,68		,00		347,68
TOTAL DE A + B + C							1.625,92		,00		1.625,92
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							179,61		,00		179,61
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							1.805,53		,00		1.805,53
GRUPO F - TRIBUTOS							179,61		,00		179,61
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							2.005,14		,00		2.005,14
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCT 18 - VA - IMPL. REGIÃO DE SAÚDE - 1 mês = 15,24 x 22 dias = 1 Empregado							335,28		,00		335,28
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor de vale-alimentação							67,14		,00		67,14
Exatidão tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: [(100 / (108 - (RSCD) - 1) * 100)							,000%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							268,14		,00		268,14
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							2.273,28		,00		2.273,28
VALOR ANUAL							27.279,36		,00		27.279,36

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo INTEL, a participação no vale-alimentação é bônus.

Rog
 Roger Gonçalves
 Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE ITUIUTABA



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXÍLIO ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
16	AUXÍLIO DE SERVIÇOS	SERVENTE DE TIPOZIA	01	44	972,83	0	,00	1	972,83	1	972,83
Total A.1.:						1	1.343,78	1	972,83	2	2.316,61
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.343,78		972,83		2.316,61
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)						R\$ 250%		1.011,19		732,05	
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							,00		20,58		20,58
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,00		14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							,00		,00		,00
Vale Transporte - 4 Vales x 1,3 x 22 dias x 2 Empregados							173,20		325,60		498,80
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							10,43		18,37		28,80
TOTAL GRUPO C							244,97		381,93		626,90
TOTAL DE A + B + C							2.319,54		2.098,71		4.418,25
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						7,500%		195,08		150,80	
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)						Sem Especificação		0,00		0,00	
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.794,24		2.467,21		5.261,45
GRUPO F - TRIBUTOS						15,770%		478,79		329,41	
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.273,03		2.806,62		6.079,65
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTIANO 13 VA - SIND. REGRAS DE LUT. ALIMENTAÇÃO - 1 vale x 12,26 x 22 dias x 2 Empregados							269,72		269,72		539,44
(-) 70% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							53,94		53,94		107,88
Inclusão de 10% sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: [(100 / (100 - (RSCM)) - 1) * 100]						200%		0,00		0,00	
TOTAL GRUPO G							215,78		215,78		431,56
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.488,81		3.022,40		6.511,21
VALOR ANUAL							41.865,72		36.268,80		78.134,52

15 - Salários e valor total do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor total do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINITEL, a participação no vale-alimentação é de 70%.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG
CIDADE DE LAGOA SANTA

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
Total A.1.:						1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.343,78		,00		1.343,78
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							1.011,10		,00		1.011,10
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)									,00		,00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)									,00		,00
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)									,00		,00
Diversos de Seguros									,00		,00
Vale Transporte - 4 Vales X 27 X 27 dias X 1 Empregados							325,80		,00		325,80
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							90,61		,00		90,61
TOTAL GRUPO C							264,97		,00		264,97
TOTAL DE A + B + C							2.619,85		,00		2.619,85
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							1,022%		,00		188,94
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.798,84		,00		2.798,84
GRUPO F - TRIBUTOS							12,800%		,00		348,48
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							2.919,34		,00		2.919,34
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTIANO 16 VA - SIND-ASSEID - 1 vale = 16,15 x 22 dias x 1 Empregados							355,30		,00		355,30
(-) 20% Participação do empregado sobre o valor do vale-alimentação							71,06		,00		71,06
Incidência Inicial sobre o Vale-Alimentação -> fórmula: (5100 / (100 - (RSCN) - 1) * 100)							,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							284,24		,00		284,24
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							2.919,34		,00		2.919,34
VALOR ANUAL							41.293,08		,00		41.293,08

15 - Salários e valor facial do vale alimentação dotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação dotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2015.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é tanta.

RG
 Roger Gonçalves
 A sistema de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG
CIDADE DE LAGOA DA PRATA



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Cargo Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	AUXÍLIO DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPÇA	01	44	912,83	0	,00	1	912,83	1	912,83
Total A.1.:						0	,00	1	912,83	1	912,83
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							,00		912,83		912,83
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							,00		702,05		702,05
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)							,00		20,54		20,54
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)							,00		14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							,00		,00		,00
Vale Transporte = Valor X 1,7 X 22 dias X 1 Empregados							,00		321,60		321,60
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							,00		58,37		58,37
TOTAL GRUPO C							,00		301,84		301,84
TOTAL DE A + B + C							,00		2.004,71		2.004,71
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							,00		150,60		150,60
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)							,00		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							,00		2.155,31		2.155,31
GRUPO F - TRIBUTOS							,00		273,53		273,53
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							,00		2.428,74		2.428,74
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTAMIN 16 VA - REGIÃO DE DIAMANTINA - 1 valor = 10,15 x 22 dias x 1 Empregados							,00		223,30		223,30
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							,00		44,66		44,66
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação - (Fórmula: $[(100 / (100 - (R/100)) - 1) * 100]$)							,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							,00		178,64		178,64
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							,00		2.607,38		2.607,38
VALOR ANUAL							,00		31.288,56		31.288,56

15 - Salários e valor total do vale-alimentação constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor total do vale-alimentação constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é de 20%.

Flávia Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2016 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG
CIDADE DE LAVRAS

GRUPO A.1. SALÁRIO					CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		
						Qtds.	Valor	Qtds.	Valor	Valor
10	ANEXO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	1.342,78	1	1.342,78	0	00	1.342,78
16	AUXILIAR DE SIMICOS	SEVANTE DE LIMPEZA	01	40	972,83	0	00	1	972,83	972,83
Total A.1.:						1	1.342,78	1	972,83	2.315,61
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.342,78		972,83	2.315,61
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)					75,250%		2.011,19		732,09	2.743,28
GRUPO C - INSUMOS										
Uniformes (Anexo I)							00		20,54	20,54
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							00		14,04	14,04
Acessórios, Componentes, Mochilas, Ferramentas (Anexo I)							00		00	00
Diário de Viagem							00		00	00
Vale Transporte = Valor X 3,3 X 22 dias X 2 Empregados							325,60		325,60	651,20
L - Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							80,63		38,37	119,00
TOTAL GRUPO C							244,97		381,61	626,58
TOTAL DE A + B + C							1.899,54		2.048,71	4.000,85
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					7,500%		195,40		195,40	344,00
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)						Atos Referencia:			00	00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.294,34		2.143,71	4.438,05
GRUPO F - TRIBUTOS					16,420%		404,82		248,69	653,51
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							2.699,16		2.392,40	5.091,56
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)										
COTIANO 16 VA - SIND. REGIÃO DE SÃO LOURENÇO - 1 vale x 15,26 x 22 dias x 2 Empregados							315,72		315,72	631,44
L - 70% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							87,14		87,14	174,28
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: [(1001 (100 - 80330)) - 1] * 100						000%	00		00	00
TOTAL GRUPO G							402,86		402,86	805,72
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.102,02		2.795,26	5.897,28
VALOR ANUAL							37.224,24		33.543,12	70.767,36

15 - Salários e valor local do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor local do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é nula.

174
 Roger Gonçalves
 Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE LEOPOLDINA



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILAR ADMINISTRATIVO	48	1.301,34	1	1.301,34	0	.00	1	1.301,34	
Total A.1.:						1	1.301,34	0	.00	1	1.301,34
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		.00		1.301,34
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							978,28		.00		978,28
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)							.00		.00		.00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)							.00		.00		.00
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)							.00		.00		.00
Diárias da Região							.00		.00		.00
Vale transporte 4 Valores R\$ 3,3 e 77 dias X 1 Empregados							325,50		.00		325,50
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							78,98		.00		78,98
TOTAL GRUPO C							247,52		.00		247,52
TOTAL DE A + B + C							2.526,12		.00		2.526,12
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							119,61		.00		119,61
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)							.00		.00		.00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.717,23		.00		2.717,23
GRUPO F - TRIBUTOS							344,81		.00		344,81
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.062,04		.00		3.062,04
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTIANO 16 VA - 160 EMPREGADOS CATAGUASES E REGIÃO - 1 valor = 16,15 e 77 dias X 1 Empregados							355,30		.00		355,30
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							71,06		.00		71,06
Inscrição Tributária sobre o Vale-Alimentação - Fórmula: $\frac{[(100 \div (100 - 055016)) - 1] \times 100}{100}$							.00		.00		.00
TOTAL GRUPO G							284,24		.00		284,24
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.346,28		.00		3.346,28
VALOR ANUAL							40.155,36		.00		40.155,36

15 - Salários e valor facio do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facio do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado na vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação na vale-alimentação é isenta.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG
CIDADE DE MONTE SIAO

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40		1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total A.1.:						1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		,00		1.301,34
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)						75,750%	979,88		,00		979,88
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)							,00		,00		,00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)							,00		,00		,00
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)							,00		,00		,00
Despesa de Viagem							,00		,00		,00
Vale Transporte: 4 Vales X 3,7 X 77 dias X 1 Empregados							325,80		,00		325,80
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							78,56		,00		78,56
TOTAL GRUPO C							247,24		,00		247,24
TOTAL DE A + B + C							1.548,12		,00		1.548,12
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						7,500%	116,11		,00		116,11
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)						Men. Rejuvenescim.	1	,80		,80	,80
TOTAL DE A + B + C + D + E							1.711,73		,80		1.711,73
GRUPO F - TRIBUTOS						13,860%	239,40		,96		239,40
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							1.951,13		,96		1.951,13
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCIANO 16 VA - FEDRENG - FED. DOS EMPREG. EM TURISMO E HOSP. DE MG - 1 vales x 16,15 x 77 dias x 1 Empregados							250,30		,00		250,30
(-) 70% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							71,06		,00		71,06
Inscrição em Turismo sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: $\frac{100}{100 - (RSCINQ) - 1} \times 100$						100%	18		,00		,00
TOTAL GRUPO G							169,24		,00		169,24
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							2.120,37		,96		2.120,37
VALOR ANUAL							25.444,44		,96		25.444,44

15 - Salários e valor facial do vale alimentação e outros nos Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação e outros nos Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2015.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTET, a participação no vale-alimentação é de 70%.

Rp:
 Roger Gonçalves
 Assistente de produção

CIDADE DE MONTES CLAROS

GRUPO A - 1. SALARIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIA R ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	4.031,34	0	,00	1	4.031,34
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIA R ADMINISTRATIVO	08	40	1.597,33	1	1.597,33	0	,00	1	1.597,33
16	APOIO OPERACIONAL M	TECPOCIONISTA	06	40	1.520,37	1	1.520,37	0	,00	1	1.520,37
16	AUXILIA R DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	01	44	977,83	0	,00	1	977,83	1	977,83
16	MOTOBISTA HABILITADO NO	MOTOBISTA	03	44	1.113,50	2	3.113,50	0	,00	2	3.113,50
16	SERVICOS DE MANUTENCAO	ARREND		44	1.375,20	1	1.375,20	0	,00	1	1.375,20
16	TECNICO ESPECIALIZADO	TECNICO DE INFORMÁTICA	01	60	1.927,59	1	1.927,59	0	,00	1	1.927,59
16	TELEFONISTA	TELEFONISTA	01	30	1.287,46	1	1.287,46	0	,00	1	1.287,46
Total A.1.:						10	14.851,19	1	977,83	11	15.829,02
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							14.851,19		977,83		15.829,02
GRUPO B. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)						75,250%	11.177,65		722,66		11.899,09
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)							149,80		20,66		169,36
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)							18,58		16,04		37,62
Acessórios (Componentes, Materiais, Ferramentas) (Anexo)							,00		,00		,00
Diários de Viagem							500,00		,00		500,00
Vale transporte 4 Vales R 3,7 R 22 dias R 11 empregados							1.548,00		321,60		3.589,60
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							881,19		59,37		940,56
TOTAL GRUPO C							3.012,18		301,20		3.313,38
TOTAL DE A + B + C							28.067,41		2.809,71		31.877,12
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						7,500%	2.178,48		169,10		2.347,58
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)						54% Retenção:	,00		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							31.245,89		3.167,21		34.413,10
GRUPO F - TRIBUTOS						73,960%	4.361,40		301,14		4.662,54
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							39.607,29		2.468,35		42.075,64
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTIANO DE VA - RODOVIA RIOS - H DISTRICAÇÃO CIDADES NÃO ABRANGIDAS - 1 vale R 20,73 R 22 dias R 2 Empregados							496,12		,00		496,12
COTIANO DE VA - ENO. MONTES CLAROS - 1 vale R 16,15 R 22 dias R 7 Empregados							2.191,80		155,30		2.467,10
COTIANO DE VA - SPHIL - ENO. UASTEL (ONISTAS - 1 vale R 16,3 R 22 dias R 1 Empregados							359,60		,00		359,60
COTIANO DE VA - SETIASPUC - ENO. DOS DIGITALDORES (INFORMÁTICA - 1 vale R 15,54 R 22 dias R 1 Empregados							397,80		,00		397,80
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor de vale-alimentação							812,76		71,06		741,82
Incidência Inicial sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: [(100 / (100 - (RSCN) - 1)] * 100%							,000%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							3.048,04		794,24		3.842,28
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							42.655,13		2.747,60		45.402,73
VALOR ANUAL							491.853,60		92.811,20		584.664,80

15 - Salários e valor fixado pelo plano de alimentação coletados nos Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor focal do vale alimentação dotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2015.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTIEL, a participação no vale-alimentação é de R\$ 1.000,00.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE MURIAE

GRUPO A.T. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza			
ANO						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SERVENIC DE EMPRESA	01	44	879,83	0	00	1	917,83	1	917,83
16	MOTOBISTA HABILITADO 300	MOTOBISTA	01	44	1.528,50	1	1.528,50	0	00	1	1.528,50
Total A.1.:						1	1.528,50	1	917,83	2	2.446,33
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.528,50		917,83		2.446,33
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							1.166,00		733,03		1.899,03
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							21,82		70,56		42,38
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							73		34,09		14,75
Acessórios, Componentes, Materiais e Enramentos (Anexo I)							50		10		20
Diárias de Viagem							500,00		00		500,00
Vale Transporte 4 Vales X 1,2 x 22 dias X 2 Empregados							325,60		375,60		451,20
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							51,71		18,37		70,08
TOTAL GRUPO C							782,62		394,55		1.177,17
TOTAL DE A + B + C							3.441,12		2.096,71		5.537,83
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							258,00		150,00		408,00
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)							00		00		00
TOTAL DE A + B + C + D + E							3.699,12		2.246,71		5.945,83
GRUPO F - TRIBUTOS							510,41		301,18		811,59
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							4.209,53		2.547,89		6.757,42
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTANO 16 VA - RODOVÁRIOS - MURIAE - 1 vale x 20,75 x 22 dias x 1 Empregados							456,06		00		456,06
CCTANO 16 VA - SMO, EMPREGADOS CATAGUASES E REGÃO - 1 vale x 16,35 x 22 dias x 1 Empregados							00		316,38		316,38
(-) 70% Participação Empregado sobre o valor do vale alimentação							119,01		71,08		190,09
Incidentes tributários sobre o Vale-Alimentação (-) Fórmula: ((1001 (100 - (ISQ01) - 1) * 100)							000,00		00		00
TOTAL GRUPO G							336,06		387,46		723,52
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							4.545,59		2.935,35		7.480,94
VALOR ANUAL							54.547,08		35.224,20		89.771,28

16 - Salários e valor facial do vale alimentação colados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

18 - Salários e valor facial do vale alimentação colados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2015.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SNTB, a participação no vale-alimentação é feita.

RGN
 Roger Gonçalves
 A sistema de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE MANHUMIRIM



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT AND	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXÍLIO ADMINISTRATIVO	40		1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total A.1.:						1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		,00		1.301,34
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							979,26		,00		979,26
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)									,00		,00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)									,00		,00
Armadilhas, Componentes Materiais Testemunais (Anexo I)									,00		,00
Diária de Viagem									,00		,00
Vale Transporte: 4 Vales R\$ 1,77 x 22 dias x 1 Empregado							375,80		,00		375,80
(- Participação do empregado sobre o valor do vale transporte)							71,08		,00		71,08
TOTAL GRUPO C							247,63		,00		247,63
TOTAL DE A + B + C							2.528,17		,00		2.528,17
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							189,61		,00		189,61
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.717,78		,00		2.717,78
GRUPO F - TRIBUTOS							344,61		,00		344,61
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.062,39		,00		3.062,39
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CETANO 18 VA - FENMG - FED. DOS EMPR. G. EM TURISMO E HOSPED. MG - 1 Vales R\$ 18,15 x 22 dias x 1 Empregado							355,30		,00		355,30
(- 12% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação)							71,06		,00		71,06
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: $(100 / (100 - (ISQN) - 1)) \times 100$							,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							284,24		,00		284,24
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.346,58		,00		3.346,58
VALOR ANUAL							40.158,96		,00		40.158,96

15 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

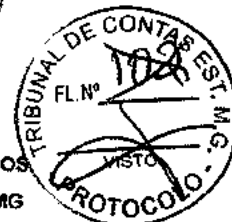
Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SENTEL, a participação no vale-alimentação é isenta.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



CIDADE DE MATIAS BARBOSA

R4
Roger Gonçalves
A sistema de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE NANUQUE

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
15	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	40	1.387,32	1	1.387,32	0	,00	1	1.387,32
15	ÁREAS DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	01	44	872,83	1	872,83	1	872,83	1	872,83
Total A.1.:						1	1.387,32	1	872,83	2	2.260,15
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.387,32		872,83		2.260,15
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo II)							75,250%		1.201,88		1.201,88
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							,00		70,58		70,58
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,00		14,04		14,04
Arquivos, Computadores, Materiais, Fundamentos (Anexo I)							,00		,00		,00
Outros (Anexo I)							,00		,00		,00
Vale Transporte - 4 Vales X 3,7 X 22 dias X 7 Empregados							325,60		325,60		651,20
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							51,58		51,58		103,16
TOTAL GRUPO C							274,02		357,18		631,20
TOTAL DE A + B + C							1.661,34		1.230,01		2.891,35
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							7,500%		217,18		217,18
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							1.668,84		1.447,19		3.116,03
GRUPO F - TRIBUTOS							13,980%		454,87		454,87
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							1.682,82		1.902,06		3.584,88
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTAÇÃO 15 VA - SINDICATO RICARDO DO VALE DO MERCADO - 1 vale = 14,58 X 22 dias X 7 Empregados							320,52		320,52		641,04
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor de vale-alimentação							64,10		64,10		128,20
Incidência Tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: [(100 / (100 - (ISCM) * 1) * 100)							800%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							256,42		256,42		512,84
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							1.939,24		2.158,48		4.097,72
VALOR ANUAL							23.270,88		25.901,76		49.172,64

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

19 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

*Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação na vale-alimentação é de 20%.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE NOVA LIMA

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Qtde.	Valor
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor		
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SERVENTE DE UMBRELA	01	44	972,83	0	.00	1	972,83	1	972,83
Total A.1.:						0	.00	1	972,83	1	972,83
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							.00		972,83		972,83
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)						73,750%	.00		732,05		732,05
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							.00		10,55		10,55
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							.00		14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							.00		.00		.00
Ônibus de Viagem							.00		.00		.00
Vale Transporte 4 Vales R\$ 3,7 x 27 dias x 1 Empregados							.00		325,60		325,60
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							.00		38,37		38,37
TOTAL GRUPO C							.00		301,23		301,23
TOTAL DE A + B + C							.00		1.896,71		1.896,71
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						1,000%	.00		18,96		18,96
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)						Máx Retenção:	.00		.00		.00
TOTAL DE A + B + C + D + E							.00		1.915,67		1.915,67
GRUPO F - TRIBUTOS						13,960%	.00		301,33		301,33
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							.00		2.416,98		2.416,98
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
OCTAMO 16 VA - FETIMING - REGIÃO METROPOLITANA - 1 vale = 16,15 x 22 dias x 1 Empregados							.00		355,30		355,30
(-) 120% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							.00		71,06		71,06
Incidência Incidência sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: [(100 + (100 - (BSGN) - 1) * 100)						100%	.00		.00		.00
TOTAL GRUPO G							.00		284,24		284,24
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							.00		2.742,56		2.742,56
VALOR ANUAL							.00		32.910,72		32.910,72

15 - Salários e valores faciais do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valores faciais do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

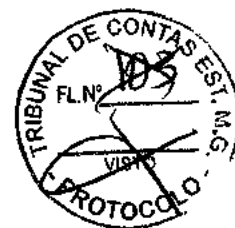
- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pela SINTTEL, a participação no vale-alimentação é isenta.

Rog
Roger Gonçalves
 Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE NOVO CRUZEIRO



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
15	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXÍLIO ADMINISTRATIVO		40	1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
15	AUXÍLIO DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	01	44	972,83	0	,00	1	972,83	1	972,83
Total A.1.:						1	1.301,34	1	972,83	2	2.274,17
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		972,83		2.274,17
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo II)							679,28		733,06		6.711,31
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							,00		20,56		20,56
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,00		14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							,00		,00		,00
Vale Transporte - Valor X 1,7 X 22 dias X 7 Empregados							375,60		375,60		631,20
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							78,08		58,31		108,75
TOTAL GRUPO C							297,52		561,83		949,35
TOTAL DE A + B + C							2.274,13		2.008,71		4.282,83
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							199,41		199,58		349,31
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)							,00		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.717,22		2.157,21		4.874,44
GRUPO F - TRIBUTOS							491,68		286,53		810,23
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.169,43		2.443,74		5.613,18
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
OCTAVO 15 VA - INDICADOR DE VALOR DO MÊS - 1 mês x 14,58 x 22 dias x 2 Empregados							320,32		320,32		640,64
(-) 10% Participação do empregado sobre o valor do vale-alimentação							64,06		64,06		128,12
Incidentes tributários sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: [(100 / (100 - (5,30%)) - 1) * 100]							,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							758,28		758,28		512,52
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.175,88		2.777,00		6.191,68
VALOR ANUAL							41.796,18		33.264,00		74.372,18

15 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados filiados pelo SINTET, a participação no vale-alimentação é de 10%.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE PARA DE MINAS

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Qtd.	Valor
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor		
16	MOTURISTA HABITUAÇÃO BD	MOTURISTA	01	44	1.558,75	1	1.558,75	0	,00	1	1.558,75
Total A.1.:						1	1.558,75	0	,00	1	1.558,75
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.558,75		,00		1.558,75
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							1.171,45		,00		1.171,45
GRUPO C - INSUMOS											
Unifarmas (Anexo I)							27,85		,00		27,85
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,31		,00		,31
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Despesas de Viagem							500,00		,00		500,00
Vale transporte: 4 Vales X 3,7 X 22 dias X 1 Empregado							325,60		,00		325,60
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							93,41		,00		93,41
TOTAL GRUPO C							748,75		,00		748,75
TOTAL DE A + B + C							3.488,95		,00		3.488,95
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							1.300,00		,00		1.300,00
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)							0,00		,00		0,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							5.788,95		,00		5.788,95
GRUPO F - TRIBUTOS							474,87		,00		474,87
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							6.263,82		,00		6.263,82
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCIANO 15 VA - RODOMAROS - PARA DE MINAS - 1 vale a 15,18 x 22 dias x 1 empregado							333,96		,00		333,96
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							66,79		,00		66,79
Incoterim Tributária sobre o Vale-Alimentação -> (dólar \$ 100 ((100 - (ISSQN)) - 1) * 100)							0,00		,00		0,00
TOTAL GRUPO G							267,17		,00		267,17
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							6.530,99		,00		6.530,99
VALOR ANUAL							78.371,88		,00		78.371,88

15 - Salário e valor inicial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor final do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SENTEL, a participação no vale-alimentação é zero.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE PASSOS



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	AUXÍLIO ADMINISTRATIVO	AUXÍLIO ADMINISTRATIVO	40		1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
16	AUXÍLIO DE SERVIÇOS	SERVENTE DE IMPRETA	01	44	972,83	0	,00	2	1.945,66	2	1.945,66
16	MOTORISTA HABERTECADO 80	MOTORISTA	01	44	1.556,75	1	1.556,75	0	,00	1	1.556,75
16	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	AUXÍLIO	01	44	1.375,20	1	1.375,20	0	,00	1	1.375,20
Total A.1.:						3	4.733,29	2	1.945,66	5	6.178,95
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							4.231,38		1.945,66		6.178,95
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)						75,350%	3.181,55		1.494,11		4.645,81
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)							47,06		11,17		58,23
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)							17,87		78,08		95,95
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							500,00		,00		500,00
Vale Transporte - 4 Vales R\$ 3,71 e 22 dias R\$ 5 Empregados							876,30		851,20		1.627,50
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							254,00		116,74		370,74
TOTAL GRUPO C							1.267,73		907,08		1.897,31
TOTAL DE A + B + C							6.766,87		4.813,43		12.770,00
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						1,500%	122,98		301,81		954,80
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)						Ator Referência:	1		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							6.889,85		4.215,44		13.074,89
GRUPO F - TRIBUTOS						13,9160%	1.309,89		602,30		1.909,89
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							10.048,11		4.816,74		14.864,89
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCIANO 16 VA - RUDOMÁRIOS - PASSOS - 1 vales x 20,21 x 22 dias x 1 Empregados							445,66		,00		445,66
CCIANO 16 VA - SMO. RICARDO DE SAO LOURINCO - 1 vales x 15,26 x 22 dias x 4 Empregados							671,44		671,44		1.342,88
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							773,30		114,79		357,59
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((100 - (100 - 85,010)) x 1) x 100						200%	,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							893,20		637,15		1.420,35
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							11.358,35		5.453,89		17.013,24
VALOR ANUAL							136.212,20		65.446,68		204.158,88

15 - Salários e valor facial do vale alimentação citados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação citados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTTEL, a participação no vale-alimentação é zero.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG
CIDADE DE PATOS DE MINAS

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Qtde	Valor
ANO						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor		
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
18	AUXÍLIA DE SERVIÇOS	SERVENTE DE INPLEZA	02	44	997,15	0	,00	1	997,15	1	997,15
16	MOTORISTA HABILITADO BD	MOTORISTA	01	44	1.556,75	1	1.556,75	0	,00	1	1.556,75
Total A.1.:						2	2.800,53	1	997,15	2	3.797,68
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							2.800,53		997,15		3.797,68
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)						15,750%	2.162,68		779,36		2.942,00
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							27,82		80,56		48,38
Frequência de Proteção Individual (Anexo II)							,71		14,04		14,75
Atuadores, Componentes, Mobiliário, Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Gêneros de Alimentação							500,00		,00		500,00
Vale Transporte 4 Vales X 3,7 X 22 dias X 3 Empregados							511,76		375,60		978,96
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							174,03		55,63		229,66
TOTAL GRUPO C							1.044,70		306,17		1.350,87
TOTAL DE A + B + C							6.844,88		2.047,81		8.892,69
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						7,500%	454,67		123,89		578,56
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)						Inq. Manutenção:	,00		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							8.349,55		2.201,87		10.551,42
GRUPO F - TRIBUTOS						12,600%	829,36		279,15		1.108,51
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							7.578,91		2.480,92		10.059,83
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CICLADO 16 VA - INQ. DE CÃO DE LIBRADA - 1 valor x 16,15 x 22 dias x 3 Empregados							353,10		355,20		708,30
CICLADO 16 VA - BUQUIMÁRIOS - PATOS DE MINAS - 1 valor x 26,21 x 22 dias x 1 Empregados							416,06		,00		416,06
(-) 10% Participação Empregado sobre o valor de vale-alimentação							160,97		71,06		232,03
Incoterço Tributário sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((100 / (100 - 05,50%)) - 1) * 100%						,000%	,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							608,19		426,26		1.034,45
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							8.075,82		2.764,95		10.840,77
VALOR ANUAL							96.909,84		33.179,37		130.089,21

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é de 10%.

RGN

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE PONTE NOVA



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Ctde.	Valor	Ctde.	Valor	Ctde.	Valor
15	AUXÍLIO DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	01	44	972,83	0	,00	1	872,83	1	972,83
16	MOTORISTA (HABRACAO) RD	MOTORISTA	01	44	1.398,95	1	1.398,95	0	,00	1	1.398,95
Total A.1.:						1	1.398,95	1	872,83	2	2.271,78
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.398,95		872,83		2.271,78
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo II)							1.852,74		722,68		2.575,42
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)							71,62		29,58		101,20
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)							,71		14,04		14,75
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)							,00		,00		,00
Diário de Viagem							500,00		,00		500,00
Vale Transporte 4 Vales X 3,7 X 22 dias X 2 Empregados							325,60		325,60		651,20
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							81,84		58,97		140,81
TOTAL GRUPO C							770,18		301,61		1.071,79
TOTAL DE A + B + C							3.221,83		2.896,71		6.118,54
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							241,84		180,80		422,64
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)							,00		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							3.463,67		3.077,51		6.541,18
GRUPO F - TRIBUTOS							481,60		309,13		790,73
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.945,27		3.386,64		7.331,91
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CC(AND) VA - FETEMMG - (FD, DOS EMPREG. EM REGIMO E HOSP. DE MG - 1 vale x 16,15 x 22 dias x 1 empregado)							,00		355,30		355,30
CC(AND) VA - RODOMAROS - PONTE NOVA - 1 vale x 14,37 x 22 dias x 1 Empregado							315,01		,00		315,01
(-) 120% Participação Empregado sobre o valor de vale-alimentação							80,01		71,06		151,07
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((100 ((100 - (BSQ30) - 1) * 100))							,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							257,00		284,24		541,24
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							4.202,27		3.670,88		7.873,15
VALOR ANUAL							50.427,24		44.050,56		94.477,80

15 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTIEL, a participação no vale-alimentação é senta.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE PIRAPORA

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,71	2	2.687,36	0	.00	2	2.687,36
16	AUXÍLIOS DE SERVIÇOS	SERVENTE DE EMPLAÇA	01	40	972,81	0	.00	1	972,81	1	972,81
Total A.1.:						2	2.687,36	1	972,81	2	3.660,17
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							2.687,36		972,81		3.660,17
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							1.072,31		731,05		1.803,36
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)							.00		20,56		20,56
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)							.00		34,08		34,08
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)							.00		.00		.00
Outros de Vigor							.00		.00		.00
Vale Transporte - 4 Vales x 3,17 x 77 dias x 1 Empregados							651,30		325,65		976,95
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							101,25		50,62		151,87
TOTAL GRUPO C							499,05		301,63		800,68
TOTAL DE A + B + C							3.686,80		2.000,11		5.686,91
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							339,96		128,80		468,76
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)							.00		.00		.00
TOTAL DE A + B + C + D + E							4.026,76		2.128,91		6.155,67
GRUPO F - TRIBUTOS							790,18		361,18		1.151,36
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							4.816,94		2.490,09		7.307,03
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCIANO 18 VA - SIBEL NORTE DE MINAS - 1 Vales x 16,15 x 72 dias x 1 Empregados							116,60		355,20		471,80
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							143,12		71,06		214,18
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: $\frac{((100) - ((50\%)) - 1) \times 100}{100}$							.00%		.00		.00
TOTAL GRUPO G							159,48		284,14		443,62
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							5.016,42		2.774,23		7.790,65
VALOR ANUAL							60.197,04		33.290,76		93.487,80

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é zero.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE POUSO ALEGRE



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
10	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	40	1.301,34	2	2.602,68	0	,00	2	2.602,68
16	APOIO DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	01	41	917,83	0	,00	1	917,83	1	917,83
15	MOTORISTA HABITUAÇÃO BR	MOTORISTA	44	44	1.395,95	1	1.395,95	0	,00	1	1.395,95
16	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	ASSISTENTE	41	41	1.375,20	1	1.375,20	0	,00	1	1.375,20
16	TECNICO ESPECIALIZADO	TECNICO EM MICROGRAFIA	01	40	1.921,99	1	1.921,99	0	,00	1	1.921,99
Total A.1.:						5	7.304,82	1	917,83	6	8.222,65
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							7.304,82		917,83		8.222,65
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)						75,750%	6.494,46	732,05			7.226,51
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							47,86	70,56			118,42
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							17,67	14,04			31,71
Alimentação, Comprimidos, Atividade, Faltas (Anexo I)							,00	,00			,00
Diárias de Viagem							500,00	,00			500,00
Vale Transporte = Valor X 31 X 27 dias X 6 Empregados							1.671,00	375,00			2.046,00
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							436,20	18,37			454,57
TOTAL GRUPO C							1.764,84	383,83			2.148,67
TOTAL DE A + B + C							14.866,34	2.698,71			17.565,05
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						7,500%	1.091,23	150,60			1.241,83
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)						Ativ. Relat. e manut.	,00	,00			,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							16.957,57	2.849,31			19.806,88
GRUPO F - TRIBUTOS						17,680%	1.984,18	873,63			2.857,81
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							18.941,75	3.722,94			22.664,69
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
OCTANO 16 VA - SMO. REGAO DE SAO LOURENÇO - 1 valor x 15,28 x 22 dias x 1 Empregados							1.007,16	325,72			1.332,88
OCTANO 16 VA - RODONAROS - POUSO ALEGRE RIGAO - 1 valor x 18,36 x 22 dias x 1 Empregados							408,32	,00			408,32
OCTANO 16 VA - SITIAPOCO - SMO. DOS ENTEADORE UNIFORMEICA - 1 valor x 16,54 x 22 dias x 1 Empregados							341,88	,00			341,88
(-) 10% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							351,47	87,14			438,61
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação - Fórmula: ((100) / (100 - (ISSQN)) - 1) * 100						300%	,00	,00			,00
TOTAL GRUPO G							1.406,89	265,86			1.672,75
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							19.008,14	3.988,77			22.996,91
VALOR ANUAL							228.457,68	47.865,24			276.322,92

15 - Salários e valor faciel do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015

16 - Salários e valor faciel do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTIEL, a participação no vale-alimentação é isenta.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE POÇOS DE CALDAS

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
18	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO	13	40	1.807,34	2	3.614,68	0	,00	2	3.614,68
16	MOTORISTA/HABITACAO 001	MOTORISTA	01	44	1.798,95	1	1.798,95	0	,00	1	1.798,95
Total A.1.:						3	5.413,63	0	,00	3	5.413,63
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							5.413,63		,00		5.413,63
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							15,250%		5,772,81		,00
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)							27,52		,00		27,52
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)							,71		,00		,71
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							500,00		,00		500,00
Vale Transporte - 4 Vales x 3,7 x 22 dias x 3 Empregados							916,80		,00		916,80
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							300,11		,00		300,11
TOTAL GRUPO C							1.294,12		,00		1.294,12
TOTAL DE A + B + C							6.707,75		,00		6.707,75
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							7,500%		,00		748,20
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)							Mes Referência:		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							10,739,88		,00		10,739,88
GRUPO F - TRIBUTOS							16,620%		,00		1,784,96
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							12,824,89		,00		12,824,89
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCIANO 14 VA - FETIEMG - FED. DOS EMPREG. EM TURISMO E HOSP. DE MG - 1 vales x 16,15 x 22 dias x 2 Empregados							710,60		,00		710,60
CCIANO 15 VA - RODONIAIS - POÇOS DE CALDAS / REQUAO - 1 vales x 18,56 x 22 dias x 1 Empregados							408,32		,00		408,32
(-) 20% Participação do empregado sobre o valor do vale-alimentação							223,78		,00		223,78
Incluída Mensalidade sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: [(100 / (100 - (R/DN)) - 1) * 100]							800%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							895,14		,00		895,14
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							13,419,93		,00		13,419,93
VALOR ANUAL							161,039,16		,00		161,039,16

15 - Salários e valores locais do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valores locais do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

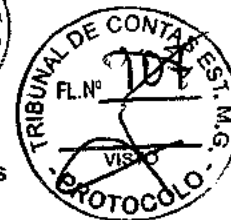
- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTIE, a participação no vale-alimentação é zero.

Roger Gonçalves
A sistema de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE RIBEIRAO DAS NEVES



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	4	5.375,12	0	,00	4	5.375,12
16	AUXÍLIAR DE SERVIÇOS	SERVANTE DE LIMPEZA	01	44	912,83	0	,00	1	912,83	1	912,83
Total A.1.:						4	5.375,12	1	912,83	5	6.287,95
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							6.287,95		912,83		7.200,78
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							6.644,78		732,06		7.376,84
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)									20,58		20,58
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)									14,04		14,04
Acessórios: Componentes Máscara, Fita Amarela (Anexo)									,00		,00
Outros de Maquiagem							500,00		,00		500,00
Vale Transporte - 4 Vales X 3,7 X 27 dias X 5 Empregados							1.302,40		325,50		1.627,90
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							322,51		54,31		376,82
TOTAL GRUPO C							1.479,89		381,81		1.861,70
TOTAL DE A + B + C							10.399,78		2.006,71		12.406,49
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							1.500%		817,48		158,90
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							11.717,27		2.147,91		13.865,18
GRUPO F - TRIBUTOS							10,20%		1.289,23		319,41
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							13.006,50		2.467,32		15.473,82
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTIANO 18 VA - SÍNDI-ASSIST - 1 valor = 18,15 x 22 dias = 5 Empregados							1.421,20		355,38		1.776,58
(-) 70% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							284,24		71,05		355,29
Incidência Tributária sobre o Vale-Alimentação - (-) Pauta: ((R\$7/(100 - 0,55341)) - 1) * 100)							,00%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							1.136,96		284,33		1.421,29
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							14.643,46		2.752,15		17.395,61
VALOR ANUAL							175.721,52		33.025,80		208.747,32

15 - Salários e valores totais do vale-alimentação coletadas nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valores totais do vale-alimentação detidos nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2015.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pela SINTES, a participação no vale-alimentação é feita.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE SABARA

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXÍLIO ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
16	AUXÍLIO DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	01	44	912,83	4	,00	1	912,83	1	912,83
Total A.1.:						1	1.343,78	1	912,83	2	2.256,61
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.343,78		912,83		2.256,61
GRUPO B. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							5.011,19		792,08		1.743,23
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)								02	20,66		20,66
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)								02	14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais, Tercerizados (Anexo)								02	,00		,00
Diário de Viagem								02	,00		,00
Total Grupo C											
TOTAL DE A + B + C							2.499,94		2.004,91		4.504,85
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							191,00		150,80		341,80
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)											
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.794,94		2.155,71		4.950,65
GRUPO F - TRIBUTOS							334,40		273,63		608,03
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.129,34		2.429,34		5.558,68
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTANO 16 VA - SMOZ-RUSTED - 1 vales a 16,15 e 22 dias e 2 Empregados							355,30		355,30		710,60
(-) 70% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							11,06		11,06		142,12
Total Grupo G							284,24		284,24		568,48
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.413,58		2.713,58		6.127,16
VALOR ANUAL							41.001,96		32.562,96		73.564,92

15 - Salários e valor facial do vale alimentação adotados nas Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação adotados nas Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

17 - Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é nula.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE SETE LAGOAS



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apelo		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
18	APOIO ADMINISTRATIVO	ANALISTA ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
16	AUXÍLIO DE SERVIÇOS	SEVENTE DE LIMPEZA	01	44	972,83	0	,00	1	972,83	1	972,83
Total A.1.:						1	1.343,78	1	972,83	2	2.316,61
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.343,78		972,83		2.316,61
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							1.011,19		733,85		1.745,03
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							,00		20,56		20,56
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,00		14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							,00		,00		,00
Vale Transporte - 4 Vales R\$ 3,70 = 14,80 (R\$ 3,70 x 4)							14,80		575,60		590,40
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							80,53		58,27		138,80
TOTAL GRUPO C							14,80		633,86		648,66
TOTAL DE A + B + C							2.469,94		1.666,71		4.136,65
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							7,500%		197,60		197,60
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)							,00		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.784,94		1.864,31		4.649,25
GRUPO F - TRIBUTOS							13,960%		380,17		380,17
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.581,11		2.244,48		5.825,59
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTANO 18 VA - SIND. SETE LAGOAS - 1 vale R\$ 18,15 = 18,15 (R\$ 18,15 x 1)							18,15		215,20		215,20
(-) 20% Participação do empregado sobre o valor do vale-alimentação							3,63		43,04		46,67
Incluído no tributo sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((100 - 100 - 100) / 100) x 100							,000%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							14,52		172,16		186,68
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.609,93		2.466,64		6.076,57
VALOR ANUAL							43.319,16		29.599,68		72.918,84

15 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é isenta.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE SANTA LUZIA

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
16	APOIO OPERACIONAL VI	RECEPCIONISTA	06	40	1.500,31	2	3.000,74	0	,00	2	3.000,74
Total A.1.:						3	4.344,52	0	,00	3	4.344,52
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							4.344,52		,00		4.344,52
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							75,250%		,00		3.269,33
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							94,22		,00		94,22
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,00		,00		,00
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							,00		,00		,00
Vale Transporte 4 Vales x 3,7 e 27 dias x 3 Empregados							976,80		,00		976,80
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							263,07		,00		263,07
TOTAL GRUPO C							807,95		,00		807,95
TOTAL DE A + B + C							9.491,82		,00		9.491,82
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							7,500%		,00		839,19
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)							Máq. Telefonia		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							9.528,71		,00		9.528,71
GRUPO F - TRIBUTOS							12,800%		,00		1.167,52
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							10.296,23		,00		10.296,23
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTIANO 16 VA - INDI-ALIMDO - 1 vales x 16,15 x 22 dias x 3 Empregados							1.063,90		,00		1.063,90
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							211,18		,00		211,18
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: [(100 / (100 - (ISQN) - 1)) * 100]							,000%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							852,72		,00		852,72
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							11.148,95		,00		11.148,95
VALOR ANUAL							133.687,40		,00		133.687,40

15 - Salários e valor facial do vale-alimentação adotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale-alimentação adotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTTEL, a participação no vale-alimentação é senta.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE SANTOS DUMONT



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Otd.	Valor	Otd.	Valor	Otd.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXÍLIO ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
Total A.1.:						1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.343,78		,00		1.343,78
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							15,760%		1.011,19		1.011,19
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)									,00		,00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)									,00		,00
Acadêmicos, Componentes, Material / Ferramentas (Anexo)									,00		,00
Diárias de Viagem									,00		,00
Vale Transporte - 4 Vales X 27 X 27 dias X 1 Empregados							375,60		,00		375,60
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							10,63		,00		10,63
TOTAL GRUPO C							244,97		,00		244,97
TOTAL DE A + B + C							2.609,94		,00		2.609,94
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							1,600%		,00		193,00
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)							Mes Referencial:		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.794,94		,00		2.794,94
GRUPO F - TRIBUTOS							13,960%		,00		296,17
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.125,11		,00		3.125,11
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCIANO 16 VA - SMU REGAO NR 01 FORA - 1 vales x 16,15 x 22 dias x 1 Empregados							355,30		,00		355,30
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							71,06		,00		71,06
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação - 3 Fórmula: $\frac{3100}{(100 - (ISQN(1) - 1)) \times 100}$							200%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							284,24		,00		284,24
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.409,35		,00		3.409,35
VALOR ANUAL							41.452,20		,00		41.452,20

15 - Salários e valor local do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor local do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é de 20%.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
COT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
Total A.1.:						1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.343,78		,00		1.343,78
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							75,760%		1.011,91		1.011,91
GRUPO C - INSUMOS											
Insumos (Anexo I)									,00		,00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)									,00		,00
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)									,00		,00
Diárias de Viagem									,00		,00
Valor transporte = Valor X 3,7 X 22 dias X 1 Empregados							375,80		,00		375,80
(-) Participação do empregado sobre o valor do valor transporte							80,61		,00		80,61
TOTAL GRUPO C							295,19		,00		295,19
TOTAL DE A + B + C							2.639,84		,00		2.639,84
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							7,500%		,00		198,88
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.794,94		,00		2.794,94
GRUPO F - TRIBUTOS							13,960%		,00		389,97
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							2.998,11		,00		2.998,11
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTIANO 18 VA - 2ND REGIÃO RJM D (FORA) - 1 valor x 16,15 x 22 dias x 1 Empregados							355,30		,00		355,30
(-) 70% Participação Empregado sobre o valor do vale - alimentação							71,06		,00		71,06
Incoterms Tributação sobre o Vale - Alimentação -> Fórmula: ((100) (100 - (SICM)) - 1) * 100							,00%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							284,24		,00		284,24
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.169,73		,00		3.169,73
VALOR ANUAL							41.832,20		,00		41.832,20

15 - Salários e valor facial do vale alimentação coletados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação coletados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SIVITEL, a participação no vale-alimentação é zero.

Rg
 Roger Gonçalves
 Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE SÃO JOÃO DA PONTE



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40		1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
16	AUXÍLIA DE BANCOS	SEBENTIL DE LIMPIZA	01	44	972,83	0	,00	1	972,83	1	972,83
Total A.1.:						1	1.301,34	1	972,83	2	2.274,17
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		972,83		2.274,17
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							978,26		232,85		1.211,11
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)									70,56		70,56
Equipamentos de Proteção Individual (Anexo)									14,08		14,08
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)									,00		,00
Ondas de Viagem									,00		,00
Vale Transporte 4 Vales X 3,7 X 22 dias X 2 Empregados							375,80		375,80		651,20
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							18,08		56,37		175,83
TOTAL GRUPO C							247,52		301,83		549,35
TOTAL DE A + B + C							2.836,12		3.006,71		4.516,83
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							188,51		150,50		340,11
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.717,53		2.157,21		4.814,94
GRUPO F - TRIBUTOS							379,40		301,15		680,55
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.687,13		2.458,36		5.895,49
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
OCTANO 18 VA - SIND. NORTE DE MINAS - 1 vales x 10,15 x 22 dias x 2 Empregados							355,80		355,80		710,60
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							71,06		71,06		142,12
Indicador Tributário sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((100 (100 - (BSQM)) - 1) * 100)							,00%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							284,74		284,74		569,48
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.391,37		2.742,80		5.121,97
VALOR ANUAL							65.576,44		32.911,20		71.487,64

15 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTIL, a participação no vale-alimentação é de 20%.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE SÃO JOÃO DEL REI

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
18	APOIO OPERACIONAL VI	RECEPCIONISTA	06	40	1.520,31	1	1.520,31	0	,00	1	1.520,31
Total A.1.:						2	2.864,09	0	,00	2	2.864,09
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							2.864,09		,00		2.864,09
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo II)							75,25%		2.151,37		2.151,37
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							47,31		,00		47,31
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,00		,00		,00
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Despesas de Viagem							,00		,00		,00
Vale Transporte 4 (Valor X 3,7 X 22 dias X 7 Empregados)							651,28		,00		651,28
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale de transporte							171,85		,00		171,85
TOTAL GRUPO C							829,44		,00		829,44
TOTAL DE A + B + C							3.693,83		,00		3.693,83
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							7,000%		418,84		418,84
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							3.961,67		,00		3.961,67
GRUPO F - TRIBUTOS							12,680%		755,90		755,90
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							4.717,57		,00		4.717,57
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTANO 16 VA - SMO REGIAO SAZ DE FORA - 1 valor x 16,15 x 22 dias x 2 (Empregados)							710,00		,00		710,00
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							142,12		,00		142,12
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((100) (100 - (B/SQIM)) - 1) * 100							0,00%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							567,88		,00		567,88
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							5.285,45		,00		5.285,45
VALOR ANUAL							63.425,40		,00		63.425,40

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SIVTEL, a participação no vale-alimentação é zero.

R
Roger Gonçalves
 Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG
CIDADE DE SÃO LOURENÇO



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	40		1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
16	ATENDIMENTO DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	01	40	972,85	0	,00	1	972,85	1	972,85
Total A.1.:						1	1.301,34	1	972,85	2	2.274,17
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		972,85		2.274,17
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							14.250%		978,20		1.711,31
GRUPO C - INSUMOS											
Unifórmes (Anexo)									70,50		70,50
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)									14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)									,00		,00
Outros de Piquete							500,00		,00		500,00
Vale Transporte: 4 Vales x 3,7 x 22 dias x 2 Empregados							325,60		325,60		651,20
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							78,08		58,31		136,39
TOTAL GRUPO C							147,12		201,87		1.849,33
TOTAL DE A + B + C							3.018,12		2.808,71		5.826,83
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							7,500%		227,11		377,89
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							3.258,11		2.167,21		5.425,32
GRUPO F - TRIBUTOS							13,920%		434,43		735,65
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.709,45		2.601,64		6.311,09
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTIANO 16 VA - SMO, CIDADE DE SÃO LOURENÇO - 1 vales x 15,26 x 22 dias x 2 Empregados							335,72		335,72		671,44
(-) 70% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							67,14		67,14		134,28
Instituição tributária sobre o Vale-Alimentação - a fórmula: ((100) (100 - RSCM) - 1) * 100							,000 %		,00		,00
TOTAL GRUPO G							268,58		268,58		537,16
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.978,03		2.876,93		6.854,96
VALOR ANUAL							47.736,36		34.523,16		82.259,52

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2015.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL a participação no vale-alimentação é de 70%.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
15	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	45	40	1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LEIARÉIA	01	44	972,83	0	,00	1	972,83	1	972,83
Total A.1.:						1	1.301,34	1	972,83	2	2.274,17
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		972,83		2.274,17
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)						75,250%	879,88		732,83		1.711,21
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)							,00		78,58		78,58
Equipamento de Proteção Individual (Anexo)							,00		14,04		14,04
Alimentação, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)							,00		,00		,00
Dívidas de Veículo							,00		,00		,00
Vale Transporte - 4 Vales X 3,7 X 22 dias X 2 Empregados							174,00		375,00		549,00
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							78,00		38,37		116,37
TOTAL GRUPO C							292,00		391,63		683,63
TOTAL DE A + B + C							3.244,12		8.099,71		11.343,83
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						3,00%	119,51		150,80		270,31
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)						Máq Referencia:	1		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							3.717,73		8.250,51		11.968,24
GRUPO F - TRIBUTOS						15,980%	279,48		381,10		660,58
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							4.097,21		8.631,61		12.728,82
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCIANO DE VA - BVD. REGAO DE SAO LOURENÇO - 3 vales X 15,78 X 22 dias X 2 Empregados							335,72		335,72		671,44
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							67,14		67,14		134,28
Incidentes Incidentais sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((100 / (100 - (BSON) - 1)) * 100)						100%	,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							268,58		268,58		537,16
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							4.365,79		8.900,19		13.265,98
VALOR ANUAL							49.589,52		10.680,23		60.269,75

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é de 20%.

Roger Gonçalves
 4. sistema de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE TEOFILO OTONI



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
15	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXÍLIO ADMINISTRATIVO		40	1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
15	AUXÍLIO DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	03	44	912,83	0	,00	1	912,83	1	912,83
16	MOTORISTA HABITUAÇÃO 60	MOTORISTA	01	44	1.556,75	1	1.556,75	0	,00	1	1.556,75
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	ABRIG	01	44	1.375,20	1	1.375,20	0	,00	1	1.375,20
Total A.1.:						3	4.233,29	1	912,83	4	5.200,12
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							4.233,29		912,83		5.200,12
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)						70,250%	2.983,86		732,05		3.417,91
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							47,00		70,15		67,87
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							17,97		14,04		32,01
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Quilates de Viagem							100,00		,00		500,00
Vale Transporte 4 Vales X 3,7 X 77 dias X 4 Empregados							576,80		325,60		1.302,40
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							754,00		58,37		212,37
TOTAL GRUPO C							1.207,73		301,85		1.509,58
TOTAL DE A + B + C							6.704,87		2.044,71		10.713,20
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						7,500%	502,99		190,80		603,49
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)						100% Retenção	,00		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							7.207,86		2.167,51		11.618,77
GRUPO F - TRIBUTOS						12,640%	1.186,79		213,83		1.400,32
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							10.643,35		2.439,74		12.977,69
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTANO 15 VA - RODONABOS - ITORÓ CIOH - 1 vale x 15,5 x 77 dias x 1 Empregados							343,70		,00		343,70
CCTANO 15 VA - BANCATO VALE DO MUCIRE - 1 vale x 16,56 x 77 dias x 1 Empregados							640,64		210,37		900,96
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							186,77		64,05		280,87
Incidência Tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((100 / (100 - 055000)) - 1) * 100						0,00%	,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							797,57		264,36		1.043,33
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							11.337,42		2.697,00		14.020,47
VALOR ANUAL							136.049,04		32.364,00		168.243,04

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SIVTEL, a participação no vale-alimentação é isenta.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE TRÊS CORAÇÕES

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
15	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIO ADMINISTRATIVO	42		1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total A.1.:						1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		,00		1.301,34
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							15,75%		979,26		979,26
GRUPO C - INSUMOS											
Unifórmes (Anexo I)									,00		,00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)									,00		,00
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)									,00		,00
Debitos da Viagem									,00		,00
Vale Transporte 4 Valor X 3,7 X 77 dias X 1 Empregados							325,80		,00		325,80
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							78,08		,00		78,08
TOTAL GRUPO C							247,72		,00		247,72
TOTAL DE A + B + C							2.524,13		,00		2.524,13
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							7,50%		189,81		189,81
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.717,33		,00		2.717,33
GRUPO F - TRIBUTOS							12,96%		378,40		378,40
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.095,73		,00		3.095,73
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTANO 16 VA - SMU, REGIÃO DE SÃO LOURENÇO - 1 valor = 15,26 x 77 dias x 1 Empregados							316,47		,00		316,47
(-) 70% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							87,14		,00		87,14
Incidência IRRF sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((100 / (100 - 650h)) - 1) * 100							,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							229,33		,00		229,33
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.325,06		,00		3.325,06
VALOR ANUAL							40.300,72		,00		40.300,72

15 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício de ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SATEL, a participação no vale-alimentação é isenta.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE UBERABA



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
15	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		40	1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,18	7	2.947,56	0	,00	2	2.947,56
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	43	40	1.807,24	1	1.807,24	0	,00	1	1.807,24
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SERVANTE DE LIMPEZA	01	44	972,83	0	,00	1	972,83	1	972,83
16	MOTORISTA HABITUAÇÃO BD	MOTORISTA	01	48	1.558,75	1	1.558,75	0	,00	1	1.558,75
16	SERVANÇOS DE MANUTENÇÃO	ARTIFICE	01	44	1.375,20	1	1.375,20	0	,00	1	1.375,20
Total A.1.:						6	6.778,29	1	972,83	2	9.700,92
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							6.778,29		972,83		9.700,92
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)						75,750%	6.447,89	732,83			7.209,94
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							47,08		20,56		67,62
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							17,83		14,04		31,91
Acréscimos, Complementos, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							500,00		,00		500,00
Vale Transporte + Vales F 37 E 22 dias X 2 Empregados							1.553,00		375,80		2.279,20
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							579,89		58,37		587,06
TOTAL GRUPO C							1.894,84		391,83		2.286,67
TOTAL DE A + B + C							17.205,93		2.094,74		19.297,63
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						7,500%	1.290,31		150,30		1.447,21
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)						100 Referência	,00		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							18.496,23		2.197,21		20.744,84
GRUPO F - TRIBUTOS						13,950%	2.584,83		301,16		2.895,99
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							21.181,06		2.498,36		23.640,62
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTIANO 18 VA - SMO. UBERABA - 1 vales x 18,15 x 72 dias x 8 Empregados							1.076,50		155,30		1.231,80
COTIANO 18 VA - RODONÁRIOS - UBERABA (RFGAO) - 1 vales x 15,8 x 72 dias x 1 Empregados							343,20		,00		343,20
(-) 75% Participação Empregado sobre o valor de vale-alimentação							473,94		71,06		493,00
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: [(100 / (100 - (RSCM) - 1) * 100)						0,00%	,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							1.895,76		284,74		1.980,00
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							22.876,79		2.747,50		25.670,87
VALOR ANUAL							274.521,84		32.970,00		307.491,84

15 - Salários e valor total do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor total do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é de 75%.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO 1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG
CIDADE DE UBERLÂNDIA

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Ajuda		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	1.541,79	5	6.118,00	0	,00	5	6.118,00
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SERVENTE DE LIMPEZA	01	44	972,83	0	,00	1	972,83	1	972,83
16	MOTORISTA HABILITADO B/D	MOTORISTA	01	44	1.398,95	1	1.398,95	0	,00	1	1.398,95
16	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	ARTIFICE		44	1.375,20	1	1.375,20	0	,00	1	1.375,20
16	TECNICO ESPECIALIZADO	TECNICO EM INFORMÁTICA	01	40	1.827,88	1	1.827,88	0	,00	1	1.827,88
Total A.1.:						8	11.421,04	1	972,83	9	12.393,87
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							11.421,04		972,83		12.393,87
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)						75,750%	8.594,33		742,85		9.337,18
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo)							47,06		20,56		67,62
Equipamentos de Proteção Individual (Anexo)							11,87		14,84		26,71
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo)							,00		,00		,00
Quilômetro de Viagem							500,00		,00		500,00
Vale Transporte = Valor X 1,3 X 22 dias X 5 Empregados							2.805,50		925,50		3.731,00
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							685,25		58,17		743,42
TOTAL GRUPO C							2.484,47		391,33		2.875,80
TOTAL DE A + B + C							21.410,84		3.000,21		24.411,05
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						7,400%	1.447,49		110,50		1.557,99
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo)						Mes Referência:	1		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							24.187,31		3.110,71		27.298,02
GRUPO F - TRIBUTOS						17,650%	3.916,00		273,55		4.189,55
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							27.254,29		3.404,26		30.658,55
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTIANO 15 VA - RODOVIA - UBERLÂNDIA - 1 valor x 16,56 x 22 dias x 3 Empregados							406,72		,00		406,72
COTIANO 15 VA - RODOVIA - UBERLÂNDIA - 1 valor x 17,76 x 22 dias x 3 Empregados							1.818,32		200,17		2.018,49
COTIANO 15 VA - SETASPOC - SDO. DOS DIÁDIOS/SINFORMÁTICA - 1 valor x 15,54 x 22 dias x 3 Empregados							341,88		,00		341,88
(-) 20% Participação do empregado sobre o valor de vale-alimentação							475,30		53,84		529,14
Incidência Tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: ((100 - (50%)) - 1) * 100						200%	,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							1.894,82		213,91		2.108,73
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							29.149,11		3.618,17		32.767,28
VALOR ANUAL							349.789,28		43.418,04		393.207,32

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2015.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pela SINTEL, a participação no vale-alimentação é de 20%.

R.G.
 Roger Gonçalves
 A sistema de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE UNAI



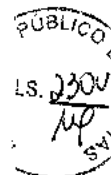
GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
15	APOIO ADMINISTRATIVO	ALMEJAS ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
15	MOTORISTA HABITUAÇÃO DO	MOTORISTA	01	44	1.298,95	1	1.298,95	0	,00	1	1.298,95
Total A.1.:						2	2.642,73	0	,00	2	2.642,73
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							2.642,73		,00		2.642,73
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo II)							236,18		,00		236,18
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							71,82		,00		71,82
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,71		,00		,71
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Diárias de Viagem							500,00		,00		500,00
Vale Transporte - 4 Vales x 1,7 x 22 dias x 2 Empregados							651,76		,00		651,76
I - Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							164,58		,00		164,58
TOTAL GRUPO C							1.016,17		,00		1.016,17
TOTAL DE A + B + C							3.658,90		,00		3.658,90
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							436,64		,00		436,64
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)							,00		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							4.095,54		,00		4.095,54
GRUPO F - TRIBUTOS							805,86		,00		805,86
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							4.901,40		,00		4.901,40
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTANO 15 VA - RODONARDO - PARACATUBA - 1 vale x 14,32 x 22 dias x 1 Empregados							315,04		,00		315,04
CCTANO 16 VA - FERREIRO - IED. GUSEMPREG. EM TURISMO (HOSP. DI. MG. - 1 vale x 25,15 x 22 dias x 1 Empregados							355,30		,00		355,30
I - 70% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							131,07		,00		131,07
Incidente Tributário sobre o Vale-Alimentação - Fórmula: $[(100 / (100 - (50\%))) + 1] \times 100$							,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							501,41		,00		501,41
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							5.402,81		,00		5.402,81
VALOR ANUAL							64.833,72		,00		64.833,72

15 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pela SINITEL, a participação no vale-alimentação é de 70%.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG
CIDADE DE UBÁ

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA				Total	
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Qtde.	Valor
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
Total A.1.:							1.343,78	0	,00	1	1.343,78
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.343,78	0	,00		1.343,78
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							1.891,19	0	,00		1.891,19
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							,00	0	,00		,00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,00	0	,00		,00
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							,00	0	,00		,00
Diárias de Viagem							,00	0	,00		,00
Vale Transporte - 4 Vales R\$ 3,77 por dia R\$ 1 Empregados							325,60	0	,00		325,60
L - Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							80,61	0	,00		80,61
TOTAL GRUPO C							246,21	0	,00		246,21
TOTAL DE A + B + C							2.891,34	0	,00		2.891,34
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							191,00	0	,00		191,00
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)							,00	0	,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.784,34	0	,00		2.784,34
GRUPO F - TRIBUTOS							13,87	0	,00		13,87
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							2.798,21	0	,00		2.798,21
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTANO 16 VA - END. EMPREGADOS CATAGUASES E REGRÃO - 1 vales x 16,15 x 22 dias x 1 Empregados							355,30	0	,00		355,30
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							71,06	0	,00		71,06
Instituição Tributaria sobre o Vale-Alimentação -> fórmula: [(100 / (100 - (0510N)) - 1) * 100]							,00	0	,00		,00
TOTAL GRUPO G							284,24	0	,00		284,24
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.459,25	0	,00		3.459,25
VALOR ANUAL							41.511,00	0	,00		41.511,00

15 - Salários e valor facial do vale alimentação adotados nas Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2016.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação adotados nas Convenções Coletivas do Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

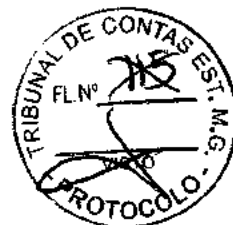
- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é de 20%.

Roger Gonçalves
 A sistema de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE VARGINHA



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
16	APOIO DE ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO		40	1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
16	ALMOAR DE SERVIDOR	SERVIDOR DE LIMPEZA	01	44	977,83	0	,00	1	977,83	1	977,83
15	MOTORISTA HABITACAO BP	MOTORISTA	01	44	1.798,95	1	1.798,95	0	,00	1	1.798,95
Total A.1.:						2	2.400,29	1	977,83	3	3.378,12
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							2.788,28		977,83		3.873,19
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)						15,750%	2.051,97		732,95		2.784,82
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							27,92		70,56		48,39
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)							,01		14,04		14,75
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)							,00		,00		,00
Itens de Viagem							500,00		,00		500,00
Vale transporte 4 Vales X 3,3 X 22 dias X 3 Empregados							651,70		325,00		976,70
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							187,00		50,37		770,39
TOTAL GRUPO C							1.017,71		307,83		1.325,54
TOTAL DE A + B + C							6.748,97		2.008,71		7.757,68
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						7,500%	431,25		180,80		561,75
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)						Mes Referência:			,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							6.191,22		1.197,21		6.338,43
GRUPO F - TRIBUTOS						11,500%	582,80		391,16		974,06
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							7.044,77		1.458,36		8.503,48
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTIANO 15 VA - RODOVIÁRIOS - VARGINHA - 1 vale x 18,56 x 27 dias x 1 Empregados							498,32		,00		498,32
COTIANO 16 VA - SERVIDOR DO JUIZADO DE VARGINHA - 1 vale x 11,26 x 27 dias x 2 Empregados							535,72		335,72		671,44
1 - 1 20% Participação Empregado sobre o valor de vale-alimentação							148,31		47,76		218,95
Instituição Tributária sobre o Vale Alimentação -> Fórmula: ((100 / (100 - (ISQN) - 1)) * 100)						0,00%	,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							592,35		383,58		975,93
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							7.637,12		1.841,94		9.479,06
VALOR ANUAL							91.645,44		22.103,28		113.748,72

15 - Salários e valor facial do vale alimentação calculados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação calculados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é de 20%.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE VESPASIANO

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXÍLIO ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	2	2.687,56	0	,00	2	2.687,56
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXÍLIO ADMINISTRATIVO	13	40	1.807,24	1	1.807,24	0	,00	1	1.807,24
16	AUXÍLIO DE SERVIÇOS	SERVIÇO DE LIMPEZA	01	40	912,83	0	,00	1	912,83	1	912,83
Total A.1.:						3	4.494,80	1	912,83	4	5.407,63
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							4.494,80		912,83		5.407,63
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							3.332,34		732,68		4.065,02
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)							,00		20,50		20,50
Equipamentos de Proteção Individual (Anexo I)							,00		14,04		14,04
Acessórios, Componentes, Materiais, Equipamentos (Anexo I)							,00		,00		,00
Diárias de Regem							,00		,00		,00
Vale Transporte 4 Vales X 3,7 X 22 dias X 4 empregados							916,80		375,60		1.292,40
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							700,89		54,17		755,06
TOTAL GRUPO C							916,80		430,17		1.346,97
TOTAL DE A + B + C							8.843,94		2.075,68		10.919,62
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							843,92		190,40		1.034,32
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)							,00		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							9.687,86		2.266,08		11.953,94
GRUPO F - TRIBUTOS							9.370,12		278,68		9.648,80
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							19.058,00		2.544,76		21.602,76
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTIANO 16 VA - SMO. VESPASIANO - 1 vale X 16,15 X 22 dias X 4 empregados							1.065,00		351,30		1.416,30
(-) 70% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							712,18		231,06		943,24
Incidência tributária sobre o Vale-Alimentação -> Fórmula: [(100 / (100 - (ISQN) - 1)) * 100]							,00		,00		,00
TOTAL GRUPO G							352,82		120,24		473,06
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							19.410,82		2.664,99		22.075,81
VALOR ANUAL							232.929,84		32.000,00		264.929,84

15 - Salários e valor fiscal do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor fiscal do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SNTET, a participação na vale-alimentação é feita.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE VISCONDE DO RIO BRANCO



GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Otde.	Valor	Otde.	Valor	Otde.	Valor
15	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	1.343,78	1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
Total A.1.:						1	1.343,78	0	,00	1	1.343,78
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.343,78		,00		1.343,78
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							75,750%		1.011,19		1.011,19
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)									,00		,00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)									,00		,00
Acessórios, Componentes, Materiais, Ferramentas (Anexo I)									,00		,00
Diário de Viagem									,00		,00
Vale Transporte 4 Vales x 3,7 x 29 dias x 1 Impregiado							325,60		,00		325,60
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							80,63		,00		80,63
TOTAL GRUPO C							244,97		,00		244,97
TOTAL DE A + B + C							2.099,94		,00		2.099,94
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							7,500%		,00		165,80
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)							Mês Referência		,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.794,94		,00		2.794,94
GRUPO F - TRIBUTOS							11,890%		,00		390,17
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							3.185,11		,00		3.185,11
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
COTAÇÃO VA - 940, (MIGRADOS CATAGORIAS I-REGIÃO - 1 vale x 18,15 x 22 dias x 1 Empregados							355,30		,00		355,30
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale-alimentação							71,06		,00		71,06
Contribuição Tributária sobre o Vale-Alimentação -- Fórmula: [(100 / (100 - (B5/GH)) - 1) x 100]							000%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							284,24		,00		284,24
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							3.469,35		,00		3.469,35
VALOR ANUAL							41.632,20		,00		41.632,20

15 - Salários e valor total do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor total do vale-alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pela SINTTEL, a participação no vale-alimentação é zero.

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

CIDADE DE VIÇOSA

GRUPO A.1. SALÁRIO						CATEGORIA					
CCT ANO	Cargo / Emprego	Ocupação	Cód. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio		Limpeza		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
16	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40		1.301,34	1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total A.1.:						1	1.301,34	0	,00	1	1.301,34
Total Grupo A (A1 + A2 + A3):							1.301,34		,00		1.301,34
GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Anexo III)							78,750%		179,26		979,35
GRUPO C - INSUMOS											
Uniformes (Anexo I)									,00		,00
Equipamento de Proteção Individual (Anexo I)									,00		,00
Acessórios, Complementos, Mobiliário, Ferramentas (Anexo I)									,00		,00
Diversos de Higiene									,00		,00
Vale Transporte - 1/3 de 3,7 x 22 dias x 1 Empregados							275,60		,00		275,60
(-) Participação do empregado sobre o valor do vale transporte							78,39		,00		78,39
TOTAL GRUPO C							247,31		,00		247,31
TOTAL DE A + B + C							2.025,12		,00		2.025,12
GRUPO D - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							7,500%		,00		102,91
GRUPO E - EQUIPAMENTOS (Anexo I)									,00		,00
TOTAL DE A + B + C + D + E							2.112,73		,00		2.112,73
GRUPO F - TRIBUTOS							17,900%		,00		379,40
TOTAL DE A + B + C + D + E + F							2.097,12		,00		2.097,12
GRUPO G - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)											
CCTIANO 16 VA - SUB REGIM 212 DE FORA - 1/3 de 16,35 x 22 dias x 1 Empregados							365,30		,00		365,30
(-) 20% Participação Empregado sobre o valor do vale - alimentação							73,06		,00		73,06
Instituição Substitua sobre o Vale - Alimentação -> Fórmula: ((100 - (100 - (BSQN) - 1) * 100) / 100) %							,000%		,00		,00
TOTAL GRUPO G							292,24		,00		292,24
VALOR MENSAL - TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D + E + F + G							2.389,37		,00		2.389,37
VALOR ANUAL							46.576,44		,00		46.576,44

15 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício do ano de 2015.

16 - Salários e valor facial do vale alimentação cotados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para o exercício de 2016.

- Participação do empregado no vale-alimentação: Para os empregados abrangidos pelo SINTEL, a participação no vale-alimentação é 20%.

Rog
Roger Gonçalves
 A - sistema de produção



ANEXO II - PLANILHA DE RESUMO
CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG

Unidade	Qtde Func.	Valor Mensal Estimado		Total
		Apolo	Limpeza	
1 ALMENARA	1	4.630,22	.00	4.630,22
2 ARRE CAMPO	2	3.381,37	7.742,60	6.123,97
3 AITENAS	1	.00	2.699,32	2.699,32
4 ALÉM PARABA	1	3.346,58	.00	3.346,58
5 ARAXÁ	1	.00	2.714,98	2.714,98
6 BARBACENA	3	6.798,06	2.807,34	9.605,40
7 BELO HORIZONTE	243	1.086.434,38	52.849,78	1.139.284,17
8 BÉTIMO	3	8.051,06	2.728,57	10.779,63
9 BALPENDE	1	3.365,71	.00	3.365,71
10 BOA ESPERANÇA	1	3.365,71	.00	3.365,71
11 CARATINGA	2	3.881,23	2.742,60	6.623,83
12 CONTAGEM	3	27.728,38	2.742,60	24.970,98
13 CATAGUASES	3	11.565,49	.00	11.565,49
14 CAXAMBU	3	3.381,37	.00	3.381,37
15 CONCEIÇÃO DO MATO DENIRO	1	3.381,37	.00	3.381,37
16 CONSELHEIRO LAFAIETE	1	3.506,97	.00	3.506,97
17 COROMANDUÍ	1	.00	2.674,14	2.674,14
18 CURVELO	1	3.381,37	.00	3.381,37
19 DIVINÓPOLIS	4	12.363,44	2.904,50	15.267,94
20 EXTREMA	1	3.330,92	.00	3.330,92
21 FORMIGA	1	.00	2.699,32	2.699,32
22 FRANCISCO SA	2	5.852,69	2.714,98	6.567,67
23 FRUTAL	1	3.346,58	.00	3.346,58
24 GOVERNADOR VALADARES	9	37.843,46	2.799,96	34.543,44
25 GUANHIMES	2	3.467,52	2.756,62	6.244,14
26 IGARAPÉ	2	3.469,35	2.742,60	6.211,95
27 IPATINGA	5	15.056,72	2.731,69	17.788,41
28 ITAJUBÁ	2	8.587,40	.00	8.587,40
29 IPIRITÉ	4	11.500,08	2.714,98	14.215,06
30 ITAMONTE	1	3.365,71	.00	3.365,71
31 ITURUBA	2	3.437,51	2.702,40	6.139,91
32 ITURAMA	1	3.400,89	.00	3.400,89
33 JUI DE FORA	11	36.944,88	2.731,52	39.676,40
34 JARDIM CATUBAS	1	3.346,58	.00	3.346,58
35 JAMBUÁ	3	7.382,57	2.742,60	10.105,17
36 LAGOA SANTA	1	3.433,58	.00	3.433,58
37 LAGOA DA PRATA	1	.00	2.714,98	2.714,98
38 LAVRAS	2	3.528,04	2.784,32	6.312,36
39 LEOPOLDINA	1	3.346,58	.00	3.346,58
40 MONTE SIÃO	1	3.381,37	.00	3.381,37
41 MONTES CLAROS	11	38.653,13	2.742,60	41.395,73
42 MURIAE	2	4.571,66	2.742,60	7.314,26
43 MANHUMIRIM	1	3.346,58	.00	3.346,58

Roger Gonçalves
Assistente de produção



ANEXO II - PLANILHA DE RESUMO

CONTRATO 027.0.2015 - 2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MG - DPMG



Unidade	Qtde Func.	Valor Mensal Estimado		Total
		Apoio	Limpeza	
44	MATIAS BARBOSA	1	3.346,58	3.346,58
45	NANUCUIT	2	3.987,87	6.981,69
46	NOVA LIMA	1	,00	2.742,80
47	NOVO CRUZERO	2	3.425,88	6.197,68
48	PARA DE MINAS	1	4.492,98	4.492,98
49	PASSOS	6	11.559,35	17.013,34
50	PAÇOS DE MINAS	3	8.015,82	10.780,68
51	PONTE NOVA	2	4.199,03	8.841,62
52	PRAPORA	3	6.938,72	9.681,32
53	POUSO ALEGRE	6	19.038,14	21.737,48
54	POÇOS DE CALDAS	3	13.419,95	13.419,95
55	RIBEIRAO DAS NEVES	5	14.643,46	17.414,32
56	SABARA	2	3.433,58	6.148,58
57	SETE LAGOAS	2	3.469,35	6.211,55
58	SANTA LUZIA	3	11.138,95	11.138,95
59	SANTOS DUMONT	1	3.469,35	3.469,35
60	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	1	3.469,35	3.469,35
61	SÃO JOÃO DA PONTE	2	3.381,37	6.123,57
62	SÃO JOÃO DEL REI	2	7.286,26	7.286,26
63	SÃO LOURENÇO	2	3.978,24	6.705,18
64	SÃO SEBASTIAO DO PARAISSO	2	3.365,71	6.052,85
65	TEÓFILO OTONI	4	11.313,42	14.020,42
66	TREI CORAÇÕES	1	3.365,71	3.365,71
67	UBERABA	7	27.078,22	25.620,82
68	UBERLANDIA	9	29.148,10	31.795,62
69	UNAI	2	7.750,37	7.750,37
70	UBA	1	3.469,35	3.469,35
71	VARGINHA	3	7.639,35	10.365,29
72	VESPAZIANO	4	11.250,91	11.965,89
73	VECONDE DO RIO BRANCO	1	3.469,35	3.469,35
74	VIGOSA	1	3.381,37	3.381,37
Total Mensal Estimado		430	1.625.410,29	170.501,08
Total Anual Estimado			19.504.923,35	21.350.960,34

Roger Gonçalves
Assistente de produção

BASE DE CÁLCULO - TOTAL DO GRUPO A (ANEXO I)		676,700.55
GRUPO A	(%)	VALOR
Previdência Social	20.00%	135,340.11
FGTS	8.00%	54,136.04
SESC	1.50%	10,150.51
SENAC	1.00%	6,767.01
SEBRAE	0.60%	4,060.20
INCRA	0.20%	1,353.40
Salário Educação	2.50%	16,917.51
Seguro contra Riscos e Acidentes	3.33%	22,534.13
TOTAL GRUPO A	37.13%	251,258.91
GRUPO B	(%)	VALOR
Férias sem abono Constitucional	8.26%	55,895.47
Auxílio - enfermidade (< 15 dias)	0.63%	4,263.21
Faltas Legais	1.04%	7,037.59
Licença Paternidade	0.03%	203.01
Auxílio Acidente do Trabalho (< 15 Dias)	0.04%	270.66
Aviso Prévio Trabalhado	0.00%	0.00
TOTAL GRUPO B	10.00%	67,670.08
GRUPO C	(%)	VALOR
Abono Constitucional de Férias	2.75%	18,609.27
13º Salário	9.16%	61,985.77
TOTAL GRUPO C	11.91%	80,595.04
GRUPO D	(%)	VALOR
Indenização (Rescisão sem Justa Causa)	3.12%	21,113.06
Contribuição Social (art. 1º da Lei Complementar 110/01)	0.78%	5,276.26
Aviso Prévio Indenizado	2.60%	17,594.21
Reflexo do Aviso Prévio Indenizado sobre Férias e 13º Salário	0.51%	3,451.17
Indenização Adicional	0.73%	4,939.91
TOTAL GRUPO D	7.74%	62,376.61
GRUPO E	(%)	VALOR
Incidência do Grupo A sobre Licença-Maternidade	0.01%	67.67
Incidência do FGTS sobre Acidente do Trabalho (> 15 dias)	0.00%	0.00
Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0.21%	1,421.07
Abono Pecuniário	0.11%	744.37
TOTAL GRUPO E	0.33%	2,233.11
GRUPO F	(%)	VALOR
Incidência Cumulativa	8.14%	55,083.42
TOTAL GRUPO F	8.14%	55,083.42
TOTAL (A+B+C+D+E+F)	75.25%	609,217.16

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2016

NOTA TÉCNICA SUNEG nº 309/2016

Ementa: Apresenta o Contrato 013.0.2016 para formalização de novo Contrato em substituição ao Contrato número 035.0.2011 vigente até 30/11/2016 celebrado com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

1. Objeto do Contrato: Serviços de Apoio Administrativo e Serviços de Apoio Operacional.

2. Motivação:

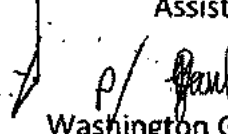
- ✓ A apresentação do Contrato 013.0.2016 se faz necessária, tendo em vista que o Contrato nº 035.0.2011 atingiu o prazo limite de sessenta meses de vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3. Evolução do Contrato:

Cliente	Contrato	Data de Assinatura	Quantidade de empregados		Valor Contratual (em R\$)		% de alt. em relação último instrumento contratual
			Anterior	Atual	Anterior	Atual	
JUCEMG	013.0.2016	01/12/2016	54	33	2.493.916,56	1.591.332,84	-36,19%


 Germano Pereira da Silveira

Assistente de Negócios


 Danilo Santos Xavier Guimarães
 Diretor Comercial e de Logística
 Matr. 96.651-7


 Washington Gonçalves Rodrigues Veloso

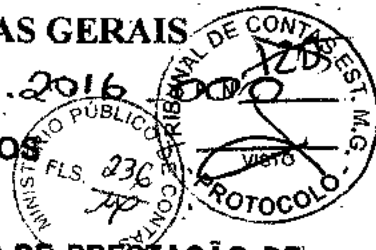
Superintendente de Negócios e Operacionalização



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

013.0.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO Nº 013.0.2016

CONTRATO SIAD Nº 9102295/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (JUCEMG) E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO DE COMPRA Nº 2251003 000056/2016

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com sedê em Belo Horizonte, à Rua Sergipe, nº 64, bairro Boa Viagem, CEP 30130-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.486.275/0001-80, na condição de CONTRATANTE, e doravante denominada **JUCEMG**, representada por seu Presidente José Donald Bittencourt Júnior, e a **MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, sediada nesta Capital, à Avenida Álvares Cabral nº 200, 2º, 12º 13º, 14º e 16º andares, Centro, CEP 30170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-42, Inscrição Estadual nº 062.006.799.0060, Inscrição Municipal nº 305316/001-5, na condição de CONTRATADA, e doravante denominada **MGS**, representada pelo seu Diretor Presidente, Carlos Vanderley Soares, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 1.622.082, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.014.076-49, e pelo Diretor Comercial e de Logística, Danilo Santos Xavier Guimarães, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.389.424, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 093.917.356-57, ambas indistinta e individualmente denominadas **Parte**, e em conjunto **Partes**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 07/2016-DL, de 01/12/2016, com embasamento legal no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 13.994, de 18/08/2001, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27/01/2012, no Decreto Estadual nº 46.559, de 17/07/2014, pelas condições estabelecidas no presente contrato e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação da **MGS** para prestação de serviços de apoio administrativo e operacional à **JUCEMG**, nos termos previstos na Lei Estadual nº 11.406/1994. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, os Anexos I - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, o Anexo II - Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas Para Postos com Substituição por Férias, Anexo III - Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas Para Postos sem Substituição por Férias, o Anexo IV - Resumo de Valores, o Anexo V - Substituição dos Postos de Serviços, o Anexo VI - Eventos por Posto, que se encontram devidamente rubricados pelas Partes.

Germano Pereira da Silveira
Assistente Comercial

Danilo Santos Xavier Guimarães
Diretor Comercial e de Logística
Mat. 96.651-7

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31)3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: licita@jucemg.mg.gov

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Felipe Verçosa Morais
Assessor Jurídico - MGS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único - O presente Instrumento de prestação de serviços encontra embasamento jurídico legal de dispensa de licitação através do art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.2 Para fins deste Contrato, considerar-se-ão:

I - Valor do Posto de Serviço - Valor unitário referente a uma unidade quantitativa de serviço prestado, conforme descrição na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

II - Substituição de empregado no posto de serviço: disponibilização temporária de um empregado na ausência de outro conforme regras previstas no presente contrato e seus anexos;

III - Reposição de Empregado no posto de serviço: disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que o ocupante do posto é desligado da JUCEMG e deve ser realizada de acordo com as regras previstas no presente contrato e seus anexos;

IV - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços: documento a ser apresentado pela MGS, contendo o detalhamento de todos os custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A MGS utilizará pessoal devidamente preparado para a execução dos serviços contratados;

2.2 - Os serviços contratados deverão ser executados em estrita conformidade com as demandas da JUCEMG, conforme Proposta Comercial de 18/11/2016;

2.3 - Todos os itens necessários à prestação dos serviços de apoio administrativo e operacional, serão fornecidos pela MGS e faturados mensalmente conforme previsão contratual à JUCEMG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por acordo das partes, observada a duração de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

Helder Vercosa Morato
Assessor Jurídico - MGS

Germano Pereira da Silveira
Assistente Comercial

Danilo Santos Xavier Guimarães
Diretor Comercial e de Logística
Mat. 96.651-7

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31)3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: licita@jucemgmg.gov

Página 2 de 12

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS



4.1 - A **JUCEMG** pagará à **MGS**, com base nos elementos de cálculo constituídos pela Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, pelos serviços efetivamente prestados a importância mensal estimada de R\$132.611,07 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e onze reais e sete centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 1.591.332,84 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos);

4.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas no art. 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e quando ocorrer o previsto na CLÁUSULA SEXTA deste Instrumento;

4.3 - Os preços dos postos de serviços previstos nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços serão cobrados mensalmente, mediante emissão de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**. Os postos poderão ser cobrados proporcionalmente, de acordo com a apuração da frequência dos empregados, em até 60 (sessenta) dias, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, conforme explicitado no Anexo VI - Eventos por Posto;

4.4 - As despesas de vale-alimentação com os ocupantes de postos de serviço serão objeto de faturamento à **JUCEMG** mediante emissão de Nota Fiscal pela **MGS**, calculado de acordo com o número de dias úteis do calendário de Belo Horizonte, sem incidência de taxa de administração, PIS e COFINS, incidindo o ISSQN nos termos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo I), para os postos de serviços lotados no município de Belo Horizonte;

4.5 - Caso haja execução de serviços, fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho (horas extras), solicitados pela **JUCEMG**, esta arcará com os custos correspondentes, conforme explicitado no Anexo VI - Eventos por Posto;

4.6 - Os adicionais legais serão inseridos em Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, assim que constatados, a qualquer tempo, pela **MGS** ou por força de decisão judicial, e faturados para a **JUCEMG**, acrescidos da mesma incidência tributária contida na referida planilha;

4.7 - Por solicitação formal da **JUCEMG** será concedido aos empregados da **MGS**, abrangidos pelo presente Contrato, adiantamento para despesas de viagem e/ou diárias. Os custos decorrentes da viagem serão faturados com vencimento contra apresentação, acrescidos da mesma taxa de administração contida na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços. As diárias concedidas aos empregados, que no curso do mês ultrapassarem a 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor do salário base, integrarão a remuneração dos mesmos para todos os efeitos legais, integração esta que será cobrada da **JUCEMG** acrescida da mesma taxa de administração, encargos sociais e incidência tributária, nos termos do parágrafo segundo, do art. 457, da CLT;

Hélio Verçosa Morais
Assessor Jurídico - MGS

Germano Pereira da Silveira

Assistente Comercial

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31)3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: licita@jucemg.mg.gov

Daniilo Santos Xavier Guimarães
Diretor Comercial e de Logística
Mat. 96.651-7

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 3 de 12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS. 2370
20/10/2016

4.8 - Requerer à MGS, com antecedência de três dias úteis, o adiantamento de numerário para fazer face às despesas de viagem ou diárias de seus empregados, abrangidos pelo presente Contrato, de acordo com a norma vigente;

4.9 - Informar à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as eventuais solicitações feitas aos seus empregados, que derem origem à realização de horas extras, e zelar pelo correto registro de frequência dos mesmos, respeitando os limites previstos na legislação, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus trabalhistas decorrentes;

4.10 - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta Comercial de nº 054/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

5.1 - A MGS disponibilizará, via WEB, através do site www.mgs.srv.br, para a JUCEMG, até o dia 23 (vinte e três) de cada mês as planilhas de custos relativas à prestação de serviços, para aceite por parte da JUCEMG;

A disponibilização das Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) ficará condicionada à prévia aprovação das planilhas de custos, pela JUCEMG, com vencimento no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;

No último dia útil do mês, na ausência de Manifestação da JUCEMG, a MGS emitirá as Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com as planilhas de custos disponibilizadas, para cumprimento de suas obrigações;

Caberá à JUCEMG indicar, através do e-mail faturamento@mgs.srv.br, pessoa que irá acessar as notas fiscais no site da MGS, a fim de que a mesma seja cadastrada e credenciada com senha de acesso;

5.2 - O aceite e o pagamento ficam condicionados à prévia disponibilização pela MGS, via WEB, através de nosso site www.mgs.srv.br, das guias de recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários da folha de pagamento imediatamente anterior ao período discriminado na fatura, referentes aos empregados da MGS, a fim de comprovar a regularidade da situação empregatícia destes, de acordo com a legislação vigente;

5.3 - Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho, a JUCEMG reembolsará a MGS os valores incorridos mediante comprovação de quitação;

5.4 - Todo o faturamento está sujeito à incidência tributária de 16,62% (dezesseis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), quando o ISSQN do Município for de 5% (cinco inteiros por cento). Nas cidades onde a alíquota for diferenciada, conforme Lei Municipal, o percentual da incidência tributária também será alterado;

5.5 - Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima fatura, com respectivo débito ou crédito à parte

Germano Pereira da Silva
Assistente Comercial

Danilo Santos Xavier Guimarães
Diretor Comercial e de Logística
Mat. 96.651-7

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: licita@jucemg.mg.gov

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Helder Verossa Morato
Assessor Jurídico - MGS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova fatura;

5.6 - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão das Notas Fiscais, para contestações de faturamentos anteriores;

5.7 - Após a devida apuração e comprovação da responsabilidade da JUCEMG, por meio de processo administrativo próprio, serão cobrados pela MGS os valores decorrentes das ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões da JUCEMG, com o ajuizamento de ação trabalhista contra a MGS, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego dos empregados abrangidos pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO / DA REPACTUAÇÃO / DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Os valores previstos neste Contrato serão alterados, segundo os critérios abaixo especificados:

6.1.1 - O reajuste de preços implica atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no Contrato (custo da execução e remuneração);

6.1.2 - A revisão se faz quando eventos excepcionais provocam uma alteração em um ou em ambos os lados da equação econômico-financeira por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou mesmo interferências imprevistas;

6.1.3 - As parcelas referentes à remuneração do pessoal, a vale-alimentação e a tributos serão adequadas, pelo mesmo percentual, sempre que ocorrerem antecipações salariais comperisáveis nas datas base e reajustamentos salariais das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da MGS, decorrentes da legislação, Convenções Coletivas, Acordos Coletivos de Trabalho, Dissídios Coletivos, Acordos Judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes;

6.1.4 - Na primeira repactuação deste Contrato, o prazo mínimo de 01 (um) ano contar-se-á a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. Para as próximas repactuações, o prazo mínimo de 01 (um) ano contar-se-á a partir da data da última repactuação;

6.1.5 - A parcela referente a acessórios, componentes, materiais de limpeza, materiais de higiene pessoal, materiais de trabalho, equipamentos, uniformes e EPIs será anualmente reajustada, automaticamente, com base na variação anual do IPCA - IBGE, ou por outro índice que vier substituí-lo;

6.1.6 - A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, mediante demonstração analítica e justificada;

Germano Pereira da Silveira Danilo Santos Xavier Guimarães
Diretor Comercial e de Logística
Mat. 26.651-7

Página 5 de 12

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: licita@jucemg.mg.gov.br

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Walter Vergosa Morato
Assessor Jurídico - MGS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3 PUBLICO DE CONTO
25.238V
TP

6.1.7 - Incumbirá à **MGS** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste, a ser aprovado pela **JUCEMG**, juntando-se à discriminação dos serviços prestados, à memória de cálculo de reajuste/repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas, separadas por município. Caberá, também, à **MGS** apresentar os demais documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria funcional, ou seja, Convenção Coletiva de Trabalho, dissídio coletivo ou sentença normativa, para elaboração do termo aditivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do registro/homologação, sob pena de não fazer jus à repactuação com efeitos retroativos, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação desses documentos tempestivamente;

6.1.8 - O valor de fornecimento de vale-transporte será reajustado, imediatamente, de acordo com a variação da passagem dos transportes coletivos da Grande Belo Horizonte ou de região do Interior do Estado, onde o empregado efetivamente prestar serviços em função deste Contrato;

6.1.9 - A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste de preços previstos nesta cláusula, será realizada por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8666/1993;

6.1.10 - Se no momento de eventual prorrogação contratual ainda não houver Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, caberá à **MGS** ressaltar seu direito à repactuação, cujos efeitos poderão retroagir à data-base de novo acordo coletivo que alterar o salário da categoria profissional, observados os procedimentos estabelecidos no item 6.1.6.

6.2 - Este Contrato só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas Partes, ressalvado o disposto na CLÁUSULA SEXTA, item 6.1.9;

6.2.1 - As Partes se comprometem, em tempo hábil, a aprovar e assinar os Termos Aditivos ao presente Contrato e a **MGS** se compromete a publicar os instrumentos, nos termos da Cláusula Sétima, a fim de permitir à **MGS** emitir e disponibilizar a nota fiscal nos termos fixados na Cláusula Quinta, item 5.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da **JUCEMG**:

7.1.1 - Manter preposto para acompanhar a execução dos serviços contratados e informar o nome das pessoas credenciadas a efetuar solicitações à **MGS**, limitadas às condições estabelecidas no presente Contrato;

7.1.2 - Efetuar o pagamento na data especificada na CLÁUSULA QUINTA;

7.1.3 - Notificar a **MGS** as irregularidades ou os defeitos encontrados na execução dos serviços para a devida correção;

Assessor Jurídico - MGS
Helder Verçosa Morais

Assistente Comercial
Germano Pereira da Silveira

Mat. 96.651-7
Danilo Santos Xavier Guimarães
Diretor Comercial e de Logística

Página 6 de 12

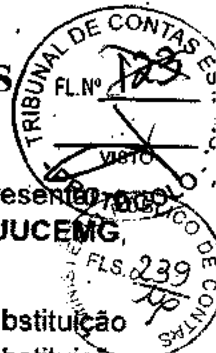
Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31)3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: jcitta@jucemg.mg.gov

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.4 - Impedir o início da prestação dos serviços da pessoa que não apresentar o formulário "Apresentação de Empregado", a ser encaminhado pela MGS à JUCEMG, responsabilizando-se esta pelos ônus decorrentes;

7.1.5 - Na hipótese de ausência do empregado, solicitar à MGS substituição temporária para aqueles postos para os quais há previsão contratual para substituição por absenteísmo.

7.1.6 - Notificar a MGS concedendo-lhe o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para efetuar a reposição de empregado cujo desempenho, apresentação, conduta pessoal ou profissional seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório. Nenhum pedido de reposição ou devolução será aceito com justificativa vaga, contraditória, genérica ou sem os subsidios e documentação comprobatória pertinentes à sua fundamentação;

7.1.7 - Se a devolução se der com o intuito de reduzir o número de empregados e esta for superior a 10 (dez) empregados, a comunicação à MGS, deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, também mediante expressa motivação do ato de devolução, devidamente acompanhada de toda documentação comprobatória;

7.1.8 - Nenhuma substituição ou devolução será aceita com justificativa vaga, contraditória, genérica ou sem os subsidios e documentação comprobatória pertinentes à sua fundamentação;

7.1.9 - Em caso de obrigação legal de constituição de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, liberar os empregados, membros da CIPA, para participarem de reuniões mensais, pelo período de 01 (uma) hora, a fim de atender o disposto em legislação a respeito dessa obrigatoriedade;

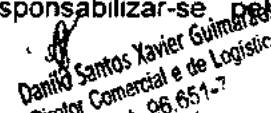
Parágrafo Único - Nos termos do art. 165, da CLT e inciso II, do art. 10, dos ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, somente poderá ser requerida a devolução de empregado, membro da CIPA, em caso de demissão por justa causa, elencada no art. 482, da CLT;

7.1.10 - Ceder as dependências de sua propriedade para armazenamento seguro de materiais e equipamentos, assim como as instalações e vestiários para uso dos empregados da MGS, nos termos exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, de acordo com o tipo e o número de empregados envolvidos, sob pena de arcar com o valor das multas eventualmente aplicadas à MGS por descumprimento da legislação;

7.1.11 - Proporcionar ao pessoal da MGS o acesso às suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.12 - Impedir e não promover o desvio da função para qual o empregado foi contratado ou praticar qualquer outra atitude contrária à lei, que possibilite o ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus decorrentes;


Germano Pereira da Silveira
Assistente Comercial


Danilo Santos Xavier Guimarães
Diretor Comercial e de Logística
Mat. 96.651-7

Página 7 de 12

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31)3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: licita@jucemg.mg.gov

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais




Hélder Verçosa Morato
Assessor Jurídico - MGS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.13 - Restabelecer à **MGS**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, de comum acordo entre as partes, sempre que houver alteração dos encargos legais, convencionais e contratuais;

7.1.14 - Requerer à **MGS**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, o adiantamento de numerário para fazer face às despesas de viagem de seus empregados, abrangidos pelo presente Contrato, de acordo com a norma vigente;

7.1.15 - Informar à **MGS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as eventuais solicitações feitas aos seus empregados, que derem origem à realização de horas extras, e zelar pelo correto registro de frequência dos mesmos, respeitando os limites previstos na legislação, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus trabalhistas decorrentes;

7.1.16 - Não alterar os períodos de férias estabelecidos no planejamento feito pela **MGS**, para os empregados que prestam serviços à **JUCEMG**, em função deste Contrato, exceto em caso de extrema e formal excepcionalidade;

a) Caso o planejamento de férias seja modificado por iniciativa da **JUCEMG**, ainda que por extrema excepcionalidade, a **MGS** não garantirá a substituição programada do empregado que teve seu período de férias alterado, ficando a **JUCEMG** responsável pelos efeitos que a medida vier a acarretar;

7.1.17 - Efetuar a retenção e recolher ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante de 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor das faturas de prestação de serviços da **MGS**, conforme determina o art. 31, da Lei Federal nº 8.212/1991, alterada pela Lei Federal nº 9.711/1998 e Portarias Regulamentares do Ministério da Previdência;

7.1.18 - Efetuar a retenção e recolher à Prefeitura, na data prevista em lei municipal, o valor correspondente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, destacado na Nota Fiscal-Fatura, exceto para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com a qual a **MGS** detém convênio em regime especial, para efetuar o recolhimento desse imposto para seus clientes. Responsabilizar-se também pelas despesas referentes à taxa de expediente correspondente, a efetivação do citado recolhimento;

7.1.19 - Encaminhar à **MGS**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, documento comprobatório (GPS) do recolhimento ao INSS do montante de 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor das faturas e a cópia da guia de recolhimento do ISSQN, conforme citado nos itens acima;

7.1.20 - Providenciar o pagamento das faturas de forma individualizada. Caso o pagamento seja feito de forma coletiva, ou seja, várias Notas Fiscais-Faturas com uma única ordem de pagamento, enviar à **MGS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da ordem de pagamento com a relação das Notas Fiscais-Faturas pagas;

7.1.21 - Comunicar à **MGS** sua intenção de prorrogar a vigência do mesmo

Felipe Vercosa Morato
Assessor Jurídico - MGS

Germano Pereira da Silveira
Assistente Comercial

Daniel Santos Xavier Guimarães
Diretor Comercial e de Logística
Mat. 96.551

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: feitas@jucemg-mg.gov

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 8 de 12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.22 - Enviar à **MGS**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de término do presente Contrato, o Termo Aditivo devidamente aprovado e assinado para fins de assinatura dos representantes legais da **MGS**;

7.1.23 - Encaminhar à **MGS** as Notificações de Autuação de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Trânsito, acompanhadas da identificação do motorista responsável e cópia do controle de entrada e saída do veículo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento do prazo para defesa.



7.2 - Constituem obrigações da **MGS**:

7.2.1 - Manter na prestação dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos;

7.2.2 - Responder pelos danos causados à **JUCEMG**, se comprovado o dolo do empregado da **MGS**, após inquérito administrativo, que deverá contar com a participação de pessoa indicada pela **MGS**, e ocorrência policial, juntamente com o inquérito policial, seguido da competente ação penal, se o fato exigir;

7.2.3 - Atender ao pedido de substituição de empregado devolvido ou colocado à disposição da **MGS**, observadas todas as condições e o prazo, estabelecidos no subitem 7.1.6 deste Contrato;

7.2.4 - Submeter-se às condições contratuais, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados utilizados na prestação dos serviços, efetuando as substituições devidamente programadas como férias, licença maternidade e outros afastamentos superiores a 15 (quinze) dias. As ausências de empregados que não forem substituídos acarretarão descontos na fatura mensal;

a) A substituição programada será exercida por empregado trajando uniforme padrão fornecido pela **MGS**;

b) A **MGS** se reserva o direito de remanejar atividades de empregados ausentes entre aqueles que estiverem presentes, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação de serviços, sem que o fato implique ônus para a **JUCEMG**;

c) As faltas não justificadas, ocorridas no mês da prestação de serviços, serão descontadas do empregado e, se não substituídas pela **MGS**, serão restituídas à **JUCEMG**, em fatura subsequente, assim como os benefícios vales-alimentação e vales-transporte correspondentes;

7.2.5 - Responsabilizar-se pelas obrigações legais, convencionais e contratuais, decorrentes das relações empregatícias do seu pessoal, exceto aquelas provenientes de ônus trabalhistas por desvio de função dos empregados ou por outros motivos provocados e permitidos pela **JUCEMG**, contrários à legislação, à Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, ao Contrato de Trabalho e a este Contrato.

Felício Verçosa Morato
Assessor Jurídico - MGS

Germano Pereira da Silveira
Assistente Comercial

Danilo Santos Xavier Guimarães
Diretor Comercial e de Logística
Tel. 96.651-7519

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31)3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: ficita@jucemg.mg.gov

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.6 - Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas aos empregados que prestam serviços em função deste Contrato, de forma a programar a substituição dos empregados, a preservar a continuidade e qualidade dos serviços e a não onerar os custos deste Contrato para a **JUCEMG**;

7.2.7 - Fiscalizar e supervisionar a qualidade dos serviços;

7.2.8 - Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados da **JUCEMG**;

7.2.9 - Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

- a) É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas;
- b) É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho;
- c) É vedado aos empregados da **MGS** utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da **JUCEMG**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia;
- d) É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da **JUCEMG**.

7.2.10 - Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos da **JUCEMG**, colocados ao alcance dos empregados;

7.2.11 - Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214/1978 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.2.12 - Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas dependências da **JUCEMG**, devidamente limpos, uniformizados e identificados através de crachás, contendo o nome, a função e a denominação da empregadora;

7.2.13 - Destacar nas faturas de prestação de serviços o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze inteiros por cento), conforme preceitua o art. 31, da Lei Federal nº 8.212/1991, alterada pela Lei Federal nº 9.711/1998 e Portarias Regulamentares do Ministério da Previdência;

7.2.14 - Enviar à **JUCEMG**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação mencionada no item 7.1.20, minuta de Termo Aditivo para análise, aprovação e assinatura, considerando a sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato;

7.2.15 - Enviar à **JUCEMG** o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da **MGS**, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento conforme item 7.1.21.

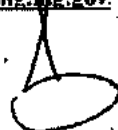
Reitor Verçosa Morato
Assessor Jurídico - MGS

Germano Pereira da Silveira
Assistente Comercial

Daniilo Santos Xavier Guimarães
Diretor Comercial e de Logística
Mat. 96.651-7

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: licita@jucemg.mg.gov

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio expresso com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, ou ainda pela rescisão imediata, com o pagamento a ser feito pela JUCEMG à MGS de valor igual à soma dos salários dos empregados abrangidos pelo presente Contrato, ativos no momento da rescisão.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, qualquer das partes poderá aplicar à parte inadimplente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - Advertência escrita + comunicação formal quanto à conduta da MGS sobre o descumprimento do Contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo dia) de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;
- b) 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

Parágrafo Único -

I.As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pelas autoridades signatárias deste Contrato;

II.A sanção prevista no inciso I poderá ser aplicada cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia das partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

III.As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato;

IV.Em caso de atrasos de pagamentos superiores a 90 (noventa) dias fica a MGS autorizada a suspender a prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas nesse Contrato e na legislação aplicável;

Germão Pereira da Silveira
Assistente Comercial

Daniel Santos Xavier Guimarães
Diretor Comercial e de Logística
Mat. 90551-7

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31)3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: licita@jucemg.mg.gov

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Helter Verçosa Morato
Assessor Jurídico - MGS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



V.Nenhuma - parte será responsável perante a outra, pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - Os recursos, para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias nºs - 23.122.701.2002.0001.339037.04.60.1 e 23.125.124.4307 0001.339037.04.60.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Caberá à JUCEMG, a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente existentes em decorrência do presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o fazem, para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2016.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG

Rafael Sousa Jardim
Rafael Sousa Jardim
TGRE - MASP (3029824)
Procuradoria

José Donald Bittencourt Júnior
José Donald Bittencourt Júnior
Presidente

Carlos Vanderley Soares
Carlos Vanderley Soares
Diretor Presidente
Mat. 640173

Danilo Santos Xavier Guimarães
Danilo Santos Xavier Guimarães
Diretor Comercial e de Logística
Mat. 96.651-7

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Germano Pereira da Silveira
GERMANO PEREIRA DA SILVEIRA
19.02.239

Germano Pereira da Silveira
Assistente Comercial

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31)3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: licita@jucemg.mg.gov

Página 12 de 12

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Assessor Jurídico - MGS
Assessor Jurídico - MGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG
ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CIDADE DE BELO HORIZONTE



Grupo A.1 - Normativa de Empregos e Salários

CCT	Emprego Institucional	Ocupação	Cod. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apoio	Limpeza	Total
2916	APOIO ADMINISTRATIVO	MAJULAR ADMINISTRATIVO	TEC400L	40	2.543,72	00	0	2.543,72
3816	APOIO OPERACIONAL II	SARCOFA/GARÇONETE	APD60B	40	1.144,80	1	0	1.144,80
2916	MOTORISTA HABILITADO Q/D	MOTORISTA	COH400-B	44	1.729,35	5	0	1.729,35
2018	TELEFONISTA	TELEFONISTA	TOH30F	30	1.577,78	16	0	1.577,78
Total de Empregados:						32	0	32
Total de Salários (A.1):						45.273,73	0,00	45.273,73

Grupo A.2 - Complementação salarial por Função Gratificada:

Ocupação	Função Gratificada	Cod. Salário	Valor Referência	Apoio	Limpeza	Valor Total
MOTORISTA	FG IV	COH4400-B	900,00	1	0	900,00
Total de Complementação (A.2):				900,00	0,00	900,00

Total do Grupo A	46.173,73	0,00	46.173,73

Grupo B - Encargos Sociais e Trabalhistas	79,61%	36.758,91	0,00	36.758,91

Grupo C - Insumos			
Uniformes	471,40	0,00	471,40
Equipamentos de Proteção Individual	14,70	0,00	14,70
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
Total do Grupo C:	486,10	0,00	486,10

Total de A + B + C:	83.418,74	0,00	83.418,74

Grupo D - Taxa de Administração:	10%	8.341,87	0,00	8.341,87

Grupo E:			
Vale Transporte: 4 valores x 3,70 x 32 empregados x 22 dias	10.419,20	0,00	10.419,20
(- 1) Participação do empregado sobre o vale transporte	2.716,42	0,00	2.716,42
reserva_tecnia	0,00	0,00	0,00
Total do Grupo E:	7.702,78	0,00	7.702,78

Total de A + B + C + D + E:	99.463,39	0,00	99.463,39

Grupo F - Incidência Tributária sobre o Faturamento				
Colô - Lei nº 9.718, de 27/11/1999	7,50	/		
Ms - Lei nº 9.735, 25/11/1998	1,80			
IS -	5,80			
Total do Grupo F - (Fórmula do ITR: $\{ (100 / (100 - (ISSQN + PIS + COFINS))) - 1 \} \times 100$)	16,62%		16.530,82	0,00
				16.530,82

Grupo G - Vale Alimentação				
VA - 3 valores x 16,35 x 32 empregados x 22 dias (SINDEAC)	3.908,30	0,00	3.908,30	
VA - 3 valores x 16,30 x 16 empregados x 22 dias (SINTEI)	5.737,60	0,00	5.737,60	
VA - 1 valor x 70,75 x 5 empregados x 22 dias (PRODIAMOS MAPA)	2.225,30	0,00	2.225,30	
(- 1) 10% Participação (empregados sobre o valor do vale-alimentação) - 37 empregados	2.374,24	0,00	2.374,24	
Incidência Tributária sobre o vale-alimentação (Fórmula: $\left(\frac{100}{100 - (ISSQN + PIS + COFINS)} - 1\right) \times 100$)	5,283%	499,84	0,00	499,84
Total do Grupo G:	9.996,80	0,00	9.996,80	

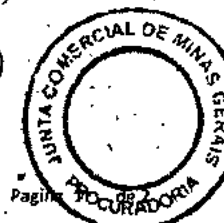
Total de A + B + C + D + E + F + G:	125.991,01	0,00	125.991,01

Valor Anual:	1.511.892,12	0,00	1.511.892,12

Germano Pereira da Silveira
Assistente Comercial

11/11/2016 10:23:51

sCo - Acompanhamento de Contratos



Grupo A.1 - Normativo de Empregos e Salários								
CCT	Emprego Institucional	Ocupação	Cod. Salário	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Apelo	Limpeza	Total
2016	TECNICO	SERV. DE SUPORTE OPERACIONAL	TECM412	44	1.939,47	1	0	1.939,47
Total de Empregados:						1	0	1
Total de Salários (A.1):						1.939,47	0,00	1.939,47
Grupo A.2 - Complementação salarial por Função Gratificada:								
Ocupação	Função Gratificada	Cod. Salário	Valor Referência	Apelo	Limpeza	Valor Total		
SERV. DE SUPORTE OPERACIONAL	FG III	TECM412	650,00	1	0	650,00		
Total de Complementação (A.2):						650,00	0,00	650,00
Total do Grupo A						2.589,47	0,00	2.589,47
Grupo B - Encargos Sociais e Trabalhistas					82,03%	2.124,14	0,00	2.124,14
Grupo C - Insumos								
Uniformes						23,50	0,00	23,50
Equipamentos de Proteção Individual						0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00
Total do Grupo C:						23,50	0,00	23,50
Total de A + B + C:						4.737,11	0,00	4.737,11
Grupo D - Taxa de Administração:					10%	473,31	0,00	473,31
Grupo E:								
Vale Transporte: 6 valores x 3,70 x 1 empregados x 22 dias						325,40	0,00	325,40
(-) Participação do empregado sobre o vale transporte:						116,07	0,00	116,37
retorna técnica						0,00	0,00	0,00
Total do Grupo E:						209,23	0,00	209,23
Total de A + B + C + D + E:						5.420,05	0,00	5.420,05
Grupo F - Incidência Tributária sobre o Faturamento								
Cofins - Lei nº 9.738, de 27/11/1998					7,00			
Pis - Lei nº 9.739, de 25/11/1998					1,85			
ISS					5,00			
Total do Grupo F - (Fórmula do ITP: $\{[(100/(100-(ISSQN+PIS+COFINS)))-1] \times 100\}$)					16,62%	900,81	0,00	900,81
Grupo G - Vale Alimentação								
VA - 3 valores x 36,35 x 1 empregados x 22 dias (SPNOCAC)						355,30	0,00	355,30
(-) 20% Participação Empregados sobre o valor do vale-alimentação - 1 x empregados						71,06	0,00	71,06
Incidência Tributária sobre o vale-alimentação: (Fórmula: $\{100/(100-(PISCPV)-1) \times 100\}$)						3,263%	14,96	14,96
Total do Grupo G:						299,20	0,00	299,20
Total de A + B + C + D + E + F + G:						6.620,06	0,00	6.620,06
Valor Anual:						79.440,72	0,00	79.440,72

Germano Pereira da Silveira
Assistente Comercial

BASE DE CÁLCULO - TOTAL DO GRUPO A

46.173,73

MODULO 1	(%)	Valor
INSS	20,00%	9.234,75
SESI OU SESC	1,50%	692,61
SENAI OU SESC	1,00%	461,74
INCRA	0,20%	92,35
SALARIO EDUCACAO	2,50%	1.154,34
FGTS	8,00%	3.693,90
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO (RAT)	2,47%	1.140,49
SEBRAE	0,60%	277,04
Total do MODULO 1:	36,27%	16.747,21
MODULO 2	(%)	Valor
13º SALARIO	8,33%	3.846,27
FERIAS	8,33%	3.846,27
ADICIONAL DE FERIAS (ABONO CONSTITUCIONAL = 1/3 FERIAS)	2,78%	1.283,63
INCIDENCIA DO MODULO 1 SOBRE 13º SALARIO E FERIAS	7,05%	3.255,25
Total do MODULO 2:	26,49%	12.231,42
MODULO 3	(%)	Valor
AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	13,85
INCIDENCIA DO MODULO 1 SOBRE AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,01%	4,62
Total do MODULO 3:	0,04%	18,47
MODULO 4	(%)	Valor
AVISO PREVIO INDENIZADO	3,27%	1.509,88
INCIDENCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PREVIO INDENIZADO	0,26%	120,05
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PREVIO INDENIZADO	0,02%	9,23
AVISO PREVIO TRABALHADO	1,94%	895,77
INCIDENCIA DO MODULO 1 SOBRE O AVISO PREVIO TRABALHADO	0,70%	323,22
MULTA DO FGTS DO AVISO PREVIO TRABALHADO	0,01%	4,62
MULTA DO FGTS DA DEMISSAO SEM JUSTA CAUSA	1,83%	868,07
Total do MODULO 4:	8,08%	3.730,84
MODULO 5	(%)	Valor
AUSENCIA POR DOENCA	2,82%	1.302,10
LICENCA PATERNIDADE	0,02%	9,23
AUSENCIAS LEGAIS	1,10%	507,91
AUSENCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	2,47%	1.140,49
INCIDENCIA DO MODULO 1 SOBRE O CUSTO DE REPOSICAO	2,32%	1.071,23
Total do MODULO 5:	8,73%	4.030,97
Total de Encargos:	79,61%	36.758,91

Germanio Pereira da Silveira
Assistente Comercial



BASE DE CÁLCULO - TOTAL DO GRUPO A		2.589,47
MODULO 1	(%)	Valor
INSS	20,00%	517,89
SESI OU SESC	1,50%	38,84
SENAI OU SESC	1,00%	25,89
INCRA	0,20%	5,18
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	64,74
FGTS	8,00%	207,16
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO (RAT)	2,47%	63,96
SEBRAE	0,60%	15,54
Total do MODULO 1:	36,27%	939,20
MODULO 2	(%)	Valor
13º SALÁRIO	9,09%	235,38
FERIAS	9,09%	235,38
ADICIONAL DE FERIAS (ABONO CONSTITUCIONAL = 1/3 FERIAS)	3,03%	78,46
INCIDENCIA DO MODULO 1 SOBRE 13º SALÁRIO E FERIAS	7,69%	199,13
Total do MODULO 2:	28,90%	748,36
MODULO 3	(%)	Valor
AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	0,78
INCIDENCIA DO MODULO 1 SOBRE AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,01%	0,26
Total do MODULO 3:	0,04%	1,04
MODULO 4	(%)	Valor
AVISO PREVIO INDENIZADO	3,27%	84,68
INCIDENCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PREVIO INDENIZADO	0,26%	6,73
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PREVIO INDENIZADO	0,02%	0,52
AVISO PREVIO TRABALHADO	1,94%	50,24
INCIDENCIA DO MODULO 1 SOBRE O AVISO PREVIO TRABALHADO	0,70%	18,13
MULTA DO FGTS DO AVISO PREVIO TRABALHADO	0,01%	0,26
MULTA DO FGTS DA DEMISSAO SEM JUSTA CAUSA	1,88%	48,68
Total do MODULO 4:	8,08%	209,23
MODULO 5	(%)	Valor
AUSENCIA POR DOENÇA	2,82%	73,02
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,52
AUSENCIAS LEGAIS	1,10%	28,48
AUSENCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	2,47%	63,96
INCIDENCIA DO MODULO 1 SOBRE O CUSTO DE REPOSICAO	2,32%	60,08
Total do MODULO 5:	8,73%	226,06
Total de Encargos:	82,03%	2.124,14

Germano Pereira da Silveira
Assistente Comercial



Localidade	Qtde. Empregados	Valor Mensal Estimado		
		Apoio	Limpeza	Total
BELO HORIZONTE - SUPERVISOR	1	6.620,06	0,00	6.620,06
BELO HORIZONTE	32	125.991,01	0,00	125.991,01
Total Mensal Estimado:	33	132.611,07	0,00	132.611,07
Total Anual Estimado:		1.591.332,84	0,00	1.591.332,84


Germano Pereira da Silveira
Assistente Comercial

Anexo V Substituição dos Postos de Serviços	
Nome do Posto	Substituição
TELEDIGFONISTA	Férias
GARCOM	Férias
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	Férias
MOTORISTA	Férias
SERV. DE SUPORTE OPERACIONAL	Não se aplica


Germano Pereira da Silveira
Assistente Comercial







1. Erwerb VT - (erwerben) zu bekommen

[illegible][illegible]

1) **Methoden**
 a) **1.1.1.1** **1.1.1.2** **1.1.1.3** **1.1.1.4** **1.1.1.5** **1.1.1.6** **1.1.1.7** **1.1.1.8** **1.1.1.9** **1.1.1.10**
 b) **1.1.2.1** **1.1.2.2** **1.1.2.3** **1.1.2.4** **1.1.2.5** **1.1.2.6** **1.1.2.7** **1.1.2.8** **1.1.2.9** **1.1.2.10**
 c) **1.1.3.1** **1.1.3.2** **1.1.3.3** **1.1.3.4** **1.1.3.5** **1.1.3.6** **1.1.3.7** **1.1.3.8** **1.1.3.9** **1.1.3.10**
 d) **1.1.4.1** **1.1.4.2** **1.1.4.3** **1.1.4.4** **1.1.4.5** **1.1.4.6** **1.1.4.7** **1.1.4.8** **1.1.4.9** **1.1.4.10**
 e) **1.1.5.1** **1.1.5.2** **1.1.5.3** **1.1.5.4** **1.1.5.5** **1.1.5.6** **1.1.5.7** **1.1.5.8** **1.1.5.9** **1.1.5.10**
 f) **1.1.6.1** **1.1.6.2** **1.1.6.3** **1.1.6.4** **1.1.6.5** **1.1.6.6** **1.1.6.7** **1.1.6.8** **1.1.6.9** **1.1.6.10**
 g) **1.1.7.1** **1.1.7.2** **1.1.7.3** **1.1.7.4** **1.1.7.5** **1.1.7.6** **1.1.7.7** **1.1.7.8** **1.1.7.9** **1.1.7.10**
 h) **1.1.8.1** **1.1.8.2** **1.1.8.3** **1.1.8.4** **1.1.8.5** **1.1.8.6** **1.1.8.7** **1.1.8.8** **1.1.8.9** **1.1.8.10**
 i) **1.1.9.1** **1.1.9.2** **1.1.9.3** **1.1.9.4** **1.1.9.5** **1.1.9.6** **1.1.9.7** **1.1.9.8** **1.1.9.9** **1.1.9.10**
 j) **1.1.10.1** **1.1.10.2** **1.1.10.3** **1.1.10.4** **1.1.10.5** **1.1.10.6** **1.1.10.7** **1.1.10.8** **1.1.10.9** **1.1.10.10**

[illegible]

Germano Pereira da Silveira
Assistente Comercial



Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 2017.

NOTA TÉCNICA SUCOM nº 024/2017

Ementa: *Apresenta o Contrato 003.0.2017 para formalização de novo Contrato para prestação de novos serviços celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais.*

1. Objeto do Contrato: Serviços de Apoio Administrativo, Serviços de Apoio Operacional, Limpeza e Conservação de Ambientes.

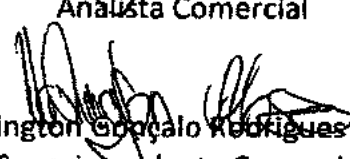
2. Motivação:

- ✓ A apresentação do Contrato nº 003.0.2017 se faz necessária, tendo em vista a necessidade do Cliente nos serviços prestados pela MGS.

3. Evolução do Contrato:

Cliente	Contrato	Data de Assinatura	Quantidade de empregados	Valor Contratual (em R\$)
CODEMIG	003.0.2017	23/01/2017	264	17.234.669,52


Fernanda Cristina Corrêa
Analista Comercial


Washington Gonçalves Rodrigues Veloso
Superintendente Comercial

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 003.0.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS
GERAIS (CODEMIG) E A MGS – MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

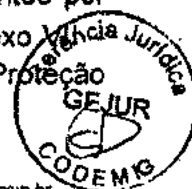


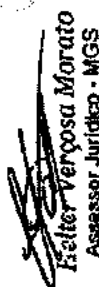
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, à Praça Rio Branco, nº 100, bairro Centro, CEP 30.111-050, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0058-90, na condição de CONTRATANTE, e doravante denominada CODEMIG, representada por seu Diretor Presidente, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco e sua Diretora Financeira Paula Vasques Bittencourt e a MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sediada nesta Capital, à Avenida Álvares Cabral nº 200, 2º, 12º 13º, 14º e 16º andares, Centro, CEP 30170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-42, Inscrição Estadual nº 062.006.799.0060, Inscrição Municipal nº 305316/001-5, na condição de CONTRATADA, e doravante denominada MGS, representada pelo seu Diretor Presidente, Carlos Vanderley Soares, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 1.622.082, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.014.076-49, e pelo Diretor de Negócios, Danilo Santos Xavier Guimarães, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.389.424, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 093.917.356-57, ambas indistinta e individualmente denominadas Parte, e em conjunto Partes, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Interno nº 23/17 – ECM 28349, com embasamento legal no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 13.994, de 18/08/2001, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27/01/2012, no Decreto Estadual nº 46.559, de 17/07/2014, pelas condições estabelecidas no presente contrato e mediante as cláusulas e condições seguintes:

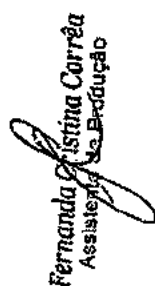
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação da MGS para prestação de serviços de apoio administrativo e operacional à CODEMIG, nos termos previstos na Lei Estadual nº 11.406/1994. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, os Anexos I – Planilha de Composição dos Postos de Serviços, o Anexo II – Planilha de Preço dos Postos de Serviços, Anexo III – Planilha de Insalubridades, o Anexo IV – Planilha de Funções Gratificadas, o Anexo V – Planilha de Eventos por Posto, o Anexo VI – Planilha de Substituições dos Postos de Serviços, o Anexo VII – Planilha de Uniformes, o Anexo VIII – Planilha de Equipamentos de Proteção

Página 1 de 13




Felter Verçosa Morato
Assessor Jurídico - MGS


Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

Individual, o Anexo IX – Planilha de Materiais e Equipamentos, o Anexo X Planilha de Representatividade dos Sindicatos no Instrumento, o Anexo XI – Resumo de Valores e o Anexo XII – **Descritivo de Atribuições dos Empregados Institucionais do Normativo de Empregos e Salários da MGS**, que se encontram devidamente rubricados pelas Partes.

Parágrafo Único - O presente Instrumento de prestação de serviços encontra embasamento jurídico legal de dispensa de licitação através do art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.2 Para fins deste Contrato, considerar-se-ão:

I - Valor do Posto de Serviço – Valor unitário referente a uma unidade quantitativa de serviço prestado, conforme descrição na Planilha de Composição dos Postos de Serviços;

II – Substituição de empregado no posto de serviço: disponibilização temporária de um empregado na ausência de outro, conforme regras previstas no presente Contrato e seus anexos;

III – Reposição de Empregado no posto de serviço: disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que o ocupante do posto é desligado da **CODMIG** e deve ser realizada de acordo com as regras previstas no presente Contrato e seus anexos;

IV - Planilha de Composição dos Postos de Serviços: documento a ser apresentado pela **MGS**, contendo o detalhamento de todos os custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do Contrato, orientando as repactuações e adições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

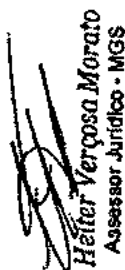
2.1 - A **MGS** utilizará pessoal devidamente preparado para a execução dos serviços contratados;

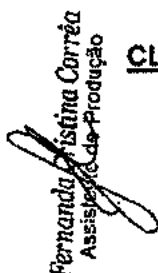
2.2 - Os serviços contratados deverão ser executados em estrita conformidade com as demandas da **CODMIG**, conforme Proposta Comercial nº 004/2017.

2.3 - Todos os itens necessários à prestação dos serviços de apoio administrativo e operacional, serão fornecidos pela **MGS** e faturados mensalmente conforme previsão contratual à **CODMIG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.


Heiter Verqosa Morato
Assessor Jurídico - MGS


Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

Parágrafo Único - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por acordo das partes, observada a duração de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 - A **CODEMIG** pagará à **MGS**, com base nos elementos de cálculo constituídos pela Planilha de Composição dos Postos de Serviços e Planilha de Insalubridades, pelos serviços efetivamente prestados a importância mensal estimada de R\$1.436.222,46 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$17.234.669,52 (dezessete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

4.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas no art. 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e quando ocorrer o previsto na CLÁUSULA SEXTA deste Instrumento;

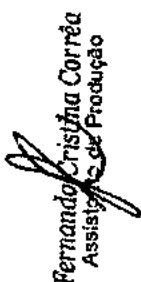
4.3 - Os preços dos postos de serviços previstos nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços serão cobrados mensalmente, mediante emissão de Nota Fiscal pela **CODEMIG**. Os postos poderão ser cobrados proporcionalmente, de acordo com a apuração da frequência dos empregados, em até 60 (sessenta) dias, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, conforme explicitado no Anexo V – Planilha de Eventos por Posto;

4.4 - As despesas de vale-alimentação com os ocupantes de postos de serviços serão objeto de faturamento à **CODEMIG** mediante emissão de Nota Fiscal pela **MGS**, calculado de acordo com o número de dias úteis do calendário de Belo Horizonte, sem incidência de taxa de administração, PIS e COFINS, incidindo o ISSQN nos termos da Planilha de Composição dos Postos de Serviços (Anexo I), para os postos de serviços lotados no município de Belo Horizonte;

4.5 - Caso haja execução de serviços, fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho (horas extras), solicitados pela **CODEMIG**, esta arcará com os custos correspondentes, conforme explicitado no Anexo V – Planilha de Eventos por Posto;

4.6 - Os adicionais legais serão inseridos em Planilha de Composição dos Postos de Serviços, assim que constatados, a qualquer tempo, pela **MGS** ou por força de decisão judicial, e faturados para a **CODEMIG**, acrescidos da mesma incidência tributária contida na referida planilha;

4.7 - Por solicitação formal da **CODEMIG** será concedido aos empregados da **MGS**, abrangidos pelo presente Contrato, adiantamento para despesas de viagem e/ou diárias. Os custos decorrentes da viagem serão faturados com vencimento contábil.


Helter Veijosa Morato
Assessor Jurídico - MGS
Fernando Cristhina Corrêa
Assistente de Produção

apresentação, acrescidos da mesma taxa de administração contida na Planilha de Composição dos Postos de Serviços. As diárias concedidas aos empregados, que no curso do mês ultrapassarem a 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor do salário base, integrarão a remuneração dos mesmos para todos os efeitos legais, integração esta que será cobrada da **CODEMIG**, acrescida da mesma taxa de administração, encargos sociais e incidência tributária, nos termos do parágrafo segundo, do art. 457, da CLT;

4.8 - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta Comercial de nº 005/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

5.1 - A **MGS** disponibilizará, via WEB, através do site www.mgs.srv.br, para a **CODEMIG**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as planilhas de custos relativas à prestação de serviços, para aceite por parte da **CODEMIG**;

A disponibilização das Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) ficará condicionada à prévia aprovação das planilhas de custos, pela **CODEMIG**, com vencimento no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;

No último dia útil do mês, na ausência de Manifestação da **CODEMIG**, a **MGS** emitirá as Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com as planilhas de custos disponibilizadas, para cumprimento de suas obrigações;

Caberá à **CODEMIG** indicar, através do e-mail faturamento@mgs.srv.br, pessoa que irá acessar as notas fiscais no site da **MGS**, a fim de que a mesma seja cadastrada e credenciada com senha de acesso;

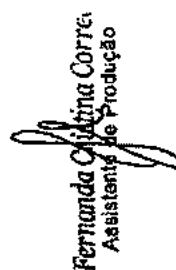
5.2 - O aceite e o pagamento ficam condicionados à prévia disponibilização pela **MGS**, via WEB, através de nosso site www.mgs.srv.br, das guias de recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários da folha de pagamento imediatamente anterior ao período discriminado na fatura, referentes aos empregados da **MGS**, a fim de comprovar a regularidade da situação empregatícia destes, de acordo com a legislação vigente;

5.3 - Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho, a **CODEMIG** reembolsará a **MGS** os valores incorridos mediante comprovação de quitação;

5.4 - Todo o faturamento está sujeito à incidência tributária de 16,62% (dezesesseis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), quando o ISSQN do Município for de 5% (cinco inteiros por cento). Nas cidades onde a alíquota for diferenciada, conforme Lei Municipal, o percentual da incidência tributária também será alterado;

5.5 - Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima fatura, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova fatura;


Helton Perçoso Morato
Assessor Jurídico - MGS


Fernanda Cristina Correia
Assistente de Produção

5.6 - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão das Notas Fiscais, para contestações de faturamentos anteriores;

5.7 - Após a devida apuração e comprovação da responsabilidade da CODEMIG, por meio de processo administrativo próprio, serão cobrados pela MGS os valores decorrentes das ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões da CODEMIG, com o ajuizamento de ação trabalhista contra a MGS, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego dos empregados abrangidos pelo presente Contrato;

5.8 - A atualização financeira se refere ao período imediatamente posterior à execução da prestação do contratado e se prolonga até a data do efetivo pagamento, "pro rata die" pelo IPCA, sendo cobrada na fatura do mês subsequente ao atraso;

5.9 - A correção monetária correspondente à indexação posterior ao vencimento e índice na medida em que haja inadimplemento da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO / DA REPACTUAÇÃO / DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Os valores previstos neste Contrato serão alterados, segundo os critérios abaixo especificados:

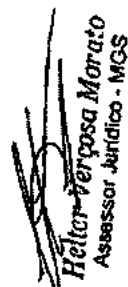
6.1.1 - O reajuste de preços implica atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no Contrato (custo da execução e remuneração);

6.1.2 - A revisão se faz quando eventos excepcionais provocam uma alteração em um ou em ambos os lados da equação econômico-financeira por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou mesmo interferências imprevistas;

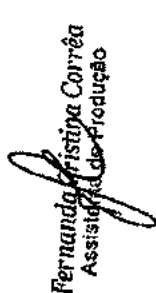
6.1.3 - As parcelas referentes à remuneração do pessoal, a vale-alimentação e a tributos serão adequadas, pelo mesmo percentual, sempre que ocorrerem antecipações salariais compensáveis nas datas base e reajustamentos salariais das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da MGS, decorrentes da legislação, Convenções Coletivas, Acordos Coletivos de Trabalho, Dissídios Coletivos, Acordos Judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes;

6.1.4 - Na primeira repactuação deste Contrato, o prazo mínimo de 01 (um) ano contar-se-á a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. Para as próximas repactuações, o prazo mínimo de 01 (um) ano contar-se-á a partir da data da última repactuação;

6.1.5 - A parcela referente a acessórios, componentes, materiais de limpeza, materiais de higiene pessoal, materiais de trabalho, equipamentos, uniformes e



Helton Verçosa Morato
Assessor Jurídico - MGS



Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

EPis será anualmente reajustada, automaticamente, com base na variação anual do IPCA – IBGE, ou por outro índice que vier substituí-lo;

6.1.6 - A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, mediante demonstração analítica e justificada;

6.1.7 - Incumbirá à MGS a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste, a ser aprovado pela CODEMIG, juntando-se à discriminação dos serviços prestados, a memória de cálculo de reajuste/repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas, separadas por município. Caberá, também, à MGS apresentar os demais documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria funcional, ou seja, Convenção Coletiva de Trabalho, dissídio coletivo ou sentença normativa, para elaboração do termo aditivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do registro/homologação, sob pena de não fazer jus à repactuação com efeitos retroativos, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação desses documentos tempestivamente;

6.1.8 - O valor de fornecimento de vale-transporte será reajustado, imediatamente, de acordo com a variação da passagem dos transportes coletivos da Grande Belo Horizonte ou de região do Interior do Estado, onde o empregado efetivamente prestar serviços em função deste Contrato;

6.1.9 - A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste de preços previstos nesta cláusula, será realizada por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8666/1993;

6.1.10 - Se no momento de eventual prorrogação contratual ainda não houver Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, caberá à MGS ressaltar seu direito à repactuação, cujos efeitos poderão retroagir à data-base de novo acordo coletivo que alterar o salário da categoria profissional, observados os procedimentos estabelecidos no item 6.1.6.

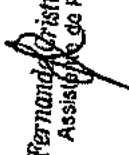
6.2 - Este Contrato só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas Partes, ressalvado o disposto na CLÁUSULA SEXTA, item 6.1.9;

6.2.1 - As Partes se comprometem, em tempo hábil, a aprovar e assinar os Termos Aditivos ao presente Contrato e a MGS se compromete a publicar os instrumentos, nos termos da Cláusula Sétima, a fim de permitir à MGS emitir e disponibilizar a nota fiscal nos termos fixados na Cláusula Quinta, item 5.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da CODEMIG:


Heitor Vêrçosa Morato
Assessor Jurídico - MGS


Fernanda Cristina
Assistente de Produção

7.1.1 - Manter preposto para acompanhar a execução dos serviços contratados e informar o nome das pessoas credenciadas a efetuar solicitações à MGS, limitadas às condições estabelecidas no presente Contrato;

7.1.2 - Efetuar o pagamento na data especificada na CLÁUSULA QUINTA;

7.1.3 - Notificar a MGS as irregularidades ou os defeitos encontrados na execução dos serviços para a devida correção;

7.1.4 - Impedir o início da prestação dos serviços da pessoa que não apresentar o formulário "Apresentação de Empregado", a ser encaminhado pela MGS à CODEMIG, responsabilizando-se esta pelos ônus decorrentes;

7.1.5 - Na hipótese de ausência do empregado, solicitar à MGS substituição temporária para aqueles postos para os quais há previsão contratual para substituição por absenteísmo.

7.1.6 - Notificar a MGS concedendo-lhe o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para efetuar a reposição de empregado cujo desempenho, apresentação, conduta pessoal ou profissional seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório. Nenhum pedido de reposição ou devolução será aceito com justificativa vaga, contraditória, genérica ou sem os subsídios e documentação comprobatória pertinentes a sua fundamentação;

7.1.7 - Se a devolução se der com o intuito de reduzir o número de empregados e esta for superior a 10 (dez) empregados, a comunicação à MGS, deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, também mediante expressa motivação do ato de devolução, devidamente acompanhada de toda documentação comprobatória;

7.1.8 - Nenhuma substituição ou devolução será aceita com justificativa vaga, contraditória, genérica ou sem os subsídios e documentação comprobatória pertinentes à sua fundamentação;

7.1.9 - Em caso de obrigação legal de constituição de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, liberar os empregados, membros da CIPA, para participarem de reuniões mensais, pelo período de 01 (uma) hora, a fim de atender o disposto em legislação a respeito dessa obrigatoriedade;

Parágrafo Único - Nos termos do art. 165, da CLT e inciso II, do art. 10, dos ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, somente poderá ser requerida a devolução de empregado, membro da CIPA, em caso de demissão por justa causa, elencada no art. 482, da CLT;

7.1.10 - Ceder as dependências de sua propriedade para armazenamento seguro de materiais e equipamentos, assim como as instalações e vestiários para uso dos empregados da MGS, nos termos exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, de acordo com o tipo e o número de empregados envolvidos, sob pena de arcar com o valor das multas eventualmente aplicadas à MGS por descumprimento da legislação;


Helter Verçosa Morato
Assessor Jurídico - MGS


Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

7.1.11 - Proporcionar ao pessoal da **MGS** o acesso às suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.12 - Impedir e não promover o desvio da função para qual o empregado foi contratado ou praticar qualquer outra atitude contrária à lei, que possibilite o ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus decorrentes;

7.1.13 - Restabelecer à **MGS**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, de comum acordo entre as partes, sempre que houver alteração dos encargos legais, convencionais e contratuais;

7.1.14 - Requerer à **MGS**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, o adiantamento de numerário para fazer face às despesas de viagem de seus empregados, abrangidos pelo presente Contrato, de acordo com a norma vigente;

7.1.15 - Informar à **MGS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as eventuais solicitações feitas aos seus empregados, que derem origem à realização de horas extras, e zelar pelo correto registro de frequência dos mesmos, respeitando os limites previstos na legislação, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus trabalhistas decorrentes;

7.1.16 - Não alterar os períodos de férias estabelecidos no planejamento feito pela **MGS**, para os empregados que prestam serviços à **CODEMIG**, em função deste Contrato, exceto em caso de extrema e formal excepcionalidade;

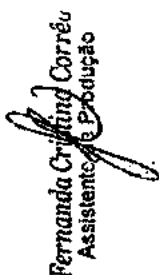
- a) Caso o planejamento de férias seja modificado por iniciativa da **CODEMIG**, ainda que por extrema excepcionalidade, a **MGS** não garantirá a substituição programada do empregado que teve seu período de férias alterado, ficando a **CODEMIG** responsável pelos efeitos que a medida vier a acarretar;

7.1.17 - Efetuar a retenção e recolher ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante de 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor das faturas de prestação de serviços da **MGS**, conforme determina o art. 31, da Lei Federal nº 8.212/1991, alterada pela Lei Federal nº 9.711/1998 e Portarias Regulamentares do Ministério da Previdência;

7.1.18 - Efetuar a retenção e recolher à Prefeitura, na data prevista em lei municipal, o valor correspondente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, destacado na Nota Fiscal-Fatura, exceto para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com a qual a **MGS** detém convênio em regime especial, para efetuar o recolhimento desse imposto para seus clientes. Responsabilizar-se também pelas despesas referentes à taxa de expediente correspondente, a efetivação do citado recolhimento;

7.1.19 - Encaminhar à **MGS**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, documento comprobatório (GPS) do recolhimento ao INSS do montante de 11% (onze


Helter Vergosa Morato
Assessor Jurídico - MGS


Fernanda Crilling Corrêa
Assistente de Produção

inteiros por cento) sobre o valor das faturas e a cópia da guia de recolhimento do ISSQN, conforme citado nos itens acima;

7.1.20 - Providenciar o pagamento das faturas de forma individualizada. Caso o pagamento seja feito de forma coletiva, ou seja, várias Notas Fiscais-Faturas com uma única ordem de pagamento, enviar à **MGS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da ordem de pagamento com a relação das Notas Fiscais-Faturas pagas;

7.1.21 - Comunicar à **MGS** sua intenção de prorrogar a vigência do mesmo;

7.1.22 - Enviar à **MGS**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de término do presente Contrato, o Termo Aditivo devidamente aprovado e assinado para fins de assinatura dos representantes legais da **MGS**;

7.1.23 - Encaminhar à **MGS** as Notificações de Autuação de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Trânsito, acompanhadas da identificação do motorista responsável e cópia do controle de entrada e saída do veículo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento do prazo para defesa;

7.1.24 - Requerer à **MGS**, com antecedência de 03 (três) dias úteis, o adiantamento de numerário para fazer face às despesas de viagem ou diárias de seus empregados, abrangidos pelo presente Contrato, de acordo com a norma vigente;

7.1.25 - Informar à **MGS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as eventuais solicitações feitas aos seus empregados, que derem origem à realização de horas extras, e zelar pelo correto registro de frequência dos mesmos, respeitando os limites previstos na legislação, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus trabalhistas decorrentes;

7.2 - Constituem obrigações da **MGS**:

7.2.1 - Manter na prestação dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos;

7.2.2 - Responder pelos danos causados à **CODEMIG**, se comprovado o dolo do empregado da **MGS**, após inquérito administrativo, que deverá contar com a participação de pessoa indicada pela **MGS**, e ocorrência policial, juntamente com o inquérito policial, seguido da competente ação penal, se o fato exigir;

7.2.3 - Atender ao pedido de substituição de empregado devolvido ou colocado à disposição da **MGS**, observadas todas as condições e o prazo, estabelecidos no subitem 7.1.6 deste Contrato;

7.2.4 - Submeter-se às condições contratuais, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados utilizados na prestação dos serviços, efetuando as substituições devidamente programadas como férias, licença maternidade e outros afastamentos superiores a 15 (quinze) dias. As ausências de empregados, que não forem substituídos acarretarão descontos na fatura mensal;

Página 9 de 13


Helter Verçosa Moraes
Assessor Jurídico - MGS


Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

- a) A substituição programada será exercida por empregado trajando uniforme padrão fornecido pela **MGS**;
- b) A **MGS** se reserva o direito de remanejar atividades de empregados ausentes entre aqueles que estiverem presentes, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação de serviços, sem que o fato implique ônus para a **CODEMIG**;
- c) As faltas não justificadas, ocorridas no mês da prestação de serviços, serão descontadas do empregado e, se não substituídas pela **MGS**, serão restituídas à **CODEMIG**, em fatura subsequente, assim como os benefícios vales-alimentação e vales-transporte correspondentes;

7.2.5 - Responsabilizar-se pelas obrigações legais, convencionais e contratuais, decorrentes das relações empregatícias do seu pessoal, exceto aquelas provenientes de ônus trabalhistas por desvio de função dos empregados ou por outros motivos provocados e permitidos pela **CODEMIG**, contrários à legislação, à Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, ao Contrato de Trabalho e a este Contrato;

7.2.6 - Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas aos empregados que prestam serviços em função deste Contrato, de forma a programar a substituição dos empregados, a preservar a continuidade e qualidade dos serviços e a não onerar os custos deste Contrato para a **CODEMIG**;

7.2.7 - Fiscalizar e supervisionar a qualidade dos serviços;

7.2.8 - Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados da **CODEMIG**;

7.2.9 - Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

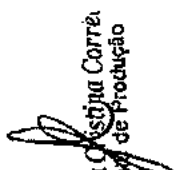
- a) É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas;
- b) É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho;
- c) É vedado aos empregados da **MGS** utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da **CODEMIG**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia;
- d) É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da **CODEMIG**.

7.2.10 - Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos da **CODEMIG**, colocados ao alcance dos empregados;

7.2.11 - Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214/1978 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho;



Helder Verçosa Morato
Assessor Jurídico - MGS



Fernanda Cristina Correia
Assistente de Produção

7.2.12 - Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas dependências da **CODEMIG**, devidamente limpos, uniformizados e identificados através de crachás, contendo o nome, a função e a denominação da empregadora;

7.2.13 - Destacar nas faturas de prestação de serviços o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze inteiros por cento), conforme preceitua o art. 31, da Lei Federal nº 8.212/1991, alterada pela Lei Federal nº 9.711/1998 e Portarias Regulamentares do Ministério da Previdência;

7.2.14 - Enviar à **CODEMIG**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação mencionada no item 7.1.21, minuta de Termo Aditivo para análise, aprovação e assinatura, considerando a sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato;

7.2.15 - Enviar à **CODEMIG** o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da **MGS**, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento conforme item 7.1.22.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CODEMIG**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CODEMIG**, mediante aviso prévio expresso com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

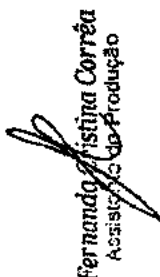
9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, qualquer das partes poderá aplicar à parte inadimplente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da **MGS** sobre o descumprimento do Contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;


Heitor Verçosa Morato
Assessor Jurídico - MGS


Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

- b) 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

Parágrafo Único -

- I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pelas autoridades signatárias deste Contrato;
- II. A sanção prevista no inciso I poderá ser aplicada cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia das partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- III. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato;
- IV. Em caso de atrasos de pagamentos superiores a 90 (noventa) dias, fica a **MGS** autorizada a suspender a prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas nesse Contrato e na Legislação aplicável;
- V. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

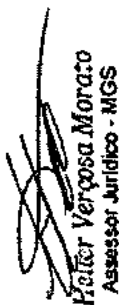
10.1 - Os recursos, para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato, ocorrerão com os recursos próprios da **CODMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Caberá à **CODMIG**, a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente existentes em decorrência do presente Contrato.


Flávia Vergosa Morato
Assessor Jurídico - MGS


Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

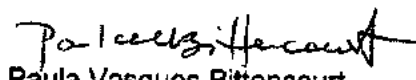
E por estarem assim ajustadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o fazem, para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 2017.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG



Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco
Diretor Presidente



Paula Vasques Bittencourt
Diretora Financeira

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.



Carlos Vanderley Soares
Diretor Presidente

Carlos Vanderley Soares
Diretor - Presidente
Mat. 94017-2



Danilo Santos Xavier Guimarães
Diretor de Negócios
Mat. 96.651-7
Danilo Santos Xavier Guimarães
Diretor de Negócios

Testemunhas:

Nome:

RG:



Fernanda Cristina Brito
Assistente de Produção

Nome:

RG:

M8.768.684



Peter Verçosa Morato
Assessor Jurídico - MGS

PROPOSTA Nº. 004/2017

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2017.

A

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG

Aos cuidados da
Sra. Raquel Gomide Queiroz
Gerente Administrativo

Senhora Gerente,

Apresentamos a Vossa Senhoria Proposta Comercial para a execução de serviços, conforme informações a seguir:

1. Nossa Empresa:

Razão Social: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S. A.
Endereço: Avenida Álvares Cabral, 200 - 14º. Andar - Centro - Belo Horizonte - MG.
CNPJ-MF: 33.224.254/0001-42
Inscrição Estadual: 062.006.799.0060
Telefone: 31 3239.8494
Fax: 3239-8451

2. Objeto da Contratação:

Prestação de Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

3. Local de Prestação dos Serviços:

Belo Horizonte.

4. Empregados:

Todos os empregados que forem destacados para a execução dos serviços objeto da contratação estarão acobertados por Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para a **CODEMIG** ou para os empregados, e serão devidamente capacitados pela **MGS**, exceto aqueles de funções técnicas específicas, que dependendo da peculiaridade de suas atividades junto à **CODEMIG**, deverão ser, por esta, complementado.

5. Acompanhamento dos Serviços:

Os serviços serão acompanhados pela **MGS**, com o objetivo de nos certificarmos de sua correta execução, e de buscarmos, constantemente, o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.

6. Uniformes:

A **MGS** garantirá aos seus empregados 01 (um) kit completo de uniforme para a execução dos serviços, conforme atividade exercida e local de trabalho. Será entregue para cada empregado 01 (um) kit completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira entrega do kit completo de uniforme.



7. Equipamento de Proteção Individual - EPI:

A MGS fornecerá aos seus empregados 01 (um) conjunto de EPI no início da execução dos serviços, conforme atividade exercida. Após a primeira entrega, os EPIs de cada empregado deverão ser substituídos respeitando a vida útil de cada um dos equipamentos.

8. Encargos Sociais e Trabalhistas:

A alíquota referente aos Encargos Sociais e Trabalhistas, aplicada sobre salários e respectivos adicionais é de 82,03% (oitenta e dois inteiros e três centésimos por cento) para os postos sem substituição de férias e de 79,61% (setenta e nove inteiros e sessenta e um centésimos por cento) para os postos com substituição de férias.

9. Taxa de Administração:

Para fazer face às suas despesas administrativas a MGS aplica, sobre valores faturados, a alíquota de 10% (dez inteiros por cento), conforme consta na Planilha Estimativa de Preço Mensal desta Proposta.

10. Preço dos Serviços:

O preço mensal estimado, para execução dos serviços objeto desta Proposta, será de R\$1.436.222,46 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

O preço anual estimado para execução dos serviços será de R\$17.234.669,52 (dezessete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Os preços desta Proposta, referentes à remuneração de pessoal, a vale-alimentação e a impostos serão alterados nos seguintes casos: por antecipações salariais compensáveis nas datas base e por reajustamentos salariais das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da MGS, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer leis, atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes.

Na primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. No caso das repactuações subsequentes, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação.

A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, mediante demonstração analítica e justificada.

As diferenças salariais repactuadas surtirão efeitos a partir da data-base da categoria profissional a que se refere o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

Todos os direitos trabalhistas, não previstos nos preços desta Proposta, que vierem a prevalecer durante a execução do Contrato, serão cobrados à CODEMIG, nos termos e valores da legislação vigente.

Fica resguardado o direito à MGS de ver reajustado, após a prorrogação do período de vigência, o valor inicial atualizado do Contrato, mediante a aplicação dos índices oficiais previstos no mesmo, bem como aqueles decorrentes de negociações salariais, cujos Instrumentos Jurídicos estejam nesta data pendentes de negociação, formalização e registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego e que venham a ser homologados após a formalização deste instrumento.



11. Despesas de Viagem

Por solicitação formal da **CODEMIG**, poderá ser concedido aos empregados da **MGS**, abrangidos pelo Contrato, adiantamento para despesas de viagem e/ou Diárias.

Contudo, o valor mensal desse adiantamento deverá ser estabelecido pela **CODEMIG** e obrigatoriamente constar na Planilha Estimativa de Preço Mensal, integrante do Contrato.

As solicitações de adiantamento para despesas de viagem estarão limitadas ao valor anual correspondente. Esse valor somente poderá ser alterado após assinatura das partes em Termo Aditivo ao Contrato.

12. Da Disponibilização de Faturas

A **MGS** disponibilizará, via WEB, através do site www.mgs.srv.br, para a **CODEMIG**, até o dia 10º (décimo) dia útil de cada mês os relatórios de faturamento relativos à prestação de serviços, para aceite por parte da **CODEMIG**.

A disponibilização das Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) ficará condicionada à previa aprovação das planilhas de custos, pela **CODEMIG**, com vencimento no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

No último dia útil do mês, na ausência de manifestação da **CODEMIG**, a **MGS** emitirá as Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com as planilhas de custos disponibilizadas, para cumprimento de suas obrigações.

Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima fatura, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova fatura.

Caberá à **CODEMIG** indicar, através do e-mail faturamento@mgs.srv.br, pessoa que irá acessar as notas fiscais no site da **MGS**, a fim de que a mesma seja cadastrada e credenciada com senha de acesso.

13. Condições Contratuais:

Integram-se, ainda, à presente Proposta todas as condições estabelecidas no Modelo de Contrato em anexo.

14. Início das Atividades:

A **MGS** somente poderá iniciar a prestação dos serviços que vierem a ser contratados, em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data de assinatura do Contrato.

15. Prazo de Validade:

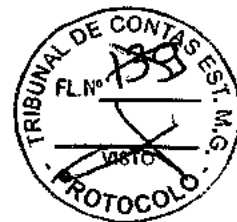
Esta Proposta tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

16. Anexos:

Integram esta Proposta os seguintes anexos:

- Anexo I – Planilha de Composição dos Postos de Serviços;
- Anexo II – Planilha de Preço dos Postos de Serviços;
- Anexo III – Planilha de Insalubridades;

Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção



Anexo IV – Planilha de Funções Gratificadas;
Anexo V – Planilha de Eventos por Posto;
Anexo VI – Planilha de Substituições dos Postos de Serviços;
Anexo VII – Planilha de Uniformes;
Anexo VIII – Planilha de Equipamentos de Proteção Individual;
Anexo IX – Planilha de Materiais e Equipamentos;
Anexo X – Planilha de Representatividade dos Sindicatos no Instrumento;
Anexo XI – Resumo de Valores;
Anexo XII – Descritivo de Atribuições dos Empregados Institucionais do Normativo de Empregos e Salários da MGS
Modelo de Contrato.

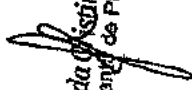
Por oportuno, colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S. A.


Washington Gonçalves Rodrigues Veloso
Superintendente Comercial


Danilo Santos Xavier Guimarães
Diretor de Negócios


Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção



CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG

ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSICAO DOS POSTOS DE SERVICOS

SEMENTE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	3.044,72	0,00	316,50	181,19	181,19	100,74	0,00	0,00	2.547,94	79,97%	2.355,43	14,74	23,33	37,44	100%	480,49	10%	344,79	196,77	2,82%	157,44	4.181,37	307,21	805,18
SEMENTE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.044,72	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044,72	79,97%	971,70	19,27	1,53	0,00	11%	660,49	80%	221,69	354,12	3,42%	111,89	9.041,01	379,01	340,18
SEMENTE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	2.044,72	0,00	282,60	275,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544,86	79,97%	1.343,30	14,74	23,33	37,44	100%	480,49	10%	344,79	354,12	3,42%	111,89	4.181,37	379,01	805,18
SEMENTE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	2.044,72	0,00	282,60	275,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544,86	79,97%	1.343,30	14,74	23,33	37,44	100%	480,49	10%	344,79	354,12	3,42%	111,89	4.181,37	379,01	805,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	0,00	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.164,31	67,25%	1.779,77	27,85	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	309,18
SUPERFICIE DE FRUTICA - 44005 - 123036 HORTIFRUTO	44	1.730,30	0,00	307,26	266,36	266,36	0,00	0,00	0,00	1.781,63	83,07%	2.764,30	37,44	0,00	0,00	0,00	37,87	30%	393,72	715,38	0%	0,00	4.540,36	331,71	

* Valor do posto antes da incidência Tributária sobre o Faturamento.

Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção



PROPOSTA005/2017

CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODÉMIG

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

SUPERVISOR DE OBRAS - 1234567890	44	2	SELO HORIZONTAL	3.307,86	0,00	474,64	353,95	353,95	372,11	0,00	0,00	1.736,04	32,91%	3.046,37	29,42	0,00	440	100	20,48	100	679,88	190,76	0%	0,00	1.596,95	5%	1958,06	11,34%	101,24	602,48
SUPERVISOR DE OBRAS - 1234567890	44	75	SELO HORIZONTAL	1.044,73	0,00	1,10	4,71	0,00	6,60	0,00	0,00	1.052,54	75,82%	841,74	14,24	32,53	440	100	620,49	100	316,14	544,59	3,82	111,94	3.000,45	0%	1.575,80	10,00%	150,00	4.441,70
SUPERVISOR DE OBRAS - 1234567890	44	2	SELO HORIZONTAL	1.847,35	0,00	4,80	8,01	0,00	0,80	0,00	0,00	1.847,35	87,03%	1.549,39	29,68	8,05	440	100	12,41	100	445,51	301,84	0%	0,00	1.118,06	0%	4.884,07	4,88%	150,00	750,30
SUPERVISOR DE OBRAS - 1234567890	44	2	SELO HORIZONTAL	2.307,68	0,00	0,00	8,01	377,71	0,00	0,00	0,00	2.307,68	82,81%	2.306,70	29,48	9,00	440	100	28,11	100	516,19	170,38	0%	0,00	1.930,24	0%	4.814,50	4,81%	150,00	602,48
SUPERVISOR DE OBRAS - 1234567890	44	2	SELO HORIZONTAL	3.205,30	0,00	475,28	348,85	348,85	348,85	0,00	0,00	3.781,01	82,81%	2.306,70	37,85	8,00	440	100	37,85	100	516,19	151,38	0%	0,00	1.771,67	0%	4.951,80	4,95%	150,00	602,48
SUPERVISOR DE OBRAS - 1234567890	44	4	SELO HORIZONTAL	3.730,39	0,00	0,00	364,96	364,96	0,00	0,00	0,00	3.730,39	76,81%	1.715,20	37,85	8,00	440	100	37,85	100	315,72	155,38	0%	0,00	1.530,79	0%	1.704,01	11,44%	150,00	1.384,01
SELO HORIZONTAL - 1234567890	44	1	SELO HORIZONTAL	1.956,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.956,71	76,81%	1.319,22	25,15	0,00	440	100	28,11	100	315,72	243,09	0,78	127,37	1.476,96	0%	1.070,10	10,70%	150,00	378,78
SELO HORIZONTAL - 1234567890	44	1	SELO HORIZONTAL	1.418,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.418,63	39,61%	1.176,70	12,34	34,43	440	100	12,34	100	817,68	227,89	1,68	144,67	1.071,45	0%	1.771,67	1,77%	170,00	378,78
SUPERVISOR DE OBRAS - 1234567890	44	3	SELO HORIZONTAL	2.403,74	0,00	580,88	435,05	435,05	215,30	0,00	0,00	2.541,81	83,02%	2.176,45	33,75	8,01	440	100	33,75	100	337,72	90,07	0%	0,00	1.838,73	0%	3.074,18	16,16%	150,00	940,23
PORTALMONTADA - 1234567890	44	27	SELO HORIZONTAL	1.333,31	0,00	278,70	206,45	206,45	130,40	0,00	0,00	1.718,74	79,81%	1.724,20	28,83	7,83	440	100	78,74	100	309,23	172,07	0,81	255,35	1.475,85	0%	1.475,85	1,47%	150,00	819,44
PORTALMONTADA - 1234567890	44	79	SELO HORIZONTAL	1.333,31	0,00	0,00	206,45	130,40	0,00	0,00	0,00	1.333,31	79,81%	1.346,32	28,83	2,75	440	100	2,75	100	337,72	178,06	7,61	200,79	1.410,31	0%	1.410,31	1,41%	150,00	940,23
ASSISTENTE DE OBRAS - 1234567890	44	1	SELO HORIZONTAL	1.418,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.418,63	82,03%	1.176,45	34,14	0,00	440	100	14,14	100	315,72	212,17	0%	0,00	817,77	0%	1.550,25	1,55%	150,00	642,48
ASSISTENTE DE OBRAS - 1234567890	44	2	SELO HORIZONTAL	1.418,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.418,63	82,03%	1.176,45	34,14	0,00	440	100	14,14	100	315,72	212,17	0%	0,00	817,77	0%	1.550,25	1,55%	150,00	642,48
ASSISTENTE DE OBRAS - 1234567890	44	4	SELO HORIZONTAL	3.835,10	0,00	8,04	8,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.835,10	82,03%	3.225,61	0,00	0,00	440	100	0,00	100	516,07	166,29	0%	0,00	1.845,09	0%	6.837,54	6,83%	150,00	1.204,96
ASSISTENTE DE OBRAS - 1234567890	44	6	SELO HORIZONTAL	2.087,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.087,58	82,03%	1.728,02	0,00	0,00	440	100	0,00	100	316,06	214,05	0%	0,00	1.545,51	0%	5.767,32	5,76%	150,00	1.277,44
ASSISTENTE DE OBRAS - 1234567890	44	1	SELO HORIZONTAL	2.835,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.835,30	82,03%	2.376,85	0,00	0,00	440	100	0,00	100	516,07	166,29	0%	0,00	1.845,09	0%	6.837,54	6,83%	150,00	1.277,44
ASSISTENTE DE OBRAS - 1234567890	44	1	SELO HORIZONTAL	5.513,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.513,84	82,03%	4.567,56	0,00	0,00	440	100	0,00	100	367,84	37,45	0%	0,00	19.848,14	1%	11.434,7	11,43%	150,00	940,23

* Valor do posto antes da incidência tributária sobre o faturamento.

Quadro de Resumo	
Quantidade Total de Postos:	284
Valor Total Mensal dos Postos:	1.334.576,06
Valor Total Mensal de Vale Alimentação:	91.326,26

Código da versão: 3025

Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

17/01/2017 10:30:58
MCo - Acompanhamento de Contratos

Página 2 de 2

ANEXO III - PLANILHA DE INSALUBRIDADES



Insalubridade	Qtd.	Cidade	Valor Unitário	Encargos Sociais e Trabalhistas		Taxa de Administração		Valor da Insalubridade *	ISS	Valor com Tributos	Total das Insalubridades
				 Valor	 Valor	 Valor	 Valor				
INSALUBRIDADE MAXIMA ESTIMADA	1	BELO HORIZONTE	374,80	79,61%	298,38	10%	67,32	740,50	5,00%	863,57	863,57
INSALUBRIDADE MAXIMA ESTIMADA	1	BELO HORIZONTE	374,80	79,61%	298,38	10%	67,32	740,50	5,00%	863,57	863,57
INSALUBRIDADE MAXIMA ESTIMADA	1	BELO HORIZONTE	374,80	79,61%	298,38	10%	67,32	740,50	5,00%	863,57	863,57
INSALUBRIDADE MAXIMA ESTIMADA	1	BELO HORIZONTE	374,80	81,08%	307,43	10%	68,73	750,48	5,00%	875,21	875,21
INSALUBRIDADE MEDIA ESTIMADA	2	BELO HORIZONTE	187,40	79,61%	149,19	10%	33,66	370,25	5,00%	431,79	863,58

* Valor da insalubridade antes da incidência Tributária sobre o Faturamento.

Quadro de Resumo	
Quantidade Total de Insalubridades:	6
Valor Total Mensal de Insalubridades:	4.329,50

ANEXO IV - PLANILHA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função Gratificada (FG)	Qtd.	Cidade	Valor Unitário	Encargos Sociais e Trabalhistas		Taxa de Administração		Valor da FG	ISS	Valor da FG com Tributos	Total FGs
				Valor	Valor	Valor	Valor				
FG IB	2	BELO HORIZONTE	650,00	79,61%	\$17,47	10%	116,75	2.284,23	5,00%	1.497,68	2.995,32
FG IB	2	BELO HORIZONTE	600,00	79,61%	\$17,47	10%	116,75	1.284,23	5,00%	1.497,68	2.995,32

* Valor da função gratificada antes da incidência Tributária sobre o Faturamento.

Quadro de Resumo	
Quantidade Total de Funções Gratificadas:	4
Valor Total Mensal de Funções Gratificadas:	5.990,64


 Fernanda Cristina Corrêa
 Assistente de Produção



CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG

PROPOSTA005/2017

ANEXO V - PLANILHA DE EVENTOS POR POSTO

Nome do Evento	Férias	Ausências	DER sobre falta injustificada	Substituições	DER sobre substituição injustificada de Ausência	Atraso Injustificado	Acúmulo de Função	Hora Extra 100%	Hora Extra 60%	Hora Extra 50%	Vale Alimentação	Diária Viagem
Mecanismo de Cálculo	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/DM)	Valor Real
Crédito / Débito	Débito	Débito	Débito	Débito	Débito	Débito	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Hipótese de Ocorrência	Quando da ocorrência de Férias	Quando da ocorrência de ausência	Quando da ocorrência de falta injustificada onde há desconto do desconto normal remunerado em benefício ao colaborador acumulado	Quando da ocorrência de substituição de ausência por ausência	Quando da ocorrência de substituição de falta injustificada onde há a repetição da desconto normal remunerado em benefício ao colaborador acumulado	Quando da ocorrência de falta injustificada de emprego	Quando da ocorrência de acúmulo de Função	Valor concedido ao empregado por hora extra trabalhada	Valor concedido ao empregado por hora extra trabalhada	Valor concedido ao empregado por hora extra trabalhada	Benefício concedido ao empregado por dia de trabalho	Valor por diária na cidade de destino de viagem
Identificação do Posto	Valor para 01 dia	Valor para 01 dia	Valor para 01 dia	Valor para 01 dia	Valor para 01 dia	Valor para 1 hora	Valor para 1 hora	Valor para 1 hora	Valor para 1 hora	Valor para 1 hora	Valor para 01 dia	
ANALISTA - ANEXO - DIURNO S22	161,91	10383	161,91	161,91	161,91	22,06	2,45	38,21	55,40	54,79	13,87	Valor Real
ANALISTA - ANEXO - DIURNO S22	135,81	10383	135,81	135,81	135,81	18,52	2,22	47,01	45,02	44,52	13,87	Valor Real
ANALISTA IN - ANEXO - DIURNO S22	615,43	10383	615,43	615,43	615,43	83,52	30,07	121,35	210,57	209,99	13,87	Valor Real
ASSISTENTE IN - ANEXO - DIURNO S22 (FÉRIAS QUINZANAIS)	179,16	10383	179,16	179,16	179,16	24,43	2,59	44,41	44,30	40,52	13,87	Valor Real
ASSISTENTE IN - ANEXO - DIURNO S22	146,05	10383	146,05	146,05	146,05	19,92	2,39	57,31	48,27	49,34	13,87	Valor Real
ASSISTENTE IN - ANEXO - DIURNO S22	164,84	10383	164,84	164,84	164,84	22,48	2,20	59,26	55,60	55,69	13,87	Valor Real
ASSISTENTE IN - ANEXO - DIURNO S22	195,44	10383	195,44	195,44	195,44	26,65	3,20	70,26	65,87	66,02	13,87	Valor Real
ASSISTENTE IN - ANEXO - DIURNO S22	272,46	10383	272,46	272,46	272,46	37,15	4,46	91,75	91,22	92,06	13,87	Valor Real
ASSISTENTE IN - ANEXO - DIURNO S22	350,05	10383	350,05	350,05	350,05	48,15	5,83	128,00	121,82	120,28	13,87	Valor Real
BOQUEMISTA - ANEXO - DIURNO S22	133,92	10383	133,92	133,92	133,92	18,76	2,19	48,14	45,82	45,28	13,87	Valor Real
CONTÁVEL - ANEXO - DIURNO S22	82,83	10383	82,83	82,83	82,83	11,10	1,39	29,78	28,34	27,98	13,87	Valor
ELÉTRICISTA - ANEXO - DIURNO S22	168,74	10383	168,74	168,74	168,74	23,91	2,76	40,46	57,74	57,60	13,87	Valor
ENFERMEIRO - ANEXO - DIURNO S22	146,98	10383	146,98	146,98	146,98	20,09	2,41	52,14	50,29	49,05	13,87	Valor Real
ENFERMEIRO - ANEXO - DIURNO S22	197,09	10383	197,09	197,09	197,09	14,59	1,75	38,47	36,61	36,15	13,87	Valor Real
MOTONISTA - ANEXO - DIURNO S22	116,57	10383	116,57	116,57	116,57	15,00	1,91	41,91	39,99	39,38	16,18	Valor Real

Código da versão: 1025

Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

17/01/2017 10:50:42

Ato - Acompanhamento de Contratos

Página 1 de 2



PROPOSTA 005/2017

CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG

ANEXO V - PLANILHA DE EVENTOS POR POSTO

PROFESSOR - ANEXO - 12136 OBRIGADO	177,00	18200	177,00	177,00	177,00	17,32	2,08	45,68	43,65	47,20	13,87	Valor Real
PROFESSOR - ANEXO - 12136 OBRIGADO	160,86	16596	160,86	160,86	160,86	21,24	2,63	57,87	55,84	54,34	13,87	Valor Real
PROFESSOR - ANEXO - 12136 OBRIGADO	159,30	16500	159,30	159,30	159,30	21,71	2,61	57,27	54,50	53,81	13,87	Valor Real
PROFESSOR - ANEXO - 12136 OBRIGADO	203,38	20888	203,38	203,38	203,38	27,73	3,33	73,17	69,59	66,70	13,87	Valor Real
PROFESSOR - ANEXO - OBRIGADO OBRIGADO	134,71	14007	134,71	134,71	134,71	18,57	2,20	48,17	46,09	45,11	13,87	Valor Real
PROFESSOR - ANEXO - OBRIGADO OBRIGADO	113,67	11897	113,67	113,67	113,67	15,50	1,86	40,80	38,83	38,40	13,87	Valor Real
PROFESSOR - ANEXO - OBRIGADO OBRIGADO	150,39	15584	150,39	150,39	150,39	18,01	2,24	50,31	47,89	47,09	13,87	Valor Real
PROFESSOR - ANEXO - OBRIGADO OBRIGADO	101,37	10597	101,37	101,37	101,37	13,87	1,64	38,09	36,40	35,75	13,87	Valor Real
PROFESSOR - ANEXO - OBRIGADO OBRIGADO	136,77	14202	136,77	136,77	136,77	18,04	2,24	47,37	45,36	44,82	13,87	Valor Real
PROFESSOR - ANEXO - OBRIGADO OBRIGADO	102,37	10787	102,37	102,37	102,37	13,95	1,67	36,42	34,91	34,04	13,87	Valor Real
SUPERVISOR - ANEXO - 12136 OBRIGADO	151,01	15627	151,01	151,01	151,01	20,55	2,47	54,27	51,67	50,02	13,87	Valor Real
SUPERVISOR - ANEXO - 12136 OBRIGADO	197,59	20299	197,59	197,59	197,59	26,74	3,25	69,24	65,89	63,00	13,87	Valor Real
SUPERVISOR - ANEXO - OBRIGADO OBRIGADO	137,35	14268	137,35	137,35	137,35	17,89	2,25	46,10	44,04	43,08	13,87	Valor Real
SUPERVISOR - ANEXO - OBRIGADO OBRIGADO	187,70	19300	187,70	187,70	187,70	26,96	3,24	71,07	67,61	64,76	13,87	Valor Real
SUPERVISOR - ANEXO - 12136 OBRIGADO	255,17	26083	255,17	255,17	255,17	34,52	4,14	91,00	86,61	83,31	13,87	Valor Real
SUPERVISOR - ANEXO - 12136 OBRIGADO	225,33	23083	225,33	225,33	225,33	31,64	3,92	84,04	81,89	80,25	13,87	Valor Real
SUPERVISOR - ANEXO - 12136 OBRIGADO	307,08	31288	307,08	307,08	307,08	41,83	5,03	110,40	105,07	102,74	13,87	Valor Real
TELEFONISTA - ANEXO - OBRIGADO OBRIGADO	132,45	13785	132,45	132,45	132,45	17,06	2,05	46,04	43,84	43,06	13,87	Valor Real

VUP = Valor Unitário do Posto de Serviço **

DM = Quantidade de dias no mês

CHM = Carga horária mensal

IR = Desconto Semanal Remunerado

t = Valor da Média de Vals Alimentação do Posto

DTM = Dias trabalhados no mês

* Valores antes da incidência Tributária sobre o Faturamento.

** São considerados na base de cálculos todos itens de composição do Posto de Serviço.

Código da versão: 5015

Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

17/01/2017 10:50:42

vCo - Acompanhamento de Contratos

Página 2 de 2

Anexo VI	
Substituição dos Postos de Serviços	
Posto	Substituição
Assistente II	Não se aplica
Assistente III	Não se aplica
Assistente IV	Não se aplica
Assistente V	Não se aplica
Assistente VI	Não se aplica
Assistente VIII	Não se aplica
Supervisor IV	Não se aplica
Servente De Limpeza	Férias
Bombeiro Hidráulico E Elétrico	Férias
Eletricista Predial	Férias
Jardineiro	Não se aplica
Recepcionista	Férias
Limpador De Vidros	Férias
Porteiro / Vigia	Férias e absenteísmo
Teledigifonista	Férias e absenteísmo
Artífice	Férias
Serralheiro	Férias
Motorista	Férias
Copeira	Férias



Fernanda Cristina Corrêa
 Assistente de Produção

CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG
ANEXO VII - PLANILHA DE UNIFORMES



Ocupação (Posto): ARTIFICE (ARTIFICE)	
Qtde.	Descrição
3	CALÇA OPERACIONAL; MASCULINO; JEANS
3	CAMISA OPERACIONAL POLO MALHA; NA COR VERDE; GOLA ITALIANA; MANGA CURTA

Ocupação (Posto): ASSISTENTE II (ASSISTENTE II)	
Qtde.	Descrição
3	CALÇA OPERACIONAL; MASCULINO; JEANS
3	CAMISA OPERACIONAL POLO MALHA; NA COR VERDE; GOLA ITALIANA; MANGA CURTA

Ocupação (Posto): ASSISTENTE VI (ASSISTENTE VI)	
Qtde.	Descrição
1	JAQUETA UNISSEX; NA COR PRETA
1	SAPATO SOCIAL; MASCULINO; COM CADARZO; NA COR PRETA;
3	CALÇA SOCIAL MASCULINA; NA COR PRETA;
3	CAMISA OPERACIONAL MODELO MGS; NA COR CINZA (REF. PANTONE 17 1502 OU SIMILAR);

Ocupação (Posto): BOMBEIRO HIDRAULICO E ELETRICO (BOMBEIRO HIDRAULICO E ELETRICO)	
Qtde.	Descrição
3	CALÇA OPERACIONAL; MASCULINO; JEANS
3	CAMISA OPERACIONAL POLO MALHA; NA COR VERDE; GOLA ITALIANA; MANGA CURTA

Ocupação (Posto): COPEIRA (COPEIRA)	
Qtde.	Descrição
2	AVENTAL BRANCO PARA COPEIRO
2	TOUCA PARA COPEIRO; UNISSEX; COM TELA
3	CALÇA OPERACIONAL ELASTICO NA CINTURA; NA COR BRANCA
3	CAMISA OPERACIONAL POLO; NA COR BRANCA;

Ocupação (Posto): ELETRICISTA PREDIAL (ELETRICISTA PREDIAL)	
Qtde.	Descrição
3	CALÇA OPERACIONAL; MASCULINO; JEANS
3	CAMISA OPERACIONAL POLO MALHA; NA COR VERDE; GOLA ITALIANA; MANGA CURTA

Ocupação (Posto): JARDINEIRO (JARDINEIRO)	
Qtde.	Descrição
3	CALÇA OPERACIONAL NA COR CINZA
3	CAMISA OPERACIONAL MODELO MGS; NA COR CINZA (REF. PANTONE 17 1502 OU SIMILAR);

Ocupação (Posto): LIMPADOR DE VIDROS (LIMPADOR DE VIDROS)	
Qtde.	Descrição
3	CALÇA OPERACIONAL NA COR CINZA
3	CAMISA OPERACIONAL MODELO MGS; NA COR CINZA (REF. PANTONE 17 1502 OU SIMILAR);

Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG
ANEXO VII - PLANILHA DE UNIFORMES



Ocupação (Posto): MOTORISTA (MOTORISTA)	
Qtde.	Descrição
1	SAPATO SOCIAL; MASCULINO; COM CADARZO; NA COR PRETA;
3	CALÇA SOCIAL MASCULINA; NA COR PRETA;
3	CAMISA SOCIAL COM PLISSAS; MODELO MASCULINO; NA COR BRANCA (REF. PANTONE 11)

Ocupação (Posto): PORTEIRO/VIGIA (PORTEIRO/VIGIA)	
Qtde.	Descrição
1	BLAZER MASCULINO; NA COR PRETA
1	JAQUETA UNISSEX; NA COR PRETA
2	CALÇA SOCIAL MASCULINA; NA COR PRETA;
2	CAMISA SOCIAL MASCULINO; NA COR BRANCA; MANGAS LONGAS

Ocupação (Posto): PORTEIRO/VIGIA (PORTEIRO/VIGIA)	
Qtde.	Descrição
1	JAQUETA UNISSEX; NA COR PRETA
3	CALÇA OPERACIONAL PARA VIGILANTE; NA COR PRETA
3	CAMISA OPERACIONAL POLO MALHA; NA COR CINZA; GOLA ITALIANA; MANGA CURTA

Ocupação (Posto): RECEPCIONISTA (RECEPCIONISTA)	
Qtde.	Descrição
1	SAPATO SOCIAL; FEMININO; SALTO BAIXO; NA COR PRETA;
3	CALÇA SOCIAL FEMININO; NA COR PRETA
3	CAMISA SOCIAL RECEPCIONISTA; FEMININA; NA COR CINZA; MANGAS 3 / 4

Ocupação (Posto): SERRALHEIRO (SERRALHEIRO)	
Qtde.	Descrição
3	CALÇA OPERACIONAL; MASCULINO; JEANS
3	CAMISA OPERACIONAL POLO MALHA; NA COR VERDE; GOLA ITALIANA; MANGA CURTA

Ocupação (Posto): SERVENTE DE LIMPEZA (SERVENTE DE LIMPEZA)	
Qtde.	Descrição
3	CALÇA OPERACIONAL NA COR CINZA
3	CAMISA OPERACIONAL MODELO MGS; NA COR CINZA (REF. PANTONE 17 1502 OU SIMILAR);

Ocupação (Posto): SUPERVISOR I (SUPERVISOR I)	
Qtde.	Descrição
1	BLAZER MASCULINO; NA COR PRETA
1	JAQUETA UNISSEX; NA COR PRETA
2	CALÇA SOCIAL MASCULINA; NA COR PRETA;
2	CAMISA SOCIAL MASCULINO; NA COR BRANCA; MANGAS LONGAS

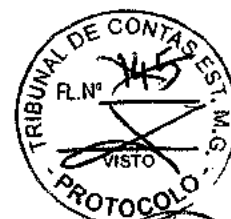
Fernando Cristino Corrêa
Assistente de Produção

CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG
 ANEXO VII - PLANILHA DE UNIFORMES

Ocupação (Posto): SUPERVISOR III (SUPERVISOR III)	
Qtde.	Descrição
1	JAQUETA UNISSEX; NA COR PRETA
1	SAPATO SOCIAL; MASCULINO; COM CADARÇO; NA COR PRETA;
3	CALÇA SOCIAL MASCULINA; NA COR PRETA;
3	CAMISA OPERACIONAL MODELO MGS; NA COR CINZA (REF. PANTONE 17 1502 OU SIMILAR);

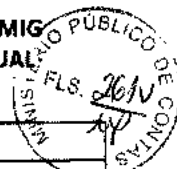
Ocupação (Posto): SUPERVISOR IV (SUPERVISOR IV)	
Qtde.	Descrição
1	BLAZER MASCULINO; NA COR PRETA
1	JAQUETA UNISSEX; NA COR PRETA
2	CALÇA SOCIAL MASCULINA; NA COR PRETA;
2	CAMISA SOCIAL MASCULINO; NA COR BRANCA; MANGAS LONGAS

Ocupação (Posto): TELEDIGFONISTA (TELEDIGFONISTA)	
Qtde.	Descrição
1	SAPATO SOCIAL; FEMININO; SALTO BAIXO; NA COR PRETA;
3	CALÇA SOCIAL FEMININO; NA COR PRETA
3	CAMISA SOCIAL RECEPCIONISTA; FEMININA; NA COR CINZA; MANGAS 3 / 4



Fernanda Cristina Corrêa
 Assistente de Produção

CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG
ANEXO VIII - PLANILHA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Ocupação (Posto): ARTIFICE (ARTIFICE)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	AVENTAL DE RASPAS SEM MANGA AJUSTAVEL CINTURA E PESCOCO	12
1	BOTA PRETA DE SEGURANCA EM PVC CANO LONGO	24
1	BOTINA EM VAGUETA DE COURO PRETA; DE SEGURANCA; SEM BIQUEIRA	12
1	CINTO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA	12
1	CREME PROTECAO M70S FRASCO COM 200 GRAMAS	2
1	LUVA DE PROTECAO EM PVC; ASPERA; CANO LONGO 48CM	12
1	LUVA DE PROTECAO EM VAQUETA; PETROLEIRA	2
1	LUVA DE PROTECAO NITRILICA MANGA LONGA	3
1	OCULOS DE SEGURANCA AMPLA VISAO COM LENTES POLICARBONATO	12
1	RESPIRADOR PFF2	12
Ocupação (Posto): ASSISTENTE II (ASSISTENTE II)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	AVENTAL DE RASPAS SEM MANGA AJUSTAVEL CINTURA E PESCOCO	12
1	CREME PROTECAO M70S FRASCO COM 200 GRAMAS	2
1	LUVA DE PROTECAO DE RASPAS CANO LONGO; PUNHO 20CM	6
1	LUVA DE PROTECAO EM VAQUETA; PETROLEIRA	6
1	LUVA DE PROTECAO NITRILICA MANGA LONGA	3
1	OCULOS DE SEGURANCA AMPLA VISAO COM LENTES POLICARBONATO	12
1	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG	3
1	RESPIRADOR PFF2/VO	3
1	SAPATO DE PROTECAO MODELO MASCULINO NA COR PRETA	12
Ocupação (Posto): ASSISTENTE II (ASSISTENTE II)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	BOTINA EM VAGUETA DE COURO PRETA; DE SEGURANCA; SEM BIQUEIRA	12
1	CAPACETE DE SEGURANCA PARA ELETRICISTA	12
1	CAPUZ MOD CARRASCO RETARDANTE A CHAMA	12
1	CINTO DE SEGURANCA TIPO ELETRICISTA	12
1	CREME PROTECAO M70S FRASCO COM 200 GRAMAS	2
1	LUVA DE PROTECAO EM BORRACHA; ISOLANTE PARA TENSÃO DE 500 VOLTS	12
1	LUVA DE PROTECAO EM VAQUETA; PETROLEIRA	2
1	LUVA DE PROTECAO PARA COBERTURA DE LUVA DE BORRACHA	12
1	LUVA RETARDANTE A CHAMAS	12
1	OCULOS DE SEGURANCA PARA ELETRICISTA	12
2	CALÇA RETARDANTE A CHAMAS	12
2	CAMISA RETARDANTE A CHAMAS	12
Ocupação (Posto): BOMBEIRO HIDRAULICO E ELETRICO (BOMBEIRO HIDRAULICO E ELETRICO)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	AVENTAL DE RASPAS SEM MANGA AJUSTAVEL CINTURA E PESCOCO	12
1	CREME PROTECAO M70S FRASCO COM 200 GRAMAS	2
1	LUVA DE PROTECAO DE RASPAS CANO LONGO; PUNHO 20CM	6
1	LUVA DE PROTECAO EM VAQUETA; PETROLEIRA	6
1	LUVA DE PROTECAO NITRILICA MANGA LONGA	3
1	OCULOS DE SEGURANCA AMPLA VISAO COM LENTES POLICARBONATO	12
1	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG	3
1	RESPIRADOR PFF2/VO	3
1	SAPATO DE PROTECAO MODELO MASCULINO NA COR PRETA	12

Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG
ANEXO VIII - PLANILHA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Ocupação (Posto): COPEIRA (COPEIRA)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	AVENTAL EM PVC BRANCO SEM MANGAS FORRADO INTERNAMENTE	6
1	BOTA BRANCA DE SEGURANÇA EM PVC CANO LONGO	24
1	LUVA DE PROTEÇÃO EM LATEX; DUPLA COR; COM FORRO ANTIDERRAPANTE	1
1	LUVA DE PROTEÇÃO HIPOALERGÊNICA	1
1	SAPATO DE PROTEÇÃO MODELO FEMININO NA COR PRETA	12
1	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL; BRANCA; PACOTE COM 100 UNIDADES	1

Ocupação (Posto): ELETRICISTA PREDIAL (ELETRICISTA PREDIAL)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	BOTINA EM VAQUETA DE COURO PRETA; DE SEGURANÇA; SEM BIQUEIRA	12
1	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	12
1	CAPUZ MOD. CARRASCO RETARDANTE A CHAMA	12
1	CINTO DE SEGURANÇA TIPO ELETRICISTA	12
1	CREME PROTEÇÃO M70S FRASCO COM 200 GRAMAS	2
1	LUVA DE PROTEÇÃO EM BORRACHA; ISOLANTE PARA TENSÃO DE 500 VOLTS	12
1	LUVA DE PROTEÇÃO EM VAQUETA; PETROLEIRA	2
1	LUVA DE PROTEÇÃO PARA COBERTURA DE LUVA DE BORRACHA	12
1	LUVA RETARDANTE A CHAMAS	12
1	OCULOS DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	12
2	CALÇA RETARDANTE A CHAMAS	12
2	CAMISA RETARDANTE A CHAMAS	12

Ocupação (Posto): JARDINEIRO (JARDINEIRO)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	AVENTAL DE RASPAS SEM MANGA AJUSTÁVEL CINTURA E PESCOÇO	12
1	AVENTAL EM PVC PRETO SEM MANGAS FORRADO INTERNAMENTE	6
1	BLOQUEADOR SOLAR FATOR 30 LOCAO CREMOSA REPELENTE CONTRA MOSQUITOS FRASCO	2
1	BOTA PRETA DE SEGURANÇA EM PVC CANO LONGO	24
1	CAPA DE CHUVA PVC; COR AMARELA; MANGAS TIPO MORCEGO; COM CAPUZ	12
1	CHAPÉU EM PALHA CLARA; 20 X 20 CM	12
1	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA	12
1	LUVA DE PROTEÇÃO EM VAQUETA; PETROLEIRA	6
1	LUVA DE PROTEÇÃO NITRILICA MANGA LONGA	1
1	OCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO LENTES VERDES	12
1	PERNEIRA DE SEGURANÇA; FRENTE RÍGIDA; FECHAMENTO COM VELCRO	12
1	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA	12
1	PROTETOR FACIAL COM VÍSEIRA EM POLICARBONATO	12
1	RESPIRADOR PFF2/VO	12
1	SAPATO DE PROTEÇÃO MODELO MASCULINO NA COR PRETA	12
2	RESPIRADOR PFF1	1

Ocupação (Posto): LIMPADOR DE VIDROS (LIMPADOR DE VIDROS)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA	12
1	OCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO COM LENTES POLICARBONATO	12
1	SAPATO DE PROTEÇÃO MODELO MASCULINO NA COR PRETA	12
2	LUVA DE PROTEÇÃO EM LATEX; DUPLA COR; COM FORRO ANTIDERRAPANTE	1

Ocupação (Posto): MOTORISTA (MOTORISTA)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil

Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

1	BLOQUEADOR SOLAR FATOR 30 FRASCO COM 120 GRAMAS	6
Ocupação (Posto): PORTEIRO/VIGIA (PORTEIRO/VIGIA)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	SAPATO DE PROTECAO MODELO MASCULINO NA COR PRETA	12
Ocupação (Posto): SERRALHEIRO (SERRALHEIRO)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	AVENTAL DE RASPAS SEM MANGA AJUSTAVEL CINTURA E PESCOÇO	12
1	BOTA PRETA DE SEGURANCA EM PVC CANO LONGO	24
1	BOTINA EM VAGUETA DE COURO PRETA; DE SEGURANCA; SEM BIQUEIRA	12
1	CINTO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA	12
1	CREME PROTECAO M70S FRASCO COM 200 GRAMAS	2
1	LUVA DE PROTECAO EM PVC; ASPERA; CANO LONGO 46CM	12
1	LUVA DE PROTECAO EM VAQUETA; PETROLEIRA	2
1	LUVA DE PROTECAO NITRILICA MANGA LONGA	1
1	OCULOS DE SEGURANCA AMPLA VISAO COM LENTES POLICARBONATO	12
1	RESPIRADOR PFF2	12
Ocupação (Posto): SERVENTE DE LIMPEZA (SERVENTE DE LIMPEZA)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	BOTA PRETA EM PVC CANO MEDIO	12
1	OCULOS DE SEGURANCA AMPLA VISAO COM LENTES POLICARBONATO	12
1	SAPATO DE PROTECAO MODELO FEMININO NA COR PRETA	12
2	RESPIRADOR PFF2	1
4	LUVA DE PROTECAO HIPOALERGENICA	1
Ocupação (Posto): SUPERVISOR IV (SUPERVISOR IV)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	SAPATO DE PROTECAO MODELO MASCULINO NA COR PRETA	12

Fernanda Cristina Corrêa
 Assistente de Produção

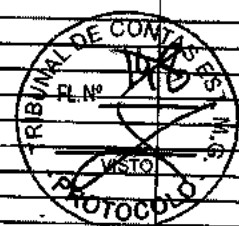
RELAÇÃO DE ITENS	CATEGORIA	UNIDADE DE AQ.	Quant. ANUAL
ADUBO 10.10.10	CONSUMO	KG	500
AREIA	CONSUMO	SACO 20KG	100
CÂMARA DE AR PARA CARRINHOS	CONSUMO	UNID.	10
ESTERCO	CONSUMO	SACO 20KG	75
LÁPIS	CONSUMO	CX C/30	60
PNEU PARA CARRINHOS	CONSUMO	UNID.	10
RAMDAP	CONSUMO	LT	50
SACO DE JARDIM	CONSUMO	CX C/SPECAS	360
BOMBA PULVERIZADORA 10 LITROS	EQUIPAMENTO	UNID.	1
CARRINHO COM MANGUEIRA DE MOLHAÇÃO 100MTS	EQUIPAMENTO	UNID.	1
CARRINHO DE COLETA	EQUIPAMENTO	UNID.	8
CARRINHO DE GRANDE PORTE PARA TRANSPORTE DE CARGAS	EQUIPAMENTO	UNID.	3
CARRINHO DE MÃO	EQUIPAMENTO	UNID.	5
CARRINHO EQUIPADO PARA LIMPEZA	EQUIPAMENTO	UNID.	10
CARRINHO GIRICO PARA LAVACÃO	EQUIPAMENTO	UNID.	2
CARRO PLATAFORMA	EQUIPAMENTO	UNID.	3
COMPRESSOR DE AR PARA PINTURA	EQUIPAMENTO	UNID.	1
CORTA VERGALHÃO	EQUIPAMENTO	UNID.	1
CORTADOR DE PISO	EQUIPAMENTO	UNID.	2
DETECTOR DE MATERIAIS DE PROFUNDIDADE	EQUIPAMENTO	UNID.	1
DETECTORES DE TENSÃO	EQUIPAMENTO	UNID.	2
ESCADA DE ALUMÍNIO 07 DEGRAUS	EQUIPAMENTO	UNID.	5
ESCADA DE ALUMÍNIO 09 DEGRAUS	EQUIPAMENTO	UNID.	5
ESCADA DE ALUMÍNIO 10 DEGRAUS	EQUIPAMENTO	UNID.	5
ESMERILHADERA ANGULAR	EQUIPAMENTO	UNID.	2
FURADEIRA DE BANCADA INDUSTRIAL	EQUIPAMENTO	UNID.	1
FURADEIRA INDUSTRIAL	EQUIPAMENTO	UNID.	1
GRAMPO TIPO "C"	EQUIPAMENTO	UNID.	10
JATIADORA GRANDE PORTE LAVACÃO EM GERAL	EQUIPAMENTO	UNID.	4
KIT DE LIMPEZA DE VIDROS (RODINHO - RASPADOR E EXTENSOR COM BUCHA)	EQUIPAMENTO	UNID.	3
MÁQUINA DE LUSTRAÇÃO EM GERAL	EQUIPAMENTO	UNID.	4
MÁQUINA DE SOLDA INDUSTRIAL	EQUIPAMENTO	UNID.	1
MÁQUINA GRANDE \$10 PARA LAVACÃO	EQUIPAMENTO	UNID.	4
MÁQUINA PEQUENA 350 PARA LAVACÃO	EQUIPAMENTO	UNID.	4
MÁQUINA ROÇADEIRA A GASOLINA	EQUIPAMENTO	UNID.	1
MOTO ESMERIL DE BANCADA	EQUIPAMENTO	UNID.	1
PARAFUSADEIRA RECARREGÁVEL	EQUIPAMENTO	UNID.	2
PISTOLAS PARA PINTURA	EQUIPAMENTO	UNID.	2
PLAINA ELÉTRICA	EQUIPAMENTO	UNID.	1
PULVERIZADOR	EQUIPAMENTO	UNID.	1
SERRA DE BANCADA INDUSTRIAL	EQUIPAMENTO	UNID.	1
SERRA MÁRMORE INDUSTRIAL	EQUIPAMENTO	UNID.	1
SERRA POLICORTE INDUSTRIAL	EQUIPAMENTO	UNID.	1
SERRA TICO-TICO	EQUIPAMENTO	UNID.	1
VARA DE ALUMÍNIO DE 05 METROS PARA LIMPEZA EM GERAL	EQUIPAMENTO	5 M	6
ALICATE	FERRAMENTA	UNID.	12
ALICATE AMPERÍMETRO	FERRAMENTA	UNID.	3
ALICATE BICO MEIA-CANA CURTO COM CORTE	FERRAMENTA	UNID.	12
ALICATE BOMBA D'ÁGUA	FERRAMENTA	UNID.	12
ALICATE CORTE DIAGONAL	FERRAMENTA	UNID.	12
ALICATE DE ELETRICISTA	FERRAMENTA	UNID.	3
ALICATE DE PRESSÃO	FERRAMENTA	UNID.	12
ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS COM ISOLAMENTO	FERRAMENTA	UNID.	3
ALICATE PARA CRIMPAR TELEFONIA E REDE	FERRAMENTA	UNID.	3
ARCO DE SERRA	FERRAMENTA	UNID.	2
BOCA DE LÔBO	FERRAMENTA	UNID.	3
CANIVETES	FERRAMENTA	UNID.	12
CATRACA EM AÇO	FERRAMENTA	UNID.	2
CAVADEIRA ARTICULADA	FERRAMENTA	UNID.	3
CAVADEIRA RETA	FERRAMENTA	UNID.	3
CAVADEIRAS BOCA DE LOBO COM CABO	FERRAMENTA	UNID.	3
CHAVE AJUSTÁVEL	FERRAMENTA	UNID.	12
CHAVE DE APERTO	FERRAMENTA	UNID.	12
CHAVE DE DOBRAR FERRO	FERRAMENTA	UNID.	5
CHAVE DE FENDA	FERRAMENTA	UNID.	12
CHAVE LAVATÓRIO GRIFO PARA TORNEIRAS	FERRAMENTA	UNID.	1
CHAVE PHILIPS ISOLADA	FERRAMENTA	UNID.	12
CHAVES DE FENDA ISOLADA	FERRAMENTA	UNID.	12

Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

CHIBANCA	FERRAMENTA	UNID.	3
CINTURÃO DE FERRAMENTAS	FERRAMENTA	UNID.	6
COLHER DE PEDREIRO	FERRAMENTA	UNID.	3
DESEMPENADEIRA DENTADA	FERRAMENTA	UNID.	3
DESEMPENADEIRA LISA	FERRAMENTA	UNID.	3
ENXADA	FERRAMENTA	UNID.	3
ENXADÃO	FERRAMENTA	UNID.	3
ENXADINHA DE BICO	FERRAMENTA	UNID.	3
ENXADINHAS	FERRAMENTA	UNID.	3
ENXERTADOR (ALICATE PARA ENXERTIA)	FERRAMENTA	UNID.	1
ESCALA MÉTRICA	FERRAMENTA	UNID.	8
ESCARIFICADOR	FERRAMENTA	UNID.	1
ESPÁTULA	FERRAMENTA	UNID.	3
ESPÁTULA AÇO	FERRAMENTA	UNID.	3
ESQUADRO	FERRAMENTA	UNID.	8
FACÃO	FERRAMENTA	UNID.	1
FORMÃO	FERRAMENTA	UNID.	2
FORQUILHA	FERRAMENTA	UNID.	3
JOGO DE CHAVES CANHÃO	FERRAMENTA	UNID.	8
JOGO DE CHAVES COMBINADAS COM CATRACA	FERRAMENTA	UNID.	8
KIT CHAVE CATRACA REVERSÍVEL	FERRAMENTA	UNID.	4
LANTERNA	FERRAMENTA	UNID.	7
LANTERNAS DE CABEÇA	FERRAMENTA	UNID.	7
LIMA PARA ENXADA	FERRAMENTA	UNID.	3
LIMA PARA SERROTE	FERRAMENTA	UNID.	3
LINHA DE PEDREIRO	FERRAMENTA	100 M	3
MACHADINHA	FERRAMENTA	UNID.	2
MANGUEIRA	FERRAMENTA	50 M	4
MANGUEIRA DE NÍVEL	FERRAMENTA	50 M	2
MANGUEIRA PARA LAVAGEM DE ALTA PRESSÃO	FERRAMENTA	6 M	4
MARRETA OITAVADA	FERRAMENTA	UNID.	4
MARTELO DE BOLA	FERRAMENTA	UNID.	5
MARTELO DE UNHA	FERRAMENTA	UNID.	6
NÍVEL DE ALUMÍNIO	FERRAMENTA	UNID.	4
NÍVEL OU PRUMO	FERRAMENTA	UNID.	4
PÁ COLETORA DE LIXO CABO LONGO (GALV)	FERRAMENTA	UNID.	47
PÁ DE BICO COM CABO	FERRAMENTA	UNID.	47
PÁ PARA TRANSPLANTAR	FERRAMENTA	UNID.	1
PICARETA	FERRAMENTA	UNID.	3
PISTOLA PARA TUDO DE SILICONE	FERRAMENTA	UNID.	8
PLACAS SINALIZADORAS	FERRAMENTA	UNID.	45
PLANTADOR CÔNICO DE BULBOS	FERRAMENTA	UNID.	1
PODÃO	FERRAMENTA	UNID.	1
RASTELO	FERRAMENTA	UNID.	1
REBITADOR	FERRAMENTA	UNID.	6
REGADOR	FERRAMENTA	UNID.	3
SACHO	FERRAMENTA	UNID.	24
SERROTE	FERRAMENTA	UNID.	3
SERROTE PARA PODA	FERRAMENTA	UNID.	1
SONDA PASSA FIO	FERRAMENTA	UNID.	3
SOQUETE SEXTAVADO	FERRAMENTA	UNID.	7
SUGADOR DE SOLDA	FERRAMENTA	UNID.	5
SUPORTE PARA MOP ÁGUA	FERRAMENTA	UNID.	94
SUPORTE PARA MOP PÓ 60 CM	FERRAMENTA	UNID.	94
TALHA MANUAL	FERRAMENTA	UNID.	3
TARRAXA PARA TUBOS GALVANIZADOS	FERRAMENTA	UNID.	1
TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	FERRAMENTA	UNID.	2
TESOURA DE PODA	FERRAMENTA	UNID.	2
TESOURA PARA CORTE DE GRAMA	FERRAMENTA	UNID.	2
TESOURAS CORTA-RELVA	FERRAMENTA	UNID.	2
TORQUÊS	FERRAMENTA	UNID.	7
TRENA DE BOLSO COM TRAVA	FERRAMENTA	UNID.	7
TRENA LONGA EM FITA DE AÇO	FERRAMENTA	UNID.	7
TRINCHA	FERRAMENTA	UNID.	100
XIBANCA	FERRAMENTA	UNID.	4
ALCOOL GEL 500ML	LIMPEZA	500 ML	144
ÁLCOOL LÍQUIDO	LIMPEZA	LT	94
BALDE 15-LITROS	LIMPEZA	UNID.	214
BASE SELADORA	LIMPEZA	SL	20
BISNAGA XADREZ PRETO 50 ML	LIMPEZA	50 ML	100
CABELEIRA DE MOP PÓ 60 CM	LIMPEZA	UNID.	166

Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

FLS. 264
4p



CERA ALTO BRILHO	LIMPEZA	SL	480
CESTO DE LIXO SANITÁRIO PLÁSTICO	LIMPEZA	UNID.	180
DECIS EC 25 (INSETICIDA)	LIMPEZA	LIT.	50
DESENTUPIDOR DE PIA	LIMPEZA	UNID.	36
DESENTUPIDOR DE VASO	LIMPEZA	UNID.	36
DESINFETANTE FLORAL	LIMPEZA	SL	360
DETERGENTE DESINGAXANTE	LIMPEZA	SL	240
DETERGENTE NEUTRO	LIMPEZA	SL	480
DISCO DE CORTE	LIMPEZA	UNID.	100
DISCO PRETO 510	LIMPEZA	UNID.	192
DISCO VERDE 510	LIMPEZA	UNID.	192
DISCO AMARELO 510	LIMPEZA	UNID.	192
ESCOVA DE NAYLON	LIMPEZA	UNID.	166
DISCO VERMELHO 510	LIMPEZA	UNID.	8
ESCOVA PARA MÁQUINA 510	LIMPEZA	UNID.	4
ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 08 UNIDADES	LIMPEZA	PCTE C/ 8	360
ESPONJA DUPLA FACE	LIMPEZA	UNID.	634
ESPUMA	LIMPEZA	UNID.	1.128
ESTILETES	LIMPEZA	UNID.	12
FITA ZEBRADA	LIMPEZA	200 M	36
FLANELA BRANCA	LIMPEZA	UNID.	335
HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO)	LIMPEZA	5 L	350
ISCA PARA FORMIGA	LIMPEZA	500G	24
K. QTRINI	LIMPEZA	1 KG	24
LIMPADOR REMOVEDOR	LIMPEZA	500 ML	240
PANO DE CHÃO CRÚ	LIMPEZA	UNID.	600
QUEROZENE	LIMPEZA	LT	24
RÔDO DE 01 METRO GALVANIZADO (6 EM 6 MESES)	LIMPEZA	UNID.	94
RÔDO DE 40 CM DE FERRO	LIMPEZA	UNID.	188
RÔDO DE PAPEL 40 METROS	LIMPEZA	UNID.	10
SABONETE LÍQUIDO TOTAL	LIMPEZA	SL	480
VASSOURA DE AÇO	LIMPEZA	UNID.	117
VASSOURA DE PÊLO ANIMAL BASE 40 CM	LIMPEZA	UNID.	117
VASSOURA DE PIAÇAVA CABO MADEIRA NO 3	LIMPEZA	UNID.	405
VASSOURA SANITÁRIA	LIMPEZA	UNID.	144
VASSOURA VASCÚLHO	LIMPEZA	UNID.	72
DISCO PRETO 350	LIMPEZA	UNID.	192
DISCO VERDE 350	LIMPEZA	UNID.	192
DISCO AMARELO 350	LIMPEZA	UNID.	192
DISCO VERMELHO 350	LIMPEZA	UNID.	8
ESCOVA PARA MÁQUINA 350	LIMPEZA	UNID.	4
PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO 8X300	LIMPEZA	FARDO - 8X300	636
PAPEL TOALHA	LIMPEZA	BOBINA - 244 F*20M	1.800
ANDAIME	LOCAÇÃO (QUARTERIZAÇÃO)	LOCAÇÃO MENSAL	12
RÁDIOS DE TRANSMISSÃO - 40 RÁDIOS	LOCAÇÃO (QUARTERIZAÇÃO)	ALUGUEL UNITÁRIO MENS.	480
ARMÁRIO DE AÇO 12 PORTAS	MOVEIS	UNID.	7
SACO DE PLÁSTICO DE LIXO 200 LITROS	SAC LIXO - PCT C/100	MATERIAIS	168
SACO DE PLÁSTICO DE LIXO 100 LITROS	SAC LIXO - PCT C/100	MATERIAIS	48
SACO DE PLÁSTICO DE LIXO 50 LITROS	SAC LIXO - PCT C/100	MATERIAIS	168

Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção



PROPOSTA005/2017



CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG
ANEXO X - PLANILHA DE REPRESENTATIVIDADE DOS SINDICATOS NO INSTRUMENTO

Sindicato	CCT Ano Vigente	% Reajuste	% de Representatividade - Salários	% de Representatividade - Vale Alimentação
RODOVIARIOS RMBH	2016	11,28%	0,4%	0,41%
SINDEAC	2017	7,39%	97,48%	97,15%
SINTEL	2016	14%	2,12%	2,44%

Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG
ANEXO XI - RESUMO DE VALORES



Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Postos de Serviços	1.334.576,06	16.014.912,72
Vale-Alimentação	91.326,26	1.095.915,12
Insalubridades	4.329,50	51.954,00
Funções Gratificadas	5.990,64	71.887,68
Total	1.436.222,46	17.234.669,52

Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S/A



Anexo XII

DESCRITIVO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS INSTITUCIONAIS DO NORMATIVO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DA MGS

Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO



IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

CÓDIGO: AUX

EMPREGO: Apoio Operacional V

CÓDIGO ANTERIOR: ATV058

OCUPAÇÃO: Jardineiro



CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 6220-10

CARGA-HORÁRIA

44h	x	40h	x	36h	x	30h	x	24h		22h		20h	

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO

- Executar atividades de limpeza e manutenção de vasos, jardins, áreas gramadas, utilizando ferramentas e equipamentos específicos;
- executar serviços de poda, roçado mecânico ou manual e capina química ou manual;
- preparar semeio, irrigação, adubação e cultivo de plantas e flores ornamentais;
- aplicar produtos químicos para controle de pragas em vasos e jardins;
- preparar, organizar e manter limpo o local de trabalho;
- recolher e remover resíduos provenientes das atividades executadas;
- executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

PRÉ-REQUISITOS

REQUISITOS GERAIS	REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
• Ensino Fundamental Incompleto - 4ª série; • apresentar, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na atividade, comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público, ou de Pessoa Jurídica de Direito Privado relativa à empresas do ramo pertinente à atividade, na qual deverá constar CNPJ e firma reconhecida.	• realizar atividades que exijam grande vigor físico; • trabalhar em ambientes abertos com exposição ao sol; • trabalhar em altura acima de dois metros; • levantar e transportar peso; • permanecer em pé, por longos períodos; • realizar agachamentos e demais movimentos de impacto nos membros inferiores, especialmente joelho, com exigência nas articulações; • realizar movimentos frequentes dos membros superiores, com exigência nas articulações; • ter contato com materiais e produtos químicos inerentes à função;

 Minas Gerais Administração e Serviços S.A.		DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE			
CÓDIGO: AUX		CARGO: Auxiliar de Serviços	
CÓDIGO ANTERIOR: ATV057		OCUPAÇÃO: Servente de limpeza	
CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 5143-20			
CARGA-HORÁRIA			
44h	x	40h	x
36h	x	30h	x
24h		22h	
20h			
DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO			
• Executar atividades que exijam grande vigor físico para a realização de serviços de limpeza, higienização e conservação de piso, paredes, instalações sanitárias, mobiliários, vidros, escadas, corrimões, lixeiras e demais dependências e utensílios em geral; • operar máquinas de limpeza industrial; • executar serviços de limpeza grandes áreas externas, tais como pátios, garagens, abrigos de resíduos, dentre outros; • executar serviços braçais para a movimentação de materiais, equipamentos e outros, quando necessário; • executar limpeza e desinfecção de vidrarias e bancadas de laboratório; • recolher, coletar, transportar lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados; • recolher, acondicionar e descartar materiais e amostras utilizados em análises laboratoriais; • preparar, organizar e manter limpo o local de trabalho; • zelar pela conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho; • executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; • executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.			
PRÉ-REQUISITOS			
REQUISITOS GERAIS		REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	
• Ensino Fundamental Incompleto - 4a série;		• levantar e transportar peso; • permanecer em pé, por longos períodos; • realizar movimentos frequentes dos membros superiores, com exigência nas articulações; • realizar agachamentos e demais movimentos de impacto nos membros inferiores, especialmente joelho, com exigência nas articulações; • ter contato com materiais e produtos químicos de limpeza industrial;	

 MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A.		DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE			
CÓDIGO: AUT		EMPREGO: Auxiliar de Serviços	
CÓDIGO ANTERIOR: ATV056		OCUPAÇÃO: Limpador de Vidros	
CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 5143-05			
CARGA-HORÁRIA			
44h	x	40h	x
36h	x	30h	x
24h		22h	
20h			
DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO			
• Executar serviços em altura para limpeza interna e externa de vidros, esquadrias, janelas e parapeitos; • manusear balancim para trabalho em altura, quando necessário; ☒ preparar, organizar e manter limpo o local de trabalho; • executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; • executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.			
PRÉ-REQUISITOS			
REQUISITOS GERAIS		REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	
• Ensino Fundamental Completo.		• levantar e transportar peso; • trabalhar em altura acima de dois metros; • permanecer em pé, por longos períodos; • realizar movimentos frequentes dos membros superiores, com exigência nas articulações; • realizar agachamentos e demais movimentos de impacto nos membros inferiores, especialmente joelho, com exigência nas articulações; • ter contato com materiais e produtos químicos de limpeza industrial;	

 MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A.		DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE			
CÓDIGO: AUT		EMPREGO: Serviços de Manutenção	
CÓDIGO ANTERIOR: ATV062		OCUPAÇÃO: Artífice	
CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 5143-25			
CARGA-HORÁRIA			
44h	x	40h	x
		36h	x
		30h	x
		24h	
		22h	
		20h	
DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO			
• Executar tarefas de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de hidráulica, elétrica e de telefonia, substituindo, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos; • consertar móveis e reparar portas e janelas, peças, pisos e assoalhos; ☒ recuperar alvenarias, fachadas e pinturas; • transportar, montar e desmontar divisórias; • impermeabilizar superfícies, lavando, preparando e aplicando produtos; • limpar filtros de aparelhos de refrigeração e climatização; ☒ preparar, organizar e manter limpo o local de trabalho; • executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; • executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.			
PRÉ-REQUISITOS			
REQUISITOS GERAIS		REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	
• Sexo masculino • Ensino Fundamental Completo; • apresentar, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na atividade, comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público, ou de Pessoa Jurídica de Direito Privado, ou de Pessoa Jurídica de Direito Privado relativa à empresas do ramo pertinente à atividade de manutenção predial, na qual deverá constar CNPJ e firma reconhecida.		• levantar e transportar até 60 kg de peso, sem auxílio de equipamentos; • permanecer em pé, por longos períodos; • trabalhar em altura acima de dois metros; • realizar movimentos frequentes dos membros superiores, com exigência nas articulações; • realizar movimentos de impacto nos membros inferiores, especialmente joelho, com exigência nas articulações; • ter contato com materiais e produtos químicos inerentes à função;	

Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

 MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A.		DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE			
CÓDIGO: AUT		EMPREGO: Apoio Operacional II	
CÓDIGO ANTERIOR: ATV077		OCUPAÇÃO: Porteiro/Vigia	
CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 5174-10			
CARGA-HORÁRIA			
44h	x	40h	x
		36h	x
		30h	x
		24h	
		22h	
		20h	
DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO			
- Fiscalizar e colaborar na preservação do patrimônio do local de trabalho, por meio de ronda, de acordo com a programação de trabalho, e atuando em escala diurna e noturna de revezamento ou diarista; - atender o público e controlar a entrada e a saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos, obedecendo às normas internas do local de trabalho; - operar equipamentos de comunicação e de segurança patrimonial; - elaborar relatório diário de ocorrência; - acionar as autoridades competentes, quando houver ocorrências patrimoniais, de segurança pública, dentre outras, nas dependências do local de trabalho; - receber, discriminar e protocolizar correspondências, documentos, pequenos volumes e encomendas; - receber e transmitir recados, registrando as informações; ☒ preparar, organizar e manter limpo o local de trabalho; - executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; - executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.			
PRÉ-REQUISITOS			
REQUISITOS GERAIS		REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	
- Ensino Fundamental Completo; - apresentar, no mínimo, 3 (três) meses de experiência na atividade, comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público, ou de Pessoa de Jurídica de Direito Privado relativa à empresas do ramo pertinente à atividade, na qual deverá constar CNPJ e firma reconhecida.		- trabalhar em ambientes abertos, com exposição a condições climáticas variáveis; - permanecer em pé, por longos períodos; - conter a invasão ou tumulto de pessoas, utilizando se necessário o emprego de força física; - executar atividades de guarda e ronda em parques, reservas ambientais e em locais ermos de difícil acesso; - executar atividades em guaritas.	

		DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE			
CÓDIGO: TEC		CARGO: Apoio Operacional VI	
CÓDIGO ANTERIOR: ATV080		OCUPAÇÃO: Recepcionista	
CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 4221-05			
CARGA-HORÁRIA			
44h	x	40h	x
36h	x	30h	x
24h		22h	
20h			
DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO			
• Recepcionar, informar e encaminhar o público interno e externo, obedecendo às normas internas do local de trabalho; • atender telefones, anotar e transmitir recados; • identificar e registrar visitantes; • controlar entrada e saída de visitantes, de equipamentos e de utensílios; • receber, conferir, registrar e distribuir correspondências e documentos; • informar à segurança do local de trabalho sobre pessoas ou movimentações estranhas ao setor; • repassar informações e relatórios, conforme a necessidade do serviço; • operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício das atividades; • executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; • executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.			
PRÉ-REQUISITOS			
REQUISITOS GERAIS		REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	
• Ensino Médio Completo.		• permanecer longos períodos em posição sentada; • possuir capacidade vocal adequada à atividade.	

Fernanda Cristina Corrêa
Assistente de Produção

 MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A.		DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE			
CÓDIGO: AUT		CARGO: Serviços de Manutenção	
CÓDIGO ANTERIOR: ATV063		OCUPAÇÃO: Bombeiro Hidráulico e Elétrico	
CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 7241-10			
CARGA-HORÁRIA			
44h	☒	40h	☒
36h	☒	30h	☒
24h	☐	22h	☐
20h	☐		☐
DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO			
- Realizar serviços de bombeiro em geral, analisando desenhos e esquemas hidráulicos; - Testar canalizações, utilizando ar comprimido ou água sob pressão; lavar e fazer tratamento de caixas d'água e de caixas de gordura; - Fazer a desinfecção e a limpeza de reservatórios; - Examinar, modificar, reparar e fazer manutenção, conservação e instalação de máquinas e de redes elétricas; - Confeccionar, montar e ligar componentes e peças elétricas; - Executar montagens de quadro de distribuição de circuitos e de quadro de força; - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.			
PRÉ-REQUISITOS			
REQUISITOS GERAIS		REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	
- Sexo masculino - Ensino Fundamental Completo; - apresentar, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na atividade, comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público, ou de Pessoa Jurídica de Direito Privado, ou de Pessoa Jurídica de Direito Privado relativa à empresas do ramo pertinente à atividade de manutenção predial e/ou bombeiro hidráulico e eletricista na qual deverá constar CNPJ e firma reconhecida.		- levantar e transportar até 60kg de peso, sem auxílio de equipamentos; - permanecer em pé por longos períodos - realizar movimentos frequentes dos membros superiores, com exigência nas articulações; - realizar movimentos de impacto nos membros inferiores, especialmente joelho, com exigência nas articulações; - ter contato com materiais e produtos químicos inerentes à função	

Fernanda Cristina Corrêa
 Assistente de Produção



Normativo de empregos e salários da MGS



DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

CÓDIGO: AUT **EMPREGO:** Serviços de Manutenção
CÓDIGO ANTERIOR: ATV082 **OCUPAÇÃO:** Serralheiro

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 7244-40

CARGA-HORÁRIA

44h	x	40h	x	36h	x	30h	x	24h		22h		20h	

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO

- Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal;
- fabricar ou reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço;
- recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para confeccionar portas, janelas, basculantes, portões e esquadrias;
- executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

PRÉ-REQUISITOS

REQUISITOS GERAIS

- Ensino Fundamental Completo;
- apresentar, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na atividade, comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público, ou de Pessoa Jurídica de Direito Privado relativa à empresas do ramo pertinente à atividade, na qual deverá constar CNPJ e firma reconhecida.

REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

- Preencher os requisitos para trabalho em altura acima de dois metros: critérios clínicos e físicos; OBS: Os cintos de segurança suportam até 100 kg de carga.



		DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO											
IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE													
CÓDIGO: TEC		EMPREGO: Apoio Administrativo											
CÓDIGO ANTERIOR: ATV084		OCUPAÇÃO: Auxiliar administrativo											
CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 4110-10													
CARGA-HORÁRIA													
44h	☒	40h	☒	36h	☒	30h	☒	24h	☐	22h	☐	20h	☐
DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO													
• Executar tarefas de apoio administrativo de acordo com a área de atuação; • prestar atendimento ao público interno e externo, telefônico ou presencial, no que se refere aos serviços administrativos executados; • executar serviços de recebimento, arquivo, protocolo e expedição de documentos; • elaborar e redigir ofícios, ocorrências, relatórios, correspondências, memorandos, comunicações, planilhas, bem como outros documentos, de acordo com as demandas de serviços; • operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício das atividades; • executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.													
PRÉ-REQUISITOS													
REQUISITOS GERAIS							REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE						
• Ensino Médio Completo.							• permanecer longos períodos em posição sentada ou de pé; • realizar movimentos frequentes dos membros superiores, com exigência nas articulações, especialmente dos dedos e punhos.						

DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

CÓDIGO: TEC **EMPREGO:** Teledigifonista
CÓDIGO ANTERIOR: ATV079 **OCUPAÇÃO:** Teledigifonista

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 4223-20

CARGA-HORÁRIA

44h		40h		36h	x	30h	x	24h		22h		20h	

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO

- Atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas, operando equipamentos de comunicação, atuando em escala diurna e noturna de revezamento ou diarista;
- identificar a demanda, consultar informações e prestar orientações ao solicitante;
- digitar ocorrências, relatórios e demais informações recebidas ou fornecidas durante o atendimento, conforme orientação superior;
- operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício das atividades;
- executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

PRÉ-REQUISITOS

REQUISITOS GERAIS	REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
• Ensino Médio Completo; • ter curso de operador de telemarketing; • apresentar, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na atividade, comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público.	• capacidade vocal adequada à atividade; • boa acuidade auditiva; • ser capaz de permanecer longos períodos em posição sentada.

DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

CÓDIGO: AUX **EMPREGO:** Auxiliar de Serviços

CÓDIGO ANTERIOR: ATV048 **OCUPAÇÃO:** Copeira

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 5134-25

CARGA-HORÁRIA

44h	☒	40h	☒	36h	☒	30h	☒	24h	☐	22h	☐	20h	☐

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO

- Manusear e higienizar alimentos e preparar e lanches em pequenas e grandes quantidades, utilizando técnicas de copeira;
- preparar café, utilizando maquinário próprio;
- prestar atendimento ao público, distribuindo e servindo refeições, bebidas e lanches em geral, conforme orientação superior;
- separar e distribuir refeições para pacientes hospitalares, de acordo com a prescrição nutricional, utilizando equipamentos de transporte de refeições;
- arrumar bandejas e mesas, bem como recolher utensílios e equipamentos utilizados, limpando-os, higienizando-os e organizando-os;
- manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos;
- controlar o estoque de materiais utilizados;
- zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
- preparar, organizar e limpar a copa e a cozinha;
- executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

PRÉ-REQUISITOS

REQUISITOS GERAIS

- Ensino Fundamental Incompleto - 4a série;
- apresentar, no mínimo, 3 (três) meses de experiência na atividade, comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público, ou de Pessoa Jurídica de Direito Privado relativa à empresas do ramo pertinente à atividade, na qual deverá constar CNPJ e firma reconhecida.

REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

- empurrar equipamento de transporte de alimentos, com peso até 20 kg;
- realizar transporte manual de alimentos e utensílios;
- permanecer em pé, por longos períodos;
- realizar agachamentos e demais movimentos de impacto nos membros inferiores, especialmente joelho, com exigência nas articulações;
- realizar movimentos frequentes dos membros superiores;
- ter contato com materiais e produtos químicos inerentes à função.

DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

CÓDIGO: CON **EMPREGO:** Motorista habilitação B/D
CÓDIGO ANTERIOR: ATV112 **OCUPAÇÃO:** Motorista

CBO - Classificação Brasileira de Ocupações: 7825-10

CARGA-HORÁRIA

44h	x	40h	x	36h		30h		24h		22h		20h	

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO

- Conduzir veículos automotores, cujo peso bruto total exceda a 3500 Kg, bem como todos os demais veículos abrangidos nas categorias "B" e "C", portando a documentação obrigatória;
- realizar transporte de cargas, materiais, máquinas, equipamentos, dentre outros;
- prestar atendimento ao público, transportando usuários, conforme solicitação;
- auxiliar o carregamento, transporte e descarregamento de materiais;
- coletar e entregar documentos, valores, mercadorias e encomendas, dentre outros;
- emitir e coletar recibos do material transportado, bem como preencher protocolos;
- registrar e controlar os dados relacionados às saídas do veículo;
- manter o veículo devidamente limpo e abastecido;
- realizar verificações dos itens de uso obrigatório, de segurança e conforto do veículo;
- identificar a necessidade de manutenções preventivas e corretivas, informando-a ao setor responsável;
- realizar viagens, sempre que necessário, para atendimento das demandas de serviços;
- preparar e organizar, com antecedência, o veículo utilizado;
- executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

PRÉ-REQUISITOS

REQUISITOS GERAIS	REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
• Ensino Médio Completo; • possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria "D", constando que o portador "exerce atividade remunerada"; • não ter cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses, a contar da data de convocação para admissão, conforme comprovação por prontuário do DETRAN; • apresentar, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na atividade, comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público.	• permanecer longos períodos na posição sentada. • possuir boa acuidade visual.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Administração



Mem./DA nº 557/2017

Em 21 de agosto de 2017.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos

Assunto: **Contratação da empresa MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. para prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e equipamento.**

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos os presentes autos para análise do Termo de Referência e prosseguimento do feito.

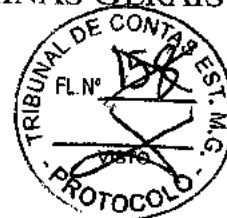
Atenciosamente,

Adelaide Bittencourt
Adelaide Maria Bittencourt Pinto Coelho
Diretora de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Mem./CLC n. 795/2017

Em 23 de agosto de 2017

À Coordenadoria de Compras



Assunto: Contratação por dispensa de licitação da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. para a prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e equipamentos, incluindo viagens, bem como para apoio operacional da gestão de frota em conformidade com as necessidades da administração.

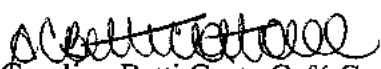
Senhora Coordenadora,

Em atenção ao memorando da Diretoria de Administração, esta Coordenadoria procedeu à análise do Termo de Referência e não há apontamentos a serem feitos.

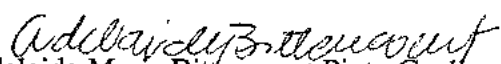
Assim, para que possamos dar andamento ao processo de contratação em epígrafe, solicitamos a V. S.^a que atualize as planilhas apresentadas na coleta de preços realizada na última contratação do serviço de transporte de passageiros, em maio do presente ano, considerando as alterações quantitativas.

Posteriormente deverá ser providenciada a elaboração de estimativa orçamentária e financeira pelo setor competente.

Atenciosamente,


Ana Carolina Betti Costa Café Carvalhaes
Coordenadora de Licitações e Contratos

De acordo,


Adelaide Maria Bittencourt Pinto Coelho
Diretora de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Compras



Mem. Compras n. 125/2017

Em 24 de agosto de 2017.

À Diretoria de Segurança Institucional



Referência: Prestação de Serviços de transporte de passageiros, documentos e equipamentos, incluindo viagens, bem como para apoio operacional de gestão de frota em conformidade com as necessidades da administração.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Mem./CLC n. 795/2017, da Coordenadoria de Licitações e Contratos, atualizamos as planilhas e Mapa de Apuração correspondentes à Coleta n. 233/2017 considerando as alterações quantitativas informadas.

Desta forma, solicitamos a V.S.^a que, em caso de aprovação dos documentos acima elencados, proceda à elaboração de Estimativa Orçamentária Financeira, visando ao prosseguimento do feito.


Heleno Carlos Diniz
TC 2520-5


Ardelma da Silva Peixoto
Coordenadora de Compras

COLETA DE PREÇOS N° 233/2017

Item	Quant	Un	Especificação do Material ou Serviço	Fornecedor Conservo		Fornecedor Máxima Serviços e Obras Ltda		Fornecedor Ágil Empreendimentos e Serviços Eireli		Fornecedor Inova Tecnologia da Informação		Fornecedor Conservadora Rio Minas	
				vr. mensal	vr. total	vr. mensal	vr. total	vr. mensal	vr. total	vr. mensal	vr. total	vr. mensal	vr. total
1	12	mês	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, de forma emergencial, de condução e inspeção dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como prestar outros serviços típicos da sua função inerentes à área de transportes, em regime de empreitada a preço unitário, conforme Termo de Referência.	388.772,43	4.665.269,16	412.505,90	4.950.070,80	423.704,37	5.084.452,44	351.261,71	4.215.140,52	382.652,52	4.591.830,24

MÉDIA MENSAL	R\$ 391.779,39
MÉDIA TOTAL	R\$ 4.701.352,83



PLANILHA DE CUSTOS - Conservo

Posto de Trabalho	Motorista Executivo	Motorista de Serviço	Mecânico
Quantidade de Funcionários por Posto de Trabalho			1

Média Mensal de Dias de Trabalho:

Composição da Remuneração	Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Salário Base		R\$ 2.418,63	R\$ 1.659,18	R\$ 1.910,84
B Adicional de Periculosidade				
C Adicional de Insalubridade				R\$ 187,40
D Adicional Noturno				
E Hora Noturna Adicional				
F Adicional de Hora Extra + DSR	22h/mês provisionadas por Motorista de Serviço		R\$ 331,84	
G Gratificação	40% aos Motoristas Executivos	R\$ 967,45		
H Diárias				
Total da Remuneração		R\$ 3.386,08	R\$ 4.991,02	R\$ 2.098,24

Benefícios Mensais e Diários	Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Transporte	R\$ 4,05	R\$ 211,28	R\$ 256,85	R\$ 241,75
B Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc)	R\$ 16,27	R\$ 286,35	R\$ 286,35	R\$ 286,35
C Assistência Médica e Familiar		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D Auxílio Creche		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	2,5	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50
F Outros (especificar)	5,00	5,00	5,00	5,00
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 505,13	R\$ 550,70	R\$ 335,60

Insumos Diversos	Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Uniformes		R\$ 87,16	R\$ 87,16	R\$ 37,56
B Materiais		R\$ 6,83	R\$ 6,83	R\$ 6,83
C Equipamentos		R\$ 37,46	R\$ 37,46	R\$ 37,46
D Diárias de viagem - 3 diárias por mês por motorista	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 731,45	R\$ 131,45	R\$ 81,85

Uniformes				
Item	Custo Unitário	Nº de Mudanças	Vida Útil	Custo Mensal
1	Calça	2	6	R\$ 15,46
2	Camisa	3	6	R\$ 19,95
3	Gravata	2	6	R\$ 2,17
4	Blazer	2	6	R\$ 33,13
5	Sapato	2	6	R\$ 13,98
6	Cinto	1	6	R\$ 2,47
Total	Uniformes Motorista Executivo			R\$ 87,16
1	Calça	2	6	R\$ 12,12
2	Jaleco	3	6	R\$ 16,32
3	Avental	2	6	R\$ 1,43
4	Botina	2	6	R\$ 7,11
5	Óculos	1	6	R\$ 0,58
Total	Uniformes Mecânico			R\$ 37,56





Materiais				
Item	Custo Unitário	Duração (meses)	Quantidade Mensal por Funcionário	Custo Mensal por Funcionário
1	Creme		29	2,88
2	Luva		29	2,9
3	Protetor auricular		29	1,05
4				
Total				R\$ 6,83

Equipamentos					
Item	Investimento	Vida Útil (meses)	Custo Financ. Mensal	Quantidade por Funcionário	Custo Mensal por Funcionário
1	Diversos			29	R\$ 10,00
2	Diversos			29	R\$ 11,67
3	Diversos			29	15,79
4					
Total					R\$ 37,46

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 677,22	R\$ 998,20	R\$ 419,65
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 50,79	R\$ 74,87	R\$ 31,47
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 33,86	R\$ 49,91	R\$ 20,98
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,77	R\$ 9,98	R\$ 4,20
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 84,65	R\$ 124,78	R\$ 52,46
F	FGTS	8,00%	R\$ 270,89	R\$ 399,28	R\$ 167,86
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,68%	R\$ 124,61	R\$ 183,67	R\$ 77,22
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 20,32	R\$ 29,95	R\$ 12,59
I	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do Submódulo 4.1		37,48%	R\$ 1.269,10	R\$ 1.870,65	R\$ 785,42
Submódulo 4.2 - 13º Salário		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 282,06	R\$ 415,75	R\$ 174,78
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,12%	R\$ 105,72	R\$ 155,42	R\$ 65,51
Total do Submódulo 4.2		11,45%	R\$ 387,78	R\$ 571,18	R\$ 240,29
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,15%	R\$ 5,08	R\$ 7,49	R\$ 3,15
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,06%	R\$ 190	R\$ 2,81	R\$ 1,18
Total do Submódulo 4.3		0,21%	R\$ 6,98	R\$ 10,29	R\$ 4,33
Submódulo 4.4 - Custo da Provisão para Rescisão		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,33%	R\$ 28,10	R\$ 41,43	R\$ 17,42
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,27%	R\$ 2,25	R\$ 3,37	R\$ 1,39
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 14,05	R\$ 20,71	R\$ 8,71
D	Aviso prévio trabalhado	1,15%	R\$ 38,94	R\$ 57,40	R\$ 24,13
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,45%	R\$ 14,59	R\$ 21,81	R\$ 9,04
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$ 135,44	R\$ 199,64	R\$ 83,93
Total do Submódulo 4.4		6,89%	R\$ 233,36	R\$ 344,00	R\$ 144,62

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	8,93%	R\$ 302,38	R\$ 445,70	R\$ 187,37
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 56,21	R\$ 82,85	R\$ 34,83
C	Licença paternidade	0,07%	R\$ 2,37	R\$ 3,49	R\$ 1,47
D	Ausências legais	1,14%	R\$ 38,60	R\$ 56,90	R\$ 23,92
E	Ausência por acidente de trabalho	1,36%	R\$ 46,05	R\$ 67,88	R\$ 28,54
F	Outros (especificar)	1,90%	R\$ 64,34	R\$ 94,83	R\$ 39,87
Subtotal		15,06%	R\$ 509,94	R\$ 751,65	R\$ 315,99
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,64%	R\$ 191,13	R\$ 281,72	R\$ 118,43
Total do Submódulo 4.5		20,70%	R\$ 701,07	R\$ 1.033,36	R\$ 434,43
Quadro Resumo - Módulo 4			Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 1.269,10	R\$ 1.870,63	R\$ 786,42
4.2	13º Salário		R\$ 387,78	R\$ 571,58	R\$ 240,29
4.3	Afastamento Maternidade		R\$ 6,98	R\$ 10,29	R\$ 4,33
4.4	Custo da Provisão para Rescisão		R\$ 233,38	R\$ 344,00	R\$ 144,62
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 701,07	R\$ 1.033,36	R\$ 434,43
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			R\$ 2.598,32	R\$ 3.829,87	R\$ 1.610,09



Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 722,10	R\$ 950,30	R\$ 432,58
B	Lucro	5,00%	R\$ 397,15	R\$ 522,67	R\$ 237,92
C	Tributos				
C.1	Tributos Federais				
	PIS	1,65%	R\$ 160,48	R\$ 211,20	R\$ 96,14
	COFINS	7,60%	R\$ 739,19	R\$ 972,80	R\$ 442,82
C.2	Tributos Estaduais (especificar)				
C.3	Tributos Municipais				
	ISS	5,00%	R\$ 486,31	R\$ 640,00	R\$ 291,33
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 2.505,24	R\$ 3.296,97	R\$ 1.500,78

QUADRO RESUMO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por funcionário)		Valor (R\$)	Valor (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração		R\$ 3.386,08	R\$ 4.991,02
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários		R\$ 505,13	R\$ 550,70
Módulo 3: Insumos Diversos		R\$ 731,45	R\$ 131,45
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.598,32	R\$ 3.829,87
Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 2.505,24	R\$ 3.296,97
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO EM CADA DE POSTO DE TRABALHO		R\$ 9.726,22	R\$ 12.800,00

TOTAL MENSAL ESTIMADO POR POSTO DE TRABALHO	R\$ 165.345,78	R\$ 217.600,08	R\$ 5.826,56
TOTAL	R\$ 388.772,43		

PLANILHA DE CUSTOS - Máxima

Posto de Trabalho	Motorista Executivo	Motorista de Serviço	Mecânico
Quantidade de Funcionários por Posto de Trabalho			1

Média Mensal de Dias de Trabalho:

Composição da Remuneração		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.418,63	R\$ 1.659,18	R\$ 1.910,84
B	Adicional de Periculosidade				
C	Adicional de Insalubridade				R\$ 187,40
D	Adicional Noturno				
E	Hora Noturna Adicional				
F	Adicional de Hora Extra + DSR	22h/mês provisionadas por Motorista de Serviço		R\$ 331,84	
G	Gratificação	40% aos Motoristas Executivos	R\$ 967,45		
H	Diárias				
Total da Remuneração			R\$ 3.386,08	R\$ 4.991,02	R\$ 2.098,24

Benefícios Mensais e Diários		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,05	R\$ 211,28	R\$ 256,85	R\$ 241,75
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc)	R\$ 16,27	R\$ 286,35	R\$ 286,35	R\$ 286,35
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Auxílio Creche		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		R\$ 8,09	R\$ 8,09	R\$ 8,09
F	Outros (especificar)				
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 505,72	R\$ 551,29	R\$ 536,19

Insumos Diversos		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 223,98	R\$ 223,98	R\$ 131,76
B	Materiais		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 1,07	R\$ 1,07	R\$ 1,07
D	Diárias de viagem - 3 diárias por mês por motorista	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos			R\$ 825,05	R\$ 225,05	R\$ 132,83

Uniformes				
Item	Custo Unitário	Nº de Mudanças	Vida Útil	Custo Mensal
1	Calça	4	6	R\$ 33,27
2	Camisa	5	6	R\$ 74,92
3	Gravata	2	6	R\$ 7,43
4	Blaizer	2	6	R\$ 55,93
5	Sapato	2	6	R\$ 36,43
6	Cinto	2	6	R\$ 16,00
Total Uniformes Motorista Executivo				R\$ 223,98
1	Calça	4	6	R\$ 33,27
2	Jaleco	4	6	R\$ 33,33
3	Avental	2	6	R\$ 41,00
4	Botina	2	6	R\$ 19,93
5	Óculos	1	6	R\$ 4,23
Total Uniformes Mecânico				R\$ 131,76





Materiais				
Item	Custo Unitário	Duração (meses)	Quantidade Mensal por Funcionário	Custo Mensal por Funcionário
Total				

Equipamentos					
Item	Investimento	Vida Útil (meses)	Custo Financ. Mensal	Quantidade por Funcionário	Custo Mensal por Funcionário
1	Relógio de ponto	60	R\$ 30,97	29	R\$ 1,07
2	Cachá				
Total					R\$ 1,07

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 677,22	R\$ 998,20	R\$ 419,65
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 50,79	R\$ 74,87	R\$ 31,47
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 33,86	R\$ 49,91	R\$ 20,98
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,77	R\$ 9,98	R\$ 4,20
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 84,65	R\$ 124,78	R\$ 52,46
F	FGTS	8,00%	R\$ 270,89	R\$ 399,28	R\$ 167,86
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 101,58	R\$ 149,73	R\$ 62,95
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 20,32	R\$ 29,95	R\$ 12,59
I	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do Submódulo 4.1		36,80%	R\$ 1.246,08	R\$ 1.836,69	R\$ 772,15
Submódulo 4.2 - 13º Salário		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 282,06	R\$ 415,75	R\$ 174,78
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º salário	1,07%	R\$ 101,80	R\$ 153,00	R\$ 64,32
Total do Submódulo 4.2		11,40%	R\$ 383,86	R\$ 568,75	R\$ 239,10
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,54%	R\$ 18,28	R\$ 26,95	R\$ 11,33
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,20%	R\$ 6,73	R\$ 9,92	R\$ 4,17
Total do Submódulo 4.3		0,74%	R\$ 25,01	R\$ 36,87	R\$ 15,50
Submódulo 4.4 - Custo da Provisão para Rescisão		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,54%	R\$ 86,01	R\$ 126,77	R\$ 53,30
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%	R\$ 6,38	R\$ 10,14	R\$ 4,26
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	1,27%	R\$ 49,00	R\$ 63,30	R\$ 26,55
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 65,69	R\$ 96,83	R\$ 40,71
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 24,17	R\$ 35,63	R\$ 14,98
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ 3,39	R\$ 4,99	R\$ 2,10
Total do Submódulo 4.4		6,77%	R\$ 229,14	R\$ 337,75	R\$ 141,99

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	R\$ 376,19	R\$ 554,50	R\$ 233,11
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 47,07	R\$ 69,38	R\$ 29,17
C	Licença paternidade	0,10%	R\$ 3,39	R\$ 4,99	R\$ 2,10
D	Ausências legais	1,66%	R\$ 56,21	R\$ 82,85	R\$ 34,83
E	Ausência por acidente de trabalho	1,39%	R\$ 47,07	R\$ 69,38	R\$ 29,17
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal		15,65%	R\$ 529,92	R\$ 781,09	R\$ 328,37
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,76%	R\$ 195,01	R\$ 287,44	R\$ 120,84
Total do Submódulo 4.5		21,41%	R\$ 724,93	R\$ 1.068,54	R\$ 449,22
Quadro Resumo - Módulo 4			Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 1.246,08	R\$ 1.836,69	R\$ 772,15
4.2	13º Salário		R\$ 385,86	R\$ 568,75	R\$ 239,10
4.3	Afastamento Maternidade		R\$ 25,01	R\$ 36,87	R\$ 15,50
4.4	Custo da Provisão para Rescisão		R\$ 229,14	R\$ 337,75	R\$ 141,99
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 724,93	R\$ 1.068,54	R\$ 449,22
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			R\$ 2.611,02	R\$ 3.848,60	R\$ 1.617,96



Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,00%	R\$ 586,23	R\$ 769,28	R\$ 350,82
B	Lucro	12,00%	R\$ 949,69	R\$ 1.246,23	R\$ 568,33
C	Tributos				
C.1	Tributos Federais				
	PIS	1,65%	R\$ 170,56	R\$ 223,81	R\$ 102,07
	COFINS	7,60%	R\$ 785,60	R\$ 1.030,89	R\$ 470,12
C.2	Tributos Estaduais (especificar)				
C.3	Tributos Municipais				
	ISS	5,00%	R\$ 516,84	R\$ 678,22	R\$ 309,29
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 3.008,92	R\$ 3.948,43	R\$ 1.800,63

QUADRO RESUMO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por funcionário)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$ 3.386,08	R\$ 4.991,02	R\$ 2.098,24
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$ 505,72	R\$ 551,29	R\$ 536,19
Módulo 3: Insumos Diversos	R\$ 825,05	R\$ 225,05	R\$ 132,83
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.611,02	R\$ 3.848,60	R\$ 1.617,96
Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 3.008,92	R\$ 3.948,43	R\$ 1.800,63
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO EM CADA DE POSTO DE TRABALHO	R\$ 10.336,80	R\$ 13.564,38	R\$ 6.185,85

TOTAL MENSAL ESTIMADO POR POSTO DE TRABALHO	R\$ 175.725,56	R\$ 230.594,49	R\$ 6.185,85
TOTAL	R\$ 412.505,90		

PLANILHA DE CUSTOS - Ágil				
	Posto de Trabalho	Motorista Executivo	Motorista de Serviço	Mecânico
	Quantidade de Funcionários por Posto de Trabalho			1

Média Mensal de Dias de Trabalho:	

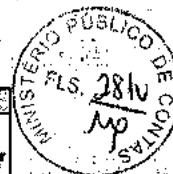
Composição da Remuneração		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.418,63	R\$ 1.659,18	R\$ 1.910,84
B	Adicional de Periculosidade				
C	Adicional de Insalubridade				R\$ 187,40
D	Adicional Noturno				
E	Hora Noturna Adicional				
F	Adicional de Hora Extra + DSR	22h/mês provisionadas por Motorista de Serviço		R\$ 331,84	
G	Gratificação	40% aos Motoristas Executivos	R\$ 967,45		
H	Diárias				
Total da Remuneração			R\$ 3.386,08	R\$ 4.991,02	R\$ 2.098,24

Benefícios Mensais e Diários		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,05	R\$ 211,28	R\$ 256,85	R\$ 241,75
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc)	R\$ 16,27	R\$ 286,35	R\$ 286,35	R\$ 286,35
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Auxílio Creche		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	3,95	R\$ 3,95	R\$ 3,95	R\$ 3,95
F	Outros (especificar)				
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 501,58	R\$ 547,15	R\$ 532,05

Insumos Diversos		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 107,49	R\$ 107,49	R\$ 68,33
B	Materiais		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 100,33	R\$ 100,33	R\$ 100,33
D	Diárias de viagem - 3 diárias por mês por motorista	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos			R\$ 807,82	R\$ 207,82	R\$ 168,66

Uniformes				
Item	Custo Unitário	Nº de Mudanças	Vida Útil	Custo Mensal
1	Calça	2	6	R\$ 25,00
2	Camisa	3	6	R\$ 27,50
3	Gravata	2	12	R\$ 5,83
4	Blazer	2	12	R\$ 23,33
5	Sapato	2	12	R\$ 18,33
6	Cinto	1	6	R\$ 7,50
Total Uniformes Motorista Executivo				R\$ 107,49
1	Calça	2	6	R\$ 20,00
2	Jaleco	3	6	R\$ 25,00
3	Avental	2	12	R\$ 6,67
4	Bonina	2	12	R\$ 13,33
5	Óculos	1	12	R\$ 3,33
Total Uniformes Mecânico				R\$ 68,33



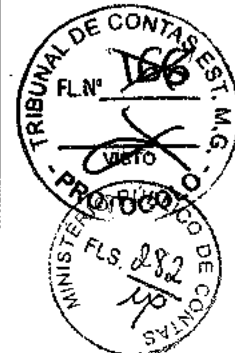


Materiais				
Item	Custo Unitário	Duração (meses)	Quantidade Mensal por Funcionário	Custo Mensal por Funcionário
Total				

Equipamentos					
Item	Investimento	Vida Útil (meses)	Custo Financ. Mensal	Quantidade por Funcionário	Custo Mensal por Funcionário
1	Relógio de ponto	48	R\$ 83,33	1	R\$ 83,33
2	Crachá	12	R\$ 9,50	34	R\$ 17,00
Total					R\$ 100,33

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições					
		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 677,22	R\$ 998,20	R\$ 419,65
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 50,79	R\$ 74,87	R\$ 31,47
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 33,86	R\$ 49,91	R\$ 20,98
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,77	R\$ 9,98	R\$ 4,20
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 84,65	R\$ 124,78	R\$ 52,46
F	FGTS	8,00%	R\$ 270,89	R\$ 399,28	R\$ 167,86
G	Seguro Acidente de Trabalho	2,00%	R\$ 67,72	R\$ 99,82	R\$ 41,96
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 20,32	R\$ 29,95	R\$ 12,59
I	Outros (especifica)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do Submódulo 4.1		35,80%	R\$ 1.212,22	R\$ 1.786,76	R\$ 751,17
Submódulo 4.2 - 13º Salário					
		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 282,06	R\$ 415,75	R\$ 174,78
B	Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições sobre o 13º salário				
Total do Submódulo 4.2		11,51%	R\$ 383,04	R\$ 564,29	R\$ 237,36
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade					
		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,34%	R\$ 11,51	R\$ 16,97	R\$ 7,13
B	Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições sobre o afastamento maternidade				
Total do Submódulo 4.3		0,46%	R\$ 15,63	R\$ 23,04	R\$ 9,69
Submódulo 4.4 - Custo da Provisão para Rescisão					
		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,49%	R\$ 84,31	R\$ 124,28	R\$ 52,25
B	Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio indenizado				
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado				
D	Aviso prévio trabalhado	1,17%	R\$ 39,62	R\$ 58,39	R\$ 24,55
E	Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado				
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	R\$ 169,30	R\$ 249,55	R\$ 104,91
Total do Submódulo 4.4		10,52%	R\$ 356,32	R\$ 521,21	R\$ 220,80

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	12,10%	R\$ 409,72	R\$ 603,91	R\$ 253,89
B	Ausência por doença	2,78%	R\$ 94,13	R\$ 138,75	R\$ 58,33
C	Licença paternidade	0,75%	R\$ 25,40	R\$ 37,43	R\$ 15,74
D	Ausências legais	2,39%	R\$ 80,93	R\$ 119,29	R\$ 50,15
E	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 11,17	R\$ 16,47	R\$ 6,92
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal		18,35%	R\$ 621,35	R\$ 915,85	R\$ 385,03
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	6,57%	R\$ 222,44	R\$ 327,87	R\$ 137,84
Total do Submódulo 4.5		24,92%	R\$ 843,79	R\$ 1.243,73	R\$ 522,87
Quadro Resumo - Módulo 4			Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 1.212,22	R\$ 1.786,78	R\$ 751,17
4.2	13º Salário		R\$ 383,04	R\$ 564,59	R\$ 237,36
4.3	Afastamento Maternidade		R\$ 15,63	R\$ 23,04	R\$ 9,69
4.4	Custo da Provisão para Rescisão		R\$ 356,32	R\$ 525,21	R\$ 220,80
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 843,79	R\$ 1.243,73	R\$ 522,87
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			R\$ 2.811,00	R\$ 4.143,35	R\$ 1.741,88



Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 750,65	R\$ 988,93	R\$ 454,08
B	Lucro	10,00%	R\$ 825,71	R\$ 1.087,83	R\$ 499,49
C	Tributos				
C.1	Tributos Federais				
	PIS	1,65%	R\$ 174,77	R\$ 230,25	R\$ 105,72
	COFINS	7,60%	R\$ 805,01	R\$ 1.060,55	R\$ 486,97
C.2	Tributos Estaduais (especificar)				
C.3	Tributos Municipais				
	ISS	5,00%	R\$ 529,61	R\$ 697,73	R\$ 320,37
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 3.085,76	R\$ 4.065,30	R\$ 1.866,64

QUADRO RESUMO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por funcionário)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$ 3.386,08	R\$ 4.991,02	R\$ 2.098,24
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$ 501,58	R\$ 547,15	R\$ 532,05
Módulo 3: Insumos Diversos	R\$ 807,82	R\$ 207,82	R\$ 168,66
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.811,00	R\$ 4.143,35	R\$ 1.741,88
Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 3.085,76	R\$ 4.065,30	R\$ 1.866,64
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO EM CADA DE POSTO DE TRABALHO	R\$ 10.592,24	R\$ 13.954,64	R\$ 6.407,47

TOTAL MENSAL ESTIMADO POR POSTO DE TRABALHO	R\$ 180.068,06	R\$ 237.228,83	R\$ 6.407,47
TOTAL	R\$ 425.701,37		

PLANILHA DE CUSTOS - Proposta Inova

Posto de Trabalho	Motorista Executivo	Motorista de Serviço	Mecânico
Quantidade de Funcionários por Posto de Trabalho			1

Média Mensal de Dias de Trabalho:

Módulo 1: Composição da Remuneração por Funcionário em cada Posto de Trabalho

Composição da Remuneração	Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Salário Base		R\$ 2.418,63	R\$ 1.659,18	R\$ 1.910,84
B Adicional de Periculosidade				
C Adicional de Insalubridade				R\$ 187,40
D Adicional Noturno				
E Hora Noturna Adicional				
F Adicional de Hora Extra + DSR	22h/mês provisionadas por Motorista de Serviço		R\$ 331,84	
G Gratificação	40% aos Motoristas Executivos	R\$ 967,45		
H Diárias				
Total da Remuneração		R\$ 3.386,08	R\$ 4.991,02	R\$ 2.098,24

Benefícios Mensais e Diários	Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Transporte	R\$ 4,05	R\$ 211,28	R\$ 256,85	R\$ 241,75
B Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc)	R\$ 16,27	R\$ 286,35	R\$ 286,35	R\$ 286,35
C Assistência Médica e Familiar		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D Auxílio Creche		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	3,06	R\$ 3,06	R\$ 3,06	R\$ 3,06
F Outros (especificar)				
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 500,69	R\$ 546,26	R\$ 531,16

Insumos Diversos	Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Uniformes		R\$ 148,45	R\$ 148,45	R\$ 119,15
B Materiais		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C Equipamentos		R\$ 3,06	R\$ 3,06	R\$ 3,06
D Diárias de viagem - 3 diárias por mês por motorista	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 751,51	R\$ 151,51	R\$ 122,21

Uniformes				
Item	Custo Unitário	Nº de Mudanças	Vida Útil	Custo Mensal
1	Calça	4	6	R\$ 38,87
2	Camisa	5	6	R\$ 48,58
3	Gravata	2	6	R\$ 7,48
4	Blazer	2	6	R\$ 26,89
5	Sapato	2	6	R\$ 23,30
6	Cinto	1	6	R\$ 3,33
Total	Uniformes Motorista Executivo			R\$ 148,45
1	Calça	4	6	R\$ 33,29
2	Jaleco	5	6	R\$ 44,44
3	Avental	2	6	R\$ 15,89
4	Botina	2	6	R\$ 21,67
5	Óculos	1	6	R\$ 3,86
Total	Uniformes Mecânico			R\$ 119,15





Materiais				
Item	Custo Unitário	Duração (meses)	Quantidade Mensal por Funcionário	Custo Mensal por Funcionário
Total				

Equipamentos					
Item	Investimento	Vida Útil (meses)	Custo Financ. Mensal	Quantidade por Funcionário	Custo Mensal por Funcionário
1	Relógio de ponto	60	R\$ 50,00	29	R\$ 1,72
2	Crachá	6	R\$ 38,67	29	R\$ 1,33
Total					R\$ 3,05

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições					
		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 677,22	R\$ 998,20	R\$ 419,65
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 50,79	R\$ 74,87	R\$ 31,47
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 33,86	R\$ 49,91	R\$ 20,98
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,77	R\$ 9,98	R\$ 4,20
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 84,65	R\$ 124,78	R\$ 52,46
F	FGTS	8,00%	R\$ 270,89	R\$ 399,28	R\$ 167,86
G	Seguro Acidente de Trabalho	2,20%	R\$ 74,49	R\$ 109,80	R\$ 46,16
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 20,32	R\$ 29,95	R\$ 12,59
I	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do Submódulo 4.1		36,00%	R\$ 1.218,99	R\$ 1.796,77	R\$ 735,37
Submódulo 4.2 - 13º Salário					
		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 282,06	R\$ 415,75	R\$ 174,78
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,00%	R\$ 109,54	R\$ 149,67	R\$ 62,92
Total do Submódulo 4.2		11,33%	R\$ 391,60	R\$ 565,42	R\$ 237,70
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade					
		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,15%	R\$ 5,08	R\$ 7,49	R\$ 3,15
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,05%	R\$ 1,83	R\$ 2,70	R\$ 1,13
Total do Submódulo 4.3		0,20%	R\$ 6,91	R\$ 10,18	R\$ 4,28
Submódulo 4.4 - Custo da Provisão para Rescisão					
		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,66%	R\$ 56,21	R\$ 82,85	R\$ 34,83
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 4,50	R\$ 6,63	R\$ 2,79
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,88%	R\$ 28,10	R\$ 41,43	R\$ 17,42
D	Aviso prévio trabalhado	1,04%	R\$ 35,22	R\$ 51,91	R\$ 21,82
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,37%	R\$ 12,68	R\$ 18,69	R\$ 7,86
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$ 135,44	R\$ 199,64	R\$ 83,93
Total do Submódulo 4.4		8,04%	R\$ 272,15	R\$ 401,14	R\$ 168,64

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	R\$ 376,19	R\$ 554,50	R\$ 233,11
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 47,07	R\$ 69,38	R\$ 29,17
C	Licença paternidade	0,19%	R\$ 6,43	R\$ 9,48	R\$ 3,99
D	Ausências legais	1,30%	R\$ 44,02	R\$ 64,88	R\$ 27,28
E	Ausência por acidente de trabalho	0,30%	R\$ 10,16	R\$ 14,97	R\$ 6,29
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal		14,29%	R\$ 483,87	R\$ 713,22	R\$ 299,84
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,14%	R\$ 174,19	R\$ 256,76	R\$ 107,94
Total do Submódulo 4.5		19,43%	R\$ 658,06	R\$ 969,97	R\$ 407,78
Quadro Resumo - Módulo 4			Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 1.218,99	R\$ 1.796,77	R\$ 755,37
4.2	13º Salário		R\$ 383,60	R\$ 565,42	R\$ 237,71
4.3	Afastamento Maternidade		R\$ 6,91	R\$ 10,18	R\$ 4,28
4.4	Custo da Provisão para Rescisão		R\$ 272,15	R\$ 401,14	R\$ 168,64
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 658,06	R\$ 969,97	R\$ 407,78
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			R\$ 2.539,71	R\$ 3.743,48	R\$ 1.573,77

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 215,34	R\$ 282,97	R\$ 129,76
B	Lucro	2,00%	R\$ 147,87	R\$ 194,30	R\$ 89,10
C	Tributos				
C.1	Tributos Federais				
	PIS	1,65%	R\$ 145,11	R\$ 190,68	R\$ 87,44
	COFINS	7,60%	R\$ 668,37	R\$ 878,28	R\$ 402,76
C.2	Tributos Estaduais (especificar)				
C.3	Tributos Municipais				
	ISS	5,00%	R\$ 439,72	R\$ 577,82	R\$ 264,97
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro		14,25%	R\$ 1.616,41	R\$ 2.124,05	R\$ 974,03

QUADRO RESUMO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por funcionário)		Valor (R\$)	Valor (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração		R\$ 3.386,08	R\$ 4.991,02
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários		R\$ 500,69	R\$ 546,26
Módulo 3: Insumos Diversos		R\$ 751,51	R\$ 151,51
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.539,71	R\$ 3.743,48
Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.616,41	R\$ 2.124,05
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO EM CADA DE POSTO DE TRABALHO		R\$ 8.794,41	R\$ 11.556,32

TOTAL MENSAL ESTIMADO POR POSTO DE TRABALHO	R\$ 149.504,91	R\$ 196.457,38	R\$ 5.299,41
TOTAL	R\$ 351.261,71		



PLANILHA DE CUSTOS - Rio Minas

Posto de Trabalho	Motorista Executivo	Motorista de Serviço	Mecânico
Quantidade de Funcionários por Posto de Trabalho			1

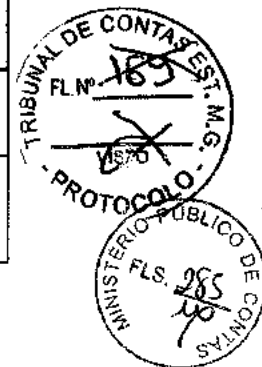
Média Mensal de Dias de Trabalho:

Composição da Remuneração	Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Salário Base		R\$ 2.418,63	R\$ 1.659,18	R\$ 1.910,84
B Adicional de Periculosidade				
C Adicional de Insalubridade				R\$ 187,40
D Adicional Noturno				
E Hora Noturna Adicional				
F Adicional de Hora Extra + DSR	22h/mês provisionadas por Motorista de Serviço		R\$ 331,84	
G Gratificação	40% aos Motoristas Executivos	R\$ 967,45		
H Diárias				
Total da Remuneração		R\$ 3.386,08	R\$ 4.991,02	R\$ 2.098,24

Benefícios Mensais e Diários	Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Transporte	R\$ 4,05	R\$ 211,28	R\$ 256,85	R\$ 241,75
B Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc)	R\$ 16,27	R\$ 286,35	R\$ 286,35	R\$ 286,35
C Assistência Médica e Familiar		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D Auxílio Creche		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	3	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00
F Outros (especificar)				
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 500,63	R\$ 546,20	R\$ 531,10

Insumos Diversos	Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Uniformes		R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
B Materiais		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C Equipamentos		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D Diárias de viagem - 3 diárias por mês por motorista	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 675,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00

Uniformes				
Item	Custo Unitário	Nº de Mudanças	Vida Útil	Custo Mensal
1	Calça			
2	Camisa			
3	Gravata			
4	Blazer			
5	Sapato			
6	Cinto			
Total	Uniformes Motorista Executivo			R\$ 0,00
1	Calça			
2	Jaleco			
3	Avental			
4	Botina			
5	Óculos			
Total	Uniformes Mecânico			R\$ 0,00





Materiais				
Item	Custo Unitário	Duração (meses)	Quantidade Mensal por Funcionário	Custo Mensal por Funcionário
Total				

Equipamentos					
Item	Investimento	Vida Útil (meses)	Custo Financ. Mensal	Quantidade por Funcionário	Custo Mensal por Funcionário
1	Relógio de ponto				
2	Crachá				
Total					R\$ 0,00

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 677,22	R\$ 998,20	R\$ 419,63
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 50,79	R\$ 74,87	R\$ 31,47
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 33,86	R\$ 49,91	R\$ 20,98
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,77	R\$ 9,98	R\$ 4,20
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 84,65	R\$ 124,78	R\$ 52,46
F	FGTS	8,00%	R\$ 270,89	R\$ 399,28	R\$ 167,36
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 101,58	R\$ 149,73	R\$ 62,95
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 20,32	R\$ 29,95	R\$ 12,59
I	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do Submódulo 4.1		36,80%	R\$ 1.246,08	R\$ 1.836,69	R\$ 772,15
Submódulo 4.2 - 13º Salário		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 282,06	R\$ 415,75	R\$ 174,78
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,07%	R\$ 103,80	R\$ 153,00	R\$ 64,32
Total do Submódulo 4.2		11,40%	R\$ 385,86	R\$ 568,75	R\$ 239,10
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,20%	R\$ 6,77	R\$ 9,98	R\$ 4,20
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,07%	R\$ 2,49	R\$ 3,67	R\$ 1,54
Total do Submódulo 4.3		0,27%	R\$ 9,26	R\$ 13,65	R\$ 5,74
Submódulo 4.4 - Custo da Provisão para Rescisão		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,60%	R\$ 20,32	R\$ 29,95	R\$ 12,59
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,05%	R\$ 1,63	R\$ 2,40	R\$ 1,01
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,10%	R\$ 10,16	R\$ 14,97	R\$ 6,29
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 65,69	R\$ 96,83	R\$ 40,71
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 24,17	R\$ 35,63	R\$ 14,98
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,08%	R\$ 2,71	R\$ 3,99	R\$ 1,68
Total do Submódulo 4.4		3,68%	R\$ 124,67	R\$ 183,77	R\$ 77,26

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	R\$ 376,19	R\$ 554,50	R\$ 233,11
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 56,21	R\$ 82,85	R\$ 34,83
C	Licença paternidade	0,40%	R\$ 13,54	R\$ 19,96	R\$ 8,39
D	Ausências legais	1,15%	R\$ 38,94	R\$ 57,40	R\$ 24,13
E	Ausência por acidente de trabalho	0,70%	R\$ 23,70	R\$ 34,94	R\$ 14,69
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal		15,02%	R\$ 508,59	R\$ 749,65	R\$ 315,16
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,53%	R\$ 187,16	R\$ 275,87	R\$ 115,98
Total do Submódulo 4.5		20,55%	R\$ 695,75	R\$ 1.025,52	R\$ 431,13
Quadro Resumo - Módulo 4			Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 1.246,08	R\$ 1.836,69	R\$ 772,15
4.2	13º Salário		R\$ 385,86	R\$ 568,75	R\$ 239,10
4.3	Afastamento Maternidade		R\$ 9,26	R\$ 13,66	R\$ 5,74
4.4	Custo da Provisão para Rescisão		R\$ 124,67	R\$ 183,77	R\$ 77,26
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 695,75	R\$ 1.025,52	R\$ 431,13
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			R\$ 2.461,62	R\$ 3.628,38	R\$ 1.525,39



Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentuais e Valores de Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	11,50%	R\$ 807,68	R\$ 1.062,67	R\$ 486,42
B	Lucro	8,50%	R\$ 665,64	R\$ 875,78	R\$ 400,87
C	Tributos				
C.1	Tributos Federais				
	PIS	1,65%	R\$ 157,97	R\$ 207,84	R\$ 95,13
	COFINS	7,60%	R\$ 727,60	R\$ 957,30	R\$ 438,19
C.2	Tributos Estaduais (especificar)				
C.3	Tributos Municipais				
	ISS	2,00%	R\$ 191,47	R\$ 251,92	R\$ 115,31
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 2.550,36	R\$ 3.355,51	R\$ 1.535,93

QUADRO RESUMO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por funcionário)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$ 3.386,08	R\$ 4.991,02	R\$ 2.098,24
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$ 500,63	R\$ 546,20	R\$ 531,10
Módulo 3: Insumos Diversos	R\$ 675,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.461,62	R\$ 3.628,38	R\$ 1.525,39
Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.550,36	R\$ 3.355,51	R\$ 1.535,93
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO EM CADA DE POSTO DE TRABALHO	R\$ 9.573,70	R\$ 12.596,11	R\$ 5.765,65

TOTAL MENSAL ESTIMADO POR POSTO DE TRABALHO	R\$ 162.752,97	R\$ 214.133,90	R\$ 5.765,65
TOTAL	R\$ 382.642,52		

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Modelo 1		N° 61	Exercício 2017
1. UNIDADE EXECUTORA (UE):		N° 1020009	
Compra		Serviço	X
Descrição sucinta do objeto e dados para o empenho: Contratação, com fulcro no inciso VIII do art. 24 da lei n° 8.666/93, da empresa MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A, pessoa jurídica de direito privado integrante da administração indireta do Estado de Minas Gerais, para prestação de serviços de transportes de passageiros, documentos e equipamentos, incluindo viagens, bem como para apoio operacional da gestão de frota em conformidade com as necessidades da administração. Valor mensal estimado da despesas: R\$: 366.130,89 (Trezentos e sessenta e seis mil, cento e trinta reais e oitenta e nove centavos). Valor estimado de gasto em 2017 - R\$ 1.513.341,01 (Um milhão, quinhentos e treze mil e trezentos e quarenta e um reais e um centavos), Valor estimado de gasto para 2018 - R\$ 2.393.570,68 (Dois milhões, trezentos e noventa e três mil e quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).			
COMITÊ DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PORTARIA N° 06/PRES/17 ☒ APROVADO ☐ OCORRÊNCIA: <i>[Assinatura]</i> AB 24/08/2017			
Valor estimado da despesa: R\$ 4.393.570,68 (Quatro milhões, trezentos e noventa e três mil e quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).			
Autorizo a despesa e declaro que foi observado o disposto nos artigos 7° e 14 da Lei 8666/93.			
Data: 24/08/2017		Assinatura(s): <i>[Assinatura]</i> Ernandes Roque de Paula Filho Diretor de Segurança Institucional TC 3113-2	
2. DIRETORIA DE FINANÇAS			
Classificação Orçamentária: 1021.01.032.746.4445.0001.339037.02.10.1.			
Descentralização orçamentária n°			
A despesa tem adequação à Lei Orçamentária Anual, está compatível com o PPAG e LDO e há previsão de recursos orçamentários e financeiros.			
Assinatura Coordenadora: <i>[Assinatura]</i> Maria de Fátima Garcia Cunha Coord. Orçamento e Finanças		Assinatura Diretoria: <i>[Assinatura]</i> Eduardo Rodrigues Chaves Diretor de Finanças TC 1891-8	
Data: 25/08/2017		Data: 25/08/2017	
Declaração do Conselheiro Presidente			
Autorizo a despesa e declaro que correrá por conta da previsão da dotação orçamentária acima indicada e que há adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. De acordo com o art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93, autorizo a instauração de procedimento licitatório, de inexigibilidade, ou de dispensa conforme o caso.			
Data: 22/08/17		<i>[Assinatura]</i> Conselheiro Presidente	
À Diretoria de Administração, para as providências cabíveis.			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Exp.: 160/2017

Para:: Coordenadora de Licitações e Contratos
Sra. Ana Carolina Betti Costa Café Carvalhaes

Data: 24/08/2017

Assunto: Contratação por dispensa de licitação da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A., para prestação de serviços de transporte e auxílio na gestão de frota do TCE-MG.

Ref.: Mem.Compras n. 125/2017

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-vos cordialmente, encaminho-vos os autos para que seja dado andamento ao processo.

Informo-vos que, após recebido a coleta de preços da Coordenadoria de Compras, a Estimativa Orçamentária número 61 da Unidade Executora 1020009 foi confeccionada e juntada aos autos.

Atenciosamente,

Ernandes Roque de Paula Filho
Diretor de Segurança Institucional

*A Diretoria de Administração
para providências de autuação
no SGAP. 24/08/17*

Ana Carolina Café Carvalhaes
Coordenadora de Licitações
e Contratos
TC - 2919-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Administração



Mem./DA nº 558/2017

Em 24 de agosto de 2017.

À Coordenadoria de Protocolo

Assunto: Contratação da empresa MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. para prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e equipamento.

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente processo para autuação e numeração do SGAP, como Licitação – TCE – Dispensa.

Após, os autos deverão ser devolvidos a esta Diretoria de Administração.

Atenciosamente,

Adelaide Bittencourt
Adelaide Maria Bittencourt Pinto Coelho
Diretora de Administração

A Coordenadoria de	<u>Licitação e Contratação</u>
Para providências.	
D.A.,	<u>24/08/17</u>
<i>Adelaide Bittencourt</i> Adelaide Maria Bittencourt Pinto Coelho Diretora de Administração TC 2447-6	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



DISTRIBUIÇÃO

Processo nº. : 1015830

Natureza : LICITAÇÃO TCE

Relator : PRESIDENTE

Competência: PRESIDENCIA

Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR

Data: 24/08/2017

Hora:

Documento impresso em: 24/08/2017 às 17:02:47

MINUTA**CONTRATO N. /2017**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o n. 21.154.877/0001-07, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, e a **MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 33.224.254/0001-42, situada na Avenida Álvares Cabral, 200, Centro, Belo Horizonte/Minas Gerais, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Vanderley Soares, inscrito no CPF sob n. 337.014.076-49 e portador da Cédula de Identidade n. MG- 1.622.082 - PC/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação n. 11/2017, sob a regência da Lei Federal n. 8.666/93, fundamentalmente o art. 24, VIII; Lei Estadual n. 13.994/01 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Estê Contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, de serviços de transporte de passageiros, documentos e equipamentos, incluindo viagens, bem como para apoio operacional da gestão de frota em conformidade com as necessidades da Administração e conforme quadro abaixo:

§1º - Os serviços serão prestados por meio dos cargos e quantitativos especificados no quadro abaixo:

CARGOS	QUANTITATIVO	JORNADA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
MOTORISTA EXECUTIVO	17	220 H/MÊS	Condução dos veículos
MOTORISTA DE SERVIÇO	17	220 H/MÊS	
MECÂNICO	01	220 H/MÊS	Inspeção dos veículos
TOTAL	35		

§2º - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, todos constantes do Processo de Dispensa de Licitação n. 11/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Diretoria de Segurança Institucional do **TRIBUNAL** no que tange à conferência dos faturamentos mensais e da documentação necessária para a liberação dos pagamentos.

§1º - O Diretor da Diretoria de Segurança Institucional do **TRIBUNAL** atuará como gestor e nomeará um servidor para desempenhar o papel de fiscal do contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º - A Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL.

§4º - O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do TRIBUNAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao TRIBUNAL e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
- VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VIII. O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



IX. Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade Trabalhista

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o TRIBUNAL venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no TRIBUNAL.

§3º - Vindo o TRIBUNAL a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o TRIBUNAL poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



§4º - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o TRIBUNAL a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no TRIBUNAL.

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do TRIBUNAL de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo TRIBUNAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo TRIBUNAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo TRIBUNAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do TRIBUNAL, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao TRIBUNAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o TRIBUNAL, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do TRIBUNAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao TRIBUNAL, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

- I. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o TRIBUNAL recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato.
- II. Os serviços contratados deverão ser executados em estrita conformidade com as demandas do TRIBUNAL, conforme disposto na Proposta Comercial.



- III. A prestação dos serviços de motorista se dará predominantemente no âmbito do Estado de Minas Gerais, realizando viagens a outros municípios, incluindo deslocamentos na região metropolitana de Belo Horizonte.
- IV. Os serviços do mecânico serão prestados na oficina do TRIBUNAL, localizada no 2º subsolo do edifício Sede, na cidade de Belo Horizonte/MG.
- V. Os aparelhos e ferramentas necessários para o desempenho das funções do mecânico serão disponibilizados pelo TRIBUNAL.
- VI. A distribuição dos funcionários, bem como seus respectivos horários de trabalho, serão estabelecidos pela Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL e repassados ao preposto da CONTRATADA, podendo ser alterados de acordo com a conveniência do TRIBUNAL.
- VII. Para os postos de trabalho de motorista executivo, motorista de serviço e mecânico será adotada uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, correspondente a 220 (duzentos e vinte) horas mensais, distribuídas da seguinte forma:
- 08 (oito) Horas diárias, de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados.
- VIII. A carga horária dos funcionários disposta no item anterior deverá ser cumprida no horário compreendido entre às 07h00 min e 22h00 min, com intervalo para refeição de, no mínimo 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas.
- IX. Não havendo expediente aos sábados e desde que compatível com a jornada de trabalho estabelecida, a carga horária referente aos sábados deverá ser redistribuída de segunda a sexta-feira, nos moldes da legislação trabalhista.
- X. Excepcionalmente, por conveniência do TRIBUNAL, poderá ocorrer a convocação dos funcionários da CONTRATADA para atenderem a demandas fora da jornada de trabalho, com a devida compensação, sendo que as horas extraordinárias serão, preferencialmente, depositadas em "Banco de Horas".
- XI. Caberá à CONTRATADA:
- assegurar que seus funcionários não executem os serviços em dias e/ou horários diversos daqueles previamente estipulados pela Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL;
 - assegurar o cumprimento integral da jornada de trabalho e horário fixado, em conformidade com a legislação trabalhista, sendo vedada qualquer alteração dos horários fixados sem a autorização da Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL.
 - exercer, por meio de seu preposto, controle de frequência dos seus funcionários, visando o fiel cumprimento do contrato, independentemente do acompanhamento do TRIBUNAL;
 - substituir o funcionário, tempestivamente, nos casos de ausência, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
 - controlar o cumprimento das horas extras executadas em atendimento às situações excepcionais, devidamente justificadas pelo demandante, as quais deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL;
 - proibir a realização de horas extraordinárias, que não estejam previamente autorizadas pela Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- XII. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, encaminhar à Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL 01 (uma) peça de cada item dos uniformes para aprovação, nas cores e padrões adotados pela **CONTRATADA**, para aprovação da Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL.
- XIII. Após a aprovação do **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, os uniformes para os seus empregados, conforme descrição contida no Projeto Básico e na Proposta Comercial.
- XIV. A **CONTRATADA** providenciará plano de saúde para todos os empregados que assim optarem, por meio de desconto em folha de pagamento, sem que isso gere ônus para a **CONTRATADA** ou para o **TRIBUNAL**.
- XV. Os custos relativos ao vale transporte e ticket alimentação deverão ser apurados mensalmente e serão reembolsados pelo **TRIBUNAL**, após a comprovação de pagamento pela **CONTRATADA**.
- XVI. Os veículos do **TRIBUNAL** circulam, predominantemente, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista as atividades de fiscalização inerentes ao **TRIBUNAL**.
- XVII. Para fins de estimativa do **TRIBUNAL**, foram inseridos na planilha de formação de custos o provisionamento para as despesas de diária de viagem e horas extraordinárias, a serem pagas quando da efetiva ocorrência destas, da seguinte forma:
- diária de viagem: provisionado o quantitativo estimado de 3 (três) diárias por mês para cada motorista e 15 (quinze) diárias por mês para cada motorista de veículo, que perfazem 306 (trezentos e seis) diárias mensais;
 - hora extraordinária: provisionado o quantitativo estimado de 22 (vinte e duas) horas por mês, por motorista de serviço, respeitado o valor da hora extraordinária, estipulado pela CCT da respectiva categoria.
- XVIII. A **CONTRATADA** deverá conceder adiantamentos relativos às diárias de viagem aos seus funcionários, para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.
- XIX. A Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL comunicará ao preposto da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a programação de viagens, os períodos e definirá, juntamente com este, os motoristas escalados.
- XX. A escala de motoristas para viagens será elaborada de acordo com a orientação da Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL.
- XXI. O **TRIBUNAL** não se responsabilizará pelo repasse dos recursos aos empregados da **CONTRATADA** para a cobertura de despesas de viagem.
- XXII. O **TRIBUNAL** reembolsará à **CONTRATADA** os valores relativos aos gastos efetivos dos motoristas com alimentação e hospedagem fora da região metropolitana de Belo Horizonte, a serviço do **TRIBUNAL**, mediante apresentação do Relatório de Despesas de Viagem, observados os valores abaixo:
- Municípios Comuns:
 - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para despesas com alimentação, por dia; e
 - R\$ 100,00 (cem reais) para despesas com hospedagem, por dia, desde que seja caracterizado o pernoite.

b) Municípios Especiais:

- R\$ 60,00 (sessenta reais) para despesas com alimentação, por dia;
- R\$140,00 (cento e quarenta reais) para despesas com hospedagem, por dia, desde que seja caracterizado o pernoite.

XXIII. Os valores definidos para as despesas relativas às diárias foram estabelecidos com base nos valores referentes a viagens nacionais para o interior do estado de Minas Gerais, constante do Anexo II do Decreto n. 47.045/2016 e no Decreto Federal n. 5.992/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

XXIV. Para fins de custeio das diárias de viagem, são considerados "Especiais" os municípios de Araxá, Caxambu, Ipatinga, Juiz de Fora, Ouro Preto, Patos de Minas, Tiradentes e Uberlândia, e "Comuns" os demais municípios que não integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

XXV. Integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte os municípios de Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, nos termos do art. 2º da Lei Complementar n. 89/2006.

XXVI. A diária de viagem será devida, observados os termos do item i do inciso VIII, nos deslocamentos entre os municípios que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte, desde que haja comprovação de pernoite fora da sede.

XXVII. Os valores correspondentes às diárias de viagem pré-fixadas nos termos deste contrato poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência da proposta contratual, se as variáveis que serviram de referência para definição de seus respectivos valores, representadas pelos custos de estadia e alimentação, não se mostrarem suficientes para cobertura dessas despesas.

XXVIII. O Relatório de Despesas de Viagem acima deverá conter:

- a) nome do motorista que realizou a viagem e do Município;
- b) período da viagem;
- c) Documento fornecido pela Diretoria de Segurança Institucional atestando o deslocamento do motorista de acordo com as condições estabelecidas para o recebimento de diária.

XXIX. A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL, na semana seguinte à viagem, a fatura ou documento equivalente e o respectivo Relatório de Despesas de Viagem.

XXX. O Relatório de Despesas de Viagem será conferido pela Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL, mediante confronto com os dados relativos às viagens ocorridas no período, constantes dos seus controles.

XXXI. O reembolso à CONTRATADA dos valores relativos aos gastos efetivos realizados por seus motoristas, com alimentação e hospedagem, será efetuado pela Diretoria de Finanças do TRIBUNAL no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da entrega do Relatório de Despesas de Viagem e da fatura ou documento equivalente, desde que atendidas as regras preconizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- XXXII. O descumprimento das condições acima estipuladas ensejará a aplicação de multas, conforme previsão contratual, bem como a rescisão do Contrato.
- XXXIII. Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, desde que devidamente justificada e autorizada pelo demandante direto do serviço.
- XXXIV. O controle de horas extras do motorista executivo será lançando em formulário próprio, elaborado pela Diretoria de Segurança Institucional, sendo estas devidamente certificadas pela Autoridade ou seu representante e encaminhadas à CONTRATADA para as medidas previstas neste Contrato.
- XXXV. Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno e às diárias de viagem, quando expressa e previamente autorizados pelo setor requisitante, serão reembolsados pelo TRIBUNAL, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e certificados pelo setor requisitante.
- XXXVI. A CONTRATADA poderá prorrogar a jornada de trabalho dos seus empregados, em acordo com a Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL, até o máximo permitido por lei, quando não houver expediente aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras, a não ser que a jornada ultrapasse as 44 horas semanais.
- XXXVII. Havendo redistribuição da carga horária referente aos sábados, a CONTRATADA celebrará acordo formal de compensação com os profissionais.
- XXXVIII. As horas trabalhadas além da jornada normal serão, preferencialmente, objeto de compensação, ficando depositadas em "Banco de Horas", cujo projeto de criação deverá ser apresentado pela CONTRATADA.
- XXXIX. A apuração das horas trabalhadas será processada nos termos do §2º do artigo 74 da CLT, ficando a CONTRATADA responsável pela disponibilização e implantação do sistema de controle de ponto, bem como, se for o caso, dos equipamentos necessários, tais como, relógios de ponto eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sem que isso represente ônus para o TRIBUNAL.
- XL. O preposto deverá possuir conhecimento e capacidade profissionais necessários para responder pela Contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela disciplina e aprimoramento das equipes dos profissionais designados para execução das tarefas.
- XLI. O preposto deverá manter contato diário com a Diretoria de Segurança Institucional, objetivando a correta execução dos trabalhos contratados, de acordo com o planejamento da Diretoria de Segurança Institucional, inclusive providenciando junto à empresa o repasse, aos motoristas, dos adiantamentos das diárias de viagem, quando houver a necessidade de sua intervenção.

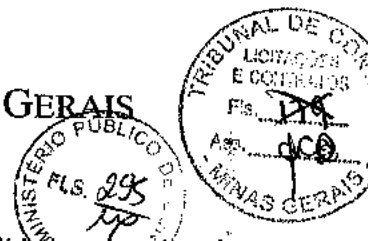
CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações das Partes

I. São obrigações da CONTRATADA:

- 1) remunerar seus empregados de acordo com os salários definidos pelo TRIBUNAL, os quais não serão inferiores ao piso mínimo da categoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2) executar os serviços objeto deste Contrato com alto padrão de qualidade, respeitando os prazos fixados ou acordados, devendo para tanto designar para os trabalhos profissionais qualificados, experientes e habilitados, podendo o TRIBUNAL recusar profissional cuja experiência, ao seu juízo, não esteja de acordo com o previsto no Projeto Básico e neste Contrato ou em documentação complementar;
- 3) fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- 4) empregar pessoal habilitado, qualificado e experiente para a execução dos serviços, observado o perfil exigido, devendo apresentar, à Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL, cópia autenticada da CNH - Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas designados para os serviços;
- 5) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, visto que esta contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução dos serviços. A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações e encargos previstos na legislação pátria vigente, decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, sejam elas trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- 6) contratar Seguro de Vida para os empregados designados para a execução dos serviços, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, entregando à Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL, cópias autenticadas das apólices, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do Contrato;
- 7) providenciar plano de saúde para todos os empregados que assim optarem, mediante desconto em folha de pagamento, sem ônus para aquela ou para este TRIBUNAL;
- 8) adquirir e fornecer uniformes para os seus empregados nos termos do Projeto Básico;
- 9) exigir de seus empregados o uso constante e correto do uniforme durante o horário de prestação dos serviços, inclusive nos períodos de viagem, assim como a utilização de crachá, que conterá, obrigatoriamente, nome e foto recente do trabalhador, a indicação da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão;
- 10) responsabilizar-se pelos danos causados ao TRIBUNAL, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 11) promover, às suas expensas, a atualização profissional de seus empregados, mediante cursos de legislação de trânsito e mecânica;
- 12) responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, cometidas pelos seus funcionários, quando na condução dos veículos do TRIBUNAL, bem como pelo ajuizamento de recursos junto aos órgãos competentes;
- 13) informar ao TRIBUNAL o pagamento de multa ou o ajuizamento de recursos, comprovando a diminuição ou a anulação da multa aplicada, dentro dos prazos legais;
- 14) reembolsar o TRIBUNAL, quando este efetuar o pagamento de multas de trânsito, por meio de desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA, que poderá reaver o valor descontado da fatura quando comprovar o provimento de recurso por ela interposto perante a autoridade de trânsito, desde que referente à infração que fundamentou o desconto;

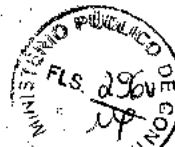


- 15) comunicar, imediatamente, à Diretoria de Segurança Institucional quando da ocorrência de acidente de trânsito ou qualquer outro evento danoso envolvendo veículo do TRIBUNAL, para adoção das medidas cabíveis, inclusive no que tange ao encaminhamento de "Aviso de Sinistro" à seguradora;
- 16) assumir, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, aos veículos do TRIBUNAL, bem como aos equipamentos e ferramentas de sua oficina mecânica, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato.
- 17) ressarcir, no caso de culpa do condutor empregado da CONTRATADA, os danos ou prejuízos sofridos pelo TRIBUNAL. Caso não haja ressarcimento, os danos poderão ser descontados os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 18) obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata de Segurança e da Medicina do Trabalho, assim como ao previsto na Portaria do Ministério do Trabalho n. 3.214/78 e normas regulamentadoras;
- 19) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ou com estes conexos;
- 20) fornecer à Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL, para fins de cadastramento e identificação, relação nominal dos seus empregados designados para a prestação de serviços no TRIBUNAL, indicando endereços residenciais, horários e local do exercício das atividades, além de comunicar, imediatamente, toda e qualquer alteração cadastral que venha a ocorrer, sob pena de não ser permitido o acesso às instalações do TRIBUNAL, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente;
- 21) providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;
- 22) adquirir e fornecer aos seus empregados os EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços, devendo fiscalizar o uso adequado destes equipamentos e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança;
- 23) instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização dos equipamentos de segurança, realizando treinamentos e aplicando penalidade aos trabalhadores insubordinados;
- 24) responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;
- 25) exigir de seus empregados conduta irrepreensível e respeito às normas disciplinares do TRIBUNAL, bem como orientá-los a se apresentarem com aparência adequada no trabalho;
- 26) zelar pela disciplina dos seus empregados nas dependências do TRIBUNAL, não sendo permitidas a prática de jogos, venda de rifas, comercialização de bilhetes ou mercadorias, circulação de listas ou pedidos de qualquer natureza;
- 27) zelar para que seus empregados não permaneçam nas dependências do TRIBUNAL fora do horário de trabalho;
- 28) fiscalizar seus empregados para que não haja consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do TRIBUNAL ou durante as viagens;

- 29) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do TRIBUNAL, especialmente no que tange ao cumprimento das normas internas;
- 30) controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, o que será acompanhado pela Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL;
- 31) encaminhar, com antecedência, à Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL, escala de férias anual do pessoal contratado;
- 32) informar à Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL, imediatamente após a constatação, qualquer irregularidade, defeito ou falha encontrada nos veículos, equipamentos e ferramentas do TRIBUNAL colocadas à disposição dos motoristas e mecânico, para adoção das medidas necessárias;
- 33) informar à Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL a necessidade de qualquer contratação, respeitando sempre a qualificação profissional exigida neste Contrato;
- 34) substituir, às suas expensas, imediatamente após a solicitação da Diretoria de Segurança Institucional, o empregado considerado inconveniente às normas disciplinares do TRIBUNAL, assim como aquele que embarçar, dificultar ou faltar ao serviço, não cumprir o horário de trabalho, não utilizar corretamente uniforme e crachá ou não se portar de modo adequado;
- 35) providenciar, às suas expensas e com a antecedência necessária, as substituições dos empregados em período de férias, licença e afastamento de suas funções, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;
- 36) apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como para a expedição do atestado de inspeção previsto no §2º da Cláusula Segunda, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. O relatório deverá ser entregue à Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;
- 37) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 38) cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- 39) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada neste Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 40) indicar, à Diretoria de Segurança Institucional, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1(um) Preposto qualificado, com conhecimento da área administrativa em relação ao objeto contratado, para representá-la perante o TRIBUNAL e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este responder por todos os assuntos relativos ao contrato, bem como atender aos chamados da Diretoria de Segurança Institucional, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente;
- 41) informar, para fins de comunicação com o preposto e/ou representante da CONTRATADA números de telefone ou outros meios de contato igualmente eficazes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- 42) efetuar a entrega dos valores relativos ao período de viagem, aos seus empregados, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da viagem, de forma a não prejudicar o horário de saída para a viagem, agendado pela Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL com os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores, servidores do TRIBUNAL, funcionários e terceiros, não sendo permitido que o empregado realize a viagem sem a importância necessária para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem;
 - 43) cumprir os prazos previstos no Contrato e outros que venham a ser fixados pelo TRIBUNAL;
 - 44) observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual n. 46.105/12, no que couber, em especial:
 - economia no consumo de água e energia;
 - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
 - 45) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à assinatura deste Contrato, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
 - 46) efetuar o cadastro no sistema Sigmat do TRIBUNAL, bem como mantê-lo atualizado por meio do domínio <https://libano.tce.mg.gov.br/sigmat/index.php/sit/cadastro>.
- II. O TRIBUNAL obriga-se a:
- 1) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
 - 2) fiscalizar a execução deste Contrato;
 - 3) transmitir ao preposto da CONTRATADA, por meio da Diretoria de Segurança Institucional, as instruções necessárias à realização dos serviços;
 - 4) expedir por meio da Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação de cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
 - 5) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
 - 6) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
 - 7) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de trabalho, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás;
 - 8) comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
 - 9) notificar a CONTRATADA, por meio da Diretoria de Segurança Institucional, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços inclusive acerca de possível aplicação da multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- 10) emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de serviço;
- 11) comunicar à **CONTRATADA** e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros;
- 12) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 13) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- 14) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 15) fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Diretoria de Segurança Institucional, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 16) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgadas inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais;
- 17) proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções nos equipamentos e instalações;
- 18) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e seus respectivos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA - Do Preço e da Forma de Pagamento

- I. Pelos serviços prestados, o **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a quantia estimada de R\$366.130,89 (trezentos e sessenta e seis mil cento e trinta reais e oitenta e nove centavos).
- II. O valor total deste Contrato está estimado em R\$4.393.570,68 (quatro milhões trezentos e noventa e três mil quinhentos e setenta reais e sessenta e oito reais).
- III. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria de Finanças do **TRIBUNAL** em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.
- IV. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados, mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas e será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitida pela Diretoria de Segurança Institucional do **TRIBUNAL**.
- V. A Diretoria de Segurança Institucional ou Diretoria de Finanças do **TRIBUNAL** identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura deverá devolvê-las à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias; nesse caso, o prazo estipulado, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que sanado o vício.
- VI. O pagamento devido pelo **TRIBUNAL** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma, a critério do **TRIBUNAL**.
- VII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a **CONTRATADA** dará ao **TRIBUNAL** plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido, segundo o Contrato firmado, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado diretamente da CONTRATADA.

IX. Os valores relativos às horas extras, ao adicional noturno e às diárias de viagem, quando expressamente autorizados pela Diretoria de Segurança Institucional serão reembolsados pelo TRIBUNAL, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados pelo setor requisitante.

X. O TRIBUNAL reembolsará a CONTRATADA os valores relativos ao fornecimento de vale-transporte, no montante correspondente ao seu valor facial, e de ticket alimentação ou de ticket refeição, no valor convencionado pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), ambos deduzidos da parcela de contribuição do empregado, conforme disposto tanto na legislação trabalhista, quanto na CCT da(s) categoria(s).

XI. A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, que estiverem gozando férias ou licença, ou afastados legalmente por outros motivos, para os quais não houver sido encaminhado substituto.

XII. A CONTRATADA deverá excluir do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do TRIBUNAL, assim como aquelas que não corresponderem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos.

XIII. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser enviados ao TRIBUNAL mensalmente.

XIV. A documentação deverá ser exclusiva deste contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados dos quadros da CONTRATADA.

XV. A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, as certidões de regularidade exigidas previamente à assinatura do contrato, especialmente as seguintes:

- a. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal.
- b. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- c. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.
- e. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, encaminhando cópia destes documentos à Coordenadoria de Serviços Gerais do TRIBUNAL, cuja autenticidade e prazo de validade serão confirmados nos sites dos órgãos emissores.

XVI. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria de Serviços Gerais, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal ou fatura, acompanhada da "Planilha Analítica do Faturamento", sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

- a. Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no TRIBUNAL, na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

- b. Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da **CONTRATADA**, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os funcionários designados para os serviços no **TRIBUNAL**, objeto do Contrato n. ____/2017, tendo sido quitada na sua integralidade".
- c. Guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no **TRIBUNAL**.
- d. Relação de Funcionários - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "c" anterior.
- e. Guia de recolhimento do INSS - GPS - "Outras Entidades".
- f. Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.
- g. Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.
- h. , previdenciários, fiscais e tributários devidos pela **CONTRATADA**, nos termos da
- i. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.
- j. Relatório contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência.
- k. No que tange ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica "adicional noturno", específica deste **TRIBUNAL** e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da **CONTRATADA**, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que o adicional noturno e seus reflexos, referente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devido aos funcionários designados para os serviços no **TRIBUNAL**, objeto do Contrato n. ____/2017, foi quitado na sua integralidade".
- l. No que tange a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica "hora extra", específica deste **TRIBUNAL** e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da **CONTRATADA**, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que as horas extras e seus reflexos, referentes ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devidas aos funcionários designados para os serviços no **TRIBUNAL**, objeto do Contrato n. ____/2017, foram quitadas na sua integralidade".
- m. No que tange aos vales-transportes, deverão ser apresentados os comprovantes originais de fornecimento a cada funcionário, acompanhados de cópias que deverão ser devidamente conferidas e autenticadas por servidor da Coordenadoria de Serviços Gerais do **TRIBUNAL**.
- n. Relação dos funcionários faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da **CONTRATADA**, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que os trabalhadores designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato n. ____/2017, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



o. Relação dos funcionários desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia reprográfica da notificação da dispensa do funcionário, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão.
- Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD - "Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego".
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Coordenadoria de Serviços Gerais, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (i) Saldo de Salário, (ii) Aviso Prévio, (iii) 13º Salário, (iv) Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (v) Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal n. 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas.
- Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei n. 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;
- Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar n. 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.
- Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao funcionário desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.

p. Relação dos funcionários admitidos no período.

q. Outros documentos que, a critério do **TRIBUNAL**, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

XVII. Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa, a **CONTRATADA** deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso o **TRIBUNAL** tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos da **CONTRATADA**, execução da garantia prestada ou medida judicial apropriada, a critério do **TRIBUNAL**;

XVIII. A **CONTRATADA** autoriza, desde a assinatura do Contrato, o **TRIBUNAL**, a fazer o desconto das faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIX. O **TRIBUNAL** fica desde já autorizado a reter, cautelarmente, o valor da(s) fatura(s) referente a um mês de serviços, bem como da garantia prestada, até a devida comprovação, por parte da **CONTRATADA**, do pagamento integral de todas as verbas rescisórias;

XX. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

XXI. A nota fiscal/fatura deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias;

XXII. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo **TRIBUNAL** serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

XXIII. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de aviso prévio ou multa fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou decorrentes de normas coletivas.

CLÁUSULA NONA - Do Reajustamento / da Repactuação / Da Alteração Contratual

§1º - Os valores previstos neste Contrato serão alterados, segundo os critérios abaixo especificados:

I. O reajuste de preços implica atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução e remuneração).

II. A revisão se faz quando eventos excepcionais provocam uma alteração em um ou em ambos os lados da equação econômico-financeira por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou mesmo fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

III. Os custos referentes à mão-de-obra empregada no serviço admitirão a repactuação.

IV. As parcelas referentes à remuneração do pessoal, a vale-alimentação e a tributos serão adequadas, pelo mesmo percentual, sempre que ocorrerem reajustamentos salariais das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da **CONTRATADA**, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes.

§ 2º. Na primeira repactuação deste Contrato, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. Para as próximas repactuações, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da última data-base referente à última repactuação.

§3º - A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, mediante demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, comprovados e justificados de acordo com Planilha de Composição dos Postos de Serviços.

§4º - Os demais custos da contratação deverão ser reajustados pelo IPCA-IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, vedado o reajuste por periodicidade inferior a um ano.

§5º - As repactuações ocorrerão em número equivalente e nas datas de celebração dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, quando o contrato envolver mais de uma categoria profissional ou categorias profissionais sediadas em diversas localidades.

§6º - As diferenças salariais repactuadas surtirão efeitos a partir da data-base da categoria profissional a que se refere o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

§7º - A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste e à repactuação, poderá ser realizada por simples apostila, a qual deverá ser providenciada pelo **TRIBUNAL**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



§8º - Fica resguardado o direito à **CONTRATADA** de ver reajustado, após a prorrogação do período de vigência, o valor inicial atualizado do Contrato, mediante a aplicação dos índices oficiais previstos no mesmo, bem como aqueles decorrentes de negociações salariais, cujos Instrumentos Jurídicos estejam nesta data pendentes de negociação, formalização e registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego e que venham a ser homologados após a formalização deste instrumento.

§9º - Este Contrato só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, ressalvado o disposto no §7º.

§10º - O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da **CONTRATADA**, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pela **CONTRATADA**, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pelo **TRIBUNAL**, após parecer jurídico.

§11º - Compete à **CONTRATADA** a iniciativa e o cálculo minucioso de cada reajuste, revisão ou repactuação, a ser aprovado pelo **TRIBUNAL**, juntando-se à discriminação dos serviços prestados a memória de cálculo de reajuste, revisão ou repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas.

§12º - Caberá à **CONTRATADA** apresentar à Diretoria de Segurança Institucional no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do registro no MTE, os documentos comprobatórios do reajuste salarial concedido às categorias profissionais abrangidas por este contrato, tais como Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, para elaboração do termo de apostila, sob pena de não fazer jus à repactuação com efeitos retroativos, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação desses documentos tempestivamente.

§13º - Se no momento de eventual prorrogação contratual ainda não houver Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa caberá à **CONTRATADA** ressaltar seu direito à repactuação, cujos efeitos poderão retroagir à data-base de novo acordo coletivo que alterar o salário das categorias profissionais abrangidas por este contrato, observados os procedimentos estabelecidos no §13º.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 1021.01.032.746.4445.0001.339037.02.10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo de Vigência

O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 04/09/2017, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

Parágrafo Único - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93, desde que haja interesse do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o TRIBUNAL responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Garantia Contratual

Como garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei n. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato.

§1º - No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria de Serviços Gerais do TRIBUNAL o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

§2º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, indenizações ao TRIBUNAL e a terceiros, e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inibiabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§3º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

§4º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo TRIBUNAL.

§5º - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 4 (quatro) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§6º - A não comprovação, em até 3 (três) meses depois do término do Contrato, do cumprimento de todas obrigações legais e contratuais, bem como do pagamento aos empregados das verbas rescisórias devidas, autoriza o TRIBUNAL a acionar a garantia prestada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



§7º - A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

§8º - O valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **CONTRATADA** não comprove a quitação dos mencionados encargos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Sanções

A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **TRIBUNAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **TRIBUNAL**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

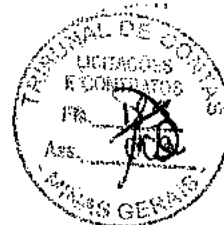
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **TRIBUNAL**.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **TRIBUNAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação n. 11/2017 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no "DOC", Diário Oficial de Contas do **TRIBUNAL** de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de ____ de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
Carlos Vanderley Soares
Presidente

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

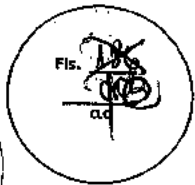
CI: _____

CPF: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Mem./CLC n. 796/2017

Em 25 de agosto de 2017.

A Consultoria Geral

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR MEIO DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DOCUMENTOS E EQUIPAMENTOS.

Senhor Consultor Geral,

Tratam os autos da contratação da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. para a prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, de serviços de transporte de passageiros, documentos e equipamentos, incluindo viagens, bem como para apoio operacional da gestão de frota em conformidade com as necessidades da Administração.

Diante do exposto, submetemos a matéria à consideração de V. S.^a, para exame e emissão de parecer acerca do caso e da minuta anexa em obediência à previsão contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93 e com fulcro na Resolução TCE n. 03/2017.

Na oportunidade, informamos que a autorização para a celebração do presente Contrato, por parte do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, será providenciada após a manifestação dessa Consultoria.


Ana Carolina Betti Costa Café Carvalhaes
Coordenadora de Licitações e Contratos

De Acordo,

Adelaide Maria Bittencourt Pinto Coelho
Diretora de Administração

PA/CG/115/2017

Ementa: Contratação da empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, para prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e equipamentos, incluindo viagens. Dispensa de Licitação. Aplicação do art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2017 (Processo SGAP nº 1015830), encaminhados a esta Consultoria-Geral pela Diretoria de Administração/Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme Mem./CLC nº 796/2017 (fl. 186), para análise e emissão de parecer.

Dentre os documentos que instruem os autos, destacam-se os seguintes:

- a. Exp.: 158/2017, da Diretoria de Segurança Institucional, solicitando à Superintendência de Gestão e Finanças autorização para proceder à contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS (fl. 01);
- b. Termo de Referência (fls. 02/23-v);
- c. Proposta encaminhada pela MGS (fls. 24/32-v);
- d. Documentação da MGS (fls. 40/60);
- e. Cópia de contratos celebrados pela MGS com outros órgãos públicos (fls. 62/156);
- f. Mem./CLC nº 795/2017, referente à análise do Termo de Referência (fl. 158);
- g. Mem. Compras n. 125/2017 (fl. 159);
- h. Mapa de Apuração referente a Coleta de Preços nº 233/2017 (fl. 160);
- i. Planilhas de Custo utilizadas para compor o mapa de apuração (fls. 161/170);
- j. Estimativa Orçamentária e Financeira – EOF nº 61/2017 (fl. 171);
- k. Minuta Contratual (fls. 175/185).

Fundamenta-se a contratação direta da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS, no inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, tendo por objeto, nos termos da Cláusula Primeira da minuta (fl. 175):

(...) a prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, de serviços de transporte de passageiros, documentos e equipamentos, incluindo viagens, bem como para apoio operacional da gestão de frota em conformidade com as necessidades da Administração e conforme quadro abaixo:

§1º - Os serviços serão prestados por meio dos cargos e quantitativos especificados no quadro abaixo:

CARGOS	QUANTITATIVO	JORNADA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
MOTORISTA EXECUTIVO	17	220 H / MÊS	Condução dos Veículos
MOTORISTA DE SERVIÇO	17	220 H / MÊS	
MECÂNICO	01	220 H / MÊS	Inspeção dos Veículos
TOTAL	35		

§2º - Integra este Contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, todos constantes do Processo de Dispensa de Licitação n. 11/2017.

A necessária justificativa para o ajuste em tela constou no item 2 do Termo Referência (fl. 02), cumprindo transcrever:

Este Tribunal mantém frota própria de veículos para atendimento das necessidades de transporte de pessoas, documentos e equipamentos, conforme suas necessidades, sendo esta Diretoria responsável por zelar e garantir a fiel execução desse serviço nos termos do artigo 62 da Resolução nº 03/2017.

Trata-se de serviço prestado e executado em prol das atividades de fiscalização e capacitação de jurisdicionados em todo o território mineiro.

Tendo em vista que a atividade desempenhada serve apenas como auxílio ao exercício da atividade fim do tribunal e não pressupõe investir aos respectivos empregados da contratada qualquer poder de autoridade, sua contratação nos termos da Lei de Licitações afigura-se plenamente possível, como demonstram os inúmeros contratos nesse sentido celebrados por esta Corte.

Trata-se de serviço contínuo, executado em caráter permanente, amoldando-se ao disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993 que permite ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

2. PARECER

2.1. Da Dispensa de Licitação

Em virtude do princípio da obrigatoriedade da licitação, é imperativo que todos aqueles que se subordinam ao regime da Lei nº 8.666/93 realizem o devido procedimento licitatório para a realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações quando contratadas com terceiros.

O legislador, entretanto, excepcionou tal princípio ao prever hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação para casos que não se compatibilizam com o rito e os prazos de um processo licitatório em razão de algumas peculiaridades.

O próprio texto constitucional em seu artigo 37, XXI, admite ressalva à obrigatoriedade de licitar. Assim, ao regulamentar esse dispositivo, o legislador, no art. 24 da Lei nº 8.666/93, delimitou as hipóteses em que poderá ocorrer a dispensa de licitação.

Nos dizeres de José dos Santos Carvalho Filho¹, "(...) a dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório".

A contratação em exame tem por fundamento o inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Assim, para a caracterização da dispensa com fulcro no transcrito dispositivo, devem estar presentes os seguintes elementos:

- a. o contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno;
- b. o contratado deve ser órgão ou entidade integrante da administração pública, e criado para o específico a que se destina a contratação;
- c. a criação do contratado deve ser anterior à vigência da Lei n. 8.666/93; e
- d. ser o preço contratado compatível com o preço de mercado.

Acrescenta-se, ainda, como requisito necessário para o ajuste em questão, a justificativa de escolha do contratado, conforme ressalta o escólio de Marçal Justen Filho²:

Então, a Administração não pode privilegiar certa instituição, de modo injustificado. Se diversas instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, é imperioso justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente.

Tal requisito integra a relação de exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, cuja observância é indispensável para a formalização da contratação em foco, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 220.

² FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 314.

parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)

No que se refere aos preceitos desse dispositivo, José dos Santos Carvalho Filho³ conclui que:

Em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, exige o Estatuto que sejam expressamente justificados no processo os casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, inciso III e seguintes, do Estatuto, devendo o administrador comunicar a situação de dispensa em três dias à autoridade superior, e a esta caberá ratificá-la e publicá-la na imprensa oficial em cinco dias; a publicação é condição de eficácia do ato. O mesmo aliás, se exige para os casos de inexigibilidade, previstos no art. 25 do Estatuto.

2.2. Preenchimento de requisitos

Nessa hipótese de contratação, a verificação de sua legalidade é simples e objetiva, condicionada à demonstração, nos autos, dos já mencionados requisitos exigidos no inciso VIII do art. 24 e daqueles constantes do parágrafo único do art. 26, ambos da Lei 8.666/93, no que couber.

Considerando a justificativa apresentada para a contratação em tela, transcrita no item 1 deste parecer, passa-se à análise da possibilidade legal de se contratar a empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS, para prestação dos serviços de transporte de passageiros, documentos e equipamentos, incluindo viagens, bem como para o apoio operacional da gestão de frota deste Tribunal, por meio do presente processo de dispensa de licitação.

O primeiro requisito para a contratação direta é a natureza jurídica do contratante – pessoa jurídica de direito público interno – conforme definido no art. 41 do Código Civil/2012:

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 211.



Não há dificuldade para identificar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com a definição contida no inciso V do citado dispositivo, por ser o órgão de controle externo na Administração Pública, com previsão em sede constitucional, instituído por Lei Complementar.

A MGS, por sua vez, é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída sob a forma de Empresa Pública, tendo sido criada no âmbito do Estado de Minas Gerais em 18/01/54. Atualmente, a empresa é regulamentada pela Lei nº 11.406/94 e tem por finalidade, conforme disposto no art. 126 da citada Lei:

(...) a prestação de serviços técnicos, administrativos e gerais aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (...)

Conforme destaca a obra de Marçal Justen Filho⁴:

Somente se legitima a contratação direta, sem licitação, se a entidade a ser contratada tiver sido criada com a finalidade específica de fornecer bens e serviços à Administração Pública.

Nesse aspecto, compreende-se que a MGS atende ao requisito da anterioridade, tendo em vista que, apesar das inúmeras alterações em sua estrutura administrativa ao longo dos anos, a sua finalidade precípua é prestar serviços à Administração Pública, atividade preponderante da empresa na atualidade, mas que já encontrava inserida em seu objetivo social desde a década de 1970⁵.

Desta feita, constata-se a subsunção da contratação em foco aos preceitos do inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações.

Outros requisitos, entretanto, devem ser atendidos para viabilizar a contratação pretendida. Nesse ponto, necessário justificar a escolha do contratado, em atenção ao comando geral contido no §2º do art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

(...)

§2º - O agente público motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, o fático e a finalidade.

Atente-se que os mesmos princípios insculpidos na norma constitucional estadual, e que orientam a atuação do gestor público mineiro, estão contidos na Lei Geral das Licitações, em particular no inciso II do parágrafo único do art. 26 do referido diploma.

⁴ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12 ed. p. 303.

⁵ <http://portal.mgs.srv.br/opencms/opencms/portal/institucional/historia/>

Nessa hipótese, a **justificativa do ato** consubstancia-se na **razão da escolha do fornecedor**, impondo ao gestor que justifique de forma clara, objetiva e precisa os motivos pelos quais escolheu determinado fornecedor ou prestador de serviço, explicitando os fundamentos fáticos e jurídicos.

In casu, a justificativa da escolha da MGS encontra-se explicitada no item 4 do Termo de Referência (fls. 04/05-v), do qual destacam-se os seguintes trechos:

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vinha provendo os serviços que serão agora contratados, ainda que em menor volume de demanda, por meio de sucessivas licitações nas quais se sagraram vencedores ao longo dos anos fornecedores distintos e, a cada contrato, presente a necessidade de desmobilização com a indenização reflexa pelo Tribunal dos custos de dispensa e nova mobilização para preenchimento dos mesmos postos de trabalho.

(...)

No contexto da contratação emergencial ainda em vigor neste Tribunal, razão da escolha da MGS esteve ancorada não apenas na competitividade dos preços cotados, mas, em primeiro ponto, no caráter isento de sua condição de pessoa jurídica de direito privado criada justamente para os fins de prestação de serviços de apoio administrativo (como se denota de seu estatuto social), o que, por si só, mas sem se resumir a isso, já permitiria objetivamente afastar quaisquer acusações que pudessem pesar sobre eventual favorecimento nesse contrato de outros licitantes em competição no pregão em litígio.

Noutra perspectiva, foi também determinante para contratação da MGS emergencialmente, o fato de que, tendo ela grande estrutura de prover contratos de milhares de postos de trabalho, o risco de interrupção contratual pela candente necessidade de reposição imediata dos postos de trabalho de motoristas pelo Tribunal ficaria em muito mitigado, tendo ela desincumbido imediatamente de fazê-lo, evitando prejuízos para a continuidade do serviço público.

Como a MGS já proveu nesse contrato emergencial os quantitativos de postos de trabalho necessários para o presente contrato agora cogitado, essa circunstância superveniente à licitação contribuirá para economicidade do presente contrato por eliminar custos que o Tribunal, de forma reflexa, se veria imposto a incorrer para arcar com indenizações de rescisões dos seus empregados atualmente alocados nos postos de trabalho.

A rescisão do contrato emergencial, que se fará no mesmo dia da presente contratação por dispensa, permite que se evitem despesas a esse título se os empregados que a MGS já mantém no Tribunal forem eventualmente dispensados para ceder lugar a outros que seriam contratados por terceira empresa a ser contratada.

(...)

A par desse fato, outra razão absolutamente independente e dissociada do contexto da contratação emergencial e que acabou por ser relevante para a contratação da MGS diz respeito à imprestabilidade da licitação questionada de servir à necessidade atual do Tribunal de recebimento do serviço de transporte.

Isso decorre da circunstância de que esta Diretoria constatou que, em razão das ações desenvolvidas pela atual gestão do Tribunal, iniciada, como se sabe, no ano corrente de 2017, o ritmo fiscalizatório externo cresceu de forma considerável fazendo com que eventual contrato definitivo que decorresse do desfecho do processo licitatório ainda em curso não se mostrasse mais suficiente para acudir às despesas acessórias inerentes à prestação do serviço de transporte.

Melhor especificando, se confrontado o presente termo de referência desta contratação com aquele que serviu de mote para o pregão eletrônico revogado (27/2016), embora não tenha crescido significativamente o número de postos de trabalho, o valor do contrato será sobremaneira acrescido dos custos diretos para cobertura de diárias indenizatórias de despesas de pouso e alimentação dos motoristas que acompanharão os servidores do TCE, em razão do atual Plano de Ação de Fiscalização.

Acrescido ao aumento de demanda decorrente das ações fiscalizatórias ordinárias, o Tribunal também instituiu o projeto "Na Ponta do Lápis", com objeto voltado, em suma, para o controle da política educacional e sua execução também demandará viagens de auditoria, inspeção, levantamento, qualificação e monitoramento, além da capacitação potencial dos mesmos 853 Municípios mineiros.

E, por fim, ao lado do aumento de demanda de serviços de viagens para os dois supracitados programas, novas ações também continuarão a ser desenvolvidas no interior do Estado, como aquelas resultantes da parceria entre o Tribunal e a Associação Mineira de Municípios, por exemplo.

(...)

Não custa dizer, sob a ótica republicana, que a MGS está também sujeita a regramentos do regime jurídico administrativo para seus procedimentos, incluindo a prática de seleção pública de seus contratados, quando cabível, e praticando preços de mercado. A empresa foi estruturada para servir de suporte imprescindível à estrutura administrativa do Estado, não apenas ao Poder Executivo.

A empresa mantém notória experiência em prover apoio nos serviços de transporte, constando expressamente essa expertise em seu contrato social, e sua condição de solvência à vista da natureza de seu quadro societário, senão elimina, pelo menos diminui consideravelmente o risco de calote frente a seus empregados, a induzir a responsabilidade subsidiária

deste Tribunal.

Assim, diante das razões apresentadas pela Diretoria de Segurança Institucional em seu termo de referência, entende esta Consultoria-Geral, *s.m.j.*, estar justificada a escolha da MGS para a prestação dos serviços ora contratados.

Nos termos do inciso III, do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, deverá ser igualmente justificado o preço apresentado, devendo este ser compatível com o mercado, sendo necessário que tal compatibilidade esteja demonstrada nos autos.

Neste passo, a Coordenadoria de Compras juntou aos autos mapa de apuração (fl. 160), referente à coleta de preços nº 233/2017, bem como as planilhas de custo que subsidiaram a sua elaboração (fls. 161/170).

Em consonância com o citado mapa de apuração, estimou-se o valor médio mensal em R\$391.779,39 (trezentos e noventa e um mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), perfazendo, assim, o total estimado de R\$4.701.352,63 (quatro milhões setecentos e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), tendo a MGS apresentado em sua proposta comercial (fls. 24/32-v.) valor mensal estimado de R\$366.130,89 (trezentos e sessenta e seis mil cento e trinta reais e oitenta e nove centavos), e valor total estimado de R\$4.393.570,68 (quatro milhões trezentos e noventa e três mil quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Com base nas informações e documentos acostados aos presentes autos e, considerando que todos os preços consignados no mapa de apuração de fl. 160 são superiores ao da MGS, garantindo-se assim a seleção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, entende esta Consultoria-Geral estar justificado o preço apresentado para a contratação em foco.

2.3 Recursos Financeiros

Com relação ao recurso financeiro que suportará o dispêndio, foi juntada aos autos a Estimativa Orçamentária e Financeira – EOF, nº 61/2017 (fl. 171), a qual registra o valor mensal estimado da despesa em R\$366.130,89 (trezentos e sessenta e seis mil cento e trinta reais e oitenta e nove centavos) e valor total estimado em R\$4.393.570,68 (quatro milhões trezentos e noventa e três mil quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Em cumprimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/00⁶, o aludido documento técnico contém a declaração de existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas, a indicação da classificação orçamentária, a adequação à Lei Orçamentária Anual – LOA, a compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as assinaturas das autoridades competentes e, ainda, a autorização do

⁶ Lei Complementar nº 101/2000: "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (...) II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

comitê de gestão orçamentária e financeira, bem como do Conselheiro Presidente para a realização dos gastos.

2.3 Da minuta contratual

No que toca às minutas dos contratos administrativos, a Lei de Licitações impõe a observância das disposições contidas em seus arts. 54 e 55, bem como a aplicação supletiva da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

Por certo, a minuta contratual deve estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

In casu, o §2º da Cláusula Primeira da minuta contratual (fl. 175) estabelece que *"integram este Contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, todos constantes do Processo de Dispensa de Licitação n. 11/2017"*, inferindo-se que tais documentos são complementares entre si.

Em cumprimento ao disposto nos incisos do art. 55, verifica-se a minuta de contrato juntada às fls. 175/175-v. contém as cláusulas necessárias que estabelecem:

- a) o objeto e seus elementos característicos (inciso I do art. 55): Cláusula Primeira (fl. 175);
- b) a legislação aplicável à execução do contrato e casos omissos (inciso XII do art. 55): Preâmbulo do Contrato (fl. 175) e Cláusula Terceira, item I (fl. 175-v.);
- c) os direitos e responsabilidades das partes (inciso VII do art. 55): Cláusulas Terceira (fls. 175-v./176), Quarta (fls. 176/176-v.) e Quinta (fl. 176-v.);
- d) o regime de execução ou a forma de fornecimento (inciso II do art. 55): Cláusula Sexta (fls. 176-v./178-v.);
- e) os prazos de início de etapas de execução e de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso (inciso IV do art. 55): Cláusula Sexta (fls. 176-v./178-v.);
- f) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação (inciso XIII, art. 55): Cláusula Sétima, item I, nº 45 (fl. 180-v.);
- g) o preço e as condições de pagamento (inciso III do art. 55): Cláusula Oitava (fls. 181/183);
- h) o crédito pelo qual correrá a despesa, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (inciso V do art. 55): Cláusula Décima (fl. 183-v.);
- i) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas (inciso VI do art. 55): Cláusula Décima Quarta (fls. 184/184-v.);
- j) os casos de rescisão (inciso VIII do art. 55): Cláusula Décima Terceira (fl. 184);
- k) o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa (inciso IX do art. 55): Cláusula Décima Terceira (fl. 184);
- l) as penalidades cabíveis (inciso VII do art. 55) e valores das multa (inciso VII do art. 55): Cláusulas Décima Quinta (fl. 184-v.) e Décima Sexta (fls. 184-v./185);

- m) a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou, ao convite e à proposta do licitante vencedor (inciso XI do art. 55): Preâmbulo (fl. 175) e Cláusula Décima Sétima (fl. 185);
- n) a cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei (§ 2º do art. 55): Cláusula Décima Nona (fl. 185).

Além dos itens dispostos no art. 55, foram incluídas cláusulas igualmente pertinentes ao contrato, em obediência aos seguintes dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- a) o nome das partes e de seus representantes, da finalidade do contrato, do ato que autorizou sua lavratura, do número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, da sujeição dos contratantes às normas da Lei n. 8.666/93 e às cláusulas contratuais (*caput* do art. 61): Preâmbulo (fl. 175);
- b) a designação de representantes da Administração para acompanhamento e fiscalização do contrato (art. 67): Cláusula Segunda (fls. 175/175-v.);
- c) a determinação de prazo de vigência (§3º do art. 57): Cláusula Décima Primeira (fl. 183-v.).

Demais disso, a Cláusula Décima Segunda (fl. 184) estabelece as hipóteses de alteração contratual e a Cláusula Décima Oitava (fl. 185) determina a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial de Contas deste Tribunal – DOC, *ex vi legis*.

Pela análise acima, conclui-se que a minuta contratual apresenta as cláusulas exigidas na norma de regência.

2.4. Da documentação de habilitação da Contratada

A Lei nº 8.666/93 não estipula norma específica a ser observada como fase de habilitação nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatórias.

Não obstante, considera-se relevante e exigível a demonstração da regularidade jurídica da Contratada, mediante a exibição do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social em vigor. Também carecem ser comprovadas a sua regularidade fiscal, a regularidade perante a seguridade social, em respeito ao § 3º do art. 195 da Constituição da República, a regularidade em relação ao FGTS, por imposição das Leis nºs 8.036/90 e 9.012/95, e a regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme entendimento esposado na Consulta nº 786537, deste Tribunal, de relatoria do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão:

É obrigatória a comprovação da regularidade do contratado para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, nos casos de dispensa e inexigibilidade de processo licitatório, em respeito aos princípios da igualdade e da legalidade, insertos no art. 5º, *caput*, e art. 37, *caput*, da Constituição da República, e ao disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a conduta descrita na citada consulta deve ser adotada para todas as circunstâncias legais de dispensa e inexigibilidade licitatórias, em respeito aos princípios da isonomia, da legalidade e da moralidade.

No presente caso, foram juntados aos autos o Relatório CRC – Certificado de Registro Cadastral da MGS (fls. 52/53-v.), bem como os demais comprovantes e certidões às fls. 50/51 e 54/60. Dentre os documentos apresentados, ressalta-se que a Certidão Cível de Falência e concordata apresentada à fl. 58 encontra-se vencida.

Válido reforçar que todas as certidões/documentos probantes, exigidos como habilitação para a contratação e necessários ao pleno atendimento dos requisitos legais, deverão estar vigentes na data de assinatura do respectivo instrumento.

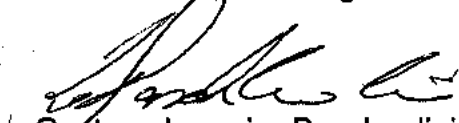
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Consultoria-Geral ser plausível, s.m.j., a que o objeto aqui tratado atende aos preceitos contidos no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, podendo ser formalizado nos termos da minuta de contrato apresentada às fls. 175/185, desde que:

1. toda a documentação exigida como habilitação para a contratação em tela, necessária ao pleno atendimento dos requisitos legais, esteja vigente na data de assinatura do ajuste que se pretende celebrar, em sua via original ou cópia autenticada;
2. seja observado o disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, comunicando-se ao Conselheiro Presidente o presente caso de dispensa de licitação para ratificação e publicação no Diário Oficial de Contas – DOC, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

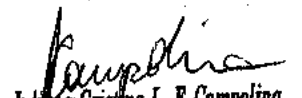
À consideração superior.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2017.


 Gustavo Loureiro Paschoalini
 Assessor Administrativo II

De acordo.
 A Superintendência de Gestão
 e Finanças

A Coordenadora de
 Licitações e Contratos,
 Para providências.


 Juliana Cristina L. F. Campolina
 Superintendente de Gestão e Finanças
 TC 2982-1 28/08/17


 Tiago Queiroga Mafra
 Consultor-Geral Adjunto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Mem. /CLC nº 812/2017

Em 28 de agosto de 2017.

À Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão

Assunto: Contratação da empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS

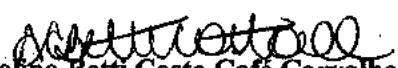


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diante do Parecer PA/CG/115/2017 acostado às fls. 187/192, submetemos a V.Exa. os presentes autos, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 com vistas à contratação da empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.224.254-0001-42, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, de serviços de transporte de passageiros, documentos e equipamentos, incluindo viagens, bem como para apoio operacional da gestão de frota em conformidade com as necessidades da Administração, pelo valor total estimado de R\$4.393.570,68 (quatro milhões trezentos e noventa e três mil quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Solicitamos que os autos retornem a esta Coordenadoria de Licitações e Contratos para que seja providenciada a publicação do ato no "Diário Oficial de Contas".

Respeitosamente,


Ana Carolina Betti Costa Café Carvalhaes
Coordenadora de Licitações e Contratos
TC 2919-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



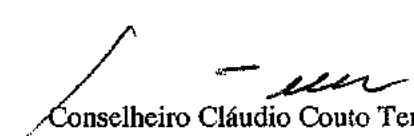
Processo: Dispensa TCE nº 1015830
Referência: Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2017
Objeto: Contratação da empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO, a Dispensa de Licitação, com vistas à contratação da empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.224.254-0001-42, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, de serviços de transporte de passageiros, documentos e equipamentos, incluindo viagens, bem como para apoio operacional da gestão de frota em conformidade com as necessidades da Administração, pelo valor total estimado de R\$4.393.570,68 (quatro milhões trezentos e noventa e três mil quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para publicação deste ato no Diário Oficial de Contas no prazo legal, como condição para sua eficácia, e para demais providências cabíveis à ulatimação da contratação em causa.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2017.


Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente

**Coordenadoria de Pessoal e Pagamento**

Ato/PPP nº 265/2017 – Concedendo o benefício relativo ao programa de assistência em creche e pré-escola, no período de 22/08/2017 a 21/08/2024, a ERIC BOTELHO MAFRA, matrícula TC-2873-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente a seu filho LUCAS ZOCCATO MAFRA, nascido em 22/08/2017, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.816, de 26/01/1995, regulamentado pela Resolução TCEMG nº 18/2011.

Diretoria de Administração**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
11/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

Objeto: Contratação da empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 28/08/2017: "Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO, a Dispensa de Licitação, com vistas à contratação da empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.224.254-0001-42, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, de serviços de transporte de passageiros, documentos e equipamentos, incluindo viagens, bem como para apoio operacional da gestão de frota em conformidade com as necessidades da Administração, pelo valor total estimado de R\$4.393.570,68 (quatro milhões trezentos e noventa e três mil quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2017.

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
25/08/2017

PROCURADORA CRISTINA MELO
Distribuição ordinária

DENÚNCIA
1012118

REPRESENTAÇÃO
1015406

PROCURADORA ELKE MOURA
Distribuição ordinária

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
965840

Redistribuição

DENÚNCIA

803811 (Redistribuição automática – origem:
Procurador Glaydson Santo)

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA
Distribuição ordinária

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1012451, 1013017

Redistribuição

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

2140 (Suspeição – origem: Procuradora Maria Cecília)

PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO
Distribuição ordinária

APOSENTADORIA
946387

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
968972, 987699



Belo Horizonte, 29 de agosto de 2017



Ao
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE

Aos cuidados da
Sra. Juliana Cristina Lopes de Freitas Campolina
Diretora da Superintendência de Gestão e Finanças

Senhora Diretora,

Apresentamos a Vossa Senhoria Proposta Comercial para a execução de serviços, conforme informações a seguir:

1. Nossa Empresa:

Razão Social: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S. A.

Endereço: Avenida Álvares Cabral, 200 - 14º. Andar - Centro - Belo Horizonte - MG.

CNPJ-MF: 33.224.254/0001-42

Inscrição Estadual: 062.006.799.0060

Telefone: 31 3239.8494

Fax: 3239-8435

2. Objeto da Contratação:

Prestação de Serviços de Apoio Operacional.

3. Local de Prestação dos Serviços:

Belo Horizonte e demais cidades do Estado de Minas Gerais.

4. Empregados:

Todos os empregados que forem destacados para a execução dos serviços objeto da contratação estarão acobertados por Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para o TCE ou para os empregados, e serão devidamente capacitados pela **MGS**, exceto aqueles de funções técnicas específicas, que dependendo da peculiaridade de suas atividades junto ao TCE, deverão ser, por esta, complementado.

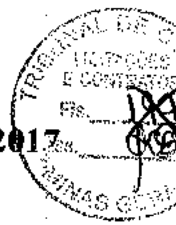
5. Acompanhamento dos Serviços:

Os serviços serão acompanhados pela **MGS**, com o objetivo de nos certificarmos de sua correta execução, e de buscarmos, constantemente, o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.

6. Uniformes:

A **MGS** garantirá aos seus empregados 01 (um) kit completo de uniforme para a execução dos serviços, conforme atividade exercida e local de trabalho. Será entregue para cada empregado 01 (um) kit completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira entrega do kit completo de uniforme.

Mônica Elias Jeanneret
Mat. 107513



7. Equipamento de Proteção Individual - EPI:

A **MGS** fornecerá aos seus empregados 01 (um) conjunto de EPI no início da execução dos serviços, conforme atividade exercida. Após a primeira entrega, os EPIs de cada empregado deverão ser substituídos respeitando a vida útil de cada um dos equipamentos.

8. Encargos Sociais e Trabalhistas:

A alíquota referente aos Encargos Sociais e Trabalhistas, aplicada sobre salários e respectivos adicionais é de 75,25% (setenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

9. Taxa de Administração:

Para fazer face às suas despesas administrativas a **MGS** aplica, sobre valores faturados, a alíquota de 10% (dez inteiros por cento), conforme consta na Planilha Estimativa de Preço Mensal desta Proposta.

10. Preço dos Serviços:

O preço mensal estimado, para execução dos serviços objeto desta Proposta, será de **R\$366.130,89** (trezentos e sessenta e seis mil, cento e trinta reais e oitenta e nove centavos).

O preço anual estimado para execução dos serviços será de **R\$4.393.570,68** (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Os preços desta Proposta, referentes à remuneração de pessoal, a vale-transporte, a vale-alimentação e a impostos serão alterados nos seguintes casos: por reajustamentos salariais das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da **MGS**, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer leis, atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes.

Na primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. No caso das repactuações subsequentes, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação.

Os demais custos da contratação deverão ser reajustados pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, vedado o reajuste por periodicidade inferior a um ano.

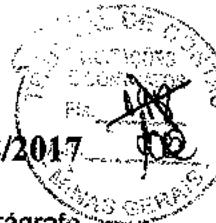
A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, mediante demonstração analítica e justificada.

Todos os direitos trabalhistas, não previstos nos preços desta Proposta, que vierem a prevalecer durante a execução do Contrato, serão cobrados ao TCE, nos termos e valores da legislação vigente.

11. Despesas de Viagem

Por solicitação formal do TCE em sistema informatizado da **MGS**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, será concedido aos empregados da **MGS**, abrangidos pela presente Proposta, adiantamento para despesas de viagem e/ou diárias. Os custos decorrentes da viagem serão faturados com vencimento contra apresentação, acrescidos da mesma taxa de administração e incidência tributária contida na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

As diárias concedidas aos empregados, que no curso do mês ultrapassarem a 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor do salário base, sem prestação de contas, integrarão a remuneração dos mesmos para todos os efeitos legais, integração esta que será faturada ao TCE acrescida da



mesma taxa de administração, encargos sociais e incidência tributária, nos termos do parágrafo segundo, do art. 457, da CLT.

As solicitações de adiantamento para despesas de viagem estarão limitadas ao valor anual correspondente. Esse valor somente poderá ser alterado após assinatura das partes em Termo Aditivo ao Contrato.



12. Da Disponibilização de Faturas

A **MGS** disponibilizará, via WEB, através do site www.mgs.srv.br, para o TCE, até o dia 10º (décimo) dia útil de cada mês os relatórios de faturamento relativos à prestação de serviços, para aceite por parte do TCE.

A disponibilização das Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) ficará condicionada à previa aprovação das planilhas de custos, pelo TCE, com vencimento no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

No último dia útil do mês, na ausência de manifestação do TCE, a **MGS** emitirá as Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com as planilhas de custos disponibilizadas, para cumprimento de suas obrigações.

Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima fatura, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova fatura.

Caberá ao TCE indicar, através do e-mail faturamento@mgs.srv.br, pessoa que irá acessar as notas fiscais no site da **MGS**, a fim de que a mesma seja cadastrada e credenciada com senha de acesso.

13. Condições Contratuais:

Integram-se, ainda, à presente Proposta todas as condições estabelecidas no Modelo de Contrato em anexo.

14. Início das Atividades:

A **MGS** iniciará a prestação dos serviços que vierem a ser contratados imediatamente após a data de assinatura do Contrato.

15. Prazo de Validade:

Esta Proposta tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

16. Anexos:

Integram esta Proposta os seguintes anexos:

Anexo I – Planilha de Preço dos Postos de Serviços;

Anexo II – Planilha de Eventos por Posto;

Anexo III – Planilha de Horas Extras;

Anexo IV – Planilha de Diárias de Viagem;

Anexo V – Resumo de Valores;

Anexo VI – Planilha de Uniformes;

Anexo VII – Planilha de Equipamentos de Proteção Individual;

Anexo VIII – Planilha de Substituições dos Postos de Serviços;

Anexo IX – Planilha de Representatividade dos Sindicatos no Instrumento;

Anexo X – Descritivo de Atribuições dos Empregados Institucionais do Normativo de Empregos e Salários da MGS;

Modelo de Contrato.

Mônica Dias Jeanneret

MAR 107513



Por oportuno, colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

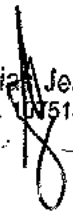


Atenciosamente,

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S. A.


Washington Gonçalves Rodrigues Veloso
Superintendente Comercial


Danilo Santos Xavier Guimarães
Diretor de Negócios


Mônica Dias Jeanneret
Mat. 10513

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

[illegible]

* Valor do posto antes da incidência Tributária sobre o Faturamento.

Valores vigentes a partir da assinatura deste instrumento contratual

Quantidade Total de Postos:	35
Valor Total Mensal dos Postos:	208.652,67
Valor Total Mensal de Vale Alimentação:	13.901,86

Mônica Dias Manneret
Mat. 107619



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE

ANEXO II - PLANILHA DE EVENTOS POR POSTO

Nome do Evento	Férias	Ausências	DSR sobre falta injustificada	Substituições	DSR sobre Substituição Injustificada de Ausência	Atraso Injustificado	Acúmulo de Função	Hora Extra 100%	Hora Extra 80%	Hora Extra 50%	Vale Alimentação	Diárias de Viagem
Mecanismo de Cálculo	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/DM)	(VUP/CHM)	(VUP/CHM)*12%	(VUP/CHM)*200% + DSR	(VUP/CHM)*100% + DSR	(VUP/CHM)*50% + DSR	(VUP/DM)	Valor Real
Crédito / Débito	Débito	Débito	Débito	Crédito	Crédito	Débito	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Hipótese de Ocorrência	Quando da ocorrência de férias	Quando da ocorrência de ausência	Quando da ocorrência de falta injustificada onde for devido ao descumprimento de horário de trabalho, não sendo remunerado e/ou feriado na semana não sendo acumulativo	Quando da ocorrência de substituição de outro servidor por ausência	Quando da ocorrência de substituição de cada injustificada por ausência de descanso semanal remunerado e/ou feriado na semana não sendo acumulativo	Quando da ocorrência de atraso injustificado do empregado	Quando da ocorrência de acúmulo de função	Valor concedido ao empregado por hora-extra trabalhada	Valor concedido ao empregado por hora-extra trabalhada	Valor concedido ao empregado por hora-extra trabalhada	Benefício concedido ao empregado por dia trabalhado	Valor real apurado no ato da concessão da diária de viagem
Identificação do Posto	Valor para 01 dia *	Valor para 01 dia *	Valor para 01 dia *	Valor para 01 dia *	Valor para 01 dia *	Valor para 1 hora *	Valor para 1 hora *	Valor para 1 hora *	Valor para 1 hora *	Valor para 1 hora *	Valor para 01 dia *	Valor Real
MECANICO - 44HRS - DIARISTA DUINO	134,0500	134,0500	134,0500	134,0500	134,0500	18,2795	2,1935	44,1426	35,3141	33,1069	13,8718	Valor Real
MOTORISTA DE SERVIÇO - 44HRS - DIARISTA DUINO	118,4513	118,4513	118,4513	118,4513	118,4513	15,1525	1,9889	38,3289	30,6632	28,7467	17,2482	Valor Real
MOTORISTA EXECUTIVO - 44HRS - DIARISTA DUINO	224,4973	224,4973	224,4973	224,4973	224,4973	30,6133	3,6736	78,2223	62,5778	58,6667	17,2482	Valor Real

VUP = Valor Unitário do Posto de Serviço **

DM = Quantidade de dias no mês

CHM = Carga horária mensal

DSR = Descanso Semanal Remunerado

VA = Valor da Média de Vale Alimentação do Posto

DTM - Dias trabalhados no mês

* Valores antes da Incidência Tributária sobre o Faturamento.

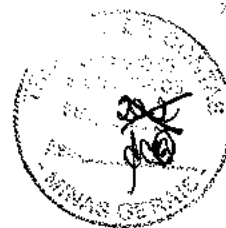
** São considerados na base de cálculos todos itens de composição do Posto de Serviço.

Valores vigentes a partir da assinatura deste instrumento contratual

Mônica Dias Jeanneret
Mat. 107513



ANEXO III - PLANILHA DE HORAS EXTRAS



Horas Extras	Quantidade	Local	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor
HORA EXTRA 60% ESTIMADA	374	BELO HORIZONTE	18,32	75,25%	13,79	10%	3,21	35,32	5,00%	41,19	15.405,06
HORA EXTRA 100% ESTIMADA	1	BELO HORIZONTE	187,40	75,25%	141,02	10%	32,84	361,26	5,00%	421,30	421,30

* Valor da insalubridade antes da Incidência Tributária sobre o Faturamento.

Valores vigentes a partir da assinatura deste Instrumento contratual

Quantidade Total de Horas Extras:	375
Valor Total Mensal de Horas Extras:	15.826,36

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE

ANEXO IV - PLANILHA DE DIÁRIAS DE VIAGEM

INSTRUMENTO CONTRATUAL	LOCAL	VALOR	DIÁRIO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL
DIÁRIAS DE VIAGEM	BELO HORIZONTE	10.200,00	0%	0,00	10.200,00	10%	1.020,00	11.220,00	5,00%	13.084,76
DIÁRIAS DE VIAGEM	BELO HORIZONTE	51.000,00	75,25%	38.377,50	99.377,50	10%	9.937,75	109.315,25	5,00%	114.455,24

* Valor da função gratificada antes da incidência Tributária sobre o Faturamento.

Valores vigentes a partir da assinatura deste instrumento contratual

Valor Total Mensal de Insumos:	127.740,00

Mônica Dias Jeanneret
Mat. 107513

ANEXO IV - PLANILHA DE DIÁRIAS DE VIAGENS

DIÁRIAS DE VIAGEM	BELO HORIZONTE	51.000,00	10%	5.100,00	54.100,00	5,00%	65.423,82
DIÁRIAS DE VIAGEM	BELO HORIZONTE	10.200,00	10%	1.020,00	11.220,00	5,00%	13.084,76

* Valor da função gratificada antes da incidência Tributária sobre o Faturamento.

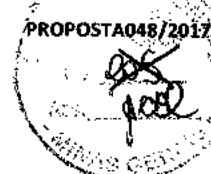
Valores vigentes a partir de 01/12/2017

Valor Total Mensal de Insumos:	78.508,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE
ANEXO V - RESUMO DE VALORES

PROPOSTA 048/2017



Localidade	Qtde. Postos	Total Postos	Total V.A.	Total FGs	Total Insalub.	Total H. Extras	Total Diárias	Total Mensal	Total Anual
BELO HORIZONTE -	35	208.662,67	13.901,86	0,00	0,00	15.826,36	127.740,00	366.130,89	4.393.570,68
Soma Mensal:	35	208.662,67	13.901,86	0,00	0,00	15.826,36	127.740,00	366.130,89	
Soma Anual		2.503.952,0	166.822,32	0,00	0,00	189.916,32	1.532.880,0	4.393.570,68	

Valores vigentes a partir da assinatura deste instrumento contratual


 Mônica das Jeanneret
 Matr. 107513

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE
ANEXO V - RESUMO DE VALORES


Localidade	Qtde. Postos	Total Postos	Total V.A.	Total FGs	Total Insalub.	Total H. Extras	Total Diárias	Total Mensal	Total Anual
BELO HORIZONTE -	35	208.662,67	13.901,86	0,00	0,00	15.826,36	78.508,58	316.899,47	3.802.793,64
Soma Mensal:	35	208.662,67	13.901,86	0,00	0,00	15.826,36	78.508,58	316.899,47	
Soma Anual		2.503.952,0	166.822,32	0,00	0,00	189.916,32	942.102,96	3.802.793,64	

Valores vigentes a partir de 01/12/2017


 Mônica Dias Jeanneret
 Matr. 17513

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE
ANEXO VI - PLANILHA DE UNIFORMES



UNIFORME 01 (MOLDEDORA DE ALUMINIO)	
Quantidade	Descrição
4	CALÇA OPERACIONAL ; MASCULINO; JEANS
4	CAMISA OPERACIONAL GOLA TIPO POLO MALHA, NA COR VERDE; MANGA CURTA
5	JALECO

UNIFORME 02 (MOLDEDORA DE ALUMINIO)	
Quantidade	Descrição
2	BLAZER MASCULINO; NA COR PRETA
2	CINTO DE COURO PRETO C/ REGULAGEM NA FIVELA
2	GRAVATA PRETA - T13
2	SAPATO SOCIAL; MASCULINO; COM CADARÇO; NA COR PRETA;
5	CALÇA SOCIAL MASCULINA; NA COR PRETA;
5	CAMISA SOCIAL COM PLISSAS; MODELO MASCULINO; NA COR BRANCA (REF. PANTONE 11

UNIFORME 03 (MOLDEDORA DE ALUMINIO)	
Quantidade	Descrição
2	BLAZER MASCULINO; NA COR PRETA
2	CINTO DE COURO PRETO C/ REGULAGEM NA FIVELA
2	GRAVATA PRETA - T13
2	SAPATO SOCIAL; MASCULINO; COM CADARÇO; NA COR PRETA;
5	CALÇA SOCIAL MASCULINA; NA COR PRETA;
5	CAMISA SOCIAL COM PLISSAS; MODELO MASCULINO; NA COR BRANCA (REF. PANTONE 11

Mônica das Jeanneret
Matr. 107513

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE
ANEXO VII - PLANILHA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL


Ocupação (Ponto): MECANICO DE AUTOMOVEIS (MECANICO DE PNEUS)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	CREME PROTECAO M70S FRASCO COM 200 GRAMAS	2
1	LUIVA DE PROTECAO DE RASPAS CANO LONGO; PUNHO 20CM	6
1	LUIVA DE PROTECAO EM VAQUETA; PETROLEIRA	6
1	LUIVA DE PROTECAO NITRILICA MANGA LONGA	3
1	OCULOS DE SEGURANCA AMPLA VISAO COM LENTES POLICARBONATO	12
1	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG	3
1	RESPIRADOR PFF2/VO	2
2	AVENTAL DE RASPAS SEM MANGA AJUSTAVEL CINTURA E PESCOÇO	12
2	BOTINA EM VAQUETA PRETA; DE SEGURANCA; SEM BIQUEIRA	12
Ocupação (Ponto): MOTORISTA (MOTORISTA DE SERVIÇO)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	BLOQUEADOR SOLAR FATOR 30 FRASCO COM 120 GRAMAS	6
Ocupação (Ponto): MOTORISTA (MOTORISTA DE SERVIÇO)		
Qtde.	Descrição	Vida Útil
1	BLOQUEADOR SOLAR FATOR 30 FRASCO COM 120 GRAMAS	6

Posto	Substituição
MECANICO	FÉRIAS
MOTORISTA DE SERVIÇO	FÉRIAS
MOTORISTA EXECUTIVO	NÃO SE APLICA



Mônica Dias Jeanneret
Mat. 7513

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE
ANEXO IX - PLANILHA DE REPRESENTATIVIDADE DOS SINDICATOS NO INSTRUMENTO

Sindicato	Ano	Porcentagem de Representatividade	Porcentagem de Representatividade	Porcentagem de Representatividade
RODOVIARIOS RMBH	2017	6,58%	97,32%	97,69%
SINDEAC	2017	7,38%	2,58%	2,31%



Mônica Dias Jeanneret
Mat. 02513

MGS- Minas Gerais Administração e Serviços

S/A



Anexo X

DESCRITIVO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS INSTITUCIONAIS DO NORMATIVO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DA MGS

Mônica Dora Jeanneret
Mat. 107513

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE
CÓDIGO: CON

EMPREGO: Motorista habilitação B/D

CÓDIGO ANTERIOR: ATV112

OCUPAÇÃO: Motorista

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 7825-10

CARGA-HORÁRIA

44h	☒	40h	☒	36h	☐	30h	☐	24h	☐	22h	☐	20h	☐

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO

- Conduzir veículos automotores, cujo peso bruto total exceda a 3500 Kg, bem como todos os demais veículos abrangidos nas categorias "B" e "C, portando a documentação obrigatória;
- realizar transporte de cargas, materiais, máquinas, equipamentos, dentre outros;
- prestar atendimento ao público, transportando usuários, conforme solicitação;
- auxiliar o carregamento, transporte e descarregamento de materiais;
- coletar e entregar documentos, valores, mercadorias e encomendas, dentre outros;
- emitir e coletar recibos do material transportado, bem como preencher protocolos;
- registrar e controlar os dados relacionados às saídas do veículo;
- manter o veículo devidamente limpo e abastecido;
- realizar verificações dos itens de uso obrigatório, de segurança e conforto do veículo;
- identificar a necessidade de manutenções preventivas e corretivas, informando-a ao setor responsável;
- realizar viagens, sempre que necessário, para atendimento das demandas de serviços;
- preparar e organizar, com antecedência, o veículo utilizado;
- executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

PRÉ-REQUISITOS
REQUISITOS GERAIS

- Ensino Médio Completo;
- possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria "D", constando que o portador "exerce atividade remunerada";
- não ter cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses, a contar da data de convocação para admissão, conforme comprovação por prontuário do DETRAN;
- apresentar, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na atividade, comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público.

REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

- permanecer longos períodos na posição sentada.
- possuir boa acuidade visual.

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

CÓDIGO: TEC

EMPREGO: Mecânica de automóveis

CÓDIGO ANTERIOR: ATV064

OCUPAÇÃO: Mecânico de automóveis

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 9144-05

CARGA-HORÁRIA

44h	x	40h	x	36h	x	30h	x	24h		22h		20h	

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO

- Realizar a manutenção preventiva e corretiva de motores, sistemas e partes de veículos automotores;
- substituir peças, reparar e testar desempenho dos componentes e sistema de veículos automotores;
- executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

PRÉ-REQUISITOS

REQUISITOS GERAIS

- Ensino Médio Completo;
- apresentar, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na atividade, comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público, ou de Pessoa Jurídica de Direito Privado relativa à empresas do ramo pertinente à atividade, na qual deverá constar CNPJ e firma reconhecida.

REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

- levantar e transportar até 60 kg de peso, sem auxílio de equipamentos;
- trabalhar em altura acima de dois metros;
- realizar movimentos frequentes dos membros superiores e inferiores, especialmente joelho, com exigência nas articulações;
- ter contato com materiais e produtos químicos inerentes à função